



9454

---

~~MM.~~  
ahh



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

De Fran.<sup>co</sup> Rolland.  
8 de Fev.<sup>ro</sup> de 1790

COMPRA

Sacrosanto



e

Ecumenico

Concilio Tridentino



celebrado

em a Cidade de Trento;

sendo Summos Pontifices

Paulo III. Julio III. e Pio IV.

Tradusido <sup>Litteralmente</sup> ~~secundum litteram~~

Para o uso da Mocid.<sup>e</sup>

Pelo R. P. Fr. Manoel de S. Joze Lisboa

Indigno filho de M. S. P. S. Francisco na  
Santa Provincia de Portugal.

Anno 1770.



DECRETUM



Constitutio

de

in

et

et

et

et

et

et

et

1770

# Bulla

Da Indicção, ou publicação do Sagrado Ecumeni-  
co, e Geral Concilio Tridentino celebrado governando  
a Igreja de Deos o Summo Pontifico Paulo III.

Paulo Bispo  
Servo dos Servos de Deos



## Para futura lembrança

No principio deste nosso Pontificado, o qual a provi-  
dencia de Deos todo poderoso nos entregou nao pelos nos-  
sos merecimentos, mas pela sua grande bondade, vendo nos  
ja entao para que perturbacoes, e calamidades dos tempos, e  
para quantos incommodos de quasi todas as cousas fora ca-  
maldo o nosso cuidado, e vigilancia pastoral; decejavamos na  
verdade curar os males da Republica Christãa, com os quaes  
ella ja ha muito tempo esta vexada, e quasi sem vida, mas  
tambem nos como Comens. cercados de fagueta; julgavamos,  
que as nossas forças erão pequenas e deziguas para sustentan-  
tas grande peso: porque entendõ nos que havia necessidade <sup>entendemos</sup>  
de paz para viver, e conservar a Republica de muitos peri-  
gos, que a estavam ameaçando, achamos todas as cousas  
cheyas de odios, e de discordias, discordando principalmente  
entresi aquellos Principes, aos quaes a summa, e substancia  
de quasi todas as cousas foi permittida, e concedida por Deos.  
Como quer que entendessemos, e julgavemos, que hum só  
rebanho, e que hum só Pastor do rebanho do Senhor em neces-  
sario para a inteireza da Religião Christãa para se confirmar  
em nos a esperanca dos bens celestiaes, a dignidã do nome Chri-  
stão ja quasi estava tirada, e destruida com scismas, com dis-  
sensões, e com heresias. Como quer que nós decejavemos  
a Republica segura, e fortalecida, ou defendida das armas,

## Sagrada Concil. Irid.

e das cidades dos infieis, pelos novos erros, e por culpa de todos nós  
por ventura baldes abneçando a ira de Deus os novos peccados.  
a Ilha de Rhodes fora perdida, Ungria oprimida, a guerra  
se concebera, e intentarã por terra e mar contra Italia, e contra  
Austria, e contra Esclavonia (Provincia vizinha ao mar de  
Veneza) Corio quer que o Turco impio e cruel inimigo nosso  
em nenhuum tempo descançasse, e deixasse de perseguir-nos,  
e julgasse os odios, e discordias dos nobres entresi por sua sua  
boa occasião de fazer bem a sua empresa (isto de executar  
os seus intentos.) Por tanto, como diziamos, em tão grande tor-  
menta de heresias, de dissensões, e de guerras, e levanta-  
das tantas ondas, sendo nós chamados para reger, e governar  
a nave de S. Pedro, nem nós mesmos almas, e bastantemente  
confiásemos nas nobres forças: primeiramente pozemos no  
Senhor todos os nobres pensamentos, e intentos, para que  
elle mesmo nos alentasse, e instruisse o nosso animo com  
firmeza, e esforço o entendimento com conselhos, e sabedoria.  
Depois disto lembrando-nos que os nobres antepassados dotados  
de admiravel sabedoria, e santidade, muitas vezes em os gran-  
des perigos da Republica Christia ajuntarã Concilios uni-  
versaes, e gerais ajuntamentos de Bispos como melhor reme-  
dio, e mais conveniente, e accornmodado; nós tambem po-  
zemos o nobre animo, e cuidado em celebrar e em Concilio ge-  
ral; e inquiridos os pareceres dos Principes, cujo consentim.  
nos parecia ser muito util, e conveniente para esta empresa,  
como quer que os achásemos logo entã não alheios desta  
obra tão santa e justa, publicamos que o Concilio univer-  
sal e geral ajuntamento na cidade de Mantua daquelle  
Bispo, e de outros Padres aos quais pertencê se devia de  
principiar no anno da Encarnação do Senhor (como se alte-  
stou nas nobres Letras, e memorias) mil quinhentos trinta  
e sete, terceiro do nobre Pontificado aos vinte e tres de Mayo,  
tendo huma quasi certa esperança, qualavia acontecer que qd.  
ali



Bulla da Indicação

2



ali estivessemos juntos em nome do Senhor, o mesmo Senhor, como promettemos, Carida de assistir no meio de nós, e pela sua bondade, e misericórdia Carida de expulsar facilmente com o espirito da sua boca todas as tempestades dos tempos, e todos os perigos. Mas como o inimigo da geração humana sempre armadilhas ás ações pias, primeiramente contra toda a nossa esperança, e expectação, se nos denegou a Cidade de Mantua, se não sofressemos, e acatássemos algumas condições, totalmente alhejas dos institutos de nossos antepassados, e da condição dos tempos, e da nossa dignidade, e liberdade, e desta Santa Séde, e do nome ecclesiastico, as quais condições expressamos, e declaramos em outras nossas Letras. Pela qual razão nos foi necessário descobrir outro Lugar, e elegir outra Cidade, a qual como quer que Logo nos não lembrámos idonea, e capaz; fomos obrigados a prorogar, e estender a celebração do Concilio para as seguintes Kalendaras de Novembro. Neste tempo os Turcos com o seu grande armada Turca, destruiu, saqueou algumas Villas, e povoações nas praias da região de Apulia, Levou por força praezas de homens. Nós (constituídos) neste temor, e perigo o maior de todos, nos occupamos em fortificar as nossas praias, e praezas maritimas, e em ajudar as zimbrias com ajuda, e soccorro; mas nem com tudo entre tanto deixámos de consultar, e de avisar, e pedir aos Principes Christãos, que nos declarassem que julgação á cerca do Lugar accommodado, e conveniente para fazer, e celebrar o Concilio; cujos pareceres, como quer que fossem incestos, e varios, ou diversos, e parecêsemos que o tempo se dilatava, e extendia mais do que era necessario; nós com o melhor animo, e seguras temos para nós, tambem com o melhor conselho escolhemos Dinencia, Cidade abundante, e dos Venezianos, os quais no-la concedião, que em si tinha principalmente, e sem entrada franca, como estância, e habitação Livre, e segura para todos por causa da

# Sagrado Concilio Tridentino

da verdade, autoridade, e poder. Mas como quer que o tempo se tivesse ja extendido mais; e fosse conveniente, que a cidade, e escada da nova Cidade se notificasse a todos, e ja as Kalendaras de Novembro, que estavam visíveis, embarçassem a possibilidade desta divulgação, e o inverno estivesse ja proximo: outro vez fomos constringidos a differir com outra prorogação o tempo do Concilio para o proximo verão seguinte, e para as futuras Kalendaras de Mayo. Constituida a qual cousa, e determinada firmemente como quer que assim nos appareçamos nós, como tambem todas as mais cousas para bem fazer, e celebrar aquelle ajuntamento, com o favor de Deos, considerando, e tendo para nós, que importa muito a assim a celebração do Concilio, como a toda a Republica Christã, que os Principes Christãos se unissem na paz, e concordia entre si, instamos, e insistimos em rogar, e pedir aos nossos muito amados filhos em Christo Carlos sempre Augusto Imperador dos Romanos, e Francisco, Rey Christianissimo, aos principaes fundamentos, d'os firmamentos, e subsidios, ou regalias do nome Christão, que se ajuntassem para favorecerem de falar entre si, e juntamente com naco; com hum, e outro dos quees na verdade por cartas, por Nuncios, e por legados mandados do nosso Lado, do numero de nossos veneraveis irmãos, muitas vezes tinhamos nós feito, e acabado, que da odiosa competencia, e das discordias ambos se quizessem concordar em hum bom concerto, e pã, e verdadeira amizade, e soccorrer aos negocios, e cousas Christãs, que se estão arruinando, e perdendo, o poder de guardar, e defender as quees; como quer que principalmente Heo fosse dado por Deos, se não obzassem, e fixassem isso, e não dirigissem, ou encaminhassem os seus conselhos as bem commun dos Christãos, pelos mesmos Causas de ser dada ao mesmo Deos estreira, e severa conta. Os quaes algumas vezes prestando consentimento, ou attendendo a os nossos rogos, se pagaram, e foram para a Cidade de ~~Veneza~~

Ala

# Bulla da Indicaçõ

Nõs, ~~(nos confus de Italia, França)~~ para onde nõs tambem fizemos larga jornada, muito contraria, ou peizada a ~~resuziçõ~~ <sup>de</sup> carregada de annos, ~~por causa~~ <sup>por causa</sup> do amor de Deos, e da ~~conservaçõ~~ <sup>conservaçõ</sup> da paz: nem neste tempo, e entre estas cousas, como quer que chegasse ja chegado o tempo determinado para se dar principio ao Concilio; isto he, estando ja proximas as Kalendaras de Mayo, deixamos nõs de mandar para a Cidade de Vincencia tres Legados de nosso Lado (seguitos) de grande virtude, e autoridade do numero dos nossos mesmos vmaõs os Cardiaes da Santa Igreja Romana, os quaes devem principio ao Concilio, e recebem os Prelados, que arribem de Eumã, e outra parte, e fizebem, e tratarem aquellas cousas, que julgassem serem necessarias até que voltando nõs do caminho, e do negocio da paz, com mais cuidado, e diligencia poderemos dirigir, e governar todas as cousas. Mas no entanto nos applicamos aquella santa obra, e muito necessaria, conven a saber, o tratar da paz entre os Principes, e na verdade com todo o cuidado, e applicaçõ do nosso animo, com toda a piedade, e diligencia. Deos nos he testemunha, em cuja clemencia confiados nos expozemos ao perigo do caminho, e da vida. Tambem nos he testemunha a nossa consciencia, a qual na verdade nada tem nesta materia, em que nos accuze, ou reprehenda de occasiõ, ou deixada, e despresada, ou não procurada para introduzir a paz. Sejaõ os mesmos Principes testemunhas, aos quaes tantas vezes, e com tanta vehemencia com Mandatos, com Letras, com Legados, com avisos, com amonestaçõ, e com todas as supplicas, e rogos tinhamos pedido, e deprecado, que degozassem, ou deixassem os odios, que contrahissem amizade, e sociedade, que com os communs desejos, e socorros ajudassem a Republica christã, ja posta em grande e arizinho risco. E sejaõ ja tambem testemunhas aquellas vigias, ou diavelos, e cuidados, aquelles trabalhos de dia



## Sagrado Concilio Tridentino

de noite do nosso animo, e aquellas grandes ancias, e fadigas, as quais ja tomamos; e recebemos muito grandes por occasias deste negocio, e por esta cauza: nem com tudo até agora os nossos conselhos, e accoens são chegados ao fim desejado. Porque assim pareceo a Deos Senhor nosso, o qual com tudo não desconfiamos que com algum tempo mais favoravelmente Cade azer, e acabar os nossos desejos; nos mesmos certamente nenhuma cousa, quanto a isto da nossa parte deixamos nesta materia, a qual fosse devida ao nosso officio de Pastor. Porém se Ed alguns, os quais para outra parte, ou para o contrario interpretem, ou entendão estas nossas accoens a respeito da paz, na verdade temos dor, e sentimento; mas com tudo no meio da nossa dor damos as graças a o todo poderoso Deos, o qual para exemplo, e para Doutrina da nossa paciencia, quiz que os seus Apostolos fossem tidos por dignos de sofrer injuria, e afronta pelo nome de Jesus, que he a nossa paz. Porém naquelle Congresso, ou ajuntamento, e nossa residencia praticada, a qual se fez na Cidade de Bida; posto que não se pode concluir verdadeira, e perpetua paz entre os dous Principes, impedindo o os nossos peccados, com tudo se fizeram, e ajustarão trocas por dez annos: com cuja opportunidade, assim esperando nós que o Sagrado Concilio mais accommodadamente se havia de celebrar, como que a paz depois disto por accoensidade do mesmo Concilio se podia aperfeicoar, e concluir de todo; insistimos para com os mesmos Principes, que assim elles mesmos viessem para o Concilio, como trouxessem consigo os seus Prelados ali presentes, e chamassem os ausentes. Os quais como quer que de humra, e subda cousa se recuzassend; porque assim Logo Hes seria necessario o tornar para os seus reinos, como seria conveniente que os Prelados que consigo tivessem, cansados, e esgotados, com o caminho, e com os gastos se recuassem, e se refrescassem, e alentassem;

# Bulla da Indicaçõ



nos amositarã, que tambem determinassemos outra prorroga-  
çãõ, ou extensãõ do tempo de se tratar, ou celebrar o Concilio.  
Em conceder a qual cousa como quer que estivessemos de-  
quem tanto difficultosos, neste entretanto, sendo ja Cavã  
muito tempo passado o dia de principiar o Concilio, recebe-  
mos Letras, de cartas dos nobres Legados, que estavam em Vin-  
cencia, que apenas hum, ou dous Prelados das nações es-  
tranhas se partiraõ, ou fizeraõ viagem para aquella cidade  
de Vincencia. Recuido o qual mensageiro, vendo nós, que  
o Concilio ja por nenhum modo, ou razão se podia celebrar  
naquelle tempo, concedemos aos mesmos Principes, que o tem-  
po de se celebrar o tal concilio se differisse até a Paschoa  
Santa, e dia festivo da futura Dominga da Resurreicãõ. Do  
qual nosso preccito, e mandado, e esperanca as Letras deter-  
minadas se fizeraõ, e publicaraõ em Genova aos vinte e oito  
de Junho no anno da Encarnaçãõ do Senhor mil e quinhen-  
tos e trinta e oito; e por isso com maior gosto, e vontade fi-  
zemos, e concedemos esta dilacãõ, ou prorrogaçãõ, porque hum  
e outro Principe nos prometteo que elle nos Cavã de enviar  
e Hornã os seus Embaadadores, para que aqui mesmo embro-  
ma, perante nós, mais commodamente se fizessem, e trata-  
sem aquellas cousas, que ainda restavaõ para a perfeicãõ da  
paz; porquanto nem todas se tinhas podido concluir em Vica  
por razão da brevidade do tempo; e por esta mesma razão tam-  
bem ambos nos pediraõ, que esta diligencia de ajustar a paz  
se antepozesse à solenne celebraçãõ do Concilio; como quer  
que o mesmo Concilio, feita a paz, depois disso Couresse de ser  
muito mais util, e saudavel à Republica Christã; por sem-  
pre na ertidade esta esperanca da paz, que nos em posta dien-  
to nos amositou e consentimos nas vontades dos Principes:  
aquella esperanca grandemente augmentou, e acrescentou a  
benevola e amigavel pratica, ou trato dos mesmos dous  
Principes entedi depois do nosso apartamento da cidade

## Sagrado Concilio Tridentino.

de Nica: a qual pratica sendo por nós entendida, com grandissima alegria, e contentamento nosso nos confirmou em toda esperanza, para que finalmente desejemos a ver, que as nossas supplicas, e devocações fôrão ouvidas, e que os votos, ou desejos da paz fôrão acertos algumas vezes diante de Deus. Portanto como quer que assim desejásemos com ansia, como instásemos com força esta conclusão, e perfecção da paz, nem tão somente aos dous Principes sobreditos; mas tambem ao nosso muito amado filho em Christo Fernando Rey dos Romanos para não ser conveniente que a celebração do Concilio se principiasse, se não feita, e concluida a paz, e todo por Letras, e por seus Embaxadores pretendessem de nós, ou nos pedissem que outros lhes fizessemos, ou concedéssemos outras prorrogações, ou dilações de tempo; mas instado principalmente o Serenissimo Cesar Maximiliano que elle tinha promettido, e certificado a aquellos, que dissordas da união da Igreja Catholica, que elle para com nosco havia de interpor a sua ajuda, e auxilio, para que se fizesse, e contrahisse algum modo de concordia, a qual cousa accomodadamente não se pôde com fazer antes da sua partida para Alemanha: nós Levados sempre da mesma esperanza da paz, e da vontade de tão grandes Principes; sendo principalmente que outros Prelados, nem ainda até a dita festa, ou dia da despartida, tinham vindo para a Cidade de Trincencia; regeitando, ou desprocedendo nós ja o nome da prorrogação, o qual tantas vezes se tinha repetido, antes quizesmos suspender a celebração do Concilio geral a nossa vontade, e beneplacito, e ao da Sede Apostolica: e assim fizemos, e demos, ou remittemos as mesmas Letras da suspensão para cada hum dos Principes assonando ditos aos dez de Junho de mil quinhentos e trinta e nove, como pelas mesmas Letras muito bem e claramente se pode saber, e ver. Assim feita aquella suspensão necessariamente por nós, emquanto aquelle tempo mais accomodado, e alguma conclusão da paz se esperou por nós, a qual assim ao

deus

Bulla da In dicação



as depois havia de trazer, e occasionar dignidade, e frequentação  
do Concilio, como saúde mais prezente, e effiçaz á Republica,  
Christiã; no entre tanto as cousas Christiãs todos os dias foram  
indo para peor; clamando os Hungaros para sua ajuda os  
Turcos, morto o Rey dos mesmos Hungaros, movendo guerra con-  
tra elles El Rey Fernando, imitado dos Belgas de certa parte se  
rebellaram do Cesar por causa de opprimir, e atentar a qual  
rebellião passando o serenissimo Cesar por tranca muito ami-  
gavelmente, e com muita concordia, e paz com El Rey Christi-  
anissimo (e passando) para os Belgas com heur grande in-  
dicio de vontade benévola entre elles, e dali depois partindo  
para Alemanha principião a fazer, e convocar ajuntamen-  
tos dos Principes, e das Cidades da mesma Alemanha por  
causa de tratar aquella paz, ou concordia, que tinha dito. Mas  
como quer que faltando já a esperança da paz, tambem  
aquele modo de procura, e tratar da concordia nos ajunta-  
mentos, ou Cortes antes parecêdo ser apto, e accommodado  
para excitar, ou levantar discordias maiores, semos obri-  
gados a voltar, e recorrer ao antigo remedio do Concilio ge-  
ral. Oferecemos esse remedio ao mesmo Cesar pelos nobres  
Legados Cardeses da Santa Igreja Romana; a qual causa tam-  
bem ultima, e principalmente nós fizemos, e tratamos no  
ajuntamento, que celebramos na cidade de Bratisbona, como  
quer que ali estivesse entao por Legado nosso de grande virtude,  
e interesse o novo amado filho Gaspar, Cardinal Cortesano,  
do titulo de S. Praxedis: porque como quer que pelo parecer  
daquelle ajuntamento se nos pedisse aquillo que d'antes  
nos recaramos que se recebesse (que era) que declarassemos  
que fossem tolerados certos artigos dos que discordas da Igreja,  
ali que elles todos se discutissem, e se decidissem pelo Con-  
cilio universal, e (como quer que) que concedissemos isto não  
no-lo permitto a Christiã, e catholica verdade, nem a nossa  
dignidade, e a da Sede Apostolica; por isso antes mandamos  
que

## Sagrado Concilio Tridentino

que o Concilio claramente se propozesse, para que logo, e com toda a brevidade se fizesse, e celebrasse. Nem na Verdade em tempo algum estívemos nós em outro parecer, e vontade do que tambem no primeiros tempo se congregasse, ou ajuntasse Concilio universal, e geral, porque esperavamos poder-se recuperar, e adquirir por meys d'elle pax para o povo christão, e utilidade da Religião christã: mas com tudo queriamos nós faze-la, e celebrá-la com boa graça, e favor, e vontade dos Príncipes christãos. A qual vontade em quanto a esperamos, em quanto estamos observando o tempo escondido, ó Deus! tempo (queremos dizer) do vosso beneplacito, e agrado, algumas vezes finalmente somos precisados determinar, que todo o tempo he agradável a Deus, quando se tratão conselhos, ou fazem consultas, á cerca das cousas santas, e pertencentes á piedade christã. Pela qual razão vendo nós certamente com grande dor da nossa alma, que a christandade todos os dias vay andando para peor, opprimida Ungria pelos Turcos, os Allemães postos em perigo, todos os mais afflicidos, com medo, e com tristezã: constituímos, e determinamos logo não esperar o consentimento de Príncipe algum, mas tão somente attendêr, e olhar para a vontade do todo poderoso Deus, e para o proveito, e utilidade da Republica christã. E assim como quer que não podemos ter, ou occupar jamais a cidade de Trincencia, e não ser eleito por nós o novo lugar para se celebrar o Concilio de rezavamos attendêr assim á universal saúde, e aproveitãmento dos christãos, como aos desconfortos da nação Allemãã, desejamos que a mesma cidade de Trento em desejada, e appetida pelos mesmos; nós ainda que julgavamos, que todas as cousas mais comodamente se podião tratar na Italia inferior, ou mais adiversa a nós; com tudo com claridade paternal inclinamos a nossa vontade aos seus reinos: E assim elegemos a cidade de Trento (nos confins da Italia de fronte de Allemãã) na qual cidade se prin-



Bulla da Indicaçõ

principiaõ a celebrar o Concilio universal nas Kalendaras de  
Novembro, qua proxima mente Carias de 20; determinando, e  
tendo aquelle Lugar por idoneo, e conveniente, para onde na  
verdade os Bispos, e Prelados de Alemanha, e de outras naõ-  
ens vizinhas de Alemanha com muita facilidade, de Fran-  
ça, de Espanha, e das mais Provincias mais remotas, e apar-  
tadas sem difficuldade poderiam vir. Porém aquelle dia  
do Concilio por nós foi esperado, o qual em si tivesse espaço,  
afim de se publicar este nosso Decreto pelas naões Chriştãs,  
como de se prestar facultade, e possibilidade a todos os Prela-  
dos para virerem. Mas para que não assignassemos o tem-  
po de hum anno para mudarse o Lugar do Concilio, afim  
como em outro tempo, e occasiã se assignou em algumas  
Constituições, foi disso a causa, porque não quizermos q' mais  
se extendesse a esperança de curar, ou remediar em alguma  
parte a Republica Chriştã, a qual está afflictã, e mal  
tratada com tantos Letrimentos, e calamidades, ou miserias:  
e com tuão 20mos os tempos: conhecemos as difficuldades:  
entendemos que he coisa incerta o que se pode esperar  
dos nobres conselhos; mas porque está escrito: descebe a Se-  
nhor o teu caminho, e espera nelle; e elle mesmo obrará: de-  
terminamos confiar mais na clemencia, e na misericordia do  
Deos do que desconfiar da nossa fragueza. Porque mui-  
tas vezes no comecar das boas obras acontece que a virtude  
divina obre, e faça aquillo que os conselhos humanos não  
podem fazer. Por tanto confiados nós, e estribados, ou fir-  
mados na autoridade deste mesmo Deos todo poderoso Pa-  
dre, Filho, e Espirito Santo e na dos seus Bemaventura-  
dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, da qual nós tambem goza-  
mos cá na terra, tambem por conselhos, e consentimento de  
nosros veneraveis irmãos os Cardcaes da Santa Igreja Roma-  
nã, bñda, e apartada aquella suspensã, da qual affirmã  
se fallou, a qual tiramos, e apartamos pelas presentes Letras



## Sagrado Concilio Tridentino

publicamos, denunciarnos, convocarnos, estabelecermos, e determinamos, que o Sagrado ecumenico, e geral Concilio se hade principiar na Cidade de Trento, Lugar acomodado, e Livre, e conveniente a todas as nações (isto he) no primeiro de Novembro do prezente anno da Encarnação do Senhor mil quinhentos quarenta e dois; ahi se hade proseguir, e continuar, e com ajuda do mesmo Senhor para gloria, e louvor seu, e para saúde, ou aproveitamento de todo o povo christão, ahi se hade acabar, e concluir, e aperfeccionar, requerendo, rogando, amestando a todos de todos os lugares, assim aos nossos veneraveis irmãos Patriarchas, Arcebispos, Bispos, e aos amados felizes Abbades, como a outros quaiquer, aos quaios por direito, ou por privilegio he permitido, e dado o poder de residir, e assistir nos Concilios gerais, e de nelles darem os seus pareceres, e com tudo mandando-lhes, e ordenando-lhes estretamente por força do juramento, o qual fizeram a nós, e a esta Santa Sessão, e em virtude de Santa obediencia, e debaixo de outras penas costumadas por direito, ou por costume ser proferidas, ou fulminadas, e postas nas celebrações dos Concilios contra os que a elles não vierem, que elles mesmos se acaso não estiverem heitados com justo impedimento; do qual com tudo sejam obrigados fazer nos certos, ou costamente por seus legitimos procuradores, e nuncios, ou mensageiros, levão totalmente assistir, e estar presentes a este Concilio. Mas pedindo, e deprecando a osissima ditos Imperador, e El Rey Christianissimo, como tambem aos mais Reis, Duques, Principes, cuja presença, se em outro algum tempo o hade ser, na verdade principalmente neste tempo hade ser saudavel à Santissima Fé de Christo e de todos os Christãos (pedindo-lhes, e deprecando-lhes) pelas entranhas da misericórdia de Deos, e de nosso Senhor Jesus Christo, de cuja fé a verdade, e religião gravemente ja interior e exteriormente se receite e contradiz, que se querem que a Republica Christãa esteja salva, se se conhecem, e julgam affeitos, e obrigados

Bulla da Indicação



ao Senhor pelos grandes beneficios do mesmo papa com elles, não  
deu amporem a causa, e negocio do mesmo Deos: elles mesmos ve-  
nhas à celebração do Sagrado Concilio, no qual a sua piedade, e  
virtude muito hade aproveitar à utilidade communa, e à sua  
saude, e dos mais, assim temporal, como eterna. Porém se elles  
mesmos não podem vir, o que não queremos, ao menos man-  
dem Embaxadores com autoridade e raios graves, e conspicuos,  
os quais cada hum por si assim com prudencia, como com di-  
gnidade possa no Concilio representar a pessoa do seu Prin-  
cipe. Mas principalmente rogando-lhes, e encomendando-  
lhes) que procurem effectuar aquillo, que lhes é muy facil  
(e exornador) que os Bispos, e os Prelados dos seus reinos, Pro-  
vincias de cada hum d'elles. Sem tergiversação, ou dolo, e sem de-  
morar se partzo, e vão para o Concilio: a qual cousa na verdade  
he justo, que o mesmo Deos, e nós alcancemos principalmente.  
Os Prelados, Príncipes de Allemânia: para que como quer que  
principalmente persua causa, e decaja de elles mesmos, o Concilio  
seja solemnemente denunciado, e publicado na quella cidade, a  
qual foi decajada por elles, os mesmos não sofram mal, ou não re-  
cusam celebralo, e condecoralo com a sua presença, ou assistencia  
de todos (isto) para que melhor, e mais commodamente, guiando  
Deos as nossas consultas, e visitações, e sendo diante de nossos  
entendimentos a luz das suas sabedoria, e verdade, Logo, e muito  
melhor possa ser feitas no dito Sagrado Concilio universal, e con-  
spirando, ou favorecendo a Eternidade de todos consultarem-se, tra-  
tarem-se, acabarem-se, e serem chegadas aos fins decajados a que  
cousas, que pertencerem à interiora, e verdade da Religião christã,  
e aquellas que (pertencerem) à redução dos bons costumes, e  
à emenda dos maos, e tambem aquellas que (pertencerem) à paz,  
à união, e à concordia, ou amizade, assim dos Príncipes, como  
dos povos christãos entresi; e finalmente aquellas que forem  
necessarias para se rebaterem os impetros, e rebatos dos Barbaros,  
e dos infieis, com os quais elles maquinão, e pretendem destruir, e

ammi.

## Sagrado Concilio Tridentino.

arruinar toda a Tristandade. E para que estas Letras, e aquellas  
cozas, que nellas se contem venhao, e cheguem a noticia  
de todos aquelles, aos quaes imposta, e releva: ou para que ne-  
nhum delles pertenda a escura de ignorancia, principalmente  
quando tambem, accesso, ou chegada segura tal vez não esteja  
patente a todos aquelles aos quaes expressamente ellas Cou-  
rissem de ser intimadas; queremos, e mandamos que sejam  
lidas publicamente em voz clara, e intelligivel pelos Curso-  
res da nossa Curia, ou por alguns Notarios publicos na Ba-  
silia Vaticana do Principe dos Apostolos (S. Pedro) e na  
Igreja Salsanense, quando ahi a multidão do povo se costu-  
ma ajuntar para ouvir o sacrificio da Missa; e depois de li-  
das se fixarem, ou preguem nas portas das ditas Igrejas; e  
tambem nas entradas da Chancellaria Apostolica, em costu-  
mado Lugar do campo de Flora, aonde por algum tempo este-  
jaõ expostas para serem lidas, e para virerem a noticia de to-  
dos; e quando da hi se tirem, com tudo as suas copias, ou tres-  
lados fiquem pregados nos mesmos Lugares. Porquanto nós  
por esta tal lida, publicação, e fixamento queremos que to-  
dos, e quaiquer, a quem comprehendem as nossas Letras as-  
sim ditas depois do espazo de duas mezas (quatro dias principio)  
desde o dia da publicação, e do fixamento das ditas Letras, as-  
sim fiquem obrigados, e adstritos, ou ligados, como se ellas  
fossam lidas, e intimadas a elles mesmos em sua presença;  
e na verdade mandamos, e determinamos que se custe, e sem  
duvida se dê aos seus transcriptos, ou treslados, os quaes forem  
escritos, ou sottoscritos pela mão de Notario publico, e forem  
firmadas, ou selladas com o sello de alguma pessoa Ecclesi-  
astica, constituída em dignidade. Por tanto a ninguém seja  
lícito violar esta pagina desta nossa solemn publicação, de-  
nuncição, convocação, estatuto, decreto, mandato, preceito,  
e deprecación, ou com temeraria ou audia contradizela. Mas  
se alguém presumir fazer isto, saiba que elle está irreco-

Bulla da Indicacão

incorrer na indignacão, ou em de Deos todo o poder, e dos seus  
Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo. Dado em Ro-  
ma na Basílica de S. Pedro no anno da Encarnacão do Se-  
nhor mil quinhentos quarenta e dois aos vinte e dois  
de Mayo no oitavo anno do nosso Pontificado.



London, 17th Dec 1841

My dear Sir,  
I have the pleasure to inform you that  
the enclosed papers are now ready for  
your perusal. I have also the honor  
to acknowledge the receipt of your  
letter of the 10th inst. in relation  
to the same.

Yours faithfully,  
J. B. [Signature]

The enclosed papers are now ready for your perusal. I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the same.

# Sessão I.

Do Sagrosanto ecumenico, e universal, e geral Concilio Tridentino celebrada governando o Summo Pontifice Paulo III no dia treze do mez de Dezembro no anno do Senhor mil quinhentos quarenta e cinco.

Falta  
na  
Legação  
e  
delle  
por  
quinta

## Decreto sobre se dar principio ao Concilio.

Agrada-vos por ventura determinar, e declarar que o Sagrado Tridentino, e geral Concilio comee, e principie, e seja ja começado, e principiado para Louvor, e gloria da Santa, e individa Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, para augmento, e exaltação da Fe, e da Religião Catholica, para extirpação, ou destruição das Eresias, para paz, e uniaõ da Igreja, para reformaçõ do Clero, e do povo Christão, para abateimento, e extirpação dos inimigos do nome Christão? Responderai: Agrada.



## Publicação da Sessão futura

E como quer que esteja proxima a celebrada, e festividade do Nascimento de N. Senhor Jesu Christos, e outras festividades do anno que acaba, e do que principia se siga logo por ventura agrada-vos que a primeira futura Sessão se tenha, ou seja celebrada na quinta feira depois da Epiphania, ou festa dos Reis, qual dia sera o Setimo do mez de Janeiro do anno do Senhor mil quinhentos quarenta e seis? Responderai: Agrada.

# Sessão II

celebrada no dia sete do mez de Janeiro de mil quinhentos e quarenta e seis.

## Decreto

A cerca do modo de viver, e sobre outras cousas, que se Eas de guardar, e observar no Concilio.

O Sagrosanto Concilio Tridentino legitimamente congregado, e ajuntado no Espirito Santo, presidido nelle os mesmos tres Legados da Santa Sede Apostolica, conhecendo, e sabendo com o Bemaventurado Santiago Apostolo, que toda a melhor dadeza, e todo o domo, ou premio perfeito he La de sima, que vem

## Sagrado Concilio Tridentino

e procedo do Pai das Luzes, o qual abundantemente dá sabedoria a todos aquelles, que lha pedem, e não lha nega: e juntamente sabendo, que o principio da sabedoria he o temor de Deus, determinou, e ordenou, que todos, e cada hum dos fiéis de Christo juntos na Cidade de Trento hã de ser amonestados, como donses-tã, que queirão emendar-se dos males, e peccados ate agora committidos, e da qui em diante andar no temor do Senhor, e não fazer, ou seguir os appetites da carne, orar com instancia, confessar-se a menudo, ou repetidas vezes, comungar ao Senhor, frequentar as Igrejas, finalmente (hã de ser amonestados qua queirão) satisfazer os preceitos, e mandados de Deus, quanto cada hum poder, e tambem rogar, e pedir todos os dias particularmente (isto he nas suas oraçoes) pela paz dos Principes Christãos, e pela união da Igreja: munda e legitimou que os Bispos, e outros qualesquer constituidos na Ordem Sacerdotal, que ajudão a celebrar o ecumenico, ou universal Concilio na mesma Cidade, hã de ser amonestados, que continuamente andem sollicitos, e tenham cuidado de se applicar, e exercitar nos Louvores de Deus, offeruer sacrificios, Louvores, e petições, celebrar o sacrificio da Missa, ao menos todos os Domingos, no qual dia Deus creou a Luz, e resuscitou dos mortos, e infundio o Espirito Santo sobre os discipulos, fazendo (os Bispos, e mais Sacerdotes) q̄sion como o mesmo Divino Espirito manda pelo Apostolo, deprecaçoes, orações, petições, accens de graças pelo Santissimo Papa nosso Senhor, pelo Imperador, pelos Reis, e pelos mais, que estão constituidos em sublimidade, ou magnificencia de governo, e dominio, e por todos os homens; para que passernos a vida pacifica, e sosegada, gozemos de paz, e quietacão, e vejamos o augmento, e acrescensamento da Fe. Além d'isto os amonsta que jejuem ao menos em todas, e cada hum a duas sextas feiras em memoria da Paixão do Senhor, e deão esmollas aos pobres: e nas na Igreja Cathedral todas as quintas feiras se celebre a Missa do Espirito Santo com as Ladainhas e outras oraçoes para isto mesmo instituidas: poron nas mais Igrejas no mesmo dia ao menos se diga as Ladainhas, e oraçoes: poron na qualle tempo no qual se fazem sacrificios, não se façaõ practicas, e conversações, mas com a boca, e com o animo se applica, e attenda ao que celebra. E porquanto convem que os Bispos sejam ingreprehensíveis, sobrios, e temperados, castos, e honestos, bons governadores, e vedores de sua casa; os amonsta tambem que primeiro que tudo cada hum guarde na meera



# Sessão II. Decreto do modo de viver.



temperança, e moderação dos comeres, e manjares: depois disto como quer que naquelle Lugar da meza muitas vezes costumem levantar se praticas ociosas (por isso amoesta tambem) que a Lição das Divinas Escrituras se ajunte nas mezas dos mesmos Bispos: mas cada hum instrua, e ensine, ou doutrine os seus familiares, que não sejam costumados a pendencias, e brigas, dados a vinho, desonestos, cobicçosos, soberbos, blasfemos, e amantes dos appetites; finalmente (que) fujão, e evitem os vícios, e abraçam as virtudes, e que mostrem, ou tragão diante de si a honestidade no vestido, e no trato, e em todos os mais actos assim como convem aos ministros dos ministros de Deos. De mais disto, como quer que o principal cuidado, si vellos, e intenções deste Santissimo Concílio seja, que lancadas fora, e extinguidas se trouva das Eresias, as quaes por tantos annos cobriras, e abrambrará a terra a Luz, o candor, ou formosura, e a pureza da verdade catholica resplandeca, permitindo o abismo Jesu Christo; o qual he a verdadeira Luz; e que aquellas cousas, as quaes necessitam de reforma, se reformem: o mesmo Santo Concílio amoesta a todos os Catholicos juntos aqui já, e aos que ainda se há de ajuntar, e principalmente aquellos, que tem Sabedoria das Sagradas Letras, que os mesmos diligentemente meditem com siigo com continuação, e vigilante consideração, porque camilejo principalmente, e porque mo das a intenções do mesmo Concílio se possa dirigir, e ordenar, e obter, ou ter o desejado effeito, para q' mais maduramente, e com melhor consello as cousas, que houverem de ser condemnadas, e reprovadas, se possam condemnar, e reprovadas; e as que houverem de ser approvadas se possam approvar, para que todos por todo o mundo por heuma boca, e com a mesma confissão da se glorifiquem a Deos, e Pai de nosso Senhor Jesu Christo.

Item em darem os seus pareceres, apresentando os Sacerdotes do Senhor (conforme o estatuto do Concílio Toletano) ~~no Lugar da duncas~~ ~~(isto he no deo)~~ ~~que mais honorifica, e principal,~~ nenhum de va, ou fazer estrondo com vozes inmodestas, ou fazer perturbacões com alvoroços, tambem com nenhuma falsas, ou vaãs, ou obstinadas, e pertinazes disputas de va contender; mas tudo aquillo que se disser de tal sorte de tempo, e pra sira com heuma brandissima, e tra a suave pronuncia, de palaveras, que nem as que ouvem se offendam, nem a direcção, e se do recto juiz os perturbados o aviso, se torca, ou desvie do seu recto sentir.

Alem

## Sagrado Concilio Tridentino

Item deão o mesmo Sagrado Concilio determinar, e ordenar, que se a caso acontecer, que alguns não se apresentem no seu devido lugar, e dem o seu parecer, aenda debaixo da palavra Vacet, por quanto a outros quaesquer atos, durando a celebração do Concilio, a nenhum por este motivo, se gere, ou cause prejuizo, e a ninguém se aquiesça no-  
do algum dizeito.

Depois de tudo isto, se estabeleceu, e publicou a sessão futura para o dia de quinta feira quatro do mez de Fevereiro, que proximoamente Eade virã.

### Sessão III.

Celebrada no quarto dia do mez de Fevereiro do anno de mil quinhentos e quarenta e seis.

### Decreto

Sobre o Credo, Symbolo, ou Compendio da Fé.

Em nome da Santissima, e Individa Trindade do Padre, Filho, e Espirito Santo.

Este Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino, Legitimamente congregado, e junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos tres Legados da Sede Apostolica, considerando a grandesa das cousas, que nelle Caõ de ser tratadas, principalmente da aquellas que se contem naquelle doos capitulos sobre a extirpação das heresias, e sobre a reformação dos costums, por causa dos queais doos capitulos principalmente se congregou, e ajuntou; mas conhecendo tambem com o Apostolo San Paulo que não tem elle de pelijas, e contender contra a carne, e sangue, mas contra as maldades, ou malignidades do espirito nas cousas celestes, com o mesmo Apostolo primeiramente amonestado a todos, e a cada hum em particular, que se fortifiquem no Senhor, e no poder da sua virtude, tomando em todas as cousas o recudo da Fé, no qual possa extinguir, e vencer todas as lanças de fogo, do diabo, inimigo commun, e tomem tambem o capacido da esperanza da salvação com a espada do espirito, que he a palavra de Deos. E assim para que este seu pio cuidado, e diuillo tenha pela graça de

11  
Sessão III. Segredo do Symbolo da Fé.



de Deus o seu principio, e progresso, ou continuacão, antes de tudo de-  
terminada, e ordenada, que se hade fazer primeiro confirmacão da Fé, se-  
guindo nisto os exemplos dos Santos Padres, os quaes no principio das  
seculas accoens costumaram ajuntar nos seus mais sagrados Concilios  
este escudo contra todas as heresias: com o qual si algumas vezes as-  
sim trouxeram, e reduziram os infieis à nossa Santa Fé, veneracão, e  
destruiram os hereses, como tambem confirmaram as fies. Pela qual ra-  
zão julga-se se havia de declarar, e exprimir o Symbolo, ou Compendio  
da Fé, do qual a Santa Igreja hórmana eza, como aquelle principio,  
no qual necessariamente converte, e concorda todos aquelles, que pro-  
feriram a Fé de Christo, e como firme, e unico fundamento, contra o  
qual nunca prevaleceram as portas do inferno (e julgou que se ca-  
presse) com todas aquellas palavras, com que se lê em todas as  
Igrejas, o qual na verdade he da forma, e maneira seguinte.

Creyo em hum só Deus Padre, todo poderoso, factor,  
ou Criador do ceo, e da terra, de todas as cousas visiveis e invisiveis,  
e em hum só Senhor Jesus Christo, unigenito Filho de Deus, e antes  
de todos os seculos, nascido do Padre, Deus de Deus, Luz da Luz, Deus  
verdadeiro do verdadeiro Deus; gerado, não feito, consubstancial com  
o Padre, pelo qual todas as cousas foram, e são feitas; o qual por amor  
de nós os homens, e pela nossa salvacão, desceu dos ceos, e tomou  
carne humana por obra do Espirito Santo nas purissimas entranhas  
da Virgem Maria, e se fez homem: foi tambem crucificado por nós  
sob poder de Poncio Pilatos, foi morto e sepultado, e conforme ao sa-  
gradas Escrituras resuscitou ao terceiro dia, e sobio ao ceo, está as-  
sentado à mão direita de Deus Padre; e segunda vez hade vir com  
glória a julgar os vivos, e mortos, de cujo reino não haverá fim, e  
(creyo tambem) no Espirito Santo, Senhor, e Vivificador, o qual pro-  
cede do Pay, e do Filho, o qual Divino Espirito he juntamente adorado,  
e glorificado com o Pay e com o Filho; o qual falou pela boca dos  
Profetas: e (creyo tambem) na unica Santa Catholica, e Aposto-  
lica Igreja. Confesso hum só baptismo para remissão dos pecca-  
dos: e espero a resurreicão dos mortos, e a vida do seculo, que  
hade vir. Assim seja.

Publicacão

# Sagrado Concilio Tridentino

## Publicação da Sessão futura.

O mesmo Sacerdote ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente congregado, e junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos tres Legados da Sede Apostolica, e partes suas, da Sede Apostolica, entendendo, que muitos Prelados de diversas partes estavão para fazer jornada, e que alguns tambem ja estavão no caminho para que venhão para este Lugar; e considerando, que todas as cousas, q' Láo de ser determinadas pelo mesmo Sagrado Concilio de tanto maior estimacao, e honra podem parecer para com todas, com quanto mais, e mais plenos conselhos, e prezença, ou assistencia de Padres forem estabelecidas, e corroboradas, ou fortalecidas; determinou e ordenou, que a Sessão futura depois da presente se convocasse de celebrar no dia de quinta feira, que Logo se seguir a Dominga Setua (que he a quarta da Quaresma) que proximoamente 2 dias: mas que entao tanto se nao dilate a averiguacao, e edarred da quellas cousas, as quais parecerem a o mesmo Concilio, que devem ser discutidas, e examinadas.

## SESSÃO IV.

Celebrada no dia oito do mez de Abril do anno de mil quinhetos, e quarenta e seis

4546

## Decreto

### Sobre as Escrituras Canonicas.

O Sacerdote ecumenico, ou universal e geral Concilio Tridentino congregado legitimamente no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos tres Legados da Sede Apostolica propondo, e trazendo isto para si perpetuamente, ou sempre diante dos olhos, que tirados os erros, a mesma pureza do Evangelho se conserve na Igreja: o qual Evangelho, sendo d'antes prometido pelos Profetas nas Santas Escrituras, nasso Senhor Jesus Christo, Filho de Deos promisso e promulgado, e declarado pela sua mesma boca; depois mandou, que se pregasse a toda a creatura pelas seus Apostolos como fonte assida de toda a saudavel verdade, como disciplina dos costumes: e sendo, que esta verdade, e disciplina, ou doutrina se contem, e conserva nos Livros escritos, e nas tradições sendo ser por escrito, as quais recebidas, ou ouvidas pelos Santos Apostolos da boca

# Sessão IV. Das Escrituras Canonicas.

da boca do mesmo Christo, ou pelos mesmos Apóstolos, ditando-as o Espirito Santo, sendo como dadas de mão em mão, ou passando de huem a outro chegarão até nós os que hoje vivemos; seguindo o Santo Concilio os exemplos dos Santos Padres com igual affecto, e reverencia de piedade vade, e exortação todos os Livros, assim do testamento velho, como do novo, visto, como huem só Deo seja Autor de huem, e outro, da mesma maneira (recebe, e advenida) as mesmas tradições, assim as que pertencem à fé, como as costumes, como ditadas ou pela boca do mesmo Christo, ou pelo Espirito Santo, e por successão continuada conservadas na Igreja Catholica. Mas julgou que o Indice dos Livros sagrados devia ser junto, e adscripto a este Decreto; para que a virguezem possa não ser dividida, quasi sejam os Livros, que são recebidos, pelo mesmo Santo Concilio; e são os que abaixo se seguem.



Livros do testamento velho: *Genesis de Moyses, com-  
vemasaber, Genesis Exodus Leviticus, e Genesis, Exodus, Levi-  
tico, Numeros, Deuteronomio; Issuê dos Juizes, Ruth, quatro  
dos Reis, dos Paralipomenos, dos; de Esdras o primeiro, e o segun-  
do, o qual se diz e costuma nomcar Nehemias, Tobias, Judit, e  
Haber, Job, o Psalterio de David, que contém cento e cincoenta sal-  
mos, o Livro das Parabolas, Ecclesiastico, e dos Cantares, o da Sabedo-  
ria, Ecclesiastico, Isaías, Jeremias juntamente com Baruch, Eze-  
chiel, e Daniel, os doze Profetas menores, comvem a saber, Osias, Joel,  
Amos, Abdias, Jonas, Micheas, Nahum, Habacuc, Sophonias, Hage,  
Zacharias, Malachias, e os doze Livros dos Machabeos, primeiro, e se-  
gundo. Livros do testamento novo; os quatro Evangelhos, segundo  
S. Matheus, S. Marcos, S. Lucas, e S. João; os Actos dos Apóstolos es-  
critos pelo Evangelista S. Lucas; as quatorze Epistolas, ou Cartas do Ben-  
aventurado S. Paulo Apóstolo (comvem a saber) aos Romanos (Eia)  
aos Ephesios (outra) duas aos Corintios; aos Galatas (huem) aos  
Philipenses (outra) e aos Colophenses (outra) duas as Thesalonicenses;  
duas a Timotheo; a Tito (huem) a Philemon (outra) aos Hebreos (ou-  
tra) duas do Bemaventurado S. Pedro Apóstolo; tres do Apóstolo S. João;  
huem do Apóstolo Santiago; huem do Apóstolo S. Judas, e a Apocaly-  
pse do Bemaventurado Apóstolo S. João; <sup>potem</sup> ~~mas se algum~~ não rece-  
ber por sagrados, e canonicos os mesmos Livros inteiros com todas  
as suas partes, como se costumava ler sempre na Igreja Catholica,  
e se tem, ou conservão na antiga ~~Edição~~ <sup>Edição</sup> Vulgata Latina, e abscã*

# Sagrado Concilio Tridentino

ou sem ignorancia, e prudente de aprezar as Indicações aqum ditas, seja excomungado. E assim todos entendão, e saibão que ordens, e caminho o mesmo Santo Concilio depois de posto, e lançado, o fundamento da confissão da fé. E ade proceder, e ir por diante, e de que testemunhos e auxilios, ou fundamentos hade uzar em confirmar as suas doutrinas, e decretos, e em estabelecer os costumes na Igreja.

## Decreto Sobre a Edição, e Uso dos Livros Sagrados.

Além disto o mesmo Santo Concilio considerando que não pouca utilidade podia resultar à Igreja de se de todas as Latinas Edições, as quais correm, ou se trazem entre mãos, dos Sagrados Livros, se conheça, e saiba qual e seja de ter por autentica, determinada, e declarada, que esta mesma antiga edição, vulgar, a qual pelo longo uso de tantos seculos está approvada na mesma Igreja, seja tida, por autentica nas Leções, e Litteras publicas, nas Disputas, nas Predicas, e Exposições; e que ninguém com pretexto algum se atreva, ou presumã de aprezala.

Além do Sobredito para reprimir os enganados petulantes, ou atrevidos, determinã que ninguém estrabado, ou confiado na sua prudencia, e sabedoria nas cousas da fé, e dos costumes, q pertencem à edificação da doutrina Christã, zovando, e accorrendo a d' a Sagrada Escriitura para os seus sentidos, e particular parecer, se atreva a interpretar a mesma Sagrada Escriitura contra aquelle sentido, o qual teve sempre, e tem a Santa Mãe Igreja, a qual pertence julgar do verdadeiro sentido, e interpretação das Santas Escrituras, ou tambem contra o sentir unanime dos Santos Padres (isto) ainda que nunca em tempo algum as mesmas interpretações ~~sejam~~ se de sahir à Luz. Os que fizerem, e obrarem o contrario, sejam declarados pelos Ordinarios, e sejam castigados com as penas postas, e determinadas por direito.

<sup>p. 4.º item</sup>  
E tambem querendo (o Santo Concilio) como he justo pôr mo de nesta parte aos Impressores, os quais ja sem modo nem termo, isto he, tendo para si qualles he lícito tudo aquillo q' lhes dá na vontade, imprimem sem licença dos Superiores Ecclesiasticos

# Decretos da edição dos Sagrados Livros



Ecclesiasticos os mesmos Livros da Sagrada Escritura e annotações, e ex-  
 posições de quaisquer Sogeitos sem differença sobre ellas muitas vezes dan-  
 do-lhe fingida, e o que he mais peccado e calunioso, e tambem  
 muitas vezes dando-lhe fingida; e o que he mais peccado, sem nome do  
 autor, e tambem temerariamente tem exposto para se venderem Livros  
 semelhantes impressos em outra parte; ordena, e determina, que lá que  
 em diante a Sagrada Escritura, e principalmente esta mesma antiga,  
 seja lieta imprimir, se imprimir muito amavelmente, e a ninguém  
 tratem) de cousas sagradas sem nome do autor, nem vendidos pa-  
 ra o futuro, ou ainda telos em seu poder, se não se primeiro fo-  
 rem examinados, e approvados pelo Ordinario (e isto) de base da  
 pena de excomunicação, e bando posta no Canon do novoissimo  
 Concilio Lateranense. E se forem Regulares alem do mesmo exa-  
 me, e approvaçao, sejam tambem obrigados a alcançar Licença dos  
 seus Superiores reconhecidos, e examinados por elles os Livros, segun-  
 do a forma das suas Constituições, e Leyes. E aquellas, que os com-  
 munição em manuscrito, ou os divulga, e publica, fiquem sub-  
 jeitos aquellas mesmas penas, as quaes estas sujeitos os Impresso-  
 res, se primeiro não forem examinados, e approvados. E aquellos,  
 que os tiverem, ou os lerem, se não não derem nem mostrarem  
 autores, sejam tidos por autores delles. E a licença de impressão  
 dos tais Livros se dê por escrito, e se <sup>de parte</sup> appareça, e se mostre au-  
 tenticamente no principio do Livro, ou seja manuscrito ou impresso:  
 e tudo isto, isto he, assim a approvaçao, como o exame se faça de  
 graça: para que as cousas, que houverem de approvar, se approvem,  
 e se reprovem as que se couverem de reprovár. Depois destas cousas  
 sobreditas, querendo (o Santo Concilio) suprimir, e obviar a quella te-  
 meridade, com a qual as palavras, e sentenças da Sagrada Escritura  
 se convertem, e se tirão para quaesquer cousas profanas, convem a  
 saber, para cousas de Escarriço, e que provoço a riso, para cousas  
 fabulozas, para cousas vanas, para adulações, e Lizonjas, para detrac-  
 ções, ou mormurações, para superstições, para encantamentos im-  
 picos, e diabolicos, para adivinhações, sortes, e tambem para sátiras,  
 ou Libellos famosos; manda, e ordena, para evitar de tirar simi-  
 lante irreverencia, e desprezo, para que ninguém da qui em diante  
 de maneira alguma se atreva a usurpar, e converter para estas, e  
 semelhantes cousas as palavras da Sagrada Escritura; que todos os Co-  
 mens

# Sagra do Concilio Tridentino.

homens desta qualidade, quebrantadores, e violadores, ou transgressores da palavra de Deus, sejam castigados pelos Bispos com as penas de direito, e com as mais, que se deixam ao seu arbitrio, e parecer.

## Publicação da Sessão futura.

Tambem este Sacrosanto Concilio diz, e ordena, que a proxima Sessão futura se celebre na quinta feira depois da Santissima, e ja proxima festa de Pentecostes, ou do Espirito Santo.

## Sessão V.

Celebrada no dia dezasete do mez de Junho do anno de mil quinhetos quarenta e seis.

## Decreto

### Sobre o peccado original.

+ Traço  
de  
ajuda Para que a nossa Santa Fe catholica, sem a qual he impossivel agradar a Deus, purificados, e tirados os erros, permaneca inteira, e sem mancha na sua pureza, e para que o povo christão não ande como endoctrinado, e sem a luz do verdadeiro conhecimento do direito de doutrina: como quer que aquella antiga serpente (o demonio) inimigo perpetuo da geracao humana, entre os muitos males, com os quaes a Igreja de Deus nestes nossos tempos he pestesada, moveja não somente novas discordias, mas tambem as antigas acerca do peccado original, e do seu remedio: o Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente congregado no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos tres Legados da Sede Apostolica, ja querendo principiar a depressuadir os que errão, e a conformar os que duvidão, seguindo os testemunhos, e autoridades das Sagradas Escrituras, e dos Santos Padres, e dos Concilios mais approvados, e (seguindo tambem) o juizo, ou parecer, e consentimento da mesma Igreja, determinou, confessou, e declarou a cerca do mesmo peccado original estas cousas seguintes.

Se alguem não confessa, que o primeiro Homem Adam, depois de quebrar, ou transgredir o mandado, ou preceito de Deus no Paraiso, Logo perdeu a Santidade, e justica, na qual tinha sido constituido, e que pela offensa da tal peccanção, e desobediencia





# Sessão V. Decreto do peccado original.

desobediencia incorrerá na ira, e indignação de Deus, e por isso (incorrendo) na morte, a qual d'antes Deus He tinha ameaçado, e com a morte o cativoiro debaixo do poder daquelle, o qual ao depois teve o imperio da morte, isto he, do diabo; e (na confessa tambem) que todos do Adam por causa da quella offensa da privação se mudaram para peos estado, pelo que respecta ao corpo, e alma: seja excomungado.

2. Se alguém affirmar, que a privação, ou desobediencia de Adam a elle só empicera, e não a sua descendencia, e que elle a santidade, e justiça recibida de Deus, a qual perdeu, a perdora para si só, e não para nós; ou (affirma) que elle manchado pelo peccado da desobediencia passara tão somente para todo e genero humano a morte, e penas do corpo, mas não assim o peccado, o qual he morte d'alma, seja excomungado: visto que affirmo contradiz a Apostolo, que diz: Por hum só homem entrou no mundo o peccado, e pelo peccado a morte; e affirmo para todos os homens pelyou a morte, no qual Comend todos os homens peccação.

3. Se alguém affirmar, que este peccado de Adam, o qual he hum, só na origem, e transfundido para todos por propagação, ou extensão, não por imitação, fica sem do proprio de cada hum, se tim, ou pelas forças da natureza humana, ou por outro remedio mais do que pelo merecimento de hum só medianeiro, nosso Senhor Jesu Christo, o qual no seu sangue nos reconcitou com Deus, feito para nós justiça, santificação, e redempção; ou nega, que o mesmo merecimento de Jesu Christo se applica affirmo aos adultos, como aos meninos pelo Sacramento do Baptismo, bem e verdadeiramente conferido, segundo a forma da Igreja; seja excomungado: porque debaixo do ceo, ou cá não temo não for, nem he dado aos homens outro nome, no qual convenha que nós nos salvemos. Donde vem aquella voz: Eis aqui o cordeiro de Deus: Eis aqui quem tira os peccados do mundo. Catechistas: Quaesquer que são, ou fustes baptizados, vestistes a Christo.

4. Se alguém <sup>dir</sup> ~~negar~~, que os meninos recém-nascidos dos ventres das Mães, <sup>sem</sup> ~~sem~~ <sup>seu</sup> ~~seu~~ <sup>baptismo</sup>, ainda que ~~foram~~ <sup>foram</sup> ~~nascidos~~ <sup>nascidos</sup> de Pais baptizados, ou dia, que elles certamente são baptizados para remissão ~~do~~ peccados, mas que nenhuma cousa do peccado original <sup>trazem</sup> de Adam, a qual seja necessário purificar na fonte do baptismo, para

Mão  
d'outro  
F. 205  
se?

# Sagrado Concilio Tridentino

para alcançar a vida eterna; donde se segue, que nos mesmos meninos a forma do baptismo para remissão dos peccados se entende (ser) não verdadeira, mas falsa; seja excomungado. Inquanto não se pode entender de outra maneira aquillo que o Apóstolo disse: o peccado por hum só homem entrou no mundo, e pelo peccado a morte: e spirim para todos os homens a morte passou, na qual todos peccamos, se não da maneira que a Igreja catholica dilataiva, e espalhada por toda a parte sempre o entende. Porém por razão desta regra da fé, por tradiçã dos Apóstolos, também os meninos, os quais nembruns peccados ate agora po deão com melhor consi mesmos; por isto verdadeiramente são baptizados para remissão dos peccados; para que nelles com a regeneraçã, ou baptismo se purifique e alimite aquillo que contrahimos na gerença. Porque na verdade se não aquillo que foi renasido da agua, e do Espirito Santo, não pode entrar no reino de Deus.

5. <sup>no regto</sup> Se alguém nega, que a culpa do peccado original se perd<sup>e</sup> pela graça de Jesu Christo Senhor nosso, a qual graça se dá no baptismo, ou affirma também, que se não tira ~~de todo~~ tudo aquillo, que tem verdadeira, e propria raíz de peccado, mas diz q' ~~este~~ ~~de todo o peccado~~ não sómente se ~~limpa~~ ~~e como que se nega~~, ou se não imputa, seja excomungado. Deus na verdade nos renasidos nada aborrece; porque nada digno de condemnaçã tem a queles os quais pelo baptismo verdadeiramente atos juntamente se purificados com Christo para a morte; os quais antes não conforme a carne, mas despidos ao homem velho, e vestindo o novo; o qual he crea do conforme a Deus, são feitos innocentes sem mancha porcos sem culpa, e amados de Deus, certamente herdeiros do mesmo Deus, e comparheiros na herança, ou coherdeiros de Christo: de tal sorte, que nada totalmente os retarde da entrada do ceo. Mas este Santo Concilio confessa, e julga que nos baptizados foy a concupiscencia, ou humida ~~esta inclinaçã~~, ~~propensas foy a~~ ~~Delega~~ ~~humas~~ ~~peccati~~ aquell como que nos foy deixada para a contenda, não pode empesar aos que não consentem, e aos que voluntariamente peccão e resistem pela graça de Jesu Christo: pois antes o que legitimamente peccã, serã corado. O Santo Concilio declara que a Igreja catholica nunca entendeu que se chamasse peccado esta concupiscencia, a qual algumas vezes o Apóstolo chama peccado (isto não) porque



# Sessão V. Decreto do peccado original.

nos renascidos, ou baptizados verdadeiramente e propriamente. Eja peccado, mas porque procede do peccado, e inclina ao peccado. Se alguém sentir, e julgar o contrario, seja excomungado.

Com tudo este mesmo Santo Concilio declara que não he intenção sua comprehender neste Decreto, em que se trata do peccado original a Bemaventurada, e Immaculada sempre Virgem Maria, May de Deos; mas (que a respeito della) se ha de observar as Constituições de Sixto Papa deus de felice memoria, debaixo das pernas contidas nelleas mesmas Constituições, as quaes renova.

## Decreto sobre a Reformaçao.

### Cap. I.

Sobre o modo, com que se ha de instituir, e ordenar a lica, ou Lectura da Sagrada Escritura, e das Boas Libras.

O mesmo Santo Concilio reunido, e encostando as suas Constituições dos Summos Pontífices, e los Concilios approvados, e abraçando-as, e acrescentando-as, para que ~~na~~ aquelle celestial tesouro dos Sagrados Livros, o qual o Espirito Santo com grandissima liberalidade entregou aos homens, <sup>na</sup> seja desprezado, determinado, e ordenou, que na aquellas Igrejas, nas quaes alguma prebenda, ou pensão, ou outro estipendio, ou salario com qualquer nome, que se chama, e nomeya, se achá deputado, e constituido para si Lectores da Sagrada Theologia, os Bispos, os Arcebispos, os Primazes, e outros Ordinarios dos Lugares, ainda por subtracção, ou privação dos frutos, obrigou, e constrangia aquelles, os quaes tem, e gozarem a tal prebenda, ou pensão, ou salario à expozição, e interpretação da mesma Sagrada Escritura per se mesmos, se forem idoneos, e capazes, de outra maneira por quem substituto idoneo, que hade ser eleito pelos mesmos Bispos, Arcebispos, Primazes, e pelos outros Ordinarios dos Lugares. Mas da qui em diante a tal prebenda, pensão, ou salario não se dem se não a pessoas idoneas, e capazes; e as quaes por si mesmas possas satisfazer a ella obrigação, e o provimento feito de outra maneira seja nullo, e sem forza, nem vigor algum. Mas nas Igrejas Metropolitanas, ou Catedraes, se a Cidade for grande, ou populosa, e tambem nas Collegiadas, que existem em alguma grande,

# Sagrado Concilio Tridentino

e notavel ditta, ainda que seja de nenhum Bispo, se o Clero for m.  
mul numero ~~co~~ <sup>co</sup>, nas quaes cidades nas quaes Cidade ~~e~~ <sup>e</sup> ~~co~~ <sup>co</sup>  
~~cidade~~ nenhuma prebenda, ou pensão, ou ~~salario~~ <sup>salario</sup> se achia de-  
putada, e constituida; e a prebenda que primeiro vagar de qualquer  
maneira que seja, excepto por causa de renunciaçãõ, a qual preben-  
da outra obrigação incompativel não esteja <sup>unida</sup> ~~unida~~ junta; Logo para sempre  
se entenda, e tenha por constituida, e deputada para esse uso,  
(isto he para satisfucaõ dos leitores apostolicos) Em quando  
ou quando nas mesmas Igrejas não houver prebenda alguma, ou  
não for bastante, o Metropolitanano, ou o mesmo Bispo por assigna-  
caõ dos frutos de algum beneficio simples, com tudo attendidas as  
dividas obrigações, e encargos do mesmo, ou pela contribucaõ dos  
beneficiados da sua Cidade, e Bispoado, ou de outra sorte, como mais  
accommodada e conveniente se poder fazer de tal sorte neste ca-  
zo com conselho do Cabido attenda, e proveja, que a mesma li-  
caõ da Sagrada Escritura se tenha; de tal modo com tudo que ou-  
tras quaesquer leituras instituidas, ou por costume, ou por outra qual-  
quer razão, e via por causa disto de nenhuma sorte se deixem.

Por em aquellas Igrejas, cujos rendimentos annuaes forem poucos, e  
aonde he tão limitadã a multidão do Clero, e do povo, que nelleas  
não possa commodamente haver nem toda a lectura de theologia,  
tenham ao menos hum Mestre, que Eade ser eleito pelo Bispo  
com conselho do Cabido, o qual Mestre ensine Grammatica se  
assignem, ou os frutos de algum beneficio simples, os quaes receba  
por tanto tempo, por quanto existir com ensinar, com tanto que o  
mesmo beneficio não seja defraudado do seu devido obsequio, e servi-  
co: ou da meza capitular, ou da Episcopal se he de alguma paga  
condigna, e sufficiente, ou de outra maneira o mesmo Bispo tome,  
e constitua algum modo accommodado, e conveniente à sua Igreja,  
e Bispoado; para que não este pio, util, e fructuoso provimento com  
qualquer cor prejudicada, ou com pretexto algum seja desprezado.  
Tambem nos Mestres de Altoes, aonde como damente se po-  
de fazer, se tenha tambem a lectura da Sagrada Escritura, na qual  
cousa se os Abades forem negligentes, os Bispos dos lugares, como  
delegados nesta parte da Sede Apostolica os obriguem a isso com  
remedios oportunos. Mas nos Conventos de outros Regulares, nos  
quaes como damente podem haver estudos, da mesma maneira  
se tenha, e Eaja a lectura da Sagrada Escritura, ou lectura pelos  
Ca-



## Sessão V. Decreto da reformação.

Capítulos gerais, ou Provincias se assigne, e encomende aos Melhores mais dignos. Tambem nas Escolas publicas, como Licaõs de Consciencia, e a mais necessaria de todas as mais Licaõs ate agora nas terras ver instituida, se institua pela piedade, e charidade dos Religiozissimos Príncipes, e Republicas para defensão, e acrescimentamento da fé catholica, e para conservaçãõ, e propagaçãõ da verdadeira, e sua doutrina, e onde estivesse instituida, e se desprezasse, se restitua. E para que não debaixo da especie de piedade se espalde, e semeje a impiedade, determina o mesmo Santo Concilio, que ninguém aprou publicamente, como particularmente seja de ser admitto para o officio, e occupaçãõ da mesma leitura, o qual primeiro não for examinado, e approvado pelo Bispo do Lugar à cerca da vida, costumes, e sciencia, ou sabedoria: a qual cousa com tudo se não entenda dos Letores na Clausura, ou casas de Alargas. E os que ensinam a mesma Sagrada Escritura em quanto publicamente ensinarem nas escolas, e os estudantes, que estudam nas mesmas escolas pleonariamente tenham, e gozem de todos os privilegios em auzença concedidos por direito commun a respeito da prescepçãõ, ou recebimento dos frutos das prebendas, e dos seus benefiçios.

### Cap. II.

Do Pregadores da palavra de Deos, e dos Prebedores, ou ~~Prebedores~~ <sup>Prebedores</sup> das esmollas.

Mas porque não he menos necessaria à Republica christã a pregaçãõ do Evangelho, do que a Licaõ ~~de~~ <sup>das Sagradas Escrituras</sup> e esta he a principal obrigaçãõ dos Bispos, lo mesmo Santo Concilio ordenou, e determinou, que todos os Bispos, e Arcebispos, Primazes, e por todos os outros Prelatos das Igrejas por si mesmos, se legitimamente não estiverem impedidos, estejam obrigados a pregar o Santo Evangelho de Jesu Christo. Porém se acontecer, que os Bispos, e os mais acima ditos estejam legitimamente impedidos, sejam obrigados, segundo a forma do Concilio geral a eleger, e eleger duos idoneos, e capazes para saudavelmente executarem o officio, e obrigaçãõ da mesma predicaçãõ. Mas se algum, <sup>de</sup> desprezar, e satisfazer isto, fique sujeito a humã estreita, e rigorosa diligencia. Tambem os Arcebispos, os Parochos e Curas, e outros quales quer que de modo algum tem, e possuem Igrejas Parochicas, ou que de outra maneira tenham o cuidado das almas por si, ou por outros idoneos, e ca-

# Sagrado Concilio Tridentino

capazes, e legitimamente ~~ella~~ estiverem impedidos, ao menos aos Domingos, e Festas solennes apascentem, ou doubrinem com saudáveis palavras os povos, que he forão entregues, e commetidos, segundo a sua capacidade, e segundo a dos mesmos povos; ensinando-lhes aquellas cousas, que a todos he necessario que saibão para a salvacão, e declarandolhes com brevidade, e facilidade da practica os erros, os quais seja conveniente que elles witem, e as virtudes, os quais seja conveniente que sigão; para que possam fugir à pena eterna, e alcançar a gloria celestial. Mas se algum d'elles desprezar fazer isto, ainda que pester delles, ou dicelhe que elle he isento por alguma razão da jurisdição do Bispo; posto que de alguma maneira as Igrejas se dicelhem, e clamaelhem isentas; ou por novas annexas, ou unidas a algum Mosteiro, ainda que esteja fora do Bispaço, com tanto que na realidade as Igrejas estejam no Bispaço, não fulte jamais o vigilante cuidado pastoral dos Bispos, para que se não cumpra aquello. Os meninos pedirão pai, e não Euvia quem lhos participe. Casarão aonde sendo amonestados pelo Bispo faltarem à sua obrigação por espaço de tres mezes, sejam obrigados com censuras Ecclesiasticas, ou com outras penas ao parecer do mesmo Bispo; e de tal maneira também, se aprim he parecer, que he conveniente, q' dos frutos dos beneficios alguma Consta, e sufficiente paga se dê a outro, o qual faça a tal obrigação, até que o mesmo principal, ou proprietario tomando em si satisfaca a sua obrigação.

Mas se algumas Igrejas Paroquias se acasarem sujeitas a Mosteiros, que estão em dentro do Bispaço, se os Abades, e Prelados Regulares forem negligentes nas cousas aprim ditas, sejam obrigados pelos Metropolitanos, em cujas provincias estão os mesmos Bispaços, como delegados da Sede Apostolica, no que respeita a isto; nem o costume, ou excepção, ou appellação, ou reclamação, ou recurso possa impedir a execução deste Decreto, até que sobre isto se conhecer, e definir pelo Juiz competente, o qual proceda sumariamente, e tão somente vista, e attendida a verdade do facto. Porém os Regulares de qualquer Ordem que sejam não possam pregar, ainda nas Igrejas das suas Ordens se não se forem examinados, e approvados pelos seus Superiores da vida, dos costumes, e sciencia; e com sua sciencia; com a qual sciencia sejam obrigados



# Sessão V. Decreto da Reformaçaõ, Cap. 2.

a presentarse pessoalmente perante os Bispos, e pedir-lhes a bençaõ antes que principiem a pregar. Ellas na aquellas Igrejas, as quaes não são das suas Ordens, sejam obrigados a ter, além da Licença dos seus Superiores, também a Licença do Bispo, sem a qual nas tais Igrejas, que não são das suas Ordens por modo nenhum possam pregar; e essa tal Licença a concedai os Bispos de graça.

Porém se o Pregador, o que Deus não permita, pregar e espalhar ao povo erros, ou escandalos, ainda que pregue no Mosteiro da sua Ordem, ou se sobre o Bispo he prohibida a predica. Porém se pregar coisas proceda contra elle, contra a dignidade de direito, ou do costume do Lugar; ainda que o mesmo Pregador pretenda, ou dicça, que elle por privilegio geral ou especial he izento: isto qual caso o Bispo proceda por autoridade Apostolica, e como Delegado da mesma Sede Apostolica. Mas procurem os Bispos, que nenhum Pregador seja opprimido, e vexado por informações falsas, ou de outra maneira calumniosa, e falsamente, ou tenha occasião justa de queixar-se dos mesmos Bispos.

Além disto tenhão os Bispos cautella, e cuidado que não permittaõ, nem consentaõ que alguem, ou daquelle, os quaes, sendo Regulares no nome, com tudo vivem fora dos claustros, ou clausura e obediencia das suas Religioes, ou que ~~algum~~ dos Seculares, e seculares preguem na sua cidade, ou Bispado, se não forem confessados por elles, e approvados nos costumes, e doutrina (e isto ainda que alleguem privilegios, até que sobre a mesma cousa da Santa Sede Apostolica seja consultada pelos mesmos Bispos, da qual não he reversivel, nem se pode conjecturar que privilegios desta qualidade se deancão por sogeitos indignos, se não calando-se a verdade, e allegando-se, ou exprimindo-se a mentira).

Mas os ruadores, ou torçurios das esmallas, os quaes também vulgarmente se chamaõ questuarios, de qualquer condição que sejam de nenhuma maneira, nem por si, nem por outro prezaõ pregar; e os que fizessem o contrario, com reconhecidos oppo-rtunos, e convenientes sejam totalmente apartados d'isso pelos Bispos, e Ordenarios dos Lugares, não obstante quaes quer privilegios em contrario.

Publicação

# Sagrado Concilio Tridentino.

## Publicação da sessão futura.

Também este Sagrado Concilio ordena, e determina que a primeira sessão futura se celebre, e celebre no dia de Júpiter, que he a quinta feira depois da festa do Bemaventurado Santiago Apóstolo. E o depois foi a sessão prorrogada para o dia treze do mez de Janeiro de mil quinhentos quarenta e seis.

## Sessão VI.

Celebrada no dia treze do mez de Janeiro do anno de mil quinhentos quarenta e seis.

## Decreto sobre a Justificação.

### Proemio.

Como quer que no tempo presente não sem perda de muitas almas, e debilitamento grande da religião da Igreja, certa doutrina erronea se tenha espalhado a cerca da justificação; o Sagrado ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente congregado, e reunido no Espirito Santo, prezidindo neste em nome do Santissimo ~~Papa~~ <sup>Senhor</sup> Paulo por providencia de Deus Papa Terceiro, os Reverendissimos Senhores os Senhores Joao Mamia Bispo Prelato de ~~Monte~~ <sup>Monte</sup> Prencentino ~~do titulo de S. Andrea~~, e Marcello, Presbytero do titulo de Santa Cruz em ~~Jerusalem~~ Cardeas da Santa Igreja Romana, e Legados Apóstolicos do Lado, para honra e gloria de Deus todo poderoso, <sup>proprio da</sup> ~~proprio da~~ <sup>da</sup> Igreja, e para salvacao das almas intenta ~~(segundo o Santo Concilio)~~ <sup>(segundo o Santo Concilio)</sup> expor a todos os fiéis de Christo a verdadeira e <sup>propria</sup> ~~propria~~ doutrina da mesma justificação, a qual ~~doctrina~~ <sup>doctrina</sup> Jesu Christo sol de justica autor e consumador da nossa Santa fe ensinou, os Apóstolos ~~entregaram~~ <sup>entregaram</sup> e ~~percepcionas~~ <sup>percepcionas</sup> e a Igreja catholica subministrando he o Espirito Santo perpetuamente ~~teu;~~ <sup>teu;</sup> prohibindo estreitamente ~~(segundo o Santo Concilio)~~ <sup>(segundo o Santo Concilio)</sup> que ninguem da qui em diante se atreva a creer, pregar, ou ensinar de outra maneira do que se determina, e se declara no decreto presente.

### Cap. I.

Da fraqueza, e debilidadade da natureza, e da Ley para justificar os hoimens que


Primieiramente declara o Santo Concilio para bem, e sinceramente ser verdadeira a doutrina da justificação, convém que cada hum conheça e

con-



Sessão VI. Decreto da justificação Cap. I e II. III

confesse que como todos os homens perderam a innocencia na desobediencia de Adão, feitos immundos, e como diz o Apóstolo, por natureza filhos da ira, como declarou no decreto do peccado original, tanto estavam servos do peccado, e debaixo do poder do Diabo, e da morte, que não são somente os gentios por força da natureza, <sup>mas</sup> nem ainda os Judeos, ainda pela mesma letra da Ley de Moyses, da he se podia salvar, ou levantar, posto que o Livro arbitrio de <sup>qualquer</sup> maneira nelles estivesse ~~estabelecido~~, posto que estivesse <sup>estabelecido</sup>, e abolido.

Da Propiciação, e Mestrio da vinda de Christo. 

Esta <sup>causa</sup> ~~causa~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>acontece</sup>, que o Rey celestial Rey de misericordias, e Deus de toda a consolação, <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>quer</sup> ~~quer~~ <sup>aquele</sup> ~~aquele~~ <sup>ben-</sup> ~~ben- <sup>aventurado</sup> ~~aventurado~~ <sup>complemento</sup> ~~complemento~~ <sup>do</sup> ~~do <sup>tempo</sup>, mandou <sup>para</sup> ~~para~~ <sup>os</sup> ~~os~~ <sup>homens</sup> ~~homens <sup>a</sup> ~~a <sup>Jesu</sup> ~~Jesu <sup>Christo</sup>, seu Filho, declarado, e prometido a muitos Santos Padres, <sup>afim</sup> ~~afim~~ <sup>antes</sup> ~~antes <sup>da</sup> ~~da <sup>Ley</sup>, como no tempo da Ley, para que <sup>afim</sup> ~~afim~~ <sup>redimis-</sup> ~~redimis-~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>os</sup> ~~os~~ <sup>Judeos</sup> ~~Judeos~~ <sup>os</sup> ~~os~~ <sup>quais</sup> ~~quais~~ <sup>estavam</sup> ~~estavam <sup>debaixo</sup> ~~debaixo~~ <sup>da</sup> ~~da~~ <sup>Ley</sup>, como aquellas gentes, as quais não seguirão a justica, abraçassem a justica, e recebessem todos a adopção, ~~que~~ <sup>que</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> <sup>filhos</sup>, <sup>Da</sup> ~~Da~~ <sup>propoz</sup> ~~propoz~~ <sup>este</sup> ~~este~~ <sup>seu</sup> ~~seu <sup>antigo</sup> ~~antigo~~ <sup>testamento</sup> ~~testamento~~ <sup>por</sup> ~~por <sup>propiciação</sup> ~~propiciação~~ <sup>para</sup> ~~para~~ <sup>efazer</sup> ~~efazer <sup>justicia</sup> ~~justicia~~ <sup>em</sup> ~~em~~ <sup>nos</sup> ~~nos~~ <sup>gracia</sup> ~~gracia~~ <sup>pela</sup> ~~pela <sup>fé</sup> ~~fé~~ <sup>no</sup> ~~no~~ <sup>sangue</sup> ~~sangue~~ <sup>do</sup> ~~do~~ <sup>meu</sup> ~~meu~~ <sup>mo</sup> ~~mo~~ <sup>pelos</sup> ~~pelos~~ <sup>nostros</sup> ~~nostros~~ <sup>peccados</sup>, <sup>mas</sup> ~~mas~~ <sup>nao</sup> ~~nao <sup>somente</sup> ~~somente~~ <sup>pelos</sup> ~~pelos~~ <sup>nostros</sup>, <sup>mas</sup> ~~mas~~ <sup>tambem</sup> ~~tambem~~ <sup>pelos</sup> ~~pelos~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>tudo</sup> ~~tudo~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>mundo</sup>.~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

Cap. III.  
Quais são justificados por Christo.

Mas posto que elle morreo por todos, com tudo nem todos recebem o beneficio da sua morte mas somente aquellas, aos quais se communica o merecimento da sua paixão. Porque <sup>afim</sup> ~~afim~~ <sup>como</sup> ~~como <sup>na</sup> ~~na <sup>verdade</sup> ~~verdade~~ <sup>os</sup> ~~os <sup>homens</sup> ~~homens <sup>não</sup> ~~não <sup>nasciam</sup> ~~nasciam~~ <sup>injustos</sup> ~~injustos~~ <sup>se</sup> ~~se <sup>não</sup> ~~não <sup>nasciam</sup> ~~nasciam~~ <sup>de</sup> ~~de <sup>descen-</sup> ~~descen- <sup>dentes</sup> ~~dentes~~ <sup>da</sup> ~~da~~ <sup>geração</sup> ~~geração~~, e descendencia de Adão; como quer que em quanto são concebidos pelo mesmo, pela tal propagação contrayão a propria injusticia; <sup>afim</sup> ~~afim~~ <sup>para</sup> ~~para <sup>merecerem</sup> ~~merecerem <sup>justificados</sup>, se não nascessem em Christo; como quer <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>em</sup> ~~em~~ <sup>tal</sup> ~~tal <sup>renascimento</sup> ~~renascimento~~ <sup>pelo</sup> ~~pelo <sup>mereimen-</sup> ~~mereimen- <sup>to</sup> ~~to~~ <sup>da</sup> ~~da~~ <sup>sua</sup> ~~sua~~ <sup>paixão</sup> ~~paixão~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>he</sup> ~~he <sup>de</sup> ~~de <sup>a</sup> ~~a~~ <sup>gracia</sup>, com a qual se fazem justos. Por este beneficio o Apóstolo nos amonesta a darmos sempre graças ao Rey, o qual nos fez dignos da parte da sorte dos Santos na Ley,~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

# Sagra do Concilio Tridentino.

em nos tirou do poder das trevas, e nos passou para o Reino do Filho de seu amor; no qual temos redempção, e remissão dos peccados.

Cap. IV  
Insinua-se a descripção, ou definição da justificação do impio, e o seu modo no estado da graça.

Com as mesmas palavras se insinua a descripção da justificação do impio, ~~ou estado mais~~, que seja humã translação, ~~ou mudança~~ daquelle estado, no qual o homem nasce filho do primeiro Adam, para o estado da graça, e adopção dos filhos de Deus pelo segundo Adam Jesu Christo, nosso Salvador. A qual translação, ~~ou mudança~~ na verdade depois de promulgado, e pregado o Evangelho se não pode fazer sem o Laboratorio da regeneração, ou baptismo, ou sem o seu desejo, assim como está escripto: Não pode entrar no reino de Deus se não aquelle que for renascido da água, e do Espirito Santo.

Cap. V  
Da necessidade de preparação nos adultos para a justificação, e d'onde seja, ou de q' lugares se tire.

Nem disto declara o Santo Concilio, que o principio da mesma justificação em os adultos se hade tornar da graça de Deus, que primeiro vem por Jesu Christo, isto he, da sua oração, com a qual não sendo elles merecimentos alguns são chamados; para que aquelles, que pelos peccados estavam apartados de Deus, se disponão pela sua graça, que os excita, e que os ajuda para se converterem à sua mesma justificação, livremente consentindo, e cooperando para a mesma graça: de tal sorte, que tocando Deus o coração do homem pela illuminação do Espirito Santo, nem o mesmo homem pode totalmente deixar de cooperar, recebendo aquella inspiração: sendo assim que elle homem pode ainda desprezar a tal inspiração; não assim contudo pela sua livre vontade possa sem a graça de Deus moverse para a justiça perante elle: donde nas sagradas letras, quando se diz: ven-  
dei-me para mim, e eu me convertirei para vós, e vós me convertereis para a vossa liberdade. Quando respondemos: Deus converti-nos pa-  
ra a vós, e vós converti-nos para a vossa liberdade, confessamos, que nós somos povos convertidos ou convertidos para a graça de Deus.

Cap.

# Senão VI. Decreto da justificação Cap. VI e VII

## Cap. VI. Modo da preparação.



Dispoem-se pois (os adultos) para a mesma justicia, em quanto excitados, e movidos, e ajudados pela graça de Deus, tomando, e recebendo de ouvido a Fé, livremente se movem para Deus, crendo que são verdadeiras aquellas cousas, que divinamente foram reveladas, e prometidas; e principalmente aquillo, que o impio he justificado por Deus pela graça do mesmo Senhor, pela redempção, a qual está em Jesu Christo; e em quanto entendendo, que elles são peccadores, são levantados para a esperança pelo temor da justicia divina, do qual útil, e proveitosamente são combatidos e movidos, convertendo-se a considerar a misericórdia de Deus, confiando que o mesmo Deus lhes hade ser propicio, e favoravel por amor de Christo; e assim principia a amalo como fonte de toda a justicia: e por amor d'isto se excitai, e movem contra os peccados por algum odio, e aborrecimento, isto he por aquelle arrependimento, e penitencia, a qual conven que se faça antes do baptismo: finalmente (se dispoem para a justicia) em quanto propoem receber o baptismo, principia huma nova vida, e a guardar os mandamentos de Deus. Desta disposicão está escrito: Conven q' o que se chega a Deus creya que o he, e que seja remunerado pagor os que o buscao. E sem confiança, o Filho, os teus peccados te são perdoados. E o temor de Deus lança fora o peccado. E fazea penitencia e cada hum de vós seja baptizado em nome de Jesu Christo para remissão de vossos peccados, e recebereis o domo do Espirito Santo. E por tanto vndo vós ensinai a todas as gentes, baptizando-os em nome de Paíre, e do Filho, e do Espirito Santo, ensinando-os que guardem todas as cousas, que vós mandei, e recomendei. Finalmente preparei os vossos coraçoes para o Senhor.

## Cap. VII.

Que cousa seja justificação do impio, e quais sejam as causas d'ella.

Esta disposicão, ou preparacão se segue a mesma justificação, a qual não he só remissão dos peccados, mas tambem santificacão, e renovacão do homem interior pela resurreccão, e recedimento do vicio. Lutará a graça, e dos dons. Donde o homem de injusto se faz justo

VV

justo

# Sagrado Concilio Tridentino

justo, e de inimigo amigo, para que seja por deus conforme a esperan-  
ca da vida eterna. No causus desta justificação, não contandose o  
final (he) a gloria de Deus: ~~mas~~ a efficiente (he) o mesmo  
Deus misericordioso, o qual graciosamente Lava, ou alimpa, e santifica,  
pondo sinal, e ungiendo, ou fortalecendo com o Espirito Santo de pro-  
missa, o qual he o peccador da noiva heretica: e a causa meritoria  
(he) o seu muito amado Filho, nosso Senhor Jesus Christo: e qual, co-  
mo quer que estovamos inimigos, y da ardentissima claridade com  
a qual nos amou, merces para nós a justificação com a sua Paixão  
Santissima no madeiro da cruz, e satisfice por nós a Deus Padre. Tam-  
bem a causa instrumental (he) o Sacramento do Baptismo; o  
qual he o Sacramento da Fé, sem a qual a ninguém ja mais aconte-  
ces a justificação: finalmente a unica causa formal he a justiça  
de Deus; não aquella, com a qual elle mesmo he justo, mas com a  
qual nos faz justos; convem a saber, com a qual nós premiados por  
elle somos renovados com o espirito do nosso entendimento; e não so-  
mente somos reputados por justos, mas verdadeiramente nos ro-  
boremos, y tornamos justos; e o somos, recebendo em nós a justi-  
ca cada hum a sua segunda a medida, a qual o Espirito Santo re-  
parte a cada hum em particular como quer, e segundo a propria dis-  
porçã, e cooperaçã de cada hum; por que posto que ninguém pos-  
sa ser justo, se não aquelle, a quem se communicã os merecimentos  
da Paixão de nosso Senhor Jesus Christo: isto com tudo nesta justifi-  
caçã do impio se faz, e acontece emquanto por merecimento da  
Santissima Paixão do mesmo, a charidade e amor de Deus se diffun-  
de pelo Espirito Santo nos coraçõs daquelle, que são justificados e fi-  
ca inherida, ou unida a os mesmos, donde na mesma justificação  
com a remissão dos peccados o homem recebe todas estas couzas,  
que juntamente he são infundidas por meio de Jesus Christo, a o  
qual se ajunta, e une (e são) a fé, a esperanza e a claridade:  
porque a fé, se a esperanza, e a claridade se he não ajuntar?  
nem perfectamente une com Christo, nem faz hum vivo membro  
do seu corpo. Pela qual razão com summa veridade se diz, que a  
fé sem obras he morta, e ociosa. Que em Christo Jesus, nem a  
circuncisã, ou o não ser circuncidado valem alguma cousa; mas  
que si vale a fé, a qual obra pela claridade. Esta fé por tradiçã  
dos Apostolos, os Cathecumens pedem da Igreja antes do Sacramen-  
to do Baptismo, quando pedem a fé, que dá a vida eterna, a qual

### Sessão VI. Decreto da justificação, Cap. VII. e VIII.

fe sem esperança, e charidade, não se pode dar; donde tambem Logo ouvem a palavra de Christo: Se queres entrar ~~nesta~~ para a vida ~~(esta)~~ he para a gloria) guarda os mandamentos, e ~~observa~~ ~~as~~ ~~leis~~ ~~divinas~~. ~~E~~ ~~sem~~ ~~receberdes~~ a justicia verdadeira, e christã, Logo os renascidos, ou baptizados se mandão conservar, como primeiro estaba prova, sem mancha, que Deus he dado por Jesu Christo por aquella, aquell' obediencia pela sua desobediencia perdes para si, e para nós; para que a Levend diante do tribunal de nosso Senhor Jesu Christo, e tenhas eterna vida.



### que Cap. VIII.

Como se entende se justifica o impio pela fe, e de graça.

Quando diz o Apostolo, que o homem se justifica pela fe, e de graça, ~~se~~ gratuitamente; aquellas palavras se não se entendem naquelle sentido, o qual teve, e expressou o consentimento e sentir perpetuo da Igreja Catholica; convem a saber, que por isto se diz de nós, que somos justificados pela fe, porque a fe he principio da salvacão humana, fundamento e raíz de toda a justificação; sem a qual he impossivel agardar a Deus, e vir para o ajustamento dos filhos do mesmo Deus: ~~mas~~ ~~por~~ isto se diz de nós, que somos justificados de graça, porque nada da aquellas coisas, as quais precedem a justificação, ou a fe, ou as obras, merece a mesma graça da justificação; porque se na verdade he graça, já o não he por causa das obras de outra maneira, como o mesmo Apostolo diz: a graça ja não he graça.

### Cap. IX.

Refuta-se e convence-se de falta a confiança verdadeira dos Ereges.

Não posto que seja necessario czer que os peccados, nem são perdoados, nem ja mais foram perdoados se não gratuitamente pela divina misericordia por amor de Christo; com tudo ~~nao~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~dizer~~, ~~que~~ ~~os~~ ~~peccados~~ ~~se~~ ~~perdoam~~, ou ~~foram~~ ~~perdoados~~ a ninguem que se ja da ~~ou~~ ~~de~~ ~~van~~ ~~gloria~~ da confiança, e certeza da remissão dos seus peccados, e nella só (confiança, e certeza) se aquieta, e descansa; como quer que esta confiança verdadeira, e apartada de toda a piedade possa estar empe entre os Ereges, e Suimaticos, antes o esteja neste nosso tempo

tempo

# Sagrado Concilio Tridentino.

Mal  
trope  
2do.

tempo, e se pregou com gran de profia contra a Igreja catholica. Mas  
nem se affirmar aquillo, que convem, que a aquellos, os quais ver-  
dadeiramente estao justificados para consigo mesmos, e terminem to-  
talmente sem duvida alguma, que elles estao justificados; e que nin-  
guem he absolvido dos peccados; ha justificado a não aquelle, que  
certamente creya, que elle está absolvido, e justificado, e que a absolvi-  
ção, e justificação com esta só se se effectua: como que aquelle  
que não crey isto, huve das promessas de Deus, e da efficacia da  
morte, e resurreição de Christo. Porque affirmo como ninguem q' foy  
pis, e catholico deve duvidar da misericórdia de Deus, do merecimento  
de Christo, e da virtude, e efficacia dos sacramentos: affirmo qual  
em quanto ella, e se a si mesmo, e a sua propria fraqueza, e indis-  
posição pode tornar, e tomar da sua graça, sendo certo que ninguem  
pode saber com certeza de fé, na qual fé não pode estar alguma coisa  
falsa, que elle tem conseguido, e alcançado a graça.

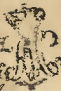
## Cap. X. Do acrescentamento da justificação recebida.

Quanto justificados affirmo, e feitos amigos de Deus, e seus servos,  
indo de virtude em virtude são renovados, como diz o Apóstolo,  
de dia em dia, ou cada vez mais, isto he, mortificando os mem-  
bros da sua carne, e mostrando, ou apresentando aquellas ar-  
mas da justica para a santificação pela observancia dos precei-  
tos de Deus, e da Igreja crescer, e mais se justifica na mesma jus-  
tica recebida pela graça de Christo, cooperando ou ajudando a fé com  
suas obras, affirmo como está escrito: Quae he fides, justifique-ur  
ainda magis. E segunda vez: Magis tamen non recepit verum jus-  
tificato ab i morte. E outra vez: Non videtis como o homem se  
justifica por causa das obras, e não somente por causa da fé. Alas  
este acrescentamento de justica pede a Igreja, q' se  
roy: O Senhor, dai-nos augmento de fé, de esperanza, e de car-  
idade.

## Cap. XI. Da observancia e guarda dos mandamentos, e preceitos divi- nos, e que ella he necessaria, nem he impossivel.

Mas ninguem posto que justificado deve ter para si que elle está

# Sessão VI. Decreto da justificação, cap. XI.

Livro da obervancia, e guarda dos preceitos; ninguém dev' usar da  
 quella voz temeraria, e prohibida pelos Santos Padres de baixo de excom-  
 munição, que os preceitos de Deos são impossiveis ao homem justifica-  
 do para os obervar; porque Deos não manda cousas impossiveis,   
 mas mandando amonsta, e aviza, affirm' que fazeas o que pudeses,  
 como que pecas o que não pudeses, e te ajuda para que possas. Cujos  
 preceitos, e mandamentos não são peçados, cujo juizo he suave  
 o peso leve: pois aquelles, que são filhos de Deos, amas a Divi-  
 tas, e aquellas, que o amas, como elle mesmo affirm', guardas as tuas pa-  
 lavras, e preceitos; o que certamente podem fazer com o auxilio di-  
 vino: fforem posto que nesta vida mortal, ainda que os Santos, e  
 justos algumas vezes cayão, ao menos em peccados leves, e q' se aca-  
 nos; os quaes tambem se clamão veniaes, não por isso deixão de  
 ser justos. Porque dos justos he aquella voz assim humilde, como  
 verdadeira: perdoai-nos as nossas dividas, com o que acontece, que  
 os mesmos justos se devão sentir, e julgar tanto mais obrigados pa-  
 ra andar no caminho da justica, quanto Livres ja do peccado, e feitos  
 servos para Deos, vivendo sobrid, justa, e pia, ou catholicamente,  
 possam aproveitar por Jesus Christo: pelo qual tiverão o accesso para  
 esta graça. Porque Deos não desampara aos huma vez justifica-  
 dos pela sua graça, se não primeiro for desamparado d'elles. E  
 affirm' ninguém se dev' lisongear, ou confiar si na fe, tendo  
 para si, que elle somente com a fe está constituido Exceito, e  
 que hade conseguir, e alcançar a heranca, ainda que coope-  
 juntamente com Christo, para que tambem seja com elle justa-  
 mente glorificado: porque tambem o mesmo Christo, como diz o  
 Apostolo S. Paulo, ainda que fosse filho de Deos, apes de obedi-  
 cia daquellas cousas, que padecio, e morto se fez para todos os q'  
 he obdecerem, caurem na salvacão eterna. Por isto o mesmo Apo-  
 stolo amonsta aos justificados, dizendo: Mas sabeis, que aquelles,  
que correm na carreira, na verdade todos correm, mas quem só  
recebe, ~~o premio~~ o premio? Correi affirm' para que o alcanceis. Por  
 tanto eu affirm' corro, não como para huma coisa incerta; affirm'  
 pelejo, não como ferindo, ou cortando o ar, mas domo, e castigo o  
 meu corpo, e o constituo, e ponho em escuravidão: para que não aca-  
 tendo eu pregado a outros, eu mesmo me faça reprob, q' não. Tam-  
 bem o Principe dos Apostolos S. Pedro diz: Andai sollicitos, e brinde  
ceuidado; que pelas boas obras fazeis certa a vossa vocacão, e eleição:  
porque

## Sagrado Concilio Tridentino

porque fazendo Dios estas cousas não peccaris ja mais em alguma tempo. Donde consta, que contradizem a doutrina da Pelagian' catholica aquelles, os quaes dizem, que o justo ao menos venialmente pecca em todas a boa obra, ou (o que he mais intoleravel) que mereced as penas eternas: e que tambem (contradizem a mesma doutrina) aquelles, os quaes resolvem, que os justos peccao em todas as suas obras se excitando nellas a sua mesma fraqueza, e fragilidade, e se amestando-se, ou amonando-se para comerem na carnora juntamente com isto, que principalmente seja Deus glorificado, tambem ablas, e attendem para a paga, e satisficão eterna: como quer que estija escrito: Inclinei o meu coracão a fazer as boas justificações por amor da retribuição, ou paga; e de Illyseo deiga o Apóstolo, queo olhava, e attendia para a paga, e remuneracão.

### Cap. XII.

Deo, e amesta, que a presumpção temeraria da predestinacão se hade acartellar, e fugir.

Tambem ninquem em quanto se vive nesta vida mortal, tanto deve presumir do secreto, e occulto mysterio da divina predestinacão, que certamente julgue, e resolve que elle totalmente está no numero dos predestinados: como se fosse verdade deito, que e justificado, ou ja mais não possa peccar, ou se peccar, deva ou possa prometter asi mesmo esta emenda; porque não se pode saber quem Deus tem elegido para si, se não por revelacão especial.

### Cap. XIII.

Do dom, ou beneficio da perseverancia.

Da mesma maneira do beneficio, ou dom da perseverancia, do qual está escrito: Aquelle, que perseverar até o fim, este será salvo: A qual coisa na verdade não pode ter-se, nem alcançar-se de outra parte, se não daquelle, que pode estadelecer, ou fortalecer aquelle, que ~~persevera~~ está em pe, para que com perseverancia, e firmeza estija; e restituir a quello, que cahiu: ninquem asi mesmo se prometta alguma coisa certa com certeza absoluta, posto que



## Sessão VI. Decreto da justificação Cap. XIV

posto que todos devem pôr, ~~esperar~~ <sup>e reuor</sup> a sua esperança firmíssima no auxílio de Deus. Porque se não se elles mesmos faltarem à sua graça, assim como principião huma obra boa, assim acabará, obrando o que elles estão, e perseverando, vigiando, e tendo cuidado, que não caíam, e pequem; e tem temor, e tremor obrem, e trabalhem pela sua salvação nos trabalhos, nas vigílias, nas emellas, nas orações, e oblações, ou sacrificios, nos jejuns, e castidade, porque devem temer muito, sabendo, que foram renascidos para a esperança da gloria, e ainda não para a mesma gloria (devem pois temer muito) da pelija, e batalha a qual Jesus está com a carne, com o mundo, com o diabo, na qual não podem sair vencedores, se não se com a graça de Deus obedecerem ao Apóstolo, que diz: Somos devedores não ao corpo, ou carne para que vivamos conforme a carne: pois se viveres segundo a carne, morrereis, ou vos condemnareis; mas se com o espirito mortificareis as obras, ou operações da carne, vivereis eternamente.

### Cap. XIV.

A cerca dos cahidos na culpa, e da sua reparação, ou restituição a o estado da graça.

Porém aquelles, que pelo peccado cahiram da graça recebida da justificação ~~de justificação~~, segundo esse se poderão justificar, quando existirem os Deos por meyo do Sacramento da penitencia, procurarem recuperar com o merecimento de Christo a graça perdida, porque este modo de justificação he a reparação, ou restituição do antigo estado aos cahidos na culpa: á qual os Santos Padres acconheda damente chamavão segunda batiza da graça perdida depois do naufragio. Porquanto Seno Christo instituiu o Sacramento da penitencia por aquelles, que cahem em peccados depois do Baptismo, quando disse: Recebei o Espirito Santo; cujos peccados perdoures, Jesus Serás perdoados, e cujos não perdoures, he não serão perdoados. Donde se hade ensinar, que a penitencia do ho, em christão depois da culpa he muito differente da baptismal, ou da do Baptismo; e que nella se contend não somente a expiação dos peccados, e a sua abominação, ou aborrecimento, ou humilhação contrito, e humilhado, mas tambem a confissão sacramental dos mesmos peccados, que se hade fazer ao mendo em voto, e a senten-

po

## Sagrado Concilio Tridentino

tempo, e juntamente a absolvição sacerdotal; e tambem (nesta se contém) a satisfação desses por jejuns, esmolas, orações, e outros juos, e catholicos exercicios da vida espiritual; não na verdade pela pena eterna, a qual juntamente com a culpa se perdona, ou por meyo do Sacramento, ou pelo voto do mesmo Sacramento (isto he pelo Sacramento em vida), mas pela pena temporal, a qual, como as Sagradas Letras ensinão, não sempre toda, como aconteceu Baylino se perdona aquelles, os quais ingratos, ou desagradecidos à graça de Deus, a qual receberam, contristam o Espirito Santo, e não reccarão, nem temerão offender o templo de Deus. Da qual penitencia está escrito: Lembra-te ó homem, donde tu em que caístes, e peccaste: faze penitencia, e faze as primeiras obras. Outra vez: Aquella tristeza, que he conforme a Deus, obra penitencia estavel, eficaz, e fructuosa para a salvação. Outra vez: Fize penitencia, e fize fructos dignos de penitencia.

### Cap. XV.

Afirmas que a graça se perde com qualque peccado mortal, mas não a fé.

Tambem contra os astutos, e sagazes engendros de alguns Escrivas, os quais por meyo de doces, e suaves praticas, e razões bem ditas, e comportas apparentemente enganão os corações dos innocentes, se he de affirmar, que a graça recebida da justificação se perdona não só somente com a infidelidade, pela qual, ainda a mesma fé se perde; mas tambem com outro qualque peccado mortal, posto que se não perca a fé, dependendo abim a doutrina da Ley Divina, a qual não somente exclue, ou lança fora do reino de Deus aos infieis, mas tambem aos fies, fornicarios, detentores, adulteros, aos que commettem peccados de mollicia, aos sodomitas, Ladroes, uarentos, bebados, mal dizentes, roubadores, e a todos os mais, que commettem peccados mortaes, dos quais com ajuda da graça Divina se podem abster, e pelos quais são apastados da graça de Christo.

### Cap. XVI.

Do fructo da justificação, isto he, do merecimento das boas obras, e da razão do mesmo merecimento.

Por tanto por esta razão, por homens justificados, ou sempre tenhas conservado a graça recebida, ou recuperarem a perdida se não se ha de propor

# Sensão VI. Decreto da justificação Cap. XVI.



propor as palavras do Apostolo: Abundai em toda a obra boa, sabendo, que o vosso trabalho não he sem fruto em o Senhor: porque Deos não he injusto, para que se esqueça da vossa obra, e trabalho, e do amor, o qual mostrastes em seu nome. Mas queiraes perder a vossa confiança, a qual tem grande remuneração, ou paga. E por isso a vida eterna se hade propor aos que obrarem bem até o fim, e aos que esperarem em Deos, ja como graça misericordiosa amada, promittida aos fillos de Deos por Christo Jesus, ja como paga que fielmente se hade dar ás boas obras, e merecimentos dos mesmos por promessa do mesmo Deos. Pois esta he aquella coroa de justiça, a qual dizia o Apostolo, que he estava guardada, para se ser dada, e entregada depois da sua batalha, ou peleja, e carreira pelo justo Juiz: mas não somente a elle, mas tambem a todos os que amam a vida do mesmo justo Juiz: porque como quer que aquelle mesmo Senhor Jesu Christo perennemente influa a virtude nos mesmos justificados, como cabeça para os membros, e como vride para os seus ramos; a qual virtude sempre antecede, e acompanha, e segue as boas obras d'elles, e sem a qual por nenhum modo poderias ser agradaveis, e meritorias a Deos, nada ja mais se hade crer, que falia aos mesmos justificados, para que menos se julguem que plenamente satisfizerão a Ley Divina segundo o estado desta presente vida, certamente com aquellas obras, que sao, ou foram feitas em Deos, e q' tam bem verdadeiramente merecerão a vida eterna, que cada ser alcançada a seu tempo, se com tudo morrerem sem graça; pois diz Christo nosso Salvador: Se alguém beber daquelle agua, que eu he deo, não terá sede para sempre; mas nella se fará huma fonte de agua, que corra para a vida eterna. Assim nem a regra propria justifica, e julga, e tem como propria de nós: nem se ignora, não se repudia, e repudia a justiça de Deos; pois aquella justiça, que se chama nossa; porque por ella, que esta unida a nós som os justificados; aquella mesma he justiça de Deos; porque por deus he infundida em nós, por meyo do merecimento de Christo. Mas nem se hade omitir, ou deixar aquillo que posto que nas sagradas Libras tanto se attribua ás boas obras, que ainda aquelle, que he huma bebida de agua fria a hum dos seus mais pequenos, e aditados Christo promittida, que não hade carcer de sua paga; e o Apostolo affirmo, que aquillo, que na vida presente he momentaneo, ou de pouca conduração, e utilidade, e livramento da nossa tribulação, em grande maneira na alçoa

## Sagrado Concilio Tridentino.

(isto he, no ceo) obra em nós hum eterno peço, e multidão de gloria. Não permitta com tudo Deus, que o homem christão com si mesmo, se confie, ou se glorie, e não em o Senhor; cuja bondade he tão grande para com todos os homens, que queira que sejaõ mercedimentos delles aquellas cousas, que são dons, e dádivas suas. E porq̃ em muitas cousas cahimos e peccamos todos, assim como cada hum deve ter diante dos olhos a misericordia, e bondade, assim deve ter tambem o rigor, e o juizo; nem alguém deve julgar a si mesmo, ainda que não seja em si sabedor de peccado: por quanto toda a vida dos homens ha de ser examinada, e julgada, não pelo juizo dos homens, mas pelo de Deus; o qual patenteará, ou alucinará as cousas mais occultas, e escondidas das trevas, e manifestará, ou provará patentemente os conselhos dos consciẽs, e entãõ cada hum terá o Louvor, ou premio de Deus, o qual, conforme está escrito, pagará, ou remunerará a cada hum segundo as suas obras.

Depois desta catholica doutrina da justificação, a qual se cada hum não receber fiel, e firmemẽte não poderá justificar-se; agradorõ as Santo Concilio ajuntar, ou por logo, estes Canões, ou Regras, que se seguem, para que todos saibãõ, não somente, que coisa devãõ ter, de guardar, e seguir, mas tambem que coisa devãõ evitar, e fugir.

### Sobre a Justificação.

#### Canon I.

Se alguém disser, que o homem se pode justificar na presença de Deus com as suas obras, as quais sejam feitas pela doutrina da natureza humana, ou pela Ley sem a graça de Deus, por meyo de Jesu Christo: seja excomungado.

#### Canon II.

Se alguém disser, que a graça divina se dá por Jesu Christo só para isto, para que o homem com mais facilidade possa viver justamente, e menõs a vida eterna: como que possa humã, contra coiza pelo seu arbitrio livre sem graça; mas com tudo mal, e difficilmente: seja excomungado.

#### Canon III.

Se alguém disser, que o homem pode crer, esperar, amar, e arrepende-se, como convem, sem preceder inspiração do Espirito Santo,

## Sessão VI. Decreto da justificação Cap. XVI.

e seu adjutorio, para que a graça da justificação he seja dada: se ja excomungado



### Canon IV.

Se alguém disser, que o livre arbitrio do homem movido, e excitado por Deus, nada coopera, nem obra, dando offensa a Deus, que excita, e que chama para que se disponha, e prepare para alcançar a graça da justificação: e que nem pode deixar de consentir, se quiser, mas assim como humra certa couca morta totalmente nada pode fazer, e que se dá meramente passivamente: seja excomungado.

### Canon V.

Se alguém disser, que o livre arbitrio do homem, depois do peccado de Adam, se perdeu, ou acabou, e se cingiu, ou que he hua cruzada somente de título, antes hum titulo sem couca (excoente), finalmente (que he) hum fôrimento introduido por Satanaz na Igreja: seja excomungado.

### Canon VI.

Se alguém disser, que não está no poder do homem fazer mãos ou seus caminhos, mas que Deus obra as obras más, assim como as boas, não só permiscivamente, mas tambem propriamente, e por si; de tal sorte, que a entrega de Judas não meus seja obra propria do mesmo Deus, do que a erecção de Paulo: seja excomungado.

### Canon VII.

Se alguém disser, que todas aquellas obras, que são feitas antes da justificação, por qualquer modo que sejam feitas, verdadeiramente são peccados, ou merecem o odio de Deus: ou quanto mais forte, ou com maior vehemencia <sup>ou se he</sup> alguém se offende, e procura disponer para a graça, que esse mesmo tanto mais gravemente pecca: seja excomungado.

### Canon VIII.

Se alguém disser, que o medo do inferno, por amor do qual todos dos peccados fugimos para a misericordia de Deus, ou nos abstenmos de peccar, he peccado, ou que faz peccar aos peccadores: seja excomungado.

Canon

# Sagrado Concilio Tridentino

## Canon IX.

Se alguém disser, que o impio só com a fé se justifica, de tal sorte que entendida, que nenhuma outra coisa se require, a qual coopere, ou ajude para alcançar a graça da justificação, e que de nenhuma parte he necessário, que elle se prepare, e se disponha com o movimento da sua vontade: seja excomungado.

## Canon X.

Se alguém disser, que os homens são justificados sem a justiça de Christo, pela qual merecem para nós, ou que são justos formalmente por esta mesma justiça: seja excomungado.

## Canon XI.

Se alguém disser, que os homens se justificam, ou somente com a imputação da justiça de Christo; ou só com a remissão dos peccados, excluída, ou não admittida a graça e caridade, a qual se infunde nos seus corações pelo Espírito Santo, e estija inherência, ou unida a elles; ou também (dizer) que aquella graça, com a qual somos justificados, he tão somente favor de Deos: seja excomungado.

## Canon XII.

Se alguém disser, que a fé justificante nenhuma outra coisa he que heuma confiança na Divina misericórdia, que perdoa os peccados por amor de Christo; ou disser, que só esta confiança he com que somos justificados: seja excomungado.

## Canon XIII.

Se alguém disser, que he necessário a todo o homem para alcançar a remissão dos peccados, que creya certamente, e sem algũa dúvida da propria infirmitade, ou fragueza, e indisposições, que os seus peccados he suo peccados: seja excomungado.

## Canon XIV.

Se alguém disser, que o homem he absolvido dos peccados, e he justificado pela razão de que certamente creya, que elle está absolvido e justificado: ou (dizer) que ninguém de certo e de certo he justificado, se

### Sessão VI. Decreto da justificação, Cap. XVI.

se não aquelle que crer, que elle está justificado, e que a absolvição, e justificação com esta só se se apofelias ad: seja excomungado.



### Canon XV.

Se algum disser, que o homem renasido, ou baptizado, e justificado está de se obrigado a crer, que elle certamente está no numero dos predestinados: Seja excomungado.

### Canon XVI.

Se algum com absoluta, e infallivel certeza disser, que elle certamente hade ter aquelle grande don da perseverancia até o fim, se não souber isto por revelação especial: Seja excomungado.

### Canon XVII.

Se algum disser, que a graça da justificação não acontece, ou pertence, se não aos predestinados para a vida, e que todos os mais os quais são chamados, são chamados, mas não recebem a graça, como predestinados para o mal, pelo poder Divino: seja excomungado.

### Canon XVIII.

Se algum disser, que os preceitos de Deus são impossiveis ao homem, ainda justificado, e constituido em graça, e para se observar: seja excomungado.

### Canon XIX.

Se algum disser, que nenhuma coisa está mandada, ou se manda no Evangelho, excepto a fé, que as mais cousas são indifferentes, nem são mandadas, nem prohibidas, mas Livres, ou que os dez preceitos não da pertencem aos Christaos: Seja excomungado.

### Canon XX.

Se algum disser, que o homem justificado, e ainda que perfeito, não está obrigado a observancia, e guarda dos mandamentos, ou preceitos de Deus, e da Igreja, e que elle sómente (está obrigado) a crer, e como que o Evangelho seja honrada, e absoluta promessa da vida eterna sem a condição da guarda, e observancia dos mandamentos: Seja excomungado.

Canon

## Canon XXI

Se alguém disser, que Jesu Christo foy dado por Deus aos honras, como Redemptor, no qual confiamos, não tambem como Legislador, a qual obediencia: seja excomungado.

## Canon XXII

Se alguém disser, que o justificado, ou pode perseverar na justiça recebida, ou que tem o especial auxilio de Deus, ou que com elle não pode perseverar nella: seja excomungado.

## Canon XXIII

Se alguém disser, que o Comumhumano deo justificado, mais não pode peccar, nem perder a graça, e por isso, que aquelle, que caher de pecca, nunca de novo verdadeiramente foy justificado, ou pelo contrario que pode evitar com toda a vida todos os peccados, ainda de venias, se não por especial privilegio de Deus, da manciada, que a Igreja tem da Bemaventurada Virgen Senhora nossa: seja excomungado.

## Canon XXIV

Se alguém disser, que a justiça recebida se não conserva, e q tambem se não acrescenta na presença de Deus pelas boas obras; mas que as mesmas obras são somente são frutos, e signas da justificação alcançada, mas não, cauda de se augmentar a mesma: seja excomungado.

## Canon XXV

Se alguém disser, que o justo pecca a o menos venialmente com qualques boa obra, ou, o que he mais intoleravel, mortalmente; e q por isso merece as eternas penas, e que somente não he por isso condemnado, porque Deus hab' de imputar para condemnacao' q'as t'as obras: seja excomungado.

## Canon XXVI

Se alguém disser, que os justos pelas boas obras, as quaes forem feitas em Deus, não devem confiar, e esperar a paga, e satisfacao' eterna de Deus pela sua misericordia, e pelo merecimento de Jesu Christo, se perseverarem até o fim obrando bem e guardando os Divinos preceitos: seja excomungado.



Sessão VI. Decreto da justificação, Cap. XVI.



Canon XXVII.

Se alguém disser, que não há outro algum peccado mortal, se não o da infidelidade; ou que com nenhum outro peccado, ainda que grande, e enorme mais que com o da infidelidade, se perde a graça humna vez recebida: seja excomungado.

Canon XXVIII.

Se alguém disser, que perdida a graça pelo peccado, também juntamente sempre se perde a fé, ou que a fé, que fica, não se pôde estabelecer, posto que não seja verdadeira; ou (dizer) que aquelle, que tem fé sem caridade não he christão: seja excomungado.

Canon XXIX.

Se alguém disser que aquelle, o qual cahio em peccado depois do baptismo, se não pode levantar, e tirar dello a graça de Deus, ou que na verdade se pode recuperar a justiça perdida, mas si com a fé sem o Sacramento da penitencia, assim como a Santa Igreja Romana, e universal ensinada por Christo Senhor nosso, e pelos seus Apóstolos até qui confessou, guardar, e ensinar: seja excomungado.

Canon XXX.

Se alguém disser, que a culpa depois de recebida a graça da justificação, de tal sorte se peccada a qualquer peccador, e que o reato, ou obrigação da pena eterna de tal sorte se apaga, e extingue, que nenhum reato, ou obrigação fique de satisfazer a pena temporal ou neste mundo, ou no futuro no Lugar do Purgatorio primeiro que a entrada para os Reinos dos ceos possa estar patente: seja excomungado.

Canon XXXI.

Se alguém disser, que a justificação vacca, em quanto obra sem com o intuito, ou cooperancia da graça, ou satisfacaõ eterna: seja excomungado.

Canon XXXII.

Se alguém disser, que as boas obras do homem justificado de tal sorte são dons de Deus, que não sejam também bons merecimentos do

do mesmo justificado, ou (dizer) que o mesmo justificado com aquellas duas obras, que são effectas por elle pella graça de Deus, e pelo merecimento de Jesu Christo, do qual he hum vivo membro, não mereça verdadeiramente o augmento da graça, a vida eterna, e a consecução ou premio da mesma vida eterna, e tambem augmento de gloria, se com tudo morrer em graça: seja excomungado.

### Canon XXXIII.

Se alguém disser, que por esta catholica doutrina sobre a justificação expressada, e declarada pelo Santo Concilio neste Decreto presente de alguma parte se derogar, ou fazer diminuição à gloria de Deus, ou aos merecimentos de Jesu Christo, nosso Senhor, e que antes se não illustra e declara a verdade da nossa fé, e finalmente a gloria de Deus, e de Jesu Christo: seja excomungado.

## Decreto sobre a Reformaçaõ.

### Cap. I.

He conveniente que os Prelados residã nas suas Igrejas, se de outra maneira doberem contra ellas se renovar as parças do direito antigo, e outras de novo se determinã, e porem.

O mesmo Sacrosanto Concilio, presidindo os mesmos Legados da Sede Apostolica, que ora lo apartando, ou mover se a substituir a doutrina Ecclesiastica minuída, e destruida, e a emendar os maos, e depravados costumes no Clero, e povo Christão, julgaõ que se Caria de principiaes por aquelles, que governã, e presidem as Igrejas maiores; por que a interesse dos que governã he saúde, e proveitamento dos subditos. E assim confiamos pela misericordia de nosso Deus, e seu Sto, e pelo diligente cuidado, ou cuidadoza vigilancia, do arçbispo ao mesmo Deus cá no mundo, que cada totalmente aconteca que conforme as veneraveis determinações dos bemaventurados Santos Padres, sejaõ escolhidos para o governo das Igrejas, para certamente digno hever tapido, por mesmos Cardeais, ou legados Regulares, aquelles, que forem mais dignos, e cuja vida porem, e do da idade, p assada Louvavelmente des de os principiaes porem alee os annos mais profito pelas milicias da disciplina, e instituto



# Sessão VI. Decreto da reformatão, Cap. I

Celestiaſtico, de testemunho: amonſta a todos os que governa a qua-  
 iſqueſ Igrejas Patriarchaes, Primaciaes, Metropolitanas, e Cattedra-  
 es de qualquer nome, e titulo, que sejam, e queſer que sejam amonſtados, q  
 attendendo por ſi, e por todo o rebanho, no qual o Espirito Santo  
 os poz para governarem a Igreja de Deos, a qual requirem, como o  
 ſeu ſanguẽ, e ſciẽcia e ponhas cuidadas, qſim como o Apoſtolo man-  
 da, trabalhem em todas as couſas, e cumpram, ou ſatisficam o ſeu  
 officio, e miniſterio: mas ſabida que alcos de nehumã maneira  
 podem ſatisficelo, ſe à maneira dos jornalheiros deſarrigarem  
 os rebanhos, que lhes foram entregues e commettidos, de nenhuma  
 maneira ſe applicarem à guarda das ſuas ovelhas, cuja ſanguẽ  
 hade ſer pedida e pnuenda das ſuas mãos pelo ſupremo Juiz, q  
 ſeja coſta certiffima, que ſe não admitta a eſcuza do pastor, ſe o  
 ſoſo come as ovelhas, e o pastor o não ſabe. Com tudo porque ſe  
 achão alguns neste tempo, o que gravãmente ſe deve ſentir, e ſati-  
 ficas; os quaes eſpiciados, a vida da propria ſalvação, e preferndo  
 as couſas terrenas às celeſtias, e as humanas às divinas, andão  
 vagabundos em diverſas Curias, ou Cortes, ou ſe deixão estar ocu-  
 pados no cuidado, e diſvelho dos negocios temporaes, deixado o ſeu  
 rebanho, e deſprezado o cuidado das ovelhas, que lhes foram entregues:  
 aqmdoe ao ſaſoſanto Concilio renovar os Canones antigos, os quaes  
 ſeja injuria dos tempos, e dos Comens, quaſi ſe deixaram de uzar,  
 promulgados, ou publicados contra os que não reſidem; da meſma  
 maneira em virtude do Decreto prezente renovar e de mais (ſe  
 agradau tambem) por amor da reſidencia mais firme dos meſmos,  
 e por cauſa de ſe reformarem os costumes na Igreja, determinar,  
 e estabelecer neste modo, que ſe ſegue. Se alguẽm, eſpando impe-  
 dimentos legitimos, ou juſtos, e racionaveis cauſas, e prohibido ſoſo  
 do ſeu ſoſgado por eſpaco de ſeis mezes continuos eſtiver auſente  
 da Igreja Patriarchal, Primacial, Metropolitana, ou Cattedral,  
 entregad a elle por qualquer titulo, cauſa, nome, ou direito, com  
 qualquer dignidade, grau, e preeminencia, que elle ſeja conde-  
 corado: Logo incorra na ſena da quarta parte dos fructos de  
 hum anno, que haſ de ſer applicados pelo ſupremo Celeſtiaſtico  
 à fabrica da Igreja, e aos pobres do lugar. Porém ſe por copu-  
 ca de outros ſeis mezes perſuervera na meſma auſencia; Logo  
 por eſto meſmo perca a outra quarta parte dos fructos, que eſte  
 ſer applicada na meſma forma. Mas creſcendo a contumacia,  
 para que fique ſubjeito à cenſura mais rigorosa dos ſagrados  
 Ca-

## Sagrado Concilio Tridentino

Canonis, o Metropolitano seja obrigado denunciar, e delatar dentro em tres mezes por cartas, ou por mensageiros, ao Pontífice Romano os Bispos sufraganeos ausentes; porem ao Metropolitano ausente o Bispo sufraganeo mais antigo, que residir (e todos debaixo da pena) de se ser prohibido o ingresso da Igreja, na qual Logo haja de incurrer: o qual (Pontífice Romano) pela autoridade do seu poder, e dignidade suprema podera castigar a estes mesmos ausentes, conforme o pedir a maior, ou menor conturnacia de cada hum, e prover tambem as mesmas Igrejas de pastores mais uteis, aposto como em o Senhor confecer, que sauda-velmente convem.

### Cap. II.

A ninguém, que possue beneficio, que requer residencia pessoal, he lícito estar ausente, se não por justa causa, que cada ser approvada pelo Bispo, o qual tambem entera, tirada, e assignada alguma parte dos frutos, substitua hum Dignario, por amor do cuidado das almas.

Os inferiores aos Bispos, que possuem, e tem em titulo, ou encomenda quaisquer Benefícios Ecclesiasticos, que requerem de direito, ou de costume, residencia pessoal, com opportunos e convenientes remedios de direito sejam obrigados a residir pelos seus Ordinarios, como lhes parecer conveniente, pelo bom governo das Igrejas, e pelo augmento do culto divino, considerada a qualidad dos Lugares, e das pessoas: e a nenhum valhao privilegios, ou indultos perpetuos a respeito de não residir, ou de receber os frutos, estando ausentes. Mas com tanto que haja de ficar, e permanecer em dua forca, e ergor as concessões, e dispensas temporales sōment concedidas por verda deusas, e racionaveis causas, e que se cada approvam legitimamente perante o Ordinario: nos quais cazos com tudo seja obrigada os Bispos, como delegados da sede Apostolica, nesta parte, prover, e attender, que pela deputação, ou nomeação de Dignarios idoneos, e capazes, e assignação de congrua porcaõ de frutos o cuidado das almas de nenhuma maneira seja desprezado: a ninguém, e a nullo, no que respeito a isto, algum privilegio, ou qualques izencão.

Cap.

# Session VI. Decreto da reformaçao, Cap. III.



## Cap. III.

Os excessos, ou delictos dos Clerigos seculares, e os dos Regulares, que vivem fora dos Mosteiros, sejam corrigidos, e castigados pelo Ordinario do Lugar.

Os Prelados das Igrejas com prudencia, e com toda a cuidado se applicuem a castigar os excessos, e delictos aos subditos, e nenhum Clerigo secular, ou Regular, que vive fora do Mosteiro se julgue seguro com o pretendo de privilegio algum pessoal, ainda de sua Ordem, para que ao menos se delinqua, possa ser castigado, e emendado, conforma as determinações dos Sagrados Canones, pelo Ordinario do Lugar, como delegado sobre isto da Sede Apostolica.

## Cap. IV

Os Bispos, e outros Prelados maiores, todas as vezes, que for necessario, visitem quaesquer Igrejas; tiradas todas aquellas cousas, que se podem obstar a este Decreto.

Os Cabidos das Igrejas Catedraes, e os de outras maiores, e as pessoas delles, com nenhuma excepção, cõcessões, sentenças, juramentos, concordatas, as quaes não somente obriguem os seus Fructores, nas aos successores tambem, por não se podendo para que ao menos todas as vezes que for necessario, possam, e devam ser castigados, e emendados pelo seus Bispos, e pelos outros Prelados maiores, por si, ou juntamente aquelles, que lhes parecer, conforma as determinações dos Sagrados Canones, e isto ainda com autoridade Apostolica.

## Cap. V

Os Bispos no Bispado abeyto, não exercitem Pontificaco, nem degn. Ordens.

A nenhum Bispo seja licito com o pretexto de privilegio algum exercitar, e fazer Pontificaco no Bispado de outrem, se não de licença expressa do Ordinario do Lugar, e tão somente para pessoas subjeitas ao mesmo Ordinario; se de outrem manisa se fizer, e isto logo seja suspenso o Bispo do exercicio de Pontificaco; e os abeyto orde. nados de execucao das Ordens.

Pu.

## Sagrado Concilio Tridentino

## Publicação da Sessão futura.

Agrada-vo por ventura, que a rrazoã Sessão futura se celebre no dia de Júpiter, que he a quinta feira, depois da primeira Dominga da Quaresma, que se segue, o qual sera 8 dias tres do mez de Maio? Responderas, agrada.

## Sessão VII.

Celebrada no dia tres do mez de Maio do anno de mil quinientos quarenta e sete.

## Decreto sobre os Sacramentos.

## Proemio, ou Exordio.

Para a consunçãõ, ou perfeicãõ da saudavel doutrina a cerca da justificaçãõ, a qual (doutrina) se promulgou, e publicou na Sessão proxima antecedente com uniforme consentimento de todos os Padres, pareceo conveniente tratar dos Santissimos Sacramentos da Igreja, pelos quaos toda a verdadeira justiciã, ou principia, ou principia se acrescenta, ou perdida se recupera. Por isto o Santo e geral Concilio Tridentino, legitimamente junto ao Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legados da Sede Apostolica, para desterrar os erros, e para hebruir as Eresias, que neste neste tempo foram resuscitadas a cerca dos mesmos Sacram. Santissimos, assim das heresias antigamente condemnadas y allos novos Santos Padres, como tambem (as que) de novo se inventarãõ, e Levantarãõ, as quais grandemente contradizem, e offenderãõ a pureza da Igreja Catholica, e a salvacãõ das almas, encostando se ou unindo se a doutrina das Santas Escrituras, as tradições dos Santos Apostolos, e ao consentimento, ou parecer de outros Concilios e Santos Padres, julgou, que estes Canones presentes se Enovessem de estabelecer, e determinar; Savendo de publicacãõ Legada com ajuda do Espirito Santo os mais, que restãõ para a perfeicãõ, ou consunçãõ da obra começada.

Sobre

# Session VII. Dos Sacramentos in general.



## Sobre os Sacramentos genericamente tomados.

III

### Canon I.

Se algum disser, que os Sacramentos da Ley nova não foram todos instituidos por Jesus Christo, nosso Senhor, ou que são mais, ou menos do que se são, convenha a saber; Baptismo, Confirmação, Eucharistia, Penitencia, Extrema-uncão, Oracão, e Matrimónio, ou tambem (dizer) que algum destes se não he verdadeiro, e propriamente Sacramento: seja excomungado.

### Canon II.

Se algum disser, que estes mesmos Sacramentos da Ley nova não differem dos Sacramentos da Ley antiga, se não por que as ceremonias são outras, e outros os ritos externos: seja excomungado.

### Canon III.

Se algum disser, que estes sete sacramentos, de tal sorte são iguaes entre si, que por nenhuma razão, nem modo hum seja mais digno, que outro: seja excomungado.

### Canon IV.

Se algum disser, que os Sacramentos da Ley nova não são necessarios para a Salvação, mas superfluos, e que os Commens, somente pela fé sem elles, ou sem o seu acto (isto he, de se os receber) alcançam de Deus a graça da justificação; supposto que todos não sejam necessarios a cada hum dos Commens: seja excomungado.

### Canon V.

Se algum disser, que estes Sacramentos, só pela razão de se sustentarem a fé, foram instituidos: seja excomungado.

### Canon VI.

Se algum disser, que os Sacramentos da Ley nova não contem em si a graça, que significam, ou que não dão a mesma graça aos q não podem, ou não tem obstaculo, como que sejam tão somente Euns sinais externos da graça, ou justiça recebida pela fé, e como Euns certas notas, ou sinais da professa Christã, com os quaes entre os Commens

Sagrado Concilio Tridentino  
Comens os seus se distinguem dos infieis: seja excommungado.

### Canon VII.

Se alguém disser, que se não dá sempre graça pelos mesmos sacramentos, e a todos, quanto he da parte de Deus, ainda que bem se recebam, mas que somente algumas vezes, e a alguns: seja excommungado.

### Canon VIII.

Se alguém disser, que se não dá graça pelos mesmos sacramentos da Ley nova pela razão da obra feita, mas que só a fé da promessa divina he bastante para alcançar a graça: seja excommungado.

### Canon IX.

Se alguém disser, que nos tres sacramentos, convem a saber Baptismo, Confirmação e Ordem, se não imprimem caracteres na alma, isto he, cum certo signal spiritual, e indelevel, donde estes taes se não podem retirar, ou conferir segunda vez: seja excommungado.

II

### Canon X.

Se alguém disser, que todos os Christaos tem poder na palavra, e em administrar todos os sacramentos: seja excommungado.

### Canon XI.

Se alguém disser, que se não requer nos ministros, em quanto fazem, e conferem os sacramentos, ao menos intençaõ de fazer aquillo, que a Igreja faz: seja excommungado.

### Canon XII.

Se alguém disser, que o ministro, que está em peccado mortal, com tanto que guarde todas as cousas essenciaes, peccar peccencem para fazer o Sacramento, ou para o conferir, não faz, ou não confere o Sacramento: seja excommungado.

Canon



# Leção VII. Dos Sacramentos in genere.



## Canon XIII.

Se alguém dizer, que os recebidos, e approvados ritos, ou ceremonias da Igreja Catholica, costumados a ajuntarse na solenne administração dos Sacramentos, ou se podem desprezar, ou serem omitidos sem peccado pelos ministros, segund' a sua vontade, ou mudarse para outros novos por qualquer pastor das Igrejas: seja excomungado.

## Sobre o Baptismo

### Canon I.

Se alguém dizer, que o Baptismo de S. João tivera a mesma fór. e cad com o Baptismo de Christo: seja excomungado.

### Canon II.

Se alguém dizer, que a verdadeira agua, e natural não é da neces. 2.ª sidade do Baptismo, e por isso virão aquellas palavras de nosso Senhor Jesu Christo: Se não aquelle que renasce (espiritualmente) do agua, e do Espirito Santo, para alguma metaphora (isto he, tirando-as da sua propria significacão, e mudando-as para outras) seja excomungado.

### Canon III.

Se alguém dizer, que o Baptismo, o qual tambem se dá, e confere pelos hereges em nome do Padre e do Filho, e do Espirito Santo com intercação de fazer aquillo, que a Igreja faz, não é verdadeiro Baptismo: seja excomungado.

### Canon III

Se alguém dizer, que na Igreja Romana, a qual he thay, e mebra de todas as Igrejas, não é verdadeiro doutrina a respeito do Sacramento do Baptismo: seja excomungado.

### Canon IV

Se alguém dizer, que o Baptismo, o qual tambem se dá, e confere pelos hereges, em nome do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo com intercação de fazer aquillo, que a Igreja faz, não é verdadeiro Baptismo: seja excomungado.

# Sagrado Concilio Tridentino.

## III Canon V.

Se alguém disser, que o Baptismo he livre, isto he, não necessario para a salvação: seja excomungado.

## Canon VI.

Se alguém disser, que o baptizado não pode, ainda que queira, perder a graça, por mais que peque, se não se deixar de crer: seja excomungado.

## Canon VIII

Se alguém disser, que os baptizados estão livres de todos os peccados da Santa Igreja, os quais ou estão, e foram escritos, ou ensinados, de tal sorte que não estejam obrigados a observalos, e guardalos, se não se por sua vontade quizerem submetter-se, e sujeitar-se a elle: seja excomungado.

## Canon VII.

Se alguém disser, que os baptizados pelo mesmo Baptismo somente a fé se fazem devedores, mas não de guardar toda a Ley de Christo: seja excomungado.

## III Canon IX.

Se alguém disser, que os Commens de tal sorte se não se chamam, e trazem para a memoria do Baptismo recebido, que entendão que todos os votos, que são feitos depois do Baptismo por força da promessa feita já no mesmo Baptismo, são irritos, e nulos, como que por despois tais votos aprouderem de tire alguma coisa, ou derogue a fé, que professarão, e ao mesmo Baptismo: seja excomungado.

## Canon X.

Se alguém disser, que todos os peccados que são feitos depois do Baptismo, se com a lembrança, e fé do Baptismo recebido, ou se perdão, ou se fazem veniaes: seja excomungado.

## Canon XI.

Se alguém disser, que o verdadeiro Baptismo, e sendo e verdadeiramente conferido, se não se recitar, ou confessar, segundo a ordem daquella, que

# Sagrado Concilio Tridentino.



quem poder dos infieis negar a fé de Christo, quando se converte á penitencia: seja excomungado.

## Canon XII.

Se alguém disser, que ninguém deve ser baptizado, se não naquelle idade, na qual Christo foi baptizado, ou nos mesmos artigos da morte: seja excomungado.

## Canon XIII.

Se alguém disser, que os meninos, recebido o Baptismo se não devem computar, ou numerar entre os fideis, porque não tem o acto de crer; e que por essa razão se haão de tomar a baptizar tanta q' ecegarem dos annos da d'iscreção; ou (dizer) que he melhor, que se omita o Baptismo delles, do que que elles mesmos que creem com auto não proprio se baptizem só na fé da Igreja: seja excomungado.

## Canon XIV.

Se alguém disser, que os mecos meninos baptizados, quando crescerem, são de se perguntados, se por ventura queram ser por dom. e firmes aquillo que os padrinhos, em nome delles, quando se baptizaram, prometteram e que são de ser deixados ao seu arbitrio, e vontade, tanto que responderem, que elles não querem: e que nem em tanto são de se obrigados com outra peiza a tomar a vida christã, se não, que sejam apartados da percepção, ou recebimento da Euc'haristia, e de outros sacramentos, até que tocarem em si, e mudem de parecer: seja excomungado.

# Sobre a Confirmação

## Canon I.

Se alguém disser, que a Confirmação dos baptizados he huma cerimonia ociosa, e não he antes verdadeiro, e proprio Sacramento, ou (dizer) que nenhũa outra cousa firm' antigamente do que huma certa instrução, com a qual os juvenis á adolescencia expunhaõ a razão da sua fé na presença da Igreja: seja excomungado.

## Canon II.

Se alguém disser, que aquelles, que dão, e attribuem alguma virtude ao

Sagrado Concilio Tridentino  
as Sagrado Christão da Confirmação, fazem injuria ao Espirito Santo:  
seja excomungado.

II Canon III.  
Se algum disser, que o Ministro ordinario da Santa Confirmação  
não se somente o Bispo, mas qualques sacerdotes simples: seja ex-  
comungado.

## Decretos sobre a Reformação.

O mesmo Insuperato Concilio, presidindo os mesmos Legados intenden-  
do proseguir o negocio principado da residencia, e da reformação para o  
Louvor de Deo, e acrescentamento das Religioes Christãas, julgou que  
se devia de determinar, e estabelecer, como se segue, salva sempre  
em todas as cousas a autoridade da Sede Apostolica.

Cap. I  
Quem seja capaz No governo das Igrejas Cathedralaes.

Ninguem seja promovido para o governo das Igrejas Cathe-  
draes, e não se for nascido de matrimonio legitimo, e constituido,  
ou dotado de madureza, de gravidade de costumes, e de sabedo-  
ria das Letras, conforme a Constituação de Alexandre Terceiro,  
a qual principia (Cum incunctis) promulgada no Concilio Latera-  
nense.

Cap. II.  
Os que tem muitas Igrejas Cathedralaes são mandados largar to-  
das, exceptuada huma; assina-se. Sed humo certo modo, e tempo.

Ninguem, ainda que condecorado, e constituido com qualques  
dignidade, grão, ou preeminencia, presume receber, e juntamente  
retor, ou conservar muitas Igrejas Metropolitanas, ou Cathedralaes  
por titulo, ou commenda, ou por outro algum nome contra os insti-  
tutos, e disposições dos Sagrados Canones; sendo sabido que mui-  
to dizeo se hade julgar aquelles, ao qual acontecer governar huma  
Igreja, bem, e com fruto, e com salvacao, e aproveitamento das almas  
que lhe foram entregues. Porém aquelles, que agora occupão, e possuem  
muitas

## Seção VII Decreto da Reformaço Cap. III.

miuitas Igrejas contra o teor do decreto presente, retendo a curia, ou conseruando a qual mais quizerem, sejam obrigados a pagar as de mais parcellas seis mezes; se pertencerem à curia de diocesis da Sede Apostolica, de outra maneira, p' cada do hum anno: de outra sorte as mesmas Igrejas, Logo por essa razao se julguem vagas, excepta da que somen- to a ultimamente deancada.



### Cap. III.

Os Beneficios se dem tao somente a pessoas Eclesiasticas, e capazes.

Os Beneficios Ecclesiasticos inferiores, principalmente os que tem o cuidado das almas, se dem a pessoas dignas, e habeis, e as quais pessoas residir no Lugar, e por si mesmos exercitar o mesmo cuidado conforme a Constitucáo de Alexandre Terceiro, publicada no Concilio Lateranense, a qual principia (Quia nonnulli) e conforme outra de Gregorio Decimo, publicada no Concilio geral Lugubrense, a qual principia (Licet Canon) por em a collocacáo, ou o provimento, feito de outra maneira, totalmente se irrita, e annulla: e o Ordinario, que fizer a collocacáo, e outra q' elle hade incorrer nas penas da Constitucáo do Concilio geral, a qual comeca: (Grave nimis)

### Cap. IV.

O possuidor de miuitos Beneficios contra o que dispõem os Sagrados Canonicos he privado delles.

Qualquer que da qui em diante presuuir receber, e conseruar juntamente miuitos Beneficios Ecclesiasticos curados (isto he que tiverem a obrigacáo do cuidado das almas) ou de outra maneira incompativel, ou por via de uniao pelo tempo da vida, ou de commenda perpetua, ou com outro qualquer nome, e titulo contra a forma dos Sagrados Canonicos, e principalmente contra a da Constitucáo de Innocencio Terceiro, que principia (De multa) Logo ainda por rigor do Canon presente fique privado dos mesmos Beneficios, conforme a disposicáo da mesma Constitucáo

### Cap. V.

Os que tem, e possuem miuitos Beneficios curados, mostrhem ao Ordinario as suas dispensas, o qual proveja as Ley.<sup>as</sup> de Vigario, e Agrador dos Congregacáo de Frades.

## III Sagrado Concilio Tridentino

Os Ordinarios dos Lugares obrigam que quaesquer, que tem, e possuem muitos Beneficios Ecclesiasticos curados, ou de outra maneira incompativeis, mostrem com distincão as suas despesas, e de outro modo procedaõ, segundo a Constituçãõ de Gregorio Decimo publicada no Concilio geral Lugubense, que principia (Ordinarius) a qual o mesmo Santo Concilio julga que Cade des renovada, e a renovar acrescentando de mais a mais, que os mesmos Ordinarios pela nomeaçãõ de Vigarios idoneos, e por assignaçãõ de congrua porçãõ de fructos, totalmente provejaõ, e tenhaõ cuidado, que o cuidado das almas de nenhuma maneira seja desprezado, e (que) os mesmos Beneficios de nenhuma maneira sejam defraudados das suas devidas obrigações: a ninguém valendo nas cousas acima ditas quaesquer appellações, privilegios, e izenções; ainda com nomeaçãõ de juizes especiaes, e com inhibições heilas.

### Cap. VI. Quas univrsas de beneficiis de julguerint validas.

As renissõs, ou annuacões perpetuas feitas de quarenta annos para cá, possaõ ser examinadas pelos Ordinarios, como delegados da Sede Apostolica, e aquellas, que forem alcançadas por subrepcão, ou falsidade, ou por obrepcão, ou engano, se declaren invalidas, e nullas. Porém aquellas, que sendo concedidas, depois do dito tempo para cá, ainda não sortirãõ o seu effeito em toáo, ou em parte; e aquellas, que da qui em diante se fizerem à instancia de alguém, se não constar, que ellas foram feitas por causas legitimas, ou de outra maneira racionaveis, que haõ de ser revocadas, ou justifiçadas perante o Ordinario do Lugar, e annuados aquelles, aquém importado, se prezumaõ alcançadas por subrepcão, e por isso totalmente carecaõ de fructos, salvo se de outra maneira for declarado pela Sede Apostolica.

### Cap. VII.

Os Beneficios Ecclesiasticos curados sejaõ visitados: o cuidado das almas seja exercitado por Vigarios ainda perpetuos, cuja nomeaçãõ se faça com porçãõ de fructos, que he haõ de ser assignada ainda sobre cousa certa.

Os Beneficios Ecclesiasticos curados, os quaes se achãõ unidos, e annexos às Igrejas Catebraes, Collegiadas, ou a outras Igrejas, ou Mosteiros

## Sessão VII. Decreto da Reformaço, Cap. VIII.

Paroquias, benefícios, ou Collegios, ou a outros quaesquer Lugares pi-  
os em todos os annos sejam visitados pelos Ordinarios dos Lugares, os  
quaes apiosamente procurem, e cuidarem prover, que a cuidado das al-  
mas Louvado o mesmo seja exercitado por Vigarios idoneos, ainda per-  
petuos, excepto quando de outra maneyra parecer aos mesmos Or-  
dinarios, que convem para bom governo das Igrejas (os quaes Vi-  
garios) a hi mesmo nao de seo nomeados, e postos por elles (Ordina-  
rios) com a porção da terceira parte dos frutos, ou maior, ou menor  
a o arbitrio, e parecer dos mesmos Ordinarios, que elles Eade ser assigna-  
da ainda sobre cousa certa: de nenhuma sorte valendo nestas cou-  
zas affirmas ditas quaesquer appellações, privilegios, izenções, ainda  
com nomeação de juizes, e inhibições, ou prohibições dellas.



### Cap. VIII.

As Igrejas se reparem: o cuidado das almas anciosamente  
se tenha, e trate.

Os Ordinarios dos Lugares sejam obrigados visitar todos os annos  
por autoridade Apoptolica quaesquer Igrejas, de qualques modo  
izenças, e com opposuções, e convenientes remedios de direita proveyr,  
e cuidar, que se reparem aquelles, que necessitam de reparação:  
e que de nenhuma maneyra se albardem do cuidado das al-  
mas, se algum tiverem de seu cargo, ou elles estiverem annexo, e de  
outras obrigações devidas: excusadas totalmente quaesquer ap-  
pellações, privilegios costumes, ainda que tenham provencidos de tem-  
po immemorial, nomeações de juizes, e inhibições dellas.

### Cap. IX.

A obrigaço, ou beneficio da consagraço se nao Eade differir,  
ou dilatar.

Os promovidos para as Igrejas maiores dentro do tempo deter-  
minado por direito, recedam a obrigaço, ou beneficio da consagra-  
ço, e as prorrogações de tempo concedidas mais de seis mezes por  
a ninguem valhao.

Cap.

# Sagrado Concilio Tridentino

## Cap. X

Os Cabidos, estando a Sé vaga, a ninguém dem reverendas, ou Letras dimissionarias, se não ás opprimidos, ou preuzado com a occasião de alcançar beneficio, ou de o ter já alcançado; exporem-se a varias penas dos que obrarem o contrario.

Não seja lícito aos Cabidos das Igrejas, estando a Sé vaga, conceder dentro de hum anno do termo da vacatura a alguém, o qual não estiver opprimido, e apertado com a occasião de beneficio Ecclesiastico, já recebido, ou que se seja de receber, Licença de se ordenar; ou Letras dimissionarias, ou reverendas, como alguns se chamão (isto) alhion pela disposiçãõ de direito commum, como tambem por rigor de qualques privilegio, ou costumã; se de outra manlira se fizer. Os Cabido que obrar o contrario, seque sub- jito ao interdito Ecclesiastico; e alhion os ordenados: se estiverem constituídos em Ordens menores, de nenhum privilegio Clerical go- zand; principalmente nas causas criminaes; mas (sestan do consti- tuído) em Ordens sacras, Logo sejas suspensos da execuçãõ das Ordens a o beneplacito, e vontade do Prelado futuro.

## Cap. XI

As faculdades, de poder ser promovido a Ordens a ninguém favoreçãõ, nem valãõ, não havendo causa justa.

As faculdades, ou licenças, de poder alguém ser promovido a Or- dens por qualques Bispo, não valãõ se não aos que tem causa lé- gitima, por cujo motivo não possa ser ordenado pelos seus proprios Bispos, que se cada exprimio nas mesmas Letras; e ainda entãõ não sejas ordenados, se não pelo Bispo, que residir no seu Bispado, ou por aquelle, que exercita Pontificas, precedendo hum diligente exame

## Cap. XII

A faculdade de alguém não ser promovido a Ordens, não exceda o tempo de hum anno.

As faculdades, e licenças concedidas a respeito de alguém não se



# Sessão VII Decreto da Reformaço, Cap. XIII.

poder ser promovido a Ordens, tas somente vultão pelo tempo de Eum anno, excepto nos casos expressos por direito.



## Cap. XIII.

Os apresentados por qualquer pádroes, não seão instituidos ou collados sem preceder exame, e approvaço do Ordinario, exceptuados Eis cõitos.

Os apoucontados, ou espietos, ou nomeados por qualisquer peçoas Ecclesiasticas, ainda que Munios da Sede Apostolica, não seão instituidos ou collados, nem se conformem, nem sejas admittidos para beneficios algio Ecclesiasticos, ainda com o preçato de algum privilegio, ou costame, ainda que tenha prescurido de tempo immemorial, se não se primeiro forem examinados pelos Ordinarios dos Lugares, e achados capazes. E nenhum se possa defender com o remedio de appellaçao para que menos seja obrigad a subvir, ou fazer o exame. Exceptuados com tudo os apresentados scitos, ou nomeados pelas Universidades, ou Collegios de estudos gerais.

## Cap. XIV.

As causas civis dos izentos, e dos clerigos seculares e Regulares, q vivem fora do Mosteiro, se conheço pelas Bispos.

Nas causas dos izentos se guarde a Constituçao de Innocencio Quarto, que principia (Volentes) publicada no Concilio geral Sighorense, a qual o mesmo Santo Concilio julgou, que se devia de renovar, e a renovar, acrescentando de mais a mais, que nas causas civis de pagas, e das peçoas miseraveis, os clerigos seculares, ou Regulares, que vivem fora do Mosteiro, de qualquer maneira izentos, ainda que nestas partes tenha ja certo nomeado pela Sede Apostolica, porrem nas outras causas, se não tiverem este mesmo juiz, possam ser arquiados, ou convidados perante os Ordinarios dos Lugares, como delegados nesta parte da mesma Sede Apostolica, e por direito comtudo possam ser obrigados, e conbrangidos a pagar o que houverem de nenhuma sorte valendo contra as cousas acima ditas, privilegios, izençoes, nomeaçoes de juizes Conservadores, e prohibicoes dehes.

Cap.

Cap. XV.

Os Ordinarios tenham cuidado, que quaesquer Espirituaes, ainda que izentos, sejam fielmente governados pelos seus administradores.

Os Ordinarios procurem, que quaesquer hospitaes fideis, e diligentemente sejam governados pelos seus administradores, com qualq. nome que elles se julguem, ainda de qualquer maneyra izentos, quando haa a forma da Constitucaõ do Concilio Viennense, a qual principia (Quia contingit) a qual Constitucaõ na verdade o mesmo Santo Concilio julgou que se innovasse, e a renova com as deoções, que nella se contem.

Publicação da Sessão futura.

Tambem este mesmo Santo Concilio julgou, e determinou que a proxima sessãõ futura se havia de ter, e celebrar no dia de S. Vigilio que he a quinta feira, depois da seguinte Dominga in Altis, a qual sera o dia vinte e hum do mez de Abril do anno prezente do mil quinhentos e quarenta e sete.

Bulla

Da licença, e facultade de se transferir o Concilio.

Paulo Bispo, Servo dos Servos de Deus: Ao veneravel Amado Don Alvaro, Bispo Prebitero, e aos amados Filhos Cardeses Marcello Presbitero Cardinal do titulo de Santa Cruz em Jerusalem, e Regionaldo, Cardinal Diacono do titulo de Santa Maria em Comedia nosso Legados do Lado, e da Sede Apostolica, saude, e bencaõ Apostolica.

Presidindo nós, ainda que com desigualdad mercuriosas no governo da Igreja universal, dispondo-o, e permittindo-o a fim do Centro cuidamos, e entenemos, que são partes, ou obrigações ao nosso officio, e occupação, que se alguma coisa mais grande se couve de contribuir por causa da Republica christã, isto se fizesse não somente em tempos convenientes, mas tambem em lugar accommodado, e capaz. E assim como quer que nós em pouco tempo, depois que ouvindo, que se tinha capitulado, e celebrada a paz entre os nossos

muito

# Sessão VII. Bulla da Licença



muito amados filhos em Christo Carlos Imperador do Romano Império  
 por Augusto, e Francisco, Rey dos Franceses Christianissimos, e chamados  
 tirado já, e apartado a suspensão da celebração do Sagrado ecumeni-  
 co, e universal Concílio, em outro tempo publicados por nós na Cida-  
 de de Trento, por causas então expressadas, de conselho e consentimento  
 de nossos veneráveis irmãos os Cardeaes da Santa Igreja Romana, e  
 com semelhante conselho, e consentimento feita por outras certas causas,  
 expressadas então também, até outro tempo mais conveniente, e mais  
 accommodado, que havia de ser declarado por nós (e tínhamos tirado  
 a tal suspensão) com igual conselho, e consentimento dos mesmos Car-  
 deaes: não podendo nós então impedidos legitimamente, ou pessoal-  
 mente a dita Cidade, e assistir ao mesmo Concílio, dos constituições  
 mos, e nomeásemos novas Legados a Laterã, e da Sede Apostolica, no  
 mesmo Concílio com semelhante Conselho (dos Cardeaes) e vos desti-  
 namos, e enviamos para a mesma Cidade, como Amigos da paz,  
 como mais plenamente se contém em diversas Letras regias feitas so-  
 bre isto: Nós querendo mover convenientemente que se não impedisse  
 tua Santa sobre a celebração do mesmo Concílio por respeito da in-  
 commodidade do lugar, ou por outro qualquer modo, ou se diffinido  
 mais do que he devida, do novo Nome proprio, e de certa Jurisdicção,  
 e de complemento de poder Apostolico, e com igual conselho, e consen-  
 timento, pelo teor das presentes Letras concedemos pleno, e livre po-  
 der, e licença, por autoridade Apostolica, a vos juntamente, ou a  
 dous de vos, detido, ou occupado o outro com impedimento le-  
 gitimo, ou por acazo auzente desse lugar, de transferir, ou pas-  
 sar, e de mudar toda a vez e quando vos parecer, o sobredito Con-  
 cílio na mesma Cidade de Trento para outra qualquer Cidade  
 mais accommodada, mais conveniente, ou mais segura, da qual  
 também vos parecer; e de a suprimir, e de o desfazer na mesma  
 Cidade de Trento; e da mesma maneira de prohibir aos Prelados,  
 e a outras pessoas do mesmo Concílio, que não procedas perante  
 nelle na dita Cidade de Trento, (e isto) ainda debaixo de cen-  
 suras, e penas Ecclesiasticas, de continuar de ter, e de celebrar  
 o mesmo Concílio em outra semelhante Cidade, para a qual ven-  
 turos que elle se passe, e se mude, e de chamar para elle, e outras  
 pessoas do mesmo Concílio Tridentino, ainda debaixo das penas de  
 Juramento falso, e de outras expressadas nas Letras da publicação  
 do mesmo Concílio, e de presidir ao mesmo Concílio, e de trans-  
 ferido, e mudado, com o mesmo nome, e autoridade Apostolica dita.

# Sagrado Concilio Tridentino

e de proceder nelles, e de fazer, de estabelecer, de ordenar, e de executar as mais cousas nas disposições affirmativas, e negativas, e convenientes a respeito dellas, conforme a continencia, ad contendo e teor das primeiras Letras, que vos foram enviadas, e dirigidas em outro tempo; e havendo nós de ter por firme, e agradável tudo aquillo, que por vós nas cousas affirmativas for feito, estabelecido, ordenado, ou executado; e havendo de fazer, que se queirer, e permittir, deos, inviolavelmente se observe, e guarde: não obstante quaesquer Constituições, e disposições Apostolicas; e as mais cousas contrarias. Por tanto a ninguém totalmente seja licito quebrar, ou trespassar esta pagina da nossa concepção, ou com temeraria osadia contradizela. Mas se alguém porventura fizer isto saiba que elle cade incorrer na ira de deos todo poderoso, e dos seus bemaventurados Apóstolos S. Pedro, e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro no anno da Encarnação do Senhor mil e quinhentos e quarenta e seis, aos vinte e dois de Fevereiro no anno segundo do nosso Pontificado.

## Sessão VIII.

Celebrada no dia onze do mez de Março do anno de mil e quinhentos e quarenta e seis.

Decreto sobre a translação, ou mudança do Concilio.

Fazida vós por ventura determinar, e declarar, que pela razão das cousas affirmativas, e acerca da mesma enfermidade, e mal, e por outras allegadas de tal sorte manifestas, e notoriamente consta, que os Prelados de nenhuma sorte possam, e devam assistir nesta Cidade sem risco da vida, e por esta razão de nenhuma sorte se podem fazer estar nella costringidos. E tambem, attendido o apertamento de muitos Prelados depois da sessão proxima pretizada, e attendidas as protestações de outros muitos Prelados feitas nas congregações gerais, que querem ausentar-se daqui de todo, com o modo do mesmo mal, os quais justamente se não podem deter, e por cujo apertamento o Concilio, ou se defuria, ou se pela razão da pouquidão dos Prelados se impediria o bom progresso, e continuacao delle; e attendido tambem o imminente perigo da vida, e outras causas allegadas por alguns dos Padres nas mesmas congregações, como notoriamente

## Sessão VIII. Decreto da translacão do Concilio.

verdadeiras, e legitimas: agrada-vos por ventura da mesma maneira determinar, e declarar por causa da conservacão, e continuacão do mesmo Concilio, e pela segurancã da vida dos mesmos Prelatos, que o mesmo Concilio se faça de pãssar, por algum tempo para a Cidade de Bolonha, e ja de agora se passe, e mude, por algum tempo para a Cidade de Bolonha, como para Lugar mais appareado, saudavel, e capaz, e que a Sessão ja publicadã seja de ser celebradã, e com effeito se celebre ali no dia determinadõ vinte e hum de Abril, e successivamente se faça de ir por diante até que parecer convenientẽ ao novo Santissimo São, e ao Sagra do Concilio; que o mesmo Concilio possa e deya ser outradõ vez chamadõ para este Lugar, ou para outro, noticiadõ e communicadõ tambem o conselho com o Imperatorio Cesar, com El Rey Christianissimo, e com outros Reys, e Principes Christaos, responderão. Agrada.

## Sessão IX.

Celebrada na Cidade de Bolonha no dia vinte e hum do mez de Abril do anno mil quinhentos quarenta e sete.

## Decreto da prorogacão da Sessão.



O Santissimo ecumenico, e geral Concilio, o qual se pouco tempo estava congregadõ na Cidade de Trento, agora congregadõ, e junto legitimamente no Espirito Santo na Cidade de Bolonha, presidido nellõ em nomẽ do Santissimo Padre em Christo, e nosso Senhor, o Senhor Paulo. Lo por providenciã de Deus Papa Sexto, os mesmos Reverendissimos Senhores D. João Maria, Bispo Presbitero de Monte, e Marcellõ Presbitero do titulo de Santa Cruz com Jesusalẽm, Cardeaos das Igrejas Romana, e Legados Apostolicos do Lado, considẽrando que no dia onze do mez de Março do anno presente, na publicã Sessão geral, celebradã na mesma Cidade de Trento, e no Lugar costumadõ, e Sediã, como he costumadõ, to das as cousas, que criãõ insturãõ, urgentes, e legitimas, intervindõ tambem a auctoridade da Santa Sede Apostolica, tambem concessida especialmente aos mesmos Reverendissimos Presidentes, de terminadõ, e ordenadõ, que o Concilio se vá de ser prorogadõ, ou mudadõ, assim como o passadõ e mudadõ daquelle Lugar para esta Cidade; e tambem, que a Sessão ali publicadã para o dia presente vinte e hum de Abril, para que se vá de celebrar, e se promulgarem as regras a cerca

das

# Sagra do Concilio Tridentino

das materias dos Sacramentos, e da reformaçao, das quaes tinha propo-  
sto que se devia de tratar, devia celebrarse nesta mesma Cidade de Bolo-  
nha, e considerando que alguns dos Padres, os quaes costumavaõ as-  
sistir neste Concilio, o occupados nas suas proprias Igrejas nestes dias  
abruz da Semana Santa, e da Solemnidade da Pascoas, e que alguns  
tambem detidos com outros impedimentos ainda nas Igrejas vindo  
para este lugar, os quaes com tudo se hade esperar, que brevemente cheguem,  
e que por isso aconteça que com aquella frequencia de Sessões, a qual o  
Santo Concilio deitava as mesmas materias dos Sacramentos, e da refor-  
maçao nas possesões ser acorridas, e discutidas: para que todas as cousas se  
façam com conselho maturo, com dignidade, e gravidade devida, julgo, e ju-  
ga, que he bono, e conveniente, que a Sessão assignada a a qual  
como foy dito se devia de celebrar neste mesmo dia, fosse differida e  
promulgada para a quinta feira seguis da oitava do Espirito Santo, que  
proximo ante hade vir, para haverem de se tratar, e expedir as mesmas  
materias, da mesma maneira, que a differida, e a proroga: o qual sia jul-  
gado, e julgado (o Santo Concilio) assim muito conveniente para se fazer  
e tratar este negocio, como muito accomodado aos Padres principal-  
mente aos ausentes, acrescentando e pondo com tudo esta clausula,  
que o mesmo Santo Concilio ainda em congregaçao particular possa  
aportar, e diminuir o mesmo termo, segundo o seu arbitrio, e con-  
tudo, assim como julgar, e entender que he conveniente as cousas do Con-  
cilio.

## Sessão X.

Celebrada em Bolonha aos dois dias do mez de Junho do anno de  
mil quinhentos quarenta e sete.

## Decreto da prorogaçao da Sessão.

Sinto que este sacrosanto, ecumenico, e geral Concilio por algumas cau-  
sas, e principalmente por aghora da ausencia de alguns Padres, os que  
is esperava, que brevemente haviaõ de vir, determino, que se devia de  
differir, e prorogar para este dia proximo a Sessão, a qual no dia vinte  
e hum do mez de Abril proximo para do se devia de celebrar  
nesta inclita Cidade de Bolonha sobre as materias dos Sacramentos,  
e da reformaçao, por Decreto publicado na Cidade de Trento no dia onze  
do mez de Março na Sessão publica: com tudo o mesmo sacrosanto  
Concilio

# Sessão X. Decreto da prorrogação da Sessão

Concilio congregado Legitimamente no Espirito Santo, presidido nelle os mesmos Cardenas da Santa Igreja Romana, e Legados da Sede Apostolica, que venho tratar, e haverse ainda agora benignam com aquelles, que não vierão, ordena, e determina, que a mesma sessão, a qual tinha determinado celebrar neste segundo dia do mez de Setembro do presente anno de mil quinhentos quarenta e sete, para effeito de se tratar em, e expedirem as sobreditas, e outras materias, se diffinisse, e prorogasse para o dia de quinta feira depois da festa do Nascimento da Bemaventurada, e sempre Virgem Maria, o qual será aos quinze do mez de Setembro, que proximo vem, como com effeito a differ, e a pronga, de tal sorte com tudo, que o progresso, e continuacao da assignacao, e cocardã ha que llas cousas, que pertençam, a vniuersas doutrinas, como a reformaçã, entre tanto se não omitta, nem deixe, e o mesmo Santo Concilio, ainda em congregaçã particular possa fazer abbreuios, e prongas, ou cederdes o mesmo termo, segundo o seu prazer, e vontade. No dia quatorze do mez de Setembro do anno de mil quinhentos quarenta e sete, na Congregaçã geral na Cidade de Bolonha por benedictio e vontade do Sagrado Concilio se prorogou a sessão, que se havia de celebrar no dia seguinte.



## Bulla

Sobre se haver de repetir, e tornar a continuar o Concilio Tridentino, governando a Igreja o Summo Pontífice Julio Terceiro.

Julio Bispo, servo dos servos de Deus, para memoria, e lembrança desta cousa.

Como quer que, para tornar, e destruir as discordias da nova Religião, as queas por dilata do tempo tornasão forca em alienaçã, não sem perturbacão, e escandalho de todo o orbe Christão, para o qual he bom, opportuno, e conueniente aprem como tambem o raso muito amado filho em Christo, Carlos Imperador dos Romanos sempre Augusto, no lo fez significar, e notificou por Escritas suas Letras, e Enviados, que o Sagrado ecumenico geral Concilio publicado pelo Papa Paulo Terceiro de feliz memoria, no seu antepor, e principio do, ordenado, e continuado por nós, que então governamos da Coroa, e dignidade do Cardinalato, e presidido ao mesmo Concilio em nome do referido Pontífice, no seu antepor, juntamente com outros deus Cardenas da Santa Igreja Romana, no qual (Concilio) muitas

Depois

# Sagrado Concilio Tridentino

Depois publicas, e sollemnes fôrâs celebradas, e muitas apertor, promulga-  
das, affirm na causa da fê, como da reformaçãõ, e tambem muitas cousas  
pertinentes a huma, e outra causa, fôrâs examinadas, e discutidas, e  
torna a convocar para a Cidade de Trento: Nôis, aquezõs portend, co-  
mo Pontífice supremo neste tempo publicar e dirigir os Concilios, e o  
augmento da fê christãa, e da religiãõ catholica para Louvor, e gloria  
de Deos todo poderoso, e para que paternalment attendamos quedõto nos  
fôr possível, pelo socorro da mesma Alemanha, a qual por vicia na ver-  
dade nos tempos passados a nenhuma provincia dos Christaos ja mais  
fôr segundã em venerar a verdadẽsõ religiãõ, e doutrina dos Sagra-  
dos Concilios, e dos Santos Padres, e em dar a devida odediãcia, e reve-  
rençia, ou acatamento aos Juramos Pontífices, dignos ca na terra de  
Christo nosso. Receptõr, e esperando pela graçã e benignidade do mes-  
mo Deos, que hade acontecer, que todos os Reis, e Princes Christaos affirmãõ,  
favoreçãõ, e assistãõ tambem aos nossos desejos justos, e pios neste re-  
gocio: amo estamos, e avizarnos pelas entranças da misericordia do  
nosso Senhor Jesu Christo, aos veneraveis irmãos, Patriarchas, Arcebis-  
pos, Bispos, e aos amados filhos Abbades, e a todos os outros, e cada  
hum em particular, os quaes de direito, ou de costume, ou por privile-  
gio de vossõs assistor aos Concilios geraes, e a quezõs, que o mesmo nosso  
pordeseor nas suas Letras ha publicacãõ, e em outras quaesquer sobre  
isto feitas, e publicadas, que assistissem ao Concilio (e os amocatarõs,  
e de vossõs) que quezãõ ajuntasse, e congregar-se na mesma Cida-  
de de Trento cessando o impedimento Legatõrio nas proximas calen-  
das futuras (isto he no primeiro dia) do mez de Mayo, o qual dia pre-  
cedendo precedent, e madura deliberacãõ e de nossa certa e de dõria,  
e de complemento da autoridade Apostolica, e de conselõ, e consenti-  
mento de nossos veneraveis irmãos os Cardeas da Santa Igreja Ro-  
mana, estaõ ellecõs, determinamos e de lavarnos para de continuar,  
e proseguir o mesmo Concilio na quezõ estado, no qual agora se acha,  
(quezãõ tambem) applicarõs a continuacãõ, e ao progresso do mesmo  
Concilio, postada, ou posta de parte toda a demora. Porquã nõs na  
verdade cuidadissimamente avizornos de por toda a diligencia, que os  
nossos Legados no mesmo tempo totalmente estãõ presentes na mes-  
ma Cidade, pelas pessoas dos quaes, quiazõs nos o Espirito Santo presci-  
dirmos ao mesmo Concilio, se pelo motivo da nossa edadã, e indispo-  
zicãõ, e pelas necessidãdes da Sede Apostolica, nõs poderõmos personal-  
ment assistor: nõs obstantes, qualquer translacãõ, ou mudançã e



# Sessão XI Decreto sobre se continuar o Concilio

suspensão do mesmo Concilio, e outras quavisquer cousas contrarias, e p<sup>o</sup>ri-  
 cipalmente aquellas, que o mesmo nosso Integ<sup>r</sup> nas suas Letras Apos-  
 tolicas, as quais quizermos e ordenamos, que p<sup>o</sup>manencia na sua fôrça,  
 e vigor, com todas, e cada humada das Cláusulas, e decretos contidas nel-  
 las, e quanto for necessario as renovamos, quasi que não obstarem: de-  
 terminando com tudo nullo, e sem vigor (todo o que se obrar) se de  
 outra maneira sobre estas cousas acontecer, ou se sobre por alguém com  
 qualquer autoridade que seja, com sciencia, ou por ignorancia. Por  
 tanto a ninguem totalmente seja licito quebrar, ou violar esta  
 pagina dos nossos decretos, annotacões, deprecacões, avisos, estatuto de  
 claracão, renovacão, e vontade, ou com temeridade ou audacia contradizela.  
 Mas se alguém presumer obrar, e commetter isto, saiba, que elle se  
 de incorrer na ira de Deus todo poderoso, e dos seus bemaventurados  
 Apóstolos S. Pedro, e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro no anno  
 da Encarnacão do Senhor mil quinhentos quarenta e oito, no pri-  
 meiro de Dezembro no primeiro anno do nosso Pontificado.



# Sessão XI.

Sessão onze do Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tri-  
 dentino, a qual he a primeira celebrada, sendo Summo Pontífice  
 Julio Terceiro, no dia primeiro de Mayo do anno de mil  
 quinhentos, e cincoenta e hum.

## Decreto sobre se proseguir, e continuar o Concilio.

Agrada-vos por ventura, que o Sagrado ecumenico, e geral Con-  
 cilio Tridentino para Louvor, e para gloria da Santissima, e indi-  
 vidua Trindade Padre, e Filho, e Espirito Santo; para augmento, e  
 exaltacão da Fé, e da Religião christã, deva proseguir, e conti-  
 nuar, segundo a forma, e teor das Letras do nosso Santissimo Se-  
 nhor, que se Enja de proceder ás cousas, que se são? Responderão?  
 Agrada.

## Publicação da Sessão futura.

Agrada-vos por ventura, que a proxima Sessão futura se Enja de  
 ter, e celebrar nas Calendas futuras (isto he, no primeiro) do mez  
 de Setembro? Responderão, Agrada.

Sec.

# Sagrado Concilio Tridentino.

## Sessão XII.

Sessão doze, que he a segunda celebrada, sen do Summo Pontifice Julio Terceiro, no primeiro dia do mez de Setembro do anno de mil quinhentos e seiscentos e hum.

### Decreto da prorogação da Sessão.

O Santissimo e ecumenico, e geral Concilio Tridentino, congregado legitimamente no Espirito Santo, presidido nelle os mesmos Legados, e Nuncios da Santa Sede Apostolica, o qual (Concilio) nas suas proximamente pretéritas sessões determinado, que esta, que se segue hoje, se havia de ser, e celebrar, e que se havia de proceder ás cousas restantes, como quer que até agora differissem, e dilatassem o se por diante pela razão da ausência da muyta e claríssima nação de Alemanha, por causa da qual principalmente se faz, e celebra, e pela pouca frequencia dos mais Padres: allegando-se em o Senhor da vida parte este mesmo dia dos seus veneraveis irmãos, filhos em Christo, os Bispos de Maguncia, Treveri, e Anniveres Electores do Imperio Romano Imperio, e de outros muitos Bispos da mesma, e de outras Provincias, e dando as devidas graças ao mesmo Deus omnipotente, e concedendo huma firme e propria, que outros muitos Prelados affirmam da mesma nação Alemã, como de outras nações, miserados affirmam da divida da sua obediencia, como com este exemplo breve se hação de vir, publica a Sessão Futura para o dia quatrozesimo (isto he, para da que a quarenta dias) o qual dia será aos onze do mez de Outubro, que proximamente se segue; e proseguindo o mesmo Concilio naquelle estado, em que se achã: como quer que nas Sessões passadas se differissem sobre os sete sacramentos da ley nova em genero, e sobre Baptismo, e Confirmação, em especie; ordena e determina, que se deva tratar do Sacramento da Santissima Eucharistia, da mesma maneira das mais cousas, que pertencem para mais facil, e commoda residencia dos Prelados, a qual cousa pertence à reforma; e avisa e amonita a todos os Padres, que entre tanto à imitacão de nosso Senhor Jesu Christo, se applicuem aos jejuns, orações, quanto toda a vida soffre a fragilidade humana, para que finalmente, approbado Deus, o qual por todos os seculos seja bendito, se digno reduzir, e clamar a concessão dos Comens para o cumprimento da sua verdadeira fé, e para união da Santa Igreja, e para a regra de viver bem, e rectamente.

Sessão

Sessas XIII Decret. sobre o S. Sacram. da Euchar. Cap. I  
Sessas treze, a qual he a terceira celebrada, sendo Summo Pontife  
Julio Terceiro, no dia onze de meza de Outubro do anno de mil,  
quinhentos, e cincoenta, e hum



Decreto sobre o Santissimo Sacramento da Eucharistia

O Santissimo ecumenico, e geral Concilio Tridentino, congregado  
legitimamente no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Lega-  
do, e Arcebispos da Santa Sede Apostolica, ainda que nas sem especial  
guia, ou inspiracao, e governo do Espirito Santo, se ajuntou, e congregou  
para aquelle fim (que he) para que expurcasse, e helleasse a verda-  
deira, e antiga doutrina da fe, e dos Sacramentos, e para que puzesse  
remedio a todas as Eresias, e a outros gravissimos discorsos dos, com  
os quais a Igreja de Deos agora miseravelmente he perseguida, e di-  
vide em muitas, e varias partes; ja desde todo o principio heo nos  
seus decajos principalmente isto, que de raiz, e de toda arvore, e ti-  
raffo as zizantias dos execraveis, e abominaveis erros, e herezias, os  
quais o homem inimigo (que he o demonio) semeou, e espalhou  
nestes nossos miseraveis tempos na doutrina da fe, no rez, e veneracao  
da sacrosanta Eucharistia, a qual de outra maneira resso salvador  
deixou na sua Igreja, como penhor daquelle uniao, e caridade, com  
aquele que, que todos os Christaos estiveoem juntos, e unidos entre si. En-  
sinao o mesmo sacrosanto Concilio ensinando aquella saa, e sincera dou-  
trina deste veneravel, e Divino Sacramento da Eucharistia, a qual (dou-  
trina) a Igreja catholica ensinada pelo mesmo Jeou Christo, sendo res-  
so, e pelos seus Apostolos cuidadosamente ensinada, e instruida pelo  
Espirito Santo, que cada vez mais se inspira, e administra toda a ver-  
dade, e sempre a e conservara ate o fim do mundo; prohibe a todos  
os filios de Christo, que nao se atreva da qui em diante de outra ma-  
neira ou, ensinar ou pregar da Santissima Eucharistia do que como  
esta explicado, e definido neste Decreto presente.

Cap. I

Da assistencia real de nosso Senhor Jeou Christo no Santissi-  
mo Sacramento da Eucharistia.

Logo no principio o Santo Concilio ensina, e clara, simplesmente con-  
fessa, que nosso Senhor Jeou Christo, verdadeiro Deos, e homem no San-  
tissimo Sacramento da Eucharistia, depois da Consagração do pão, e do  
vinho

## Sagrado Concilio Tridentino.

zinho, verdadeira, real, e substancialmente se contém debaixo da es-  
peçie daquelleas cousas sensiveis; nem na verdade estas cousas repug-  
naes entesi, que o mesmo nosso Salvador sempre esteja nos ceos asse-  
ntado à mão direita do Pay, conforme o natural modo de existir, e com-  
tudo, que a sua substancia prezente nos assista sacramentalmente em  
outros muitos lugares com aquelle modo de existir, o qual posto que a  
penas podemos exprimir com palavras, com tudo, illustrada a nossa  
consideração pela fé, o podemos alcançar, e constantemente de-  
zemos crey, que he possível a Deos: porque aprou na verdade todos  
os olhos antepassados, quantos houve na verdadeira Igreja de Christo,  
os quaes disputarão à cerca deste Santissimo Sacramento, muito cla-  
ramente confessarão, que o nosso Redemptor instituiu este tão admi-  
ravel Sacramento na ultima cea; quando depois da benção do pão,  
e do zinho com palavras discretas, e claras affirmou, que elle dava  
aquelles (seus discipulos) o seu mesmo corpo, e seu sangue: as qua-  
es palavras lembradas pelos Santos Evangelisticas, e repetidas as depois  
por S. Paulo, como querqua tragaõ diante de si aquella propria, e ely-  
rissima significação, conforme a qual foram, e são entendidas pelos  
Santos Padres: na verdade he indignissimo, e muito affrontoso pecca-  
do, que ellas contra o universal sentido da Igreja sejão viradas por  
algum homens porfidos, e mãos para trapas, ou translações fingi-  
das, e quimericas, com as quaes se nega a verdade da carne, e do  
sangue de Christo: a qual (Igreja) como columna, e alicerço da  
verdade abominou estes commentos, ou glossas, excitados por Ho-  
mens ignyros, e mãos, como commentos, e obras de Satanaz, conhe-  
cendo com animo sempre agraduido, e lembrado este gran dissimo,  
e excellentes benefícios de Christo.

### Cap. II.

Da razas, e modo da instituição deste Sacramento San-  
tissimo

Portanto nosso Salvador havendo se apartado de este mundo para  
o Pay, instituiu este Sacramento, no qual como que prodigamente appa-  
reou as requesas do seu divino amor porã com os Comens, fazendo  
memoria das suas maravilhas; e mandou, que nós na recepção d'elle  
venerassemos a sua lembrança, e que annunciásemos a toda morte,  
até que elle mesmo venha a julgar o mundo. Mas quiz, que este

Sa-

## Seção XIII Doct. do S. Sacram. da Euchar. Cap. III.

estd sacramento se tomassd como sustento espiritual das almas, como qual se sustentem, e se confortem os que vivem na vida daquelle, que disse: Aquelle que me recibd, e comungd, assim elle mesmo vivirá por amor de mim, e como remedio, ou defensivo, com o qual sejamos livres das culpas quotidianas, e sejamos preservados, e guardados de peccados mortaes. Além disto quiz que este (sacramento) fosse penhor da nossa gloria futura, e felicidade perpetua: e de tal sorte (quiz) que fosse sym-bolo, ou significacão daquelle unico corpo, do qual elle mesmo he cabeça, e ao qual quiz, que nós como membros estivessemos, e vivéssemos unidos, com apestadivissimo vinculo, e união de fé, da esperanca, e claridade, que todos digésemos, e confessássemos ipso mesmo, nem couvesse em nós seismas, ou septas.

### Cap. III.

## Da excellencia do Santissimo Sacramento da Eucaristia sobre os mais Sacramentos.



Isto certamente he commum do Santissimo Sacramento da Eucaristia com os mais Sacramentos, ser symbolo, e significacão de coisa sagrada, e forma visivel de graça invisivel: mas nella se acha aquelle excellent, e singular, que os mais Sacramentos entã primisivamente tem forza de Santificar, quando alguem usa delles: mas na Eucharistia o mesmo author da Santidade estã antes do uso; porque os Apóstolos ainda nã tinham recibido a Eucharistia da mão do Senhor, quando ja elle mesmo em verdade affirmava, que era o seu corpo aquelle, que dava, e sempre na Igreja de Deos Couve esta fé, que o verdadeiro corpo de Nosso Senhor, e o seu verdadeiro sangue, Logo depois da Consagração estã debaixo da especie do pão, e do vinho juntamente com a alma, e divindad do mesmo; mas na verdade que o corpo (estã) debaixo da especie do pão, e que o sangue debaixo da especie do vinho, e o sangue debaixo da especie de pão; e que a alma (estã) debaixo de humã, e outra especie, por forza da quella natural união, e concomitancia, com a qual entã si se unem, e ajuntã as partes de Christo Senhor nosso, o qual ja resuscitou dos mortos para nunca ja mais morrer: como tambem que a divindad ali estã e existe por amor da quella sua admiravel união hypostatica com o corpo, e com a alma. Pela qual razão he coisa muito verdadeira, que outro tanto se contem debaixo de cada humã das especies como

# Sagrado Concilio Tridentino

como debaixo de ambas: porque Christo todo, e inteiro está debaixo da especie do pão, e debaixo de qualquer parte da mesma especie, tambem todo (esto) debaixo da especie do vinho, e debaixo das suas partes.

## Cap. IV.

### Da Transubstanciação.

Mas porquanto Christo nosso Redemptor disse, que o seu corpo era verdadeiramente aquelle, que officia debaixo da especie do pão; por isso foi sempre persuadido na Igreja de Deus, e isso mesmo agora a novo este santo Concilio declara, que pela consagração do pão, e do vinho se faz conversão de toda a substancia do pão em substancia do corpo de Christo nosso Senhor, e de toda a substancia do vinho em substancia do seu sangue, a qual conversão conveniente e propriamente se chama pela Santa Igreja Catholica Transubstanciação.

## Cap. V.

### Da honra, e veneração, que ha de ser dada a este santissimo Sacramento.

E assim n' nenhum lugar de duvidar se deixa, para que não sejam todos os fideis de Christo a este santissimo Sacramento na veneração e adoração, e culto de Sãtidad, o qual se deu ao verdadeiro Deus, segundo o costume, recebido sempre na Igreja Catholica. Nem na verdade, por isso menos deve ser adorado, porque fosse instituido por Christo, e entretanto, para que seja recebido; porque vemos que nelle está presente aquelle mesmo Deus do qual o Padre Eterno, introducindo em o mundo, diz: E todos os Anjos de Deus adorem aquelle, o qual os Anjos prostrados por terra adoraram; o qual finalmente affirmou a Escritura, que fora adorado na Cidade de Gallilea pelos Apostolos. Item isto o Santo Concilio declara, que este costume muito pia, e religiosamente se introduziu na Igreja de Deus (e he) que em todos os annos com especial veneração, e sollemnidade se celebre este sacrosanto e veneravel Sacramento em certo dia particular, e festivo, e que elle reverente e honorificamente fosse tratado, com proibições, pelos curiaes, e lugares publicos: porque na verdade he muito justo, que alguns dias sagrados sejam determinados, quando, ou nos quales todos os Christaos com heita certa particular, e viva significação testemunhem, e mostrem os animos

agra-

## Sessão XIII. Decret. do S. Sagram. da Eucchar. Cap. VI. e VII

agradecidos, e lembrados para com o commun Senhor, e Redemptor por beneficio tão inefavel e herdaheiramente divino, no qual se representa a victoria, e triumpho da sua morte. E assim na verdade foi conveniente, que a verdade vencelora triumphasse da mendisa, e da heresia, para q, os seus adversarios postos à vista de tão grande resplandor, e em tão grande alegria de toda a Igreja, ou debilitados, e enbaquecidos se consumissem, e deslesem, ou cheyos de vergonha, e peço, e confusos em algum tempo cayas, e tornem em si.

### 1150 Cap. VI.

Sobre ser no Sacerario guardado o Sagramento da Sagrada Eucharistia, e sobre ser levado aos enfermos.

O costume de guardar no Sacerario a Santa Eucharistia he tão antigo, que tambem o conheceo o seculo, ou tempo do Concilio Niceno. He tambem que a mesma Sagrada Eucharistia seja levada aos enfermos, e que tote uzo cuidadosamente se guarde nas Igrejas, adonde se estas junto com summa igualdade, e razas, assim se acha mandado em muitos Concilios, como esta, e he observado por antiquissimo costume da Igreja Catholica. Pela qual razas este Santo Concilio determina, que este saudavel, e necessario costume se caya totalmente do retor, e conventos.

### Cap. VII.

Da preparacaõ, que se ha de ajuntar para que dignamente cada hum receba a Sagrada Eucharistia.

Se não he decente que alguem chegue para funçaõ algumas segredas, se nas Santarn entes; na verdade quanto mais a santidade, e divindade deste celestial Sagramento es sabida, e conhecida pelo Comem Christas, tanto mais diligentemente elle se deve acuballar, que não chegue a recebo-lo sem grande reverencia e santidade, principalmente sendo nós no Apóstolo Paulo aquellas palavras cheyas de temor, e espanto: Aquelle, que commungar, e bebe indignamente para si mesmo come e bebe o juizo, não julgando com distincçaõ o Corpo do Senhor. Pela qual razas ao que quer commungar, se he ha de trazer à memoria o preceito do mesmo Senhor: O homem prove-se a si mesmo. Porém o costume Ecclesiastico he claro, que he necessaria aquella prova, ou approvaçaõ (que he) que nenhum sendo em si habedor de culpa

# Sagrado Concilio Tridentino

culpa mortal deva chegar à Sagrada Eucharistia sem preceder confissão sacramental. (Existe) posto que se parece estar consido: a qual cousa este Santo Concilio determinou, que havia de ser observada para sempre por todos os Christãos, ainda por aquelles Sacerdotes, que tiverem por obrigação o celebrar por razão do seu officio, com tanto que se não fôr copia, ou abundancia de Confessores; por em se, instando a necessidade o Sacerdote celebrar sem confissão antecedente, logo se confessa.

## 10 Cap. VIII. Do uzo deste admiravel Sacramento.

Mas no que respecta a o uzo, bern, sabiamente, ou com grande acerto os nossos Santos Padres distinguiram tres modos de receber este Santo Sacramento; porque ensinamos, que alguns tã somente o recebem sacramentalmente, como são os peccadores: que outros tã somente (o recebem) espiritualmente, convem a saber, aquelles, que comendo aquelle pão celestial proposto no seu desejo com humã fôr vivida, aquell obra por meyo do amor, sentem o seu fructo, e proveito: mas por em que os terceiros (o recebem) juntamente sacramental, e espiritualmente; e estes são aquelles, que apriõ primeiros se provão, e constroem, ou dispoem, que vestindo o vestido nupcial, passão chegar a esta divina mesa. Mas na communhão sacramental sempre na Ig.<sup>a</sup> de Deos foi costume, que os Leigos recibessem a communhão das mãos dos Sacerdotes; os Sacerdotes por em que celebrão, a si mesmos dessem a communhão: o qual costume, como provindo, e descendente da tradição dos Apostolos, com direito, e razão se deve reter e conservar. Mas finalmente o Santo Concilio com affecto paternal avizã, amostã, roga, e pede pelas entranças da misericórdia do nosso Deos, que todos, e cada humo de per si, os quaes se julgã com o nome Christão; ja finalmente em algum tempo se ajuntẽ, e concordem neste sinal de união, neste vinculo, ou nã de caridade, neste symbolo, ou significação de concordia e Lembrados de tão grande magestade, e de tão exuberante amor de Au Christo nosso Senhor; o qual nos deo a sua amada alma em prezo da nossa salvação, e o seu corpo para o commungarmos; creyã, e receverẽ estes Sagrados mysterios do seu corpo, e sangue com humã tal constancia, e firmeza da fôr, com humã tal devoção, e piedade, e reverencia de sua alma, que muitas vezes possã receber aquelle pão sobresubstancial, e este verdadeiramente



# Seção XIII. Do sacros. sacram. da Euchar.

verdadeiramente seja para elles vida d'alma, e saúde perpetua do seu enten-  
dimento, com cuja fortaleza, e rigor confortados possam ir, e pagar do ca-  
minho d'esta miseravel peregrinação, para a patria celestial, para Euvarem  
de comer claramente, sem obstaculo algum o mesmo pão dos Anjos, que  
agora comem de aco das sagradas espesses sacramentales.

Mas porquanto não he bastante dizer a ver-  
dade, se não se manifestarem, e se confectarem os erros; agora deu o san-  
to Concilio ajustar estes Canones, ou regras; para que todos conhecid<sup>os</sup>  
já a doutrina catholica, tambem conheça, e saiba quaes Erreias deváo  
ser uaculladas, e evitadas por elles.



## Sobre o sacrosanto Sacramento da Eucaristia.

### II Canon I

Se algum negar, que o corpo, e sangue juntamente com a alma e  
divindade de nosso Senhor Jesu Christo, e por isso mesmos todo Christo  
se contem o esdadeira, real, e substancialmente no Sacramento da san-  
tissima Eucharistia, mas disser, que tão somente está nelle, como em  
hum sinal, ou figura, ou virtude, seja excomungado.

### Canon II.

Se algum dizer, que a substancia do pão, e do vinho fica no sa-  
crosanto Sacramento da Eucaristia juntamente com o corpo, e sangue  
de nosso Senhor Jesu Christo, e negar aquella admiravel, e singular con-  
versão de toda a substancia do pão em corpo, e de toda a substancia do  
vinho em sangue, ficando tão somente as especies do pão e do vinho,  
em sangue aquell conversão na verdade a Igreja catholica muito  
propria, e accommo damente chama Transubstanciação: seja excom-  
mungado.

### Canon III.

Se algum negar, que assubs todo Christo se contem no veneravel sa-  
cramento da Eucaristia de baixo de cada hum a das especies, e de  
baixo de cada hum a das partes de qualquer das especies, feita a de-  
paração: seja excomungado.

Can.

# Sagrado Concilio Tridentino

## Canon IV.

Se alguém disser, que o corpo, e sangue de nosso Senhor Jesus Christo, feita a consagração, não está no admittido Sacramento da Eucharistia, mas que tão somente (está) no uzo, em quanto se communga, não d'antes, ou depois, e que o verdadeiro corpo do Senhor não fica naquelas hostias, ou particulas consagradas, que se guardão, e reservão, ou ficam depois da communhão: Seja excommungado

## Canon V.

Se alguém disser, ou que o principal fructo da Santissima Eucharistia, he a remissão dos peccados, ou que della não provem outros effectos: seja excommungado.

## Canon VI.

Se alguém disser, que Christo virgenito Filho de Deus no Santo Sacramento da Eucharistia, não pode ser adorado com culto, ou veneração de Sabida (isto he, de adoração só a Deus devido) ainda exterior, e por isso nem ha de ser venerada com festiva celebridade particular, nem ha de ser solennemente levada nas Processões, segundo o costume, e universal rito, e costumbre da Santa Igreja, ou que se não pode propter, e patentear publicamente ao povo, para que seja adorado, e (dizes também) que os que o adoraõ são idolatras: Seja excommungado

## Canon VII.

Se alguém disser, que não he licito, que a Sagrada Eucharistia se reserve, ou guarde no Sacrario, mas que logo depois da consagração, necessariamente ha de ser distribuida aos que estiverem presentes, ou q não he licito, que ella honorificamente seja levada aos enfermos: seja excommungado.

III

## Canon VIII.

Se alguém disser, que toda, e cada hum das peças Christo dadas na Sagrada Eucharistia tão somente se communga espiritualmente, e não também sacramental, e realmente: Seja excommungado.

Can.

## Sessão XIII. Decret. do Sacros. Sacram. da Euchar.

### Canon IX.

Se alguém negar, que todos e cada hum dos fiéis de Christo de E. e outros Sexos, tanto que chegaram aos annos da discreção, são obrigados a commungar todos os annos ao menos pela Pascoa, conforme o preceito da Santa Madre Igreja: seja excommungado.

### Canon X.

Se alguém disser, que não he lícito ao Sacerdote, que celebra dar a Communhão a si mesmo: seja excommungado.

### Canon XI.

Se alguém disser, que só a fé he sufficiente preparacão para receber o Sacramento da Santissima Eucharistia: seja excommungado. E para que não tão grande Sacramento seja recebido indignamente, e por isso para morte, e condemnacão, determina, e declara o mesmo Santo Concilio, que a Confessão sacramental necessariamente hade ser feita primeiro por aquelles aos quaes grava, e accusa a consciencia de peccado mortal, tendo copia ou occasião de Confessor (isto) ainda posto que cuidem, e tenham para si que estão contritos. E se alguém presumir ensinar, pregar, ou pertinazmente affirmar, ou tambem disputando publicamente, defender o contrario, logo fique excommungado.



## Decreto sobre a Reformaçãõ.

### Cap. I.

Os Bispos com prudencia e pollicia vigilancia, e cuidado em reformar os costumes pura e religiosamente: da sua correccão não se appale.

O mesmo Sacrosanto Tridentino, ecumenico, e geral Concilio, congregado legitimamente no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legado e Nuncios da Santa Sede Apostolica, intentarão determinar algumas cousas, as quaes pertencão à jurisdicção dos Bispos

## Santo Concilio Tridentino

Biſpos, para que elles, conforme o devoto da Seſſão proxima, tanto de melhor vontade residão nas Igrejas que ſeus ſeſos com meliſſimas, e entregues, quanto mais facil, e accommoſadamente poſſerem governar e conſervar na honeſtidade da vida, e dos coſtumes aos ſeus ſubditos: em primeiro lugar julga, que elles haõ de ſer avigados daquillo (que he) que ſe lembraõ, que elles ſão paſtores, não ſerido-  
res; e que he conveniente que de tal ſorte governem aos ſeus ſubdi-  
tos, que não dominem nelles com imperio de ſenhores, mas os amem  
como filhos, e como irmãos, e trabaldem muito, que amocubando, e  
avisando os apartem de cousas não licitas; para que não ſejão obri-  
gados a castigalos com as devidas penas, tanto que delinqüerem; ſi  
quais com tudo ſe acontecer, que pela fragilidade humana errem,  
e pequem em alguma couza, por elles cada ſer quaſ dada aquelle  
regra, ou mandato do Apoſtolo (que he) que os accuſem, roquem,  
reprehendas com toda a bondade, e paciencia: como quer que pãram  
com os que haõ de ſer castigados, e corregidos muitas vezes mais ſua,  
e obẽ a benevolencia do que a aſperza, e rigor; mais a exortacão  
do que o ameaço, mais a claridade do que o poder. Porém ſe por  
reſpeito da gravidade do delicto, Couver neceſſidade de castigo, en-  
tão o rigor ſe cada ajuntar com a mansidão, o juizo com a mi-  
ſericordia, a aſperza ſe hade ajuntar com a brandura; para q  
ſem aſperza ſe conſerva a doutrina ſaudavel, e neceſſaria aos po-  
vos; e aquelles que forem castigados, ſe emendem, ou ſe não quize-  
rem tomar em ſi (emendando ſe) os maes com o ſaudavel exem-  
plo do castigo contra eſes peccados ſe apartem dos vicios; como ſe  
ſa obrigação do paſtor diligente, e cuidadoso, e juntamente pã  
applicar mezinhas brandas às doenças das ovelhas; ao depoẽ tanto  
quẽ a gravidade do achaque aprom o perigo, deſcer ou paſſar a reme-  
dios mais aqertos, e mais fortes; porém ſe nem ainda eſes remedios  
aprovitarem para elles Cavẽem de ſer apartados (he entãõ obrigação  
do paſtor) de menos ſuavizar as mais ovelhas do perigo do contagio.  
Por tanto como quer que os culpados, ou delinqüentes pela maior par-  
te ſimulem, ou fingão queſas, e gravames para evitarem as pe-  
nas, e fugirem dos juizo dos Biſpos, e impetecõ o proceſſo do juizo  
com o ſuſpeito da appellacão, para que não aduzem em deſeſa da  
maldade do remedio inſtituido para o ſocorro da innocencia, e para q  
ſe occorra à meſma ſugacião, e tergiverſacão, ou engano delle; ſim  
eſtabelece, e determina (o ſagrado Concilio) nas cauſas de viſitacão,

## Sessão XIII. Decreto da Reformaço, cap. II e III.

a correção, ou de habilitação, e de inhabilitação, da mesma maneira nas criminaes, da sentença interlocutoria, ou de outro qualquer gravame antes da sentença definitiva, não se appelle do Bispo, ou do seu Vigario geral nas cousas espirituaes: nem o Bispo, ou o Vigario seja obrigado a deferir a tal appellação, como fivelas, mas possa ir por diante, não obstante essa tal appellação, e qualquer inhabição e mandada do juiz da appellação, da mesma maneira (não obstante) todo o estillo, e costume contrario, ainda immemorial, se não se o tal gravame se não poder reparar pela sentença definitiva, ou se não poder appellar da mesma definitiva: nos quais casos fiquem salvos, e em seu vigor as disposições dos Sagrados, e antigos Canones.

**Cap. II.**  
 Nas causas criminaes a appellação interposta do Bispo, quando se hade commetter ao Metropolitanano, ou a hum dos Bispos mais vizinhos.

Nas causas criminaes a causa de appellação (interposta) da sentença do Bispo, ou do seu Vigario geral nas cousas espirituaes, onde tiver lugar a appellação, se acontecer, que ella por autoridade Apostolica se delegue e commetta nas partes (fora da Cuius Romanæ) se commetta ao Metropolitanano, ou tambem ao seu Vigario geral nas cousas espirituaes (isto he ao seu Provisor) ou se elle por alguma causa for suspecto, ou distar a em das duas ditas Legaes, ou delle mesmo se tiver appellado (então se commetta) a hum dos Bispos mais vizinhos, ou aos seus Vigarios, porem não aos juizes inferiores.

## Cap. III.

Os autos da primeira instancia dentro do termo de trinta dias se dem de graça ao res, que appella.

O res, que appella na causa criminal do Bispo, ou do seu Vigario geral nas cousas espirituaes, totalmente leve, ou apresente os autos da primeira instancia, perante o juiz para o qual appellou, e o juiz de nenhuma sorte proceda a adolição desse res, se não vistor elles. Foram aquelles, do qual se appella dentro de trinta dias,

de degraçã os mesmos autos ao que lhes pedir; de outra maneira sem elles se determinã a causa da mesma appellacão, apsiend. como o persuadir, e requerer a justiciã.

## Cap. IV.

Porque modo os Clerigos por causa dos delictos graves Eas de Ser depositos das Ordens Sacras.

Nas como quer que algumas vezes sejas taõ graves os delictos commetidos pelas pessoas Ecclesiasticas, que por amor da sua crueldade devã ser depositas das Ordens Sacras, e se deixã de entregar a Curia secular: no qual caso conforme os sagrados Canones se requer esta numero de Bispos: aos quaes toãdo se fosse difficuloso ajuntar, se dilatariã a devida execucao do direito: e se algumas vezes podessem apsiistir, se interromperia a sua residencia: por esta maneira estabelecidos e determinados (o Santo Concilio) seja lito ao Bispo naquelles casos, nos quaes se requer apsiistencia de outros Bispos com numero definido pelos sagrados Canones, tambem sem elles proceder por si, ou pelo seu Vigario geral nas cousas espirituaes contra o Clerigo, constituido em Ordens Sacras, ainda de Presbyterato, ou de Altiãda, ainda a sua condemnacão, e outro si a deposicao verbal: e tambem por si mesmo (se seja lito proceder) a actual, e solenne deposicao das mesmas Ordens, e graos Ecclesiasticos: juntos com tudo, e apsiistindo lito neste caso outros tantos Abades (quantos devenciaõ Ser os Bispos) que tenhaõ rizo de Altiãda, e Baculo por privilegio Apostolico, se se poderem achar na Cidade, ou Bispaado, e commodamente (poderem) apsiistir: de outra maneira juntas outras pessoas constituidas em dignidade Ecclesiastica, qua sejas graves na cidade, e dignas de Louvor na sciencia de direito.

## Cap. V.

O Bispo conheca summariamente da queellas graças, nas quaes se perdoa a culpa, ou a pena.

Porquanto algumas vezes acontece, que alguns por causas suppostas, e fingidas, as quaes com tudo a paz parecem provaveis, im-

## Sessão XIII. Decreto da Reformaçaõ, caps. VI.

impetrem humas factas graças, pelas quaes as penas postas pelo juizo, e recto rigor dos Bispos, ou Reis são perdidas, ou se lles diminuem: como quer que se não deva sofrer, que a mention, que tanto desagrada à Deos, não somente ella mesma fique sem castigo, mas também alcance para o que mente o perdão de subto delicto; por esta razão (o Santo Concilio) ordenou, e determinou, na forma, que se seguiu; o Bispo, que reside na real Igreja por si mesmo, como delegado da Sede Apostolica, ainda humhaoriamente conceda de Subreccão, ou obreccão, da graça, que com falsas supplicas he alcançada, sobre a absolucão de algum crime, ou delicto publico, do qual elle mesmo tinha principiado a inquirir, ou sobre a remissão da pena, a qual o criminozo tiver sido condemnado por elle, e não admitta a mesma graça de outro que legitimamente constar, que fora alcançada falsamente, ou por calar a verdade.



### Cap. VI.

Bispo não seja citado pessoalmente se não por causa de deposicão, ou de privacão.

Nas porquanto os sujeitos ao Bispo, posto que com delito, e razas fossem reprehendidos, e castigados, com tudo grandemente costumam ter o odio, e aborrecimento, e como fossem injuriados, insultados e maquinados crimes falsos: para que por qualques modo que possas, se dem molestia, e enfado, de cuja vexacão muitas vezes o medo o faz mais tarde, e remisso para inquirir e castigar os seus delictos: por esta causa, para que tal não seja obrigado com grande discommodo seu, e da Igreja a deixar, e desamparar o rebanho, que lle foi entregue, e andar vagabundo não sem diminucão da dignidade Episcopal, assim ordenou, e determinou (o Santo Concilio) o Bispo de nenhuma maneira seja citado, ou monido, e avisado para que pessoalmente appareça em juizo, se não por causa, pela qual Couvesse de ser deposto, ou privado, ainda que se proceda por obreccão do officio, ou por dilaçã, ou denuncia, ou por accusacão, ou por outro qualquer modo.

Cap.

Depozerem-se as qualidades das testemunhas contra o Bispo.

### Cap. VII.

As testemunhas contra o Bispo na causa crime para informa-  
ção, ou para indícios, ou de outra maneira na causa principal, não  
sejão recebidas, se não forem contatos, e de boa familiaridade, e con-  
fessação, reputação, e fama; e se depozerem alguma coisa por dolo,  
temeridade, ou cobiça, sejão castigadas com graves, e rigorosas penas.

As causas graves dos Bispos se julguem, e determinem pelo  
Summo Pontífice.

### Cap. VIII.

As causas dos Bispos, quando devão comparecer segundo  
a qualidade do crime, que se lhes imputa, se referão, ou discutão  
perante o Summo Pontífice, e sejão determinadas por elle mesmo.

Decreto da prorrogação da definição de quatro artigos  
pertencentes ao Sacramento da Euccharistia, e de se dar  
salvo conduto aos protestantes.

O mesmo Santo Concilio deixando arrancar do campo do de-  
nhos como espinhos todos os erros, que brotarão, e crescerão á cerca deste  
Santissimo Sacramento, e attentar pela salvacão de todos os fideis of-  
fendidos piedosamente preces quotidianas á Deos todo poderoso, e  
outros artigos pertencentes á este Sacramento, tratados com cauti-  
vissima indagação da verdade catholica, tidas, muitas, e muito dili-  
gentes disputas, segundo a gravidade das cousas, conhecidas, e exami-  
nadas tambem os pareceres dos Theologos mais excellentes, tambem  
tratava estes artigos: Se por ventura seja cousa necessaria para a sal-  
vacão, e mandada por direito divino, que todos os fideis de Christo  
recebão o mesmo veneravel Sacramento debaixo de humã, e outra es-  
peçid. E se por ventura receba menos aquelle que communha  
debaxo de alguma das espeçies, do que aquelle, que communha debaxo  
de ambas. E se por ventura a Santa Madre Igreja errou, dan-  
do



## Sessão XIII. Decreto da Prorrogação, etc.



dando a communhaõ tao somente debaixo da especie do paõ assado, e Suardotes, que não celebrão. E (tratava tambem) se por ventura os meninos tambem Cajão de communhar. Mas por quanto da nobilissima provincia de Alemanha, aquelles, que se chamão Protestantes, dexejão ser ouvidos pelo Santo Concilio sobre estes mesmos artigos, antes que sejam definidos, e por esta cauza delle pedirão fê, e seguranca pública para que lhes seja lido o rito para este Legado seguranca, e estejam nesta Cidade, e falar livremente perante o Concilio, e propporem aquellas cousas, que sentirem e julgarem, e ao depois ausentarem-se, quando quizerem, e lhes der na vontade; o mesmo Santo Concilio, posto que d'antes por espaço de muitos mezes com grande dexejo esperasse aqua vinda, com tudo, como huona mãã piã, que geme muito, e tem dades de pasto, de-rejando, e procurando muito isto, que na quelles, que se julgaõ com o nome de Christã, não haja diuina, ou diuisiõs algumas, mas da mesma maneira que todos conhecem ao mesmo Deos, e Redemptor, assim digão o mesmo, creyã o mesmo, entendão o mesmo, confiando (o Santo Concilio) na misericordia de Deos, e esperando, que Cade acontecer, que elles se reduzão à santissima e saudavel concordia de hũa só fê, esperanza, e caridade, facendo-lhe o gosto de boa vontade nesta causa, emquanto no que a si pertencẽ, lhes deo, e concedes seguranca, e fê pública, como elles a pedirão, à qual chamão salvo condito, daquelle rito, que a paoõ será escrito: e por causa dos mesmos differẽs, e dilatoriã definitiõs de aquellas artigos para a sepsiõ segunda, a qual paõõ que elles como amente pãõõs, e bistiõs, publicõs para o dia da festa da Conversãõ de S. Paulo, a qual (conversãõ) serã no dia vinte e cinco do mez de Janeiro do anno, que se segue. E além disto determinõõ aquillo, que na mesma sepsiõ se trata do sacrificio da Missa, pela grande correccãõ de hũa e outra causa, e que embe tanto se Cãria de tratar na sepsiõ proxima dos Sacramentos da Penitencia e Eucharistia, mas determinõõ que elle se Cãria de ter, e celebrãõ no dia da festa de S. Catarina Drogend, e Martyr, o qual dia serã aos vinte e cinco de Novembro, e juntamente (determinõõ) que em hũa e outra sepsiõ prosiga (o mesmo Santo Concilio) a materia da reformaçãõ.

Salvo

# Sagrado Concilio Tridentino

## Salvo conduto dado aos protestantes.

O Sagrado e geral Concilio Tridentino, legitimamente junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legado, Almonico da Santa Sede Apostolica, concede quanto pertence ao mesmo Santo Concilio, a todas, e a cada humda das pessoas, ou Ecclesiasticas, ou seculares de toda a Alemanha, de qualquer grão, estado, condicão, e qualidade que sejam, as quaes quizerem vir para este ecumenico, e geral Concilio, que a cerca da quehã couber, que se devem tratar no mesmo Concilio com toda a Liberdade possivel conferida por e tratar, e livre, e seguramente vir para o mesmo universal Concilio, e ficar, e deterem-se nelle, e offerer, e profferir, e conferir com os Padres, ou com aquelles, que forem designados, e eleitos pelo mesmo Santo Concilio, e sem injurias algumas disputar os artigos, que lhes parecerem, assim por escripto, como por palavra, e da mesma maneyra (possa) auzentarse, quando lhes der na vontade (e lhes concede) fe publica, e segurança plena, a qual clamaõ salvo conduto, com todas, e cada humda das clausulas, e deutos necessarios, e convenientes; ainda que se devessem exprimir especialmente, e não por palavras gerais, que (clausulas e deutos) quiz que sejam tidos por expressos, e declarados. Além disto agradou ao Santo Concilio, que se despararem para maior Liberdade, e segurança sua, que lhes sejam nomeados juizes certos, assim para conhecerem dos delictos ja commettidos, como dos que houvarem de ser commettidos por elles, os nomeyem seus amigos e benquerentes, ainda que os mesmos delictos sejam alguando tanto enormes, e que saibã a Ecclesia.

### Sessão XIV

A qual he a quarta celebrada, governando o Summo Pontifice Julio Terceiro no dia vinte e cinco do mez de Novembro do anno de mil quinhentos e cinquenta e hum.

Doutrina dos Santissimos Sacramentos da Penitencia, e Extrema-uncão.

O Sagrado ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legado, Almonico da Santa Sede Apostolica, posto que no decreto sobre

Sessão XIV. Doutr. da Santiss. Sacr. da Penit. Cap. I

sobre a justificação he uma grande practica com certa razão necessaria se interpoz a cerca do Sacramento da Penitencia por cauza das iniquidades dos Sigaes: com tudo he tão grande a multidão de diversos erros a respeito delle nesta nossa idade, que poderá trazer, e causar não pouco de utilidade publicã o dar, ensinar a cerca delle mais exatã, e plura definições, na qual, mostrados, e confutados com auxilio, e ajuda do Espirito Santo, todos os erros, a verdade catholica se fará clara, e evidente, e luzida, a qual para perpetuamente ser guardada agora este Santo Concilio propoem a todos os Chieiros.



Cap. I Da necessidade, e instituição do Sacramento da Penitencia

Se em todos os regenerados Euvos he um tal agradecimento por com Deos, que constantemente guardarem a justiça recebida no Baptismo, por beneficio, e graça do mesmo Deos, não seria necessario que outro Sacramento mais que o mesmo Baptismo fosse instituido para remissão dos peccados. Mas porquanto Deos rico, e sempre abundante em misericordia conhece, nosso dardo, e fragilidade, também deu remedio de vida a aquellos, que ao depois do Baptismo se deixarem cair na escuridade do peccado, e por desmemoria, condemnados a saber, o Sacramento da Penitencia, com o qual o beneficio da morte de Christo se applica aos caidos (isto he aos que peccam) depois do Baptismo. Na verdade a Penitencia foi necessaria a todos os homens, que se mancharem com algum peccado mortal para alcançarem a graça, e justiça em qualquer tempo, e também foi necessaria a aquellos, que pecarem, e delataram ser salvados, e purificados com o Sacramento do Baptismo, para que lançada fora a maldade, e emendada com odio do peccado, e com eterna piedade de sua alma abominarem tão grande offensa de Deos. Dando o Profeta diz: Converter-vos, e fazei penitencia de todas as vossas maldades, e não vos será a mesma maldade de para vinda. O Senhor também disse: Se não fizeres penitencia todos do mesmo modo pereceis. O Principe dos Apostolos, S. Pedro encorajando a penitencia aos peccadores, que se haviam de baptizar, dizia: Fazei penitencia, e baptize-se cada hum de vos. Na verdade a penitencia, nem antes da vinda de Christo era Sacramento, nem depois da sua vinda o he para algum an-

# Sagrado Concilio Tridentino

antes do Baptismo. Mas o Senhor entã principalmente instituiu o Sacramento da Penitencia, quasiã resuscitaõ dos mortos inspirou sobre os seus discipulos, dizendo: Recbei o Espirito Santo, cujos peccados perdoades, e cujos não perdoades, Vós são peccadores, e cujos não peccadores, Vós não são perdoados. Com aqual accãão tão grande, e palavras tão claras, o unanime sentir de todos os Santos Padres sempre entẽdo, que o poder de absolver, e perdoar, e de não perdoar os peccados se communicara aos Apostolos, e aos seus legitimos successores para reconciliar os fijs cãhidos em culpa depois do Baptismo. Com grande razão a Igreja Catholica expulsou com desprezo, e condemnou, como hereses aos Novicianos, que antigamente negavão com pertinaciã o poder de perdoar. Pela qual razão este sacrosanto Concilio approvando, e recebendo este muito verdadeiro sentido daquelle pallama do Senhor, condemna as falsas, e fingidas interpretações daquelle, que contra a instituiçãõ deste mesmo Sacramento, falsamente tirão aquelle pallama para o poder de pregar a pallama de Deo, e de annuncião o Evangelho de Christo.

## Cap. II. Da differença do Sacramento da Penitencia, e do Baptismo.

Sẽm sabe-se que este Sacramento por muitas razões difere do Baptismo, porque alem de que differença, e differença muito na materia, e forma, com as quaes a essencia do Sacramento se conluc, e apuzãõ: certamente consta, que não e necessario, que o ministro do Baptismo seja juiz, como quer que a Igreja em nenhum exercicio o juiz que primeiro não tenha entrado para elle pela porta do Baptismo! Põẽ que tenho eu, ou que me importa a mim (diz o Sabbatho) julgar daquelle, que está de fora? De orubamencionã a covea dos domesticos da dõ, aos quaes Christo Senhor nosso humna vergãe com o Sacramento do Baptismo membro do seu corpo; porque quer, que estes se ao depois se mandarem com algum peccado, se purifiquem não ja repetido o Baptismo, pe baptizando-se segunda vez, quando isso por nenhum modo seja licito na Igreja Catholica, mas que se ponão, e apresentem como culpados perante este tribunal: porque poderem ver Livres pela sentença dos Sacerdotes não Eterna de Deo, mas todas as vezes, que depois se commetidos os peccados, contritos, e arrependidos a elle recorrerem. Alem disto humhe o futo do Baptismo,

## Seção XIV. Doutr. do S. Sacram da Penit. cap. III

outro o da Penitencia, porque vestindo a Christo por meio do Baptismo, totalmente nulle nos fazemos creatura nova, alcançando plena, e inteira remissão de todos os peccados: para a qual novidade, e inteireza com tudo de nenhuma maneira podemos vir pelo Sacramento da Penitencia sem grandes Lagrimas novas, e trabalhos, pedindo isso mesmo a justiça divina: de modo que com meios a Penitencia pelos Santos Padres se chamou hum coto Baptismo Laborioso. Mas este Sacramento da Penitencia he necessario para a salvação aos cahidos nas culpas depois do Baptismo, assim como o mesmo Baptismo (he necessario) aos ainda não regenerados.



### Cap. III Das partes, e fructo deste Sacramento.

Cham isto o Santo Concilio ensina, que a forma do Sacramento da Penitencia, na qual (forma) principalmente consiste a forma do mesmo, está posta naquelle palavras do ministro: Ecc te absolvo etc. as quais na verdade solemnemente se ajuntão certas supplicas por costume da Santa Igreja (as quaes) como não de nenhuma sorte pertencem para a effeiccia da mesma forma, nem são necessarias para a administração do mesmo Sacramento. Mas são como materia destes sacramentos os actos do mesmo penitente, convem a saber, a Contrição, a Confissão, e a Satisfação. Os quais (actos) emquanto no penitente se requerem para a inteireza do Sacramento, e para plena, e perfeita remissão dos peccados por instituição de Deo, por esta razão se chamam partes da Penitencia. Em verdade o fructo, e o effeito deste Sacramento quanto pertence a sua força, e effeiccia, he a reconciliação com Deo, a qual algumas vezes nos dadas pecc, e que recebem com devocão este Sacramento a paz, e quietação da consciencia costumam alcançar com humra vehemente consolação do espirito. O Santo Concilio ensinando estas cousas sobre as partes, e effeito deste Sacramento, juntamente condemnã as sentenças, e pareceres daquelle, que entendem, e profião, que os terrores, que acõmittem a consciencia, e que afe são as partes da Penitencia.

Cap.

Cap. IV.  
Sobre a Confissão

A Confissão, a qual tem o primeiro lugar entre os ditos actos do penitente, he hum'a dor da alma, e hum' aborrecimento do peccado commellido com proposito de mais não peccar. Mas em todo, e qualquer tempo foi necessario este movimento da Confissão, para alcançar o perdão dos peccados, e no Començado em culpa depois do Baptismo, affion somente o prepara para a remissão dos peccados, se estiver junto com a confiança da divina misericórdia, e com o proposito de fazer as mais cousas, que se requerem para bend, e verdadeiramente ser recebido este Sacramento. Por tanto o Santo Concilio declara, que esta Confissão não somente contém cessação do peccado, e proposito, e principio de hum'a nova vida, mas também odio e aborrecimento da passada, conform' aquillo: Lançai fora de vós todas as vossas maldades, nas quais prevaricastes, e fazei para vós hum' coração novo, e hum' novo espirito. E na verdade aquelle, que considerava aquelles clamores dos Santos: contra vós só, Senhor, pequeei, e sobrei mal na vossa presença: braballei no meu suspiro, e gemido: Lavarei todas as noites o meu leito: dar-vos-hei outra vez meditados todos os meus annos na amargura da minha alma: e sobreos desta qualidade, facilmente entenderá, que elles manifestão de hum' certo vehemente odio da vida passada, e de hum' grande aborrecimento dos peccados. Além disto ensina, que esta confissão, posto que algumas vezes acontece ser perfeita com a claudicação e reconciliação o homem a Deus, antes que este Sacramento seja actualmente recebido; com tudo que a mesma reconciliação se não pode attribuir a esta mesma Confissão sem voto e desejo do Sacramento, o qual voto nella se inclui. Mas declara que aquella confissão imperfecta, a qual se chama Pénitencia, por quanto communmente se concebe, ou por cauza da consideração da torpeza do peccado: ou por cauza do medo do inferno, e das penas, se Lançai fora a vontade de peccar, com esperanças do perdão, não somente não faz ao Començado hypocrisia e mais peccador, mas também que he dom de Deus, e impulso de Espirito Santo

## Lição XIV. Doutr. do S. Sacram. da Penit. Cap. V

Santo, não que já existia, mas que tão somente move) com o qual (impulso) o penitente ajudado apanhe a si mesmo o caminho para a justiça. E posto que (esta Altricia) por si sem o Sacramento da Penitencia não possa trazer o Comend. a justificação, com tudo o dispoem para alcançar a graça no Sacramento da Penitencia. Pois q̄m os Minivícios proceitosamente assumettidos e combatidos com este medo, e timor por meys da pignação de Joras, cheia de temores, fizerão penitencia, e alcançaraõ misericordia do Senhor. Pela qual razão alguns falsamente accusaõ os Escritores Catholicos, como que ensinaraõ, que o Sacramento da Penitencia dá a graça sem bom movimento dos que o recebem; a qual cousa a Igreja de Deus nunca ensinou, nem sentio, mas tambem falsamente ensinãõ, que a Confissão he alcançada por força, e constrangida, não livre, e voluntaria.



### Cap. V. Sobre a Confissão.

Da instituição do Sacramento da Penitencia já explicada, toda a Igreja sempre entendeu, que a inteira Confissão dos peccados tambem fora instituida pelo Senhor, e que he necessaria por direito divino a todos os Cabidos em qualquer depois do Baptismo: porque nosso Senhor Jesu Christo havendo descido da terra para si cetero deixou aos Sacerdotes por seus delegados como presidentes, e juizes, aos quaes se delatam, e accusam todos os peccados mortaes em q̄ officio de Christa cabrem, para que pelo poder das Chaves da remissão (isto he da absolucão) ou da retenção (isto he da não absolucão) dos peccados, pronunciam a sentença; pois he certo, e constante, que os Sacerdotes não poderião executar este juicio sem praeclaro conhecimento da causa, nem elles certamente poderião quebradaõ igualdade em imponer as penas, ou penitencia, se somente em genero, e não antes em especie, e particularmente os mesmos (fideis) de laravelõem os seus peccados. Distas cousas se colhe, e consequencia, que couinho que todos os peccados mortaes, he que depois do seu diligente examẽ tem conhecimento e noticia sejam referidos, e relatados pelos penitentes na Confissão, ainda que elles sejam os mais occultos, e tão somente commettidos contra os doze ultimos preceitos do Decalogo, os quaes algumas vezes mais gravemente ferem, e offendem a alma, e são mais perigosos, que a aquellos que

# Sagrado Concilio Tridentino 11

que manifestamente, e à vista se commettem, por que os veniaes, com os  
quais não somos cauidos da graça de Deus, e nos quais mais excessos ca-  
himos, posto que bem, e utilmente, e fora de toda a presumpção se digão  
na Confissão, a qual cousa o uso dos homens mostra: com tudo sem cul-  
pa se podem callar, e ser perdoados, e purificados com outros muitos  
remédios. Mas como que todos os peccados mortaes acorda se pen-  
samento fação os homens felizes da terra, e inimigos de Deus: he neces-  
sario pedir a Deus o perdão de todos juntamente com humã clã, e  
arrogantissima Confissão. E assim em quanto os fizes de Christo derrejas  
confessar todos os peccados, que lhes vem à memoria, sem humida ex-  
poem todos à divina misericórdia, para serem conhecidos: por em aquel-  
les que obrão de outra maneira, e sabida, ou abscondidamente veteem,  
ou occultam alguero (peccados) nada propoem à divina bondade  
para se perdoadar, ou absolver pelo Summo, porque se o doente se en-  
vergonha descobrir ao medico a ferida, a medicina não cura o que  
ignora. Alem disto se cahe, que também aquellas circumstancias, q  
mudam a especie do peccado, eão de ser explicadas na Confissão, por  
que sem ellas os mesmos peccados nem verdadeiramente se declaram,  
pelos penitentes, nem se dão a conhecer aos juizes, e não possa ser, q  
bem possa julgar da gravidade dos peccados, e por elles impoer a os  
penitentes a pena, que convem: donde he aleyo da razão o ensinar  
que estas circumstancias forão caecogitadas, ou inventadas por Coni-  
sidos: ou que tão somente humã circumstancia eade deo confessada,  
assim como vq. o ter peccado contra hum irmão. Mas também he  
cousa impia dizes, ou chamar impossivel a Confissão, a qual por este  
modo se manda fazer, ou chamar a matadom, e destruidora das con-  
sienças: porque na verdade conta, que não humã outra cousa na  
Igreja se pede, e requer dos penitentes do que, Logo tanto que cada  
hum diligentemente se examina, e inquirir com verdade todos os gos-  
tos, e mais occultos lugares da sua consciencia, confessar e aquelles  
peccados com os quais se lembra que elle mortalmente offendeo a  
seu Deus, e seu: mas os mais peccados, que não vem à memoria  
as que os examina, e cuida diligentemente, geralmente se entendem  
ser incluidos na mesma Confissão: pelos quais fielmente dizemos  
com o Profeta: o Senhor, limpamos, e purificamos dos peccados que  
ignora. Mas a mesma difficuldade da tal Confissão, e a vergonha de  
descobrir os peccados na verdade poderia parecer grave, e pejada, e  
não se aliviar com tantos, e tão grandes proveitos, e consolações, que  
pela



## Sessão XIV. Doutr. do S. Sacram. da Penit. Cap.

pela absolvição certissimamente se dá a todos, que dignamente clegia  
a este Sacramento. Mas emquanto ao modo de confessar em segredo  
ao sacerdote só, posto que Christo não prohibio, que alguém em castigo  
das suas maldades, e por humildade sua, affirma por amor do exem-  
plo de outros, como por amor da edificação da Igreja offendida, possa  
confessar publicamente os seus peccados: com tudo, isto não está  
mandado por preceito divino; nem appare prudentemente por ley algu-  
ma humana, se mandaria, que os delictos principalmente secretos,  
e occultos se houvessem de manifestar com humna confissão publica:  
donde certo quer que a confissão sacramental secreta, da qual a San-  
ta Igreja desde o principio rezo, e ainda agora usa, sempre com  
grande, e uniforme consentimento fosse recommendada pelos Santissi-  
mos, e antiquissimos Padres; claramente se repete a 2.<sup>a</sup> calunnia  
daquelle, que não se envergonha de crismas, que ella he akeya do  
mandato divino, e que he invento dos Esmens, e que tivera o seu prin-  
cipio dos Padres juntos no Concilio Lateranense: porque nem a Igreja  
pelo Concilio Lateranense determinou, que os freis de Christo se con-  
fessassem, a qual cousa entendera ella que era necessaria, e instituida  
por decreto divino; mas que se cumprisse o preceito da Confissão por  
todos, e por cada humo, tanto que chegarem aos annos da discreção (e  
isto) ao menos humna vez no anno: donde ja em toda a Igreja com  
hum grande fruto das almas dos freis se observou aquelle saudavel  
costume de confessar as culpas naquelle sagrado, e muito agradável  
tempo da Quaresma: o qual costume este Santo Concilio muito  
approva, e abraça, como pio, e que justamente se deve observar.



## Cap. VI. Do Ministro deste Sacramento, e sobre a Absolvição

Mas a respeito do ministro deste Sacramento o Santo Concilio  
declara, que são falsas, e totalmente akeyas da verdade do Evan-  
gello todas aquellas doutrinas, que perniciosamente extendem o  
ministerio das Chaves a outros queaisquer homens, além dos Bispos,  
e Sacerdotes; tendo para si, que aquellas palavras do Senhor: Queis-  
quer cousas, que não absolvers sobre a terra, tambem não serão abso-  
lutas no ceo, e queaisquer cousas, que absolvers sobre a terra, tambem se-  
rão absolutas no ceo. E aquelles, cujos peccados peccadoses, Peccados pro-  
dos dos

# Sagrado Concilio Tridentino 1

perdoados, e cujos não perdoares Hees não são perdoados: fóra d'elles indiffe-  
rente, e promissuamente para todos os Hees de Christo, contra a insubordi-  
nação deste Sacramento de tal sorte que qualques tenha poder de absolver  
os peccados, os publicos na verdade pella correccão, se o corregido se aqui-  
etar; porem os secretos, e occultos pela spontanea, e voluntaria con-  
fissão feita a qualques. Tambem coisava, que tambem os Sacerdotes, q  
estão em peccado mortal, pela virtude do Espirito Santo dada nas mesmas  
Ordens, exercitão como ministros de Christo o exercicio, e ministerio de  
perdoar os peccados, e que sempre que seem mal áqueles, que confidendo  
que este poder não está nos Sacerdotes máos. E posto que a absolucão  
do Sacerdote seja dispensa de beneficio a Hees, com triã não e si hum  
ministerio nio, ou de pregar o Evangelho, ou de declarar, que os peccados  
estão perdoados: máo he a maneira de hum acto judicial, com o qual  
pelo mesmo (Sacerdote) como por hum juiz se pronuncia a sentença.  
e por isso o penitente não tanto se deve licorregar asi mesmo da  
sua meoma fé, que ainda que nenhuma contricão He effeita, ou  
ao Sacerdote faltar o animo de obrar seriamente, e de absolver na ver-  
dade; uida com tudo, que elle só pela sua fé verdadeiramente real  
presença de Deos está absolvido: porque nem a fé sem o Sacramento  
da Penitencia haria alguma remissão dos peccados, nem haveria al-  
guem, salvo o mais negligente da sua salvacão, o qual conhece, e  
vaid ao Sacerdote, que o absolveria como por companhia, e diligent-  
mente não pronuncia subro que seriamente obrasse, e absolvesse.

## Cap. VII.

### Da reservacão dos Casos.

Quando pois a natureza, e forza do juizo pede aquillo, que a  
sentença tão somente se dá e profere a respeito dos subditos, sen-  
pre foi persuadido na Igreja de Deos, e este Concilio conformado com  
humã verdade, que aquella absolucão deve ser de nenhum mo-  
mento, a qual o Sacerdote profere e dá áquele sobre o qual não  
tem juizo dicão ordinaria, ou subdelegada. Mas nos nossos Santissi-  
mos Padres passados, que pertencia muito á doutrina do povo Chris-  
tão, que certos crimes, e peccados mais atrozes, e mais graves se  
não absolvessem por qualques Sacerdotes, mas tão somente pelos  
Summos Sacerdotes, donde com razão os Pontifices Maximos pelo

## Sessão XIV. Doutr. do S. Sacram. da Penit. Cap. VIII

pelo supremo poder, que He' foi dado em toda a Igreja poderias reu-  
 eruar ao seu juizo particular algumas causas mais graves de coi-  
 mes, e peccados. Nem se Enche Luvidas, ja' que todas as causas, que  
 procedem de Deos, estao ordenadas, que isto mesmo seja lido a todos  
 os Bispos, a cada hum no seu Synodo, com tudo para edificacao, na  
 para destricao pela autoridade, que He' foi dada sobre os seus Subli-  
 tos alem dos mais Sacerdotes inferiores, principalmente no que re-  
 spita a aquellas causas, as quellas estao annexas a censura, ou pena  
 de excomunicao. Mas he consonante, e agradavel a autoridade di-  
 zima, que esta reservacao de peccados tenha forza na' somente na  
 policia, ou foro externo, mas tambem na' presenca de Deos; mas  
 com tudo para que na' por esta occasiao' algum pereca, e se perca,  
 muito piamente sempre se observa na' mesma Igreja de Deos, que  
 no artigo da morte na' Enja reservacao' alguma: e por isso todos os Sa-  
 cerdotes possam absolver, quaesquos penitentes de quaesquos peccados, e  
 censuras, fora do qual artigo os Sacerdotes como quem nada  
 profas nos casos reservados, isto so' procurarem perseguir aos peni-  
 tentes, que vao' aos Superiores, e Legitimos juizes pelo beneficio da  
 Absolucao'.

### Cap. VIII Da necessidade, e fruto da Satisfacao'



Finalmente em quanto a satisfacao', a qual de todas as partes da  
 Penitencia, assim como em todo o tempo foi recommendada ao povo  
 christao' pelos nossos Santos Padres, e' um principalmente nesta pro-  
 sa idade com grande pretento de piedade he' impregnada da pa' aquelles  
 que tem especie, ou apparencia de piedade, porora negligencia a sua  
 virtude: o Santo Concilio declara, que totalmente he' futil, e allego  
 da palavra de Deos, que a culpa nunca he' perdoada pelo Senhor, sem  
 que tambem toda a pena se perdoe: porque nas Sagradas Letras se  
 achao' exemplos claros, e illustres, com os quaes, alem da tradicao  
 divina, este erro muito manifestamente se converte, e refuta, e  
 tambem na' verdade a razao da divina justica parece pedir, qua'  
 aquelles, que por ignorancia delinquirem antes do Baptismo, de  
 outra maneira por aquelle Senhor seja' recebido para a graça, e  
 de outro modo os que humna vez Livres da escravidao' do peccado,  
 e do demonio, e recebido o dom do Espirito Santo, sabida e puden-

## Sagrado Concilio Tridentino

prudentermente não temerem, nem recarem offender o templo de Deus, e contristar o Espírito Santo. E comem a divina clemencia que se nos não perdoem os peccados de tal sorte sem satisfacão alguma, que, tomada a occasião, tendo os peccados por mais leves, como injunções, e afrontos ao Espírito Santo, cayamos em outros mais graves, entezourando e ajuntando para nós a iron no dia da ira. Porque em duvida estas penas satisfactorias não nos apartam, e como com hum custo feyo nos refreiam, e desvião do peccado, e fazem dos penitentes mais acatellados, e mais vigilantes para o futuro: tambem uoam as reliquias dos peccados, e com as contrarias accões das virtudes tiram os Capitos dicitos alcançados, e adquiridos com o mãos arives. Mas nem ja mais algum caminho na Igreja de Deus foi tão seguro para apartar a pena, e castigo, que está eminentemente do Senhor; do que os homis com huma verdadeidã dor da sua alma frequentem estas obras da penitencia. Acresce a estas cousas, que emquanto satisfacendo padecemos pelos peccados, nos fazemos conformes, e semelhantes a Jesu Christo, que satisfiz pelos nossos peccados, e da quem procede toda a nossa sufficiencia, e abundancia, tambem tendo had hi hum certissimo penho, e seguranca, que se padecemos juntamente com elle sefermos tambem juntamente gloriaçdos. Mas nem de tal sorte he nossa esta satisfacão, que pagamos pelos nossos peccados, que não seja por Jesu Christo, porque nós, que nada podemos de nós mesmos, como de nós, cooperando, e ajudando-nos aquelle, que nos fortalece, e anima, podemos todas as cousas; apim não tem o Eo mem de que se glorie asi mesmo; mas toda a nossa jactancia, e gloria está em Christo: no qual vivemos, no qual merecemos, no qual satisfacemos, fazendo frutos dignos de penitencia: os quais delle tem foyça; por elle são offerecidos ao Eterno Pay; e por meyo delle são recebidos do mesmo Pay. Por tanto os Sacerdotes de Sacerdos devem impoer sandaveis, e convenientes satisfacões, quanto lhes suggier, e dictar o espirito, e a prudencia, segundo a qualidade dos peccados, e a capacidade dos penitentes; para que não se façam participantes dos peccados alheios, se por acaso dissimularom os peccados, e se Enverem mais liberal, e indulgentemente com os penitentes, impondo-lhes certas obras de penitencia scripturas por gravissimos peccados. E tenhaõ diante dos ollos, que a satisfacão, que impoem, não he

Sessão XIV. Doutr. do S. Sacram. da Penit. Cap. IX.

he tão somente para guarda, e defesa da nossa vida, e para remedio da fraqueza, mas tambem para vingança, e castigo dos peccados passados, porque ainda os Santos Padres antigos affirmam como ensinam, que as chaves, ou o poder dos Sacerdotes, não somente he para conceder para desatar, ou absolver, mas tambem para atar, ou não absolver, nem por isso tiverão para si, que o Sacramento da Penitencia he fogo, ou jacto de ira, ou de penas, assim como tambem ja mais nenhum homem catolico julga que a força do merecimento, e da satisfacão de nosso Senhor Jesus Christo, ou se escurece, ou de parte alguma se diminua por causa destas nossas satisfacões: o que quando quiserem entender os hereses chamados Novadores de tal sorte ensinam, que a melhor penitencia he a nova vida, que tira toda a força, e uso da satisfacão.



Cap. IX. Das obras de Satisfacão.

Além disto ensinam, que he tanta a grandeza da divina Liberdade, que não somente com as penas espontaneamente recebidas por nós para vingança do peccado, ou com as impostas pelo arbitrio do Sacerdote, segundo a medida da culpa, mas tambem o que he grande argumento de amor, com castigos, e trabalhos temporales dados por Deus, e com paciencia soffidos por nós podemos satisfazer diante de Deus Padre por meyo de Jesus Christo.

Doutrina sobre o Sacramento da Extrema-unção.

Temparece ao Santo Concilio apontar à antecedente doutrina sobre o Sacramento da Penitencia aquellas cousas, que se seguem à cerca do Sacramento da Extrema-unção: o qual pelos Santos Padres foi julgado por consumativo não somente da Penitencia, mas tambem de toda a vida christã, a qual deve ser heuma penitencia perpetua. E assim à cerca da sua institucão em primeiro lugar declara, e ensina que o nosso Clementino Redemptor, o qual quiz que se proovesse aos seus servos em qual quer tempo de remedio saudavel contra todas as sanças de todos os inimigos, da maneira que preparou nos outros Sacramentos m. grandes auxilios, com os quales os Christãos possam conservar-se livres do

# Sagrado Concilio Tridentino

de todo o maior, e mais grave descommodo do espirito, com quanto vi-  
zinhos; assim como o Sacramento da Extrema-unção, como com esse  
firmissimo socorro, e amparo proveo, e fortificou o fim da vida; por  
que ainda que o demonio nosso adversario por toda a nossa vida  
buzque, e tome occasioes, para que possa decoras, e perder as nossas  
almas: com tudo não há tempo algum, no qual elle mais for-  
temente applicou todas as forças da sua astucia, e sagacidade pa-  
ra totalmente nos perder, e para nos apartar ainda, se poder, da  
confiança da misericordia divina, do que quando vê, que o fim  
da vida nos está proximo.

## Cap. I.

### Sobre a instituição do Sacramento da Extrema-unção.

Foi por em instituída esta sagrada unção dos enfermos como  
extremidade e propriamente Sacramento do Testamento novo, na verda-  
de instituído por Christo Senhor nosso em S. Marcos, mas recommenda-  
do, e publicado aos fideis pela Bemaventurado Santiago Apostolo,  
irmão do Senhor. Diz: está algum enfermo entre vós outros, cha-  
me os Presbyteros da Igreja, e orem sobre elle ungiendo-o com oleo  
em nome do Senhor: e a unção da fe o salvará, e se estiver em pec-  
cados, os seus serão perdoados. Nas quaes palavras, como aprendes a Igreja  
da tradição Apostolica recibida pelas mãos, ouvidora o mesmo  
Apostolo a materia, a forma, o ministro proprio, e o effeito, pois en-  
tendes a Igreja, que a materia he o oleo uncto pelo Bispo, porque  
a unção muito accommo daqumte representa a graça do Espi-  
to Santo, com a qual invisivelmente a alma do enfermo se unge,  
depois que a forma são aquellas palavras: Por esta unção, etc

## Cap. II.

### Do effeito deste Sacramento.

Na verdade o fructo, e o effeito deste Sacramento se explica na  
quellas palavras: E a unção da fe salvará o enfermo, e o Senhor  
o aliviará, e se tiver peccados, os seus serão perdoados: pois na verdade,  
esta coisa, ou este fructo he graça do Espirito Santo; cuja unção  
alimpa, e purifica os delictos, ou peccados, se alguém há para  
ainda

Sessão XIV. Doutr. do Sacram. da Extr. unca. Cap. III.

sendo se expiarem, e purificarem, e (purifica tambem) as reliquias do peccado, e alivia, e confirma a alma do enfermo, excitando nella hecuma grande confianca da misericordia dea divina; com aquelo enfermo aliviado, assim mais levemente sofre os descommodos, e tribulacoes da doença, e mais facilmente reziste as tentacoes do demonio, que he aorta villada para tropeçar e cahir: e algumas vezes alcanca a saude do corpo, quando for conveniente a saude d' alma.



Cap. III.

Do ministro deste Sacramento, e do tempo, em q se deve dar.

Porém ja se que pertence a designação daquelle, que assim deve receber, como mostrar este Sacramento, isso claramente foi tambem ensinada nas palavras assina ditas; porque tambem ali se mostra, que os proprios ministros deste Sacramento sao os Presbyteros da Igreja, debaço do qual nome se devem entender naquelle lugar, não os mais velhos, ou os principaes no povo, mas os Bispos, ou os sacerdotes, bem, e exadad eiamente ordenados por elles pela impositão das maos do Presbyteros. Declara-se tambem, que esta uncaõ se deve applicar aos enfermos, mas principa dmente a aquellos, que jazem, e estao na cama tão perigosamente, que pareça constituido, ou pastor no fim da vida; donde apim mesmo se chama Sacramento dos que se apartao, ou despedem. Porém se os enfermos depois de recebido este Sacramento da Uncaõ convalescerem, e recuperarem saude segunda vez, se poderao ajudar, e valer do auxilio, e effores deste Sacramento, quando cahirem em outro semelhante perigo de vida. Pela qual razao por nenhum modo Cai de ser ouvidos aquelles, que contra tai clare, e evidente sentença do Apostolo Santiago ensinão, que esta Uncaõ, sei de figuramente humo, ou cerimonia, e rito recebido dos Santos Padres, que não contem mandato de Deos, nem promessa da graca: e tambem (se não devem ouvir) aquelles, que dizem, que a cerimonia, e uez, que a Santa Igreja Romana guarda na administração deste Sacramento repugna a sentença do Apostolo Santiago, e que por isso se deve mudar para outro; e finalmente (se não devem ouvir) aquelles que affirmão que esta Uncaõ extremaõ pode ser despreciada sem peccado pelos fieis: pois na verdade de todas estas curias muito manifestamente se veem, e tem repugnancia

+ <sup>affirmaõ</sup> <sup>que ella ja</sup> <sup>caõ: como</sup> <sup>na q, prim</sup> <sup>se devia</sup> <sup>rejeitã a</sup> <sup>graca dos</sup> <sup>curias, as</sup> <sup>que x</sup> <sup>cia</sup>

# Sagrado Concilio Tridentino

reprehensão com as claras palavras de tão grande Apóstolo. Não na verdade a Igreja Romana, May, e auctoridade de todas as outras observa, outra cousa em administrar esta Vnção, em quanto à aquellas cousas, q' applicação a substancia deste Sacramento, do que aquillo, que é' d'us, e escreves o Bemaventurado Santiago Apóstolo. Não na verdade o desprezo de tão grande Sacramento pode estar sem grande culpa, e injuria do mesmo Espirito Santo.

Estas são as cousas, que à cerca dos Sacramentos da Penitencia, e Extrema-uncão este Santo Concilio universal confessou, e proposita a todos os fies de Christo para se observar, e para se guardar. Mas entender que os Canones seguintes invidavelmente hão de ser guardados, e perpetuamente com denna, e excomungação os que affirmam o contrario.

## Sobre o Sacramento da Penitencia.

### Canon I.

Se algum disser, que a Penitencia na Igreja catholica não he verdadeira, e propriamente Sacramento instituido por Christo Nosso para reconciliar os fies ao mesmo Deus, todas as vezes, que caherem em peccados depois do Baptismo: seja excomungado.

### Canon II.

Se algum confundindo os Sacramentos dizer, que o mesmo Baptismo he Sacramento da Penitencia, como que estes doze Sacramentos não sejam distintos; e que por isso a Penitencia bem, e rectamente se não chama segunda taboa depois do naufragio; seja excomungado.

### Canon III.

Se algum disser, que aquellas palavras de nosso Senhor e Salvador. Recubi o Espirito Santo; cujos peccados perdoados, heis saes perdoados, e cujos não perdoados, ou não absolues. Heis não saes absoluidos: se não. Não se entender do poder de absolver, e de não absolver os peccados no Sacramento da Penitencia, assim como a Igreja catholica desde o principio sempre entendeu; e as verdades, ou applicações para a autoridade de pregar o Evangelho contra a instituição deste Sacramento; seja excomungado.

Canon



# Seção XIV. Do S. Sacram. da Penitencia.

## Canon IV.

Se alguém negar, que para inteira, e perfeita remissão dos peccados se requerem no penitente tres actos, como materia do Sacramento da Penitencia, convem a saber Confissão, Confissão, e Satisfacção, as quaes se chamão tres partes da Penitencia; ou disser, que as partes da Penitencia são somente as duas, convem a saber os actos, e meios introduzidos na consciencia, conheido o peccado, e a fé concebida do Evangelho, ou da absolvição, com a qual cada hum cõte, que os peccados seus são perdoados por Jesu Christo: seja excommungado.



## Canon V.

Se alguém disser, que aquelle Confissão, que se abancia pelo exame, e indagação, collectão e arrependimento, e abominação dos peccados, com a qual cada hum medita cuidadosamente os seus crimes na amargura da sua alma, considerando a gravidade, a multiplicação, a torpeza dos seus peccados, a perda da eterna bemaventurança, e o incursão da condemnacão eterna, com proposito de melhor vida, não é verdadeiramente dor, e proveitosa, nem prepara para a graça, mas que faz ao contrario hypocrisia, e mais peccados; finalmente (dizer) que essa tal Confissão he humã dos constrangida, e não livre, e voluntaria: seja excommungado.

## Canon VI.

Se alguém negar, que a Confissão sacramental, ou fora instituida, ou he necessaria por direito divino para a absolvição; ou disser, que o modo de confessar os peccados secretamente só ao sacerdote, o qual (modo) a Igreja Catholica desde o principio sempre guardou, e guarda, he alieno da instituição, e mandato de Christo, e que he hum invento humano: seja excommungado.

## Canon VII.

Se alguém disser, que no Sacramento da Penitencia para remissão dos peccados não é necessario por direito divino confessar os peccados montaes todos, e cada hum per si, cuja lembrança com a devida, e diligente remediação, e exame, se tiver ainda occultos, e aquelles que são contra os dous ultimos preceitos do Decalogo, e aquelles circumstancias, que mudam a especie do peccado; mas (dizer) que a tal Confissão

## Sagrado Concilio Tridentino. III

somente he util para ensinar, e consolar o penitente, e que no tempo antigo somente se usava para se impor a satisfacão canonica, ou dizer, que aquelles, que procurão, e deixão confessar todos os peccados, nada querem deixar para ser perdoado pela Divina misericordia, ou finalmente (dizer) que não he lícito confessar os peccados veniaes: seja excomungado.

### Canon VIII.

Se alguém disser, que a confessão de todos os peccados, qual a Igreja guarda, he impossivel, e huia tradicão humana, que deve ser riscada, ou tirada pelos homens pios; ou que todos e cada hum dos fideis de Christo de hum, e outro sexo não estão obrigados a ella, conforme a constituição do grande Concilio Lateranense de Euzna vez cada anno; e que por essa razão se deve prescindir aos fideis de Christo, que se não confessam no tempo da Quaresma: seja excomungado.

### Canon IX.

Se alguém disser, que a Absoluçãõ sacramental do Sacerdote não he hum acto judicial, mas hum nã, e simples ministerio de pronunciação, e declaracão, que os peccados estão perdoados ao que os confessa, ou com tanto que somente enya, que elle está absolvido, ou se o Sacerdote absolver não seriamente, mas por zombaria; ou dizer, que se não requer confessão do penitente, para que o Sacerdote possa absolvelo: seja excomungado.

### Canon X.

Se alguém disser, que os Sacerdotes, que estão com peccado mortal, não tem poder de atar, ou não absolver, e desatar, ou absolver, ou que não sãõ os Sacerdotes sãõ ministros da absolucão, mas que fora lícito a todos, e a cada hum dos fideis de Christo: Quaisquer cousas, que ligares, e não absolveres sobre a terra, e tambem serão ligadas, ou não absolveres no ceo; e quaisquer cousas, que desatares, e absolveres sobre a terra, tambem serão absolvidas no ceo; e cujos peccados perdoares, não serão perdoados; e cujos não perdoares, não serão perdoados; por virtude das quaes palavras, cada hum possa absolver os peccados, como a saber, os publicos tão somente por meyo da correccão; se o corregido se aquietar; por essos os secretos, e occultos pela confissão voluntaria: seja excomungado.

Canon

Sessão XIV. Do S. Sacram. da Penit.



Canon XI

Se alguém disser, que os Bispos não tem direito de reservar asi os casos, se não em quanto à pollicia, ou foro externo; e por isso a reservação dos casos não prohibe, ou coarctta o poder, para que menos o Sacerdote verdadeiramente absolva dos reservados: seja excomungado.

Canon XII

Se alguém disser, que toda a pena juntamente com a culpa he sempre perdoada por Deus, e que a satisfação dos penitentes não he outra do que a fe, com a qual apprehendem, e reconhecem que Christo satisfizera por elles: seja excomungado.

Canon XIII

Se alguém disser, que pelos peccados, em quanto à pena temporal de nenhuma sorte se satisfaz a Deus, p'elos merecimentos de Christo com as penas dadas por elle, e offidas com paciencia, ou com as impoitas pelo Sacerdote, mas nem (tambem) com as recebidas, ou tomadas por vontade, como jejuns, orações, esmoltas, ou tambem outras obras de piedade, e que por isso a melhor penitencia he tão somente a nova vida: seja excomungado.

Canon XIV

Se alguém disser, que as satisfações, com que os penitentes por meyo de Jesu Christo rimem, ou pagão os peccados, não são cultos de Deus, mas tradiçens dos Homens, as quaes escurecem a doutrina da graça, e verdade de culto, e honra de Deus, e o mesmo beneficio da morte de Christo: seja excomungado

Canon XV

Se alguém disser, que as chaves da Igreja foram dadas tão somente para desatar, ou absolver, não tambem para ligar, ou não absolver, e que por isso os Sacerdotes em quanto podem penas aos que se confessão, obras contra o fim, ou poder das chaves, e contra a instituição de Christo, e que he fingimento, que por virtude das chaves, tirada a pena eterna pela maior parte fique ainda para se pagar, ou satisfazer a pena temporal: seja excomungado.

Sobre

# Sagrado Concilio Tridentino

## Sobre os Sacramentos da Extrema-unção

### Canon I.

Se alguém disser, que a Extrema-unção não he verdadeira, e propriamente Sacramento, instituido por Christo Senhor nosso, e publicado pelo Bemaventurado Santiago Apostolo; mas (que he) tao somente hum rito, ou cerimonia tomada dos Santos Padres, ou hum fingimento humano: seja excomungado.

### Canon II

Se alguém disser, que a Sagrada unção dos enfermos não dá graça, nem perdoa os peccados, nem alivia aos enfermos; mas q ja cessou, como qm antigamente tao somente fosse humna graça de curar: seja excomungado.

### Canon III.

Se alguém disser, que o rito, ou cerimonia, e o uso da Extrema-unção, o qual a Santa Igreja Romana guarda, repugna à sentença do Bemaventurado Santiago Apostolo, e que por isso este tal rito, e uso se hade mudar, e que pode ser desprezado pelos Christaos sem peccado: seja excomungado.

### Canon IV.

Se alguém disser, que os Presbyteros da Igreja, os quais o Bemaventurado Santiago Apostolo amonesta, que haõ de ser chamados para ungiõs os enfermos, não são os Sacerdotes ordenados pelo Bispo, mas os mais velhos em qualquer povo, ou Comunidade. e que por isso o proprio Ministro da Extrema-unção não he o Sacerdote: seja excomungado.

Decreto

# Sessão XIV Decreto sobre a Reformaçaõ



## Proemio

As obrigaçõs dos Bispos amonestar do seu officio, e obrigaçõs aos Subditos, principalmente constituídos para o cuidado das almas.

Como quer que propriamente seja obrigaçã dos Bispos reprehender os vícios de todos os subditos; isto principalmente se cabe cuidar, e acatellar por elles, que não sejam criminosos os clérigos, principalmente os constituídos para o cuidado das almas, e não tenham vida desonestã, dissimulando os mesmos Bispos, porque se permittirem, que elles sejam de más e corruptos costumes. de que maneira reprehenderão os clérigos dos seus vícios donde podem ser convencidos pelos tais clérigos com estas razões, que se fã, que os clérigos sejam peiores que elles mesmos? Tambem com que liberdade os sacerdotes poderão reprehender os clérigos; quando elles a si tuitamente respondã, que elles commetterão as mesmas culpas, digo, cousas, que reprehendem? Por amor disto os Bispos amonestarõ os seus clérigos em qualquer ordem que estiverem, que na sua familiaridad, ou conversaçã, practica e sciencia, deem exemplo ao povo de Deos, que He foi entregue; Lembrados da quillo, que está escrito: Sede Santos, porque eu tambem sou Santo. E conforme a voz do Apostolo: A ninguem fazeis offensa alguma, para q o seu ministerio não seja vituperado, mas em todas as cousas se mostrẽ como ministros de Deos, para que não se cumpã nelle aquelle dito do Profeta: os sacerdotes de Deos mancharã as cousas santas, e reprovarã a Ley. Mas para que os mesmos Bispos não passem com mais soltura fã, e excusar isso (isto he) não possam tão facilmente dissimular os tais clérigos delinqüentes). e a cerca disto mesmo ser impedidos com qualquer pretexto; o mesmo sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino, presidendo nelle os mesmos Legados, e Nuncios da Sede Apostolica, julgou, que se Couressem de ordenar, e determinar estas regras, ou Canones, q se seguem.

Cap.

# Sagrado Concilio Tridentino

## Cap. I.

Se os prohibidos a subir a Ordens (isto he, ordenarem-se) subirem a ellas (isto he, se ordenarem) ou por interdictos, ou por suspensos, sejam castigados.

Como quem que seja mais honesto, seguro ao subdito servir em ministerios inferiores, dando a devida obediencia aos Prelados, do q. com escandalo dos mesmos Prelados, de deixar a dignidade de grã. ou mais levantado a que lhe, ao qual o ascenso, ou o poder subir para as sagradas Ordens, ainda e contra judicialmente estiver prohibido pelo seu Prelado por qualq. causa, ainda por crime occulto de qualq. maneira: ou a quelle que estiver suspenso das suas ordens, ou grãos, ou dignidades Ecclesiasticas, nenhuma licença, concedida contra a vontade do mesmo Prelado sobre se fazer, q. elle seja promovido, ou restituído ás primeiras Ordens, grãos, e dignidades, ou Conras, &c. &c.

## Cap. II.

Se o Bispo conferir algumas Ordens ao que não e seu subdito, ainda que seja seu familiar, sem consentimento expresso do proprio Prelado, cada hum delles (isto he o Bispo, e o Ordenado), fique sujeito a pena determinada.

E porquanto algunos Bispos de aquellas Igrejas, que estã nas partes, ou dominios dos infieis, carecem de clero, e de povo christão, como quem que pela maior parte andem vagabundos, e não têm aq. aperto permanente, procurando não aquelles couzas, que são de Deus christo, mas as ouellas afeijas, não o sabendo o seu proprio pastor, em quanto vem que elles são prohibidos por este Santo Concilio exercitar os officios Pontificaes no Bispado afeijo, se não he licença expressa do Ordinario do lugar, e não somente ás pessoas subjectas ao mesmo Ordinario pela mesma temeridade, e arroj. elegend em fraude, e desprezo da Ley heuona como Cadeião Episcopal em lugar de renhuon Bispado; e presumerem, e intentam ornar, e condecorar com o caracter clerical a quais quer, que vem para elles, ainda que não tenham Letras de recommendação, ou Reverendas dos seus Bispos, ou

Pre.

# Sessão XIV. Decretos da Reformatão Cap. III. IV



Prelados, e ainda promovidos às Sagradas Ordens do Presbyterato: por causa do que pela maior parte acontece, que sendo ordenados os menos capazes, os rudes, e ignorantes, e aquelles como inhábéis, e indignos fóra regitados, ou reprovados pelo seu proprio Bispo, não sendo, e rectamente possam fazer, e celebrar os officios divinos, nem ministrar os sacramentos ecclesiasticos: Nenhum dos Bispos, que se chamam titulares, ainda que residirem ou se demorem por algum tempo em lugar de nenhum Bispoado, ainda lizenço, ou com algum Mosteiro de qualques Ordens por vigor de qualques privilegios, que lhe fosse concedido por algum tempo sobre poder promover a queisquer, que vend para elle, possa promover para algũa Ordens sacras, ou Menores, ou para a primeira Tonsura, ou ordenar o subdito alheys, ainda com o pretexto de continencia familiaridade da sua meza, e serviço, sem expresso consentimento do seu proprio Prelado, ou sem Letras dimissórias: Logo sejas suspensos os que obrarem o contrario do exercicio de Pontifical pelo tempo de um anno: mas o de tal forma promovidos da exacciao das Ordens, algum recebido, atq'ua parecor ao seu Prelado.

## Cap. III.

Bispo não admitta a collocar os officios divinos os seus clergos mal promovidos por outro se não com precedente exame.

O Bispo possa suspender do exercicio das Ordens recebidas pelo tempo que lhe parecer a queisquer clergos seus subditos, principalmente constituídos em Ordens sacras promovidos por qualquer autoridade que não sem seu exame antecedente, e Letras commendaticias supposto que approvedos como Capéis por aquelle, pelo qual fóra ordenados, os quaes com tudo accar menos idoneos, e capazes para celebrar os officios divinos, ou para ministrar os sacramentos da Igreja, e (tambem possa) prohibilos, que não ministrem no altar, ou em alguma Ordem.

## Cap. IV.

Nenhum Clerigo se exima da correccão do Bispo ainda fora do acto da visitação.

Todos os Prelados das Igrejas os quaes cuidadosamente se devem applicar a comandar os clergos dos subditos, e dos quaes nenhum

## Sagrado Concilio Tridentino.

Uzenga pelos estatutos deste Santo Concilio se julgue seguro com o pre-  
texto de qualquer privilegio parte que não possa ser visitada, casti-  
gada e emendada, conforme as Leys Canonicas; se resi disordnas su-  
as Igrejas, tenham licença de emendar, e de castigar a quasi qua-  
lcligos Seculares, de qualquer maneira izentos, os quais de outra  
sorte estivessem sujeitos à sua jurisdicão, dos seus excessos, cri-  
mes, e delictos todas as vezes, e quando for necessario, ainda fora  
do acto de visitação, (isto) como delegados da Sede Apostolica.  
Ca para isto, ou nesta parte: he menhuona sorte valerão a os  
mismos clíngos, e dos seus parentes, capellães, familiares, presu-  
midos, e a todos quasi quos, por contemplação e interito, ou respeito  
dos mesmos izentos, quasi quos izenções, he llavações, costumes, sen-  
tencias, jurameutos, concordatas, as quasi tao sement Odriguecon  
aos seus autores.

### Cap. V.

A Jurisdicão dos Juizes Conservadores se termina com certos  
fins, e limites.

Item disto, como quã que alguns, que debaixo do pretexto que  
diversas injurias, e molestias heo sejam feitas sobre os seus bens,  
e cousas, e direitos, alcançã, que certos juizes heo sejam nomeados  
por Letras Conservatorias, os quais juizes os amparem, e defendão  
das tais molestias, e injurias, e os mantenham, e conservem na  
posse, ou quasi posse dos seus bens, cousas, e direitos, nem consentão  
que elles sobre aquelles bens sejam molestados; em algumas cousas  
viseon para mais sentido as mesmas Letras contra a mente de que as  
concede: por esta razão as Letras Conservatorias concedidas com quasi  
quer clausulas, ou decretos, com nomeação de quasi quos juizes, tam-  
bem com outro qualquer pretexto, ou cor a ninguém totalmente de  
qualquer dignidade, e condição que seja, ainda que fosse Cabido, va-  
lha para isto, que nas causas criminaes, e mistas não possa ser  
accusado, e chamado a juizo perante o seu Bispo, ou outro Superior  
ordinario, e inquirir-se, ou denunciar-se, e proceder-se contra elle: ou  
para que menos, se alguns direitos heo competirem por causa de culpa,  
sobre elles litementa possa ser chamado a juizo, perante o juiz or-  
dinario. Também nã causas civis, se o mesmo for artilho, he rendi-  
ma sorte heo seja lito trazer a juizo alguem perante os seus juizes  
con.



## Sessão XIV. Decreto da Reformaçãõ Cap. VI

Conservadores. Porem se na quezdas causas, em que o mesmo for res, acontecer, que o Conservador eleito por elle, se diga pelo author, que he suspeito; ou se alguma controvérsia nascy sobre a competencia da jurisdicãõ entre os mesmos juizes, Conservadores, e Ordinarios, he nenhuma maneira se proceda na causa, até que por juizes arbitros eleitos na forma do Direito for julgado sobre a suspicãõ, ou sobre a competencia da jurisdicãõ. Mas aquellas Letras nada aproveitem aos seus familiares, os quaes se costumão defender com semelhantes Letras conservatorias, mais do que tãõ somente a dous: se com tudo elles viverem à propria custa, e despezas delle. Tambem nenhuma possa gozar do beneficio de semelhantes Letras por mais de cinco annos. Tambem não seja eleito aos juizes Conservadores to algum tribunal levantado. Porem nas causas de pagas, ou de pessoas miseraveis, o decreto deste santo Concilio sobre isto permaneca, e fique em sua força, e vigor. Mas as Universidades e escolas, e Collegios de Doutores, ou de Estudantes, e Lugares regulares, como tambem os Espirituaes, que actualmentey guardão hospitalidade, e as pessoas das tais Universidades, Collegios, Lugares, e Hospitaes de nenhuma sorte sejam comprehendidas no Canon presente, mas totalmente sejam izentadas, e entendidas, qua o suo.

### Cap. VI.

Determina-se, e assigna-se pena contra os Leigos, que sendo constituídos em Ordens Sacras, ou possuindo benefiçios, não usão do decore vestido da sua Ordem.

Não porque ainda que o Cabito se não faz o Monge, com tudo convem, que os Leigos sempre tragão, e usem vestidos, e trages convenientes à sua propria Ordem; para que pela decencia do Cabito extrinseco, mostrem a intrinseca consistencia dos costumes: mas tãõ grande temeridade de alguns, e desprezo da religião hoje no tempo presente tem crescido, que estionando em pouco a propria dignidade e honra clerical, tambem publicamente fazem, e usão vestidos de Leigos, pondo os pés em diversas causas, heem nas divinas, e entre nas carnaes: por esta razão todas as pessoas ecclesiasticas, ainda que izentas, as quaes ne estiverem (constituídas) em Ordens Sacras, ou possuirem dignidades, personales, officios, ou outros quaesquer benefiçios ecclesiasticos, se depois que pelo seu Bispo forem avizados

## Sagrado Concilio Tridentino

avisados, ainda por edital publico, não trouxerem habito clerical. Co-  
neste, accommo dados, e conveniente à sua Ordem, e dignidade, con-  
forme a disposição, e mandato do mesmo Bispo, piasas, e devão  
ser castigados com suspensão das Ordens, e do officio, e benefícios, e dos  
fructos, rendimentos, e benesses dos mesmos benefícios da mesma  
maneira se heerna, eza emendados de novo, não delinquiram, tam-  
bem (piasas ser castigados) com privação dos mesmos officios, e be-  
nefícios: renovando e acrescentando a Constituição de Clemente  
Quinta, publicada no Concilio Viennense, a qual principia, Quoniam

### Cap. VII.

Os homicidas voluntarios nunca hão de ser ordenados, e os  
casuaes de que maneira (Caso de ser ordenados).

Como quer que ainda aquelle, que matar o seu proximo por in-  
dustria, e por traicoes, devesse tirado, ou apartado do altar; aquelle  
que por sua livre vntade fizer e commetter homicidio, ainda que  
esse crime, nem estiver provado pela ordem judicial (isto he judi-  
cialmente) nem por outro modo for publico, mas occulto em nenhum  
tempo possa ser promovido à Sagradas Ordens; nem seja licito.  
que alguns benefícios ecclesiasticos se he bern, ainda que (os tres  
benefícios) nas tribudo (annexas) o cuidado das almas; mas para  
sempre careça de toda a Ordem, e benefícios, e officios ecclesiasticos: po-  
rem se narrar, e allegar, que o homicidio fora commettido, não de pro-  
posito, mas por acado, ou lançando fora heerna força com outra força,  
por que alguém se defendesse da morte, pela qual cauido em certo  
modo por direito se heva a dispensa ainda para o ministerio das  
Ordens sacras, e do altar, e para queisquer benefícios, e dignidades: com-  
metta-se (nestes casos a tal dispensa) ao Ordinario do Lugar, ou por al-  
guma cauido, e provadas as supplicas, e as causas allegadas, e não  
de outra maneira.

### Cap. VIII.

A ninguém seja licito castigar por privilegio os Clerigos sub-  
ditos allexos

Tal em disto, porque alguns, dos quais tambem alguns são ver-  
dadeiros

# Leis do XIV Decreto da Reformaçaõ, cap. IX. e X

verdadeiros Pastores e tem ovelhas proprias, procurão governar, e presi-  
 dor tamem as ovelhas alheyas, e algumas vezes de tal sorte se exten-  
 dem, e applicas aos subditos alhejos, que desprozaõ o cuidado dos seus;  
 qualquer que, ainda que constituido em dignidade Episcopal, que ti-  
 ver o privilegio de castigar os subditos, alhejos, de nenhuma maneira  
 deya proceder contra os Clerigos, que nao forem seus subditos, principal-  
 mente constituidos em Ordens Sagram, ainda que res de graçã que crimi-  
 nos addees se nao com interveçaõ, e consentimento do proprio  
 Bispo dos mesmos Clerigos, se residir na sua Igreja, ou a pessoa  
 que for nomeada pelo mesmo Bispo, de outra maneira o processo,  
 e quaesquer coizas, que da hi se seguirem, totalmente choccaõ de  
 forcaõ.



## Cap. IX

Os Beneficios de hum Bispoado com nenhum pretexto se  
 unãõ aos Beneficios de outro Bispoado

Porque com optimo, e mais acertado direito os Bispoados, e  
 Paroquias forãõ distinctas, e a cada hum rebanho forãõ attribui-  
 dos, e postos Pastores proprios e Rectores das Igrejas inferiores, os  
 quaes tenham cuidado cada hum das suas ovelhas, para que a Or-  
 dem ecclesiastica se nao confunda, ou hume, e a mesma Igreja em cer-  
 to modo se fuca de dous Bispoados nao sem grande desconmodo da  
 quelle, que forem subditos a ella: o beneficio de hum Bispoado, ainda  
 que forõ Igrejas Paroquias, Vigaryas perpetuas, ou Beneficios  
 simplicis, ou poucos prestimoniais (isto he, pessoas, que se paguem  
 de alguma prebenda) ainda pela via de acrescentar o culto divino,  
 ou o numero dos beneficiados, ou por outra qualquer causa, nao se unãõ  
 perpetuamente a beneficio de outro Bispoado, ou a Mosteyro, ou Collegio,  
 ou a Lugar ainda pio: declarando nesta parte o Decreto deste Santo  
 Concilio sobre semelhantes unioes.

## Cap. X.

Os Beneficios regulares se deõ aos Regulares.

Os Beneficios regulares, que costumãõ ser providos em titulo nos  
 Regulares professores, quando acontecer vagarem pela morte, ou re-  
 nunciaõ

## Sagrado Concilio Tridentino

renuncia, ou de outra maneira, do que os possui em título, tas somente se dem aos Religiosos da mesma Ordem, ou àquelles, que estejam obrigados a receber o Habito, e fazer profissão, e não a outros, já honra nas vestes e vestido seido, e fabricado de linha, e de Lã.

### Cap. XI.

Os que passão e mudão para outro Ordem, fiquem na clausura abbado da obediencia, e fiquem incapazes de Benefícios seculares.

Mas porque os Regulares, que se passão, e mudão de hum para outro Ordem, costumão alcançar facilmente do seu superior Licença de entrar fora do Mosteiro; por causa do que se dá occasião de andarem vagabundos, e de un' d'asem gastatuz: nenhum Prelado, ou superior de qualquer Ordem, possa admitir a algum ao Habito, e profissão, por rigor de qualquer facultade, se não para que sempre esteja, e permanea na clausura, e assim a mudado totalmente fique incapaz para os Benefícios seculares, ainda curados (e isto) ainda que seja algum dos Congos Regulares.

### Cap. XII.

Ninguem alcance o direito do padroado se não pela razão da fundação, ou dotação.

Ninguem ainda de qualquer dignidade eclesiastica, ou secular por modo algum possa, ou dea alcançar, ou obter o direito do padroado, se não quando fundar, e edificar, ou erigir de novo alguma Igreja, Benefício, ou Capella, ou dotar competentemente de seus bens proprios, e patrimoniaes alguma já fundada, e ereta, e qual com tudo estiver, ou se achar, sem dotação sufficiente. Mas no caso da fundação, ou dotação, a tal instituição se reserva ao Supo, e não a outro inferior.

### Cap. XIII.

A apresentação se faça ao Ordinario, de outra maneira a instituição seja nulla.  
Item disto não seja deito ao padroado com o pretexto de qual-  
quer

# Sessão XV. Decreto da prorrogação da Sessão.

qualquer privilegio, de maneyra alguma apresentar algum para os benefícios do seu direito padronado, se não as Diogo Ordinarios do Lugar, ao qual o provimento, ou a instituição do mesmo benefício, cobrando algum privilegio, por direito pntenciado; de outra maneyra a apresentação, e instituição, ou collação, que por auctoridade se seguerem, sejam nullas, e se contemdas que o são.



## Depois disto se Eade tratar da Missa, da Ordem, e sobre a reformação.

Fazem disto declara o Santo Concilio, que na Sessão Subcora, a qual ja determinou, que se Eade ter, e celebrar no dia vinte e cinco do mez de Janeiro do anno, que se segue de mil quinhentos e dois, se Eade tratar, e dispuatar juntamente com o Sacerdotes da Missa tambem do Sacramento da Ordem, e que se hade proseguir a materia da reformação.

# Sessão XV.

A qual he a quinta celebra da senda Summo Pontifice Julio Terceiro no dia vinte e cinco do mez de Janeiro do anno de mil quinhentos, e cincoenta, e duas.

## Decreto da prorrogação da Sessão.

Como quer que por causa da guerra que se determinou nas se-  
sões proximas, este Santo, e universal Concilio neste dia do me-  
to celebrados, e diligentemente tratasse aquellas cousas, que pertencem  
com as Santissimos Sacramento da Missa, e ao Sacramento da Or-  
dem, para que na Sessão de Eojd, assim como o Espirito Santo  
Voe ditando, publicasse os decretos sobre estas cousas, e alem disto  
quatro artigos pertencentes ao Santissimo Sacramento da Eueca  
nista, differidos fisalmente para esta Sessão, e tivesse parasi, que  
neste tempo houverão de applicar a este Santissimo Concilio a aquellos,  
que se chamam Protestantes; por cuja causa tinha differido a pu-  
blicação da quellas tais artigos; e para que livremente, e sem al-  
guma

# Sagrado Concilio Tridentino

alguma demora se fizessem para este Lugar, Nos tinha concedido se publica, ou salvo conduto, com trez do como quer que elles ainda não chegassero; e em seu nome se pediu a este Santo Concilio, que a publicação, que se fazia de fazer no dia de São João, se differa para a sessão, que se segue, havendo apereencia certa, que elles finalmente havião de vir, e estar presentes muito antes da quella sessão, entre tanto recebido o salvo conduto de forma mais ampla; o mesmo Santo Concilio legitimamente junto no Espirito Santo, presidindo (noble) os mesmos Legado, e Nuncios, nada deixando mais do que tirar e extirpar da ecclesia, e nobilissima nação de Alemanha todas as dissensões e seismas à cerca da religião, e attentar pelo seu descanso, paz, e sossego, estando apparecido para afovelmente receber e benignamente ouvir aos mesmos se apresentando, e confessando, que elles São de vir não com o desejo de pertinazmente impugnar a fé catholica, mas (com o desejo) de conciliar a verdade, e como concordar aos amantes e desejos da verdade Evangelica, que ultimamente se São de concordar, e accommodar-se aos dogmas, e doutrina da Santa Madre Igreja; differio a sessão seguinte para o festivo dia de São João, o qual terá aos dias nove do mez de Maio, para então serem dadas à luz, e publicadas aquellas cousas que affirmam se differão, e mencionão; para que elles tenham affaz de tempo, e dilação, não somente para virão, mas tambem para proporem aquellas cousas, que quisessem, antes que este dia chegue. E os quees, para que elles têm, e aparte toda a causa de se dilatarem por mais tempo, de boa vontade dá e concede se publica, ou salvo conduto daquelle teor; e sentença, que abax se referir. Mas entre tanto determina e ordena na mesma sessão, que se hade tratar do Sacramento do Matrimonio, e da publicação dos decretos affirmã, que se São de definir à cerca delle, e que a materia da reformação se São de proseguir.

## Salvo conduto dado aos Protestantes.

O mesmo Santo ecumenico, e geral Concilio Tridentino legitimamente junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legado, e Nuncios da Santa Sede Apostolica, encastando-se, ou renidendo-se ao salvo conduto dado na sessão penultima, e ampliando-o conforme o teor, que abax se segue; faz fé, e certifica a todos, q' da;



# Sessão XV. Sobre conduto.

e totalmente concedo a todos, e a cada humo dos Sacerdotes, Electores, Príncipes, Duques, Marquezes, Condes, Barões, Abades, aos varios Militares, ppulares, e a outros quaiquer de qualquer estado, e condicao, ou qualidade que sejaõ, as Cidades da provincia, e nação de Alemanha, e a os outros lugares da mesma nação, e a todas as outras pessoas Ecclesiasticas, e seculares, principalmente da confissão Augustana, os quaiquer lugares, ou as quaiquer pessoas juntamente com os mesmos assim ditos vierem, ou forem enviados, e Eouverem de partir para este geral Concilio Tridentino, ou vierem, ou chegarão já para aqui de qualquer nome que sejaõ, e se julgarem, ou passarem chamados, e Resda e totalmente concedo por estas presentes Letras fõ, e palavra publicã, e plenissima, e muito verdadeira, ou solidissima segurança, aqreal carnã salvo conduto, de livremente vierem para esta cidade de Trento, e de ahi nella permanecerem, e assistirem, de estarem, de morarem, de propporem, de falarem, de discutirem, de examinarem juntamente com o mesmo Concilio, a cerca de quaiques negocios, e de livremente offererem, de manifestarem, e porerem patentes todas as cousas quaiques que aos mesmos der na verdade, e quaiques artigos affirmem por escrito, como da palavra, e de os declararem, de os affirmarem, e de os persuadirem com as Sagradas Escrituras, e com as palavras, sentenças, e razoes dos Bemaventurados e Santos Padres, e se for necessario de responderem as objecções do Concilio geral, e de discussã, e catholicamente disputarem, ou de claritativamente conferirem sem impedimento algum com aquelles, que forem escolhidos, e eleitos pelo Concilio, totalmente apartadas, e lançadas fora as ignominias, palavras afrontosas, e injurias: e nominalmente, que as causas, que se disputarem, e contoverterem se batem no sobredito Concilio Tridentino, conforme a Sagrada Escritura, e tradiçõ dos Apostolos, segundo os Concilios approvados, e segundo o consentimento da Igreja Catholica, e autoridade dos Santos Padres: acrescentam de tambem, que de nenhuma sorte sejaõ castigados com o pretexto da religião, ou com o dos delictos commettidos, ou que hajaõ de ser commettidos a respeito della: affirmem tambem que pela razão da assistencia della, nem no caminho, ou em algum dos lugares, indo, estando, ou voltando nem na mesma cidade de Trento de maneira alguma se cepe dos officios devrios. E que feitas estas cousas, ou nao feitas, todas as vezes, que aos mesmos

dev

# Sagrado Concilio Tridentino

des na vontade, ou por mandado, ou por consentimento dos seus maiores, deixarem, ou algum d'elles deixar voltar, e ir para suas casas; Logo sem resistencia alguma, e occasias, ou demora, e alio contrario livre, e seguramente conforme a sua vontade possa tomar a vir, salvas as suas cousas, e igualmente a Comra, e pessoas dos que os acompanhão, mas com tudo (isto se sobre) com sabedoria dos qua houverem de ser nomeados pelo mesmo Concilio; para que entao convenientemente sem dolo, e engano se proveja, e attenda a sua segurança. Tambem o Santo Concilio quer, que presta fé, ou palavra publica, e salvo conduto se incluyas, e se contendas, e se tenhas por incluidas todas, e quaesquer clausulas, que foram necessarias, e convenientes para plena, efficaz, e sufficiente segurança em si, em estar, e voltar. Tambem expressando aquillo para maior segurança, e para bem da paz, e reconciliação, ou amizade, que se algum, ou alguns d'elles, ou no caminho, vindo para a Cidade de Trento, ou morando, e detendo-se ahi mesmo, ou voltando fizerem, ou cometerem algum delicto, ou peccado enorme, o que Deus não permitta, por causa do qual o beneficio desta fé publica, e segurança a elles concedido, se deve annullar, se ou irritar, se: queles, e concedo, que os comprehendidos no tal delicto Logo sejam castigados tão somente pelos mesmos, e não por outros com hum condigno castigo, com sufficiente emenda, que com razão seja de ser approvada, e louvada por parte do mesmo Concilio; ficando totalmente saos, e saldos a forma as condições, e modos da sua segurança. Na mesma forma tambem quer, que se algum, ou alguns do mesmo Concilio, ou no caminho, ou estando, ou voltando fizerem, ou cometerem algum delicto enorme, o que Deus não permitta, por causa do qual o beneficio desta fé publica, e segurança, se deve offender, se, ou por maior, ou alguma tirar, se, os comprehendidos no mesmo delicto Logo sejam castigados tão somente pelo mesmo Concilio, e não por outros com hum castigo condigno, e sufficiente emenda, que justamente seja de ser louvada, e approvada por parte dos Senhores Electores da Confissao Augustina, os quaes entao estejam presentes aqui; ficando totalmente saos, e salvos a forma presente de segurança, as suas condições, e modos. Item disto quer o mesmo Concilio, que se ja ditos aos mesmos Embaxadores, a todos, e a cada hum d'elles salido da Cidade de Trento a tomar o fresco, e viradas tantas quantas vezes lhes for conveniente, ou necessario, e voltar para a mesma Cidade, como tambem





## Sessão XV. Salvo conduto.

tambem (Vos seja lido) mandado brevemente, ou designar proprio-  
 ra os seus mensageiros para quaesquer lugares para se tratar  
 os seus negocios necessarios, e para os mesmos enviados, ou en-  
 viados todas as vezes que a elles parecer que he conveniente. De tal so-  
 rte que alguns, ou algum sejam acompanhados pelo que houverem de  
 ser deputados do Concilio, os quibus attenda, ou attenda a seguran-  
 ca dellas. O qual salvo conduto, e seguranca na verdade ha de  
 estar em je, e durar de tempo, e pelo tempo, no qual auctorizar, que os  
 mesmos sejam recebidos, no cuidado, e proteccao do mesmo Concilio,  
 e defenza, ou amparo dos seus, e serem arrendos, e cegados ate a Ci-  
 dade de Trento, e por todo o tempo da sua estada, e apiedencia a hi,  
 e segunda vez depois de tida, e huida bastante bulencia, preci-  
 dando o espao de vinte dias, quando os mesmos supplicarem, e  
 pedirem; ou o Concilio, havida a mesma audiencia, publicar, ou de-  
 nunciar aos mesmos a partida, restituir, ou renovar (a mesma  
 seguranca) com o favor de Deos, desde a Cidade de Trento, ate aquelle  
 lugar que cada hum escolher para si por seguro, exclusivo, e lanca-  
 dos fora totalmente o dolo, e engano. E as quais cousas todas na ver-  
 dade affirma, e em boa fe promete que ha de ser observadas, e guarda-  
 das inviolavelmente por parte de todos, e cada hum dos fies de Chri-  
 sto, por parte de todos os Principes quaesquer que sejam, e de Eclesi-  
 asticos, como seculares, e por parte de todas outras pessoas Ecclesiasticas,  
 e seculares de qualquer estado, e condicao que sejam, ou com qualquer  
 nome que se julgarem, e caxarem. Além disto, e coheidos, e postos  
 de parte todo o engano, e dolo, ou malicia, com verdadeira, e boa fe  
 promete que o mesmo Concilio nestruyna occasiao, ou manifestada,  
 ou occultamente ha de procurar, ou ha de usar por malo algum, ou Ca-  
 da permittir, que algum vere de alguma autoridade, ppo des, direito ou  
 estatuto, privilegio das Leys, ou dos Canones, ou de quaesquer Concilios,  
 principalmente do Constanciense, e do Senense expressada qualquer  
 forma de palavras, em algum pripeio desta fe publica, ou salvo conduto,  
 e pmissima seguranca, e da publica, e livre audiencia concedi-  
 da aos mesmos pelo mesmo Concilio, aos quais (autoridade, poder,  
 direito etc.) ppo esta vez nesta parte derogar. Por mais o Santo Con-  
 cilio, ou algum delle, ou dos seus, de qualquer condicao estado, ou pre-  
 eminencia que seja, em ponto algum, ou clausula, offender a forma,  
 e modo das overditas, e assignada seguranca, e salvo conduto; a qual  
 cousa com tudo o todo pbovero de digno apartar, e se nao se seguir

# Santo Concilio Tridentino

Logo bastante emenda, e que justamente Eaja de ser approvada, e lou-  
vada, pelo arbitrio, e parecer dos mesmos, tenhas, ou entendas, e pode-  
ras entender, que o mesmo Concilio tem incorrido em todas aquellas  
penas, que por direito divino, e humano, ou por costume podem incor-  
rer, ou offensas, ou transgressões de similiaes, e outros conductos secon-  
do a alguma, ou qualq[ue]r contradicção nesta parte.

## Sessão XVI.

A qual he a sexta, e ultima celebrada, sendo Summo Ponti-  
fice Julio Terceiro no dia vinte e oito do mez de Abril do  
anno de mil quinhentos e cinquenta e dois.

### Decreto da suspensão do Concilio.

O Santissimo concilio, e geral Concilio Tridentino Legitimam-  
te junto no Espirito Santo, presidindo nelle os Reverendissimos Senhores  
Sebastião Arcbispo de Portugal, e Luiz Bispo, de Vornense, Nuncios Apo-  
stolicos, alijon em nome proprio delle, como (em nome) do Reveren-  
dissimo, e Illustrissimo Senhor Legado Marcello Crescenio, Cardal da  
Santa Igreja Romana, do titulo de S. Marcello, auctor por caza da  
sua grandissima irredizicção, naõ duvida que he patente a todos os Christa-  
os, que este universal Concilio Tridentino em primeiro lugar foy elam-  
ado, e junto por Paulo de feliz memoria; do depois foy restituido pelo  
nosso Santissimo Senhor Julio Terceiro, pedindo-o com instancia Car-  
los Quinto, Emperador Augustissimo, principalmente por aquella causa,  
para que tornasse a por no antigo estado a Religião miseravelmente di-  
vidida em opinioes diversas em muitas partes do mundo, e principal-  
mente em Alemanha; e para que emendasse os abusos, e corruptissi-  
mos costumes dos Christaos; e como quer que para isto se facesse muitos  
Padres se confazem em caro algum dos seus trabalhos, e pezois, alegremen-  
te vijssem, e concorrerem de diversas regioes; do negocio com effica-  
cia, e valor, com grande concurso dos fiéis, e prosperamente procedesse,  
e houvesse humã esparanca naõ pequena, que aquellas Alemanha, que ti-  
nham levantado aquellas revoltas, de tal sorte animados foyes de vros  
para o Concilio, que uniformemente se accome dassem as devidas  
razoas da Igreja; finalmente humã ceta luz pareceu ter a alumi-  
ada

# Session XVI. Decreto da suspensão do Concilio



abominado, e apparecido as cousas; e a Republica Christia d'antes desobediada, e affligida principia-se a levantar a cabeça; repentinamente heus taes tumultos, heus taes guerras se accendem por astucia e inimizia da graçaa humana, que o Concilio affaz incommodamente se precisasse como a estar pausada, e suspender-se, e interromper a sua carreira, e toda a copanencia de ulteriores progresso, e continuacaa não tempo se tirado; e tao longe estava, que o Santo Concilio porzesse remedio aos males, e desconcomodos dos Christaos, que fora do parecer, e decujo do seu animo, e vontade antes irritado, do que abrandasse os contendimentos de meitos. Por tanto como quer que o mesmo Santo Concilio veyde que todas as cousas, e principalmente que Alemanha se abraçava em armas, e discordias, e que quasi todos os Bispos Alemães, principalmente os Principes Electores para o elegerem e alterarem pelas suas Igrejas se tinham auctorizado do Concilio; determinam não resistir a tao grande necessidade e requisita a si mesmos melhoras, (e assim determinado) que os Padres (o que agora he não tao facil fazer) poderiam voltar para as suas Igrejas, a seus, e attendes pelas suas ovelhas; para que não por mais tempo com humna e outra parte se debilitem, ou consumam com ocio, ou descargo inutil. E assim por quanto, assim o permittio a condicãõ dos tempos, determina, que o progresso, e continuacãõ deste universal Concilio Tridentino se faça de suspender por espaco de dois annos, conforme o suspende no decreto perante; com tudo com humna tal ley, ou condicãõ, que se mais de presa a causa, ou negocio ulteriores assignado, e o negocio ou descargo antigo torne a vir, o que espera, etem confianca que não aconteça em breve, e não dilatado espaco de tempo, por beneficio e favor do omnipotente e misericordiosoissimo Deus, o progresso, e continuacãõ do mesmo Concilio no mesmo tempo se julgue que tem a sua forza, firmeza, e rigor. Item se, o que Deus não permitta, acabados os dous annos, os Sobreditos impedimentos legitimos não estiverem tirados, tanto que cessarem, a tal suspensãõ logo se entenda ser tirada, e o seu rigor, e forza seja, e se entenda, que he restituido ao Concilio sem outra nova convocacãõ de Concilio, chegando-se ou occupando-se a este deunto o consentimento, e auctoridade de sua Santidade, e da Santa Sede Apostolica.

Com tudo entre tanto o mesmo Santo Concilio amoesta a todos os Princeses Christaos, e a todos os Prelados, que guardem, e façam guardar nos seus Reinos, dominios, e Igrejas suspensãõ.

# Santo Concilio Tridentino

178

respeitivamente em quanto a elles, toca e potence, tocas as causas, e cada humo dellas, as quaes foram estas eccleas, e determinadas até qui por este sagrado Concilio universal.

## Bulla

Da celebração do Sagrado Concilio Tridentino, sendo Sumo Pontifice Pio Quarto.

Pio Bispo, servo dos servos de Deus, para perpetua lembrança desta coisa.

Quando nós chamados só pela dignação, e benevolencia de Deus, para o governo da Igreja, posto que desequico, e inferiores para tão grande peso lançando logo os olhos do anten demento por todas as partes da Republica Christã, e vendo não sem grande espanto quas Dize o Sargamude a peste, ou contagio das heresias, e Scismã tinha Negado, e passando avante, e de quas grande correccas necessitavas os costumes do povo Christão, principiamos a applicar-nos a quelle cuidado, e consideração, pelo officio, e obrigação do cargo recebido, como poderemos catrizar, e destruir as mesmas heresias, e tomar tan grande Scismã, e tan desvio, e converter os costumes tan corrompidos, e máos. Por vend entendendo nos que era muyto apto, e accomodado para salvar estes males, remedio do ecumenico, e geral Concilio, o qual remedio esta Santa Sede costumava por, e ajuntar, tomamos o conselho de o ajuntar, e celebrar como favor e ajuda de Deus, illustre d'aquele Concilio d'antes foi publicado por Paulo Terceiro de feliz memoria, e por seu successor o Santo Padre Julio, nossos antecessores, mas muitas vezes por varias causas impedido, e interrompido nas po de concluir-se e acabar-se: por quanto Paulo Terceiro, como queer que em principio seگار o publico para a Cidade de Trenta, e a depois para a Cidade de Vincencia: primeiramente por certas causas occupadas nas suas Leas e suspensas, a depois o pagou, e transferio para a Cidade de Trento: depois disto como queer que tivessem por certas causas o tempo de ahi o celebrar se differisse, e d'elalabe, finalmente tirada a suspensão, se principiou na mesma Cidade de Trento: por em todas, e celebradas algumas sessoes, e feitos alguns decretos, o mesmo Concilio depois por algumas causas se transferio, e pagou para a Cidade de Bolonha, chegando-se, e intervenido tam-

bern

# Sessão XVI. Bolla da celebração do Concilio Tridentino.



tambem a autoridade da Sede Apostolica. Forem Jedis, que se succedeo  
o tornou a convocar e chamar para a mesma Cidade de Trento; no qual  
tempo na verdade outros certos decretos se fizeram; mas como quer que  
novos motivos se levantarem nos lugares vizinhos da Alemanha e  
humna gravissima guerra se accendesse em Italia, e França; o Concilio  
seguiu da des se suspendeo, e dilatou, sem duvida fazendo para isso for-  
ca o inimigo da geracao humana, e pondo diante outras difficuldades  
nascidas da outras e impedimentos, para quahem tao grande proveito  
da Igreja, o qual totalmente não podia tirar, ao menos por muito de-  
latao de tempo e demorand. Mas entao tanto quanto as Eorsias se au-  
gmentavam, multiplicavam, e propagavam; quanto o scisma coeces-  
se, não nos podemos lembrar nem o podemos referir sem heia gran-  
dissima dor da nossa alma. Mas finalmente o piedoso, e misericor-  
dioso Senhor, que nunca se ira de tal sorte, que se esqueca da miseri-  
cordia, se dignou dar aos Reys, e Principes Christaos paz e conformida-  
de de animos. Offerecida a qual occasião, nós confidamos na misericordia  
do mesmo Senhor, e entramos em humna grandissima espe-  
rança que havia de acontecer, que tambem pelo mesmo caminho do  
Concilio se ponha a fim a estas tao grandes males da Igreja. E firmo-  
mos para tirarmos a scisma, e heresias, para corrigir, e reformar os costu-  
mos, para conservar a paz entre os Principes Christaos, julgamos que a  
celebração delle se não couvesse de differir por mais tempo. Por tanto  
tida principio humna madureza deliberada com os nossos veneraveis  
irmãos Cardaes da Santa Igreja Romana, feitos tambem certos e sa-  
bedores do nosso conselho os nossos muito amados filhos em Christo Fe-  
nando, deito Imperador dos Romanos, e outros Reys, e Principes, aos qua-  
es na verdade (abrim como nós prometiamos, e esperavamos de grande  
piedade, e saderoria delles) achamos muito promptos, e aparelhados  
para ajudar, e favorecer a celebração do mesmo Concilio; abrim confia-  
dos, e firmes para Louvor, honra, e gloria de Deus todo poderoso, e para  
proveito da Igreja suscitados, por conselhos e consentimento dos mesmos  
nossos irmãos, pela autoridade de mesmo Deus e dos bemaventurados  
Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, da qual nós tambem gozamos na terra,  
publicamos o Sagrado universal, e geral Concilio na Cidade de Trento  
para o Sagramentissimo Hei da Resurreiçao do Senhor, que proximamente  
Eade Vir e Ordenamos, e determinamos, que a hi se Eade celebrar, tira-  
da qualques suspensao. Pela qual razao avizamos em o Senhor muito  
officarmos os nossos veneraveis irmãos de todos os lugares Patriarchas,  
Ar.

Sagrado Concilio Tridentino VII

Arcebispos, Bispos, e aos amados fillos Abades, e aos mais aqueus por direito commum, ou por privilegio, ou por costume antigo Ecclesiastico e as sentenças do Concilio geral, e das o seu parecer, e tambem estatuira e rigorosamente ordenando, mandamos em virtude da santa obediencia, e tambem em forza, e observancia do juramento, que deus, e de vós das penas, que sabem que são constituídas pelos Sagrados Canones contra aquelles, que desprezarem vir aos Concilios gerais (e lles mandamos) que se celebren, e de ajuntarem dentro do meumo deo para o Concilio, que aqui se hade celebrar; excepto se por acaso estiverem impedidos com legitimo impedimento, o qual impedimento com todo deuo obrigados provar, e fazer visto ao Concilio por seus legitimos provedores. Além disto amonestamos a todos, e a cada hum em particular, aos quaes importa, ou poder importar, que não desprezem, assistir, e estar presentes no Concilio. Mas aos nossos muito amados fillos em Christo o eleito Imperador dos Romanos, e aos mais Reys, e Principes (que os quaes possam assistir, e estar presentes ao Concilio na verdade de cada e dove deparar) amonestamos, e pedimos, que de elles mesmos não poderem assistir ao Concilio, com todo mandem os seus oradores, e vices representantes, graves, e pios, os quaes em nome dos mesmos assistam a elle, e procurem com grande cuidado segundo a sua piedade, que os Prelados dos seus Reinos, e dominios sem recusação, e sem demora em tempo tão necessario prestem, ou fizessem a Deus, e à Igreja a sua obrigação; não de nenhuma sorte hevidando, que os mesmos Cas de por cuidado, que pelos seus Reinos, e dominios o caminho seguro, e livre se patenteje aos Prelados, e aos seus familiares, companheiros, e a todos os outros, que azerem para o Concilio, e que doctarem delle, e benigna, e vrdandamente sejam recebidos, e sejam trata dos com todos os lugares; assim como, pelo que a nós toca, nós tambem procuraremos, não que de mos determinados nada deiciar totalmente que possa fazer-se por nós pontos neste lugar, para se concluir, e acabar deo tão pia, e saudavel; nenhuma outra coisa procurando, como deos sabe, nenhuma outra intento tanto na celebração deste Concilio, se não a honra de meumo deos, a redução, e salvação das ovelhas perdidas, e desgarradas, e o perpetuo descanso, e sossego da Republica Christã. Mas para que estas Libras, e aquellas cousas, que se contem nellas, cheguem à noticia de todos aquelles, a cuja noticia convem que cheguem, nem algum possa veer ha quella escura, que as ignora, principalmente, que as por acaso chegada segura não seja patente a todos aquelles, que convinca, que

# Session XVII. Bulla da celebração do Concilio Tridentino

se fizessem certos, e sabedores destas Letras; queremos, e mandamos, que claramente em voz intelligivel sejas lidas pelos Cursores da nossa Curia, ou por alguns Notarios publicos na Basilica Vaticana do Principe dos Apostolos, e na Igreja Lateranense certas, quando o povo estiver ajuntado. E nellas para que assista ás Missas solemnes, e depois que forem lidas se pinthão nas portas dessas mesmas Igrejas; e tambem nas da Chancelleria Apostolica, e no costumeado Lugar do campo de Flora, e ali se hievern estar por algum tempo, para que possam ser lidas, e chegar á noticia de todos: por em quando dahi se tirarem os seus traslados fiquem postos, e fixados nos mesmos Lugares. E assim nos por virtude desta raticação, publicação, e firmamento queremos q todos, e cada hum de possi, aquelles que são comprehendidos nestas Letras, depois de duas mezas (que terá seu principio) do dia da sua publicação, e firmamento, fiquem adstrictos, e obrigados, assim como se ellas fossem publicadas, e lidas na presença delles. Tambem mandamos, e determinamos, que sem hevida alguma se de fe aos seus traslados, e traslados, que foram escritos ou escriptos pela mão de algum Notario publico, e selladas com o sello, e subscriptas de alguma pessoa constituida em dignidade eclesiastica. Por tanto a quem verberou se ja deito quebrar esta pagina da nossa publicação, estatuto, decreto, mandato, aviso, e amonestação, ou deo temeraria ou adida contradizela. E se alguem presunir fazer esta saída que incorrerá na ira de Deos todo poderoso, e dos seus Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e Paulo na anno da Encarnação do Senhor de mil e quinhentos e setenta e tres no primeiro de Dezembro no primeiro anno do nosso Pontificado.



## Session XVII.

Do Santissimo ecumenico, e geral Concilio Tridentino, a qual he a primeira celebrada, sendo Summo Pontefice Pio Quarto no dia dezto do mez de Janeiro do anno de mil e quinhentos e sessenta e duas.

### Decreto sobre ser celebrados o Concilio.

Por da nos por ventura que o Sagrado ecumenico, e geral Concilio Tridentino, Legitimamente jurto ao Espirito Santo, e em Louros, e gloria da Santissima, e individua Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, para augmento, e exaltação da Fé, e da Religião Christica de celebr, tirada qualquer

# Sagrado Concilio Tridentino 11

qualquer suspensão, segundo a forma, e teor das Letras do Santissimo Senhor nosso Summo Pontifice Pio Quinto, des de o dia de se-  
p.º consagrado a Cadeira Romana, do Bemaventurado S. Pedro, Prin-  
cipe dos Apostolos, o qual he o decimo oitavo do mez de Janeiro  
do anno de mil quincentos e setenta e dois, e que nelle, quando da-  
a devida ordem, se tratem aquellas cousas, que propozer as os Le-  
gados, e Presidentes as mesmos santo Concilio, parecem accommo-  
dadas e convenientes para aliviar as calamidades destes tempos,  
para apasiguar, ou accommodar as controversias a cerca da Relegi-  
ão, para reprimir as Linguas mentirozas, para emendar, e corri-  
gir os abusos dos maos, e hyerados costumes, para adquirir e con-  
ciliar a verdadeira, e christã paz da Igreja. Responderão: Agra-  
da.

## Publicação da Sessão futura.

Agrada-vos por ventura, que a proxima Sessão futura se faça de  
ter, e celebre na quinta feira depois da Segunda Domingo da Qua-  
resma, a qual se ha no dia vinte e seis do mez de Fevereiro. Respon-  
derão: Agrada.


## Sessão XVIII.

A qual he a segunda celebrada, sendo Summo Pontifice Pio  
Quinto, no dia vinte e seis do mez de Fevereiro do anno de mil  
quincentos, e setenta e dois.

Decreto sobre o exame dos Livros, e sobre sercom todos con-  
vidados, e chamados para o Concilio com a fe publica (isto  
he como se alio conduto.)

O Santissimo ecumenico, e geral Concilio Tridentino legitimamente  
junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Lega-  
dos da Sede Apostolica, naõ na verdade confiados nas forças huma-  
nas, mas confiados na ajuda, e auxilio de nosso Senhor Jesu Christo,  
o qual promette, que elle havia de dar boca e sabedoria a sua Igre-  
ja, principalmente cuida, e medita aquillo, que em algum tempo  
restitua a sua pureza, e esplendor a doutrina da fe Catholica, mar-  
cada, e escurada com muitos sigaros com opinioes de muitos,  
que discordaõ entre si, e reduza, ou torne a trazer para melhor modo  
de



Sessas XVIII. Decreto sobre o exame dos Livros 

de vida os costumes, os quais declinavão do antigo instituto, e a vida e  
coraçã dos pays para com os filhos, e o coraçã dos filhos para com os  
pays. Espirim como quer que antes de todas as cousas advertidos, que o  
numero de Livros suspeitos, e nocivos muito tinha crescido neste tempo,  
nos quais doutrina impura se contém diffusa, e largamente se espalha;  
a qual cousa na verdade foi causa, para que muitas censuras por seu  
certo zelo pis se publicassem em varias provincias, e principalmente  
na Santa Cidade de Roma; e que nem com todo medicina alguma  
saúdavel tinha aproveitada a esta doença tão grande, e tão nociva; jul-  
gou, que os Padres eleitos para este exame diligentemente considerassem  
o que se havia de fazer a respeito das censuras, e Livros, e tambem a seu  
tempo o representem ao mesmo Santo Concilio; para que mais facil-  
mente elle possa apartar as varias, e estranhas doutrinas, como ciza-  
nias, ou jogos do trigo da verdade mista, e a cerca dellas resolve  
mais desembohadamente, e determinar aquellas causas, que parecerem  
mais convenientes para tirar o exemplo das almas de muitos, e para  
apartar as causas de muitas greijas. Mas quer, que todas estas cousas  
seja deduzidas, ou levadas à nobreza de quaiquer, com tambem as  
levez, e leva no decreto presente; para que se alguém cuida, ou tiver  
para si, que a elle pertencem de alguma maneira, ou aquellas causas,  
qua dize assim a cerca deste negocio dos Livros, e censuras, ou a cerca  
de outros, que (tambem assim dize) que se havia de tratar neste Con-  
cilio geral; não duvide, que elle benignamente se ouvirá pelo  
Santo Concilio.

Mas por quanto o mesmo Santo Concilio de todo  
o seu coraçã deseja, e fervorosa, e efficazmente pede a Deus aquellas  
cousas, que são para paz da Igreja; para que todos conhecendo a  
por may conhecida no mundo, a qual não pode esquecer-se da quel-  
les, que gerou, unificou, e pela mesma boca glorificamos a Deus,  
e Rey de novo Senhor Jesus Christo; pelas contradições do mesmo Deus,  
e novo Senhor, convidada, e amonesta para a concórdia, e reconciliação, ou  
amizade a todos aquellos, que com nosco não tem communicação,  
e tambem que venhão para este Santo Concilio, e que abraçem a cari-  
dade, que he o vinculo da perfeição, e que tragão diante de si a paz  
de Christo, que he causada alegria nos seus coraçoes, para a qual  
são, e são chamados (e isto) em unão si corpa da Igreja. Por tanto  
ouvindo esta voz nos de Eomens, mas do Espirito Santo, não vadi-  
reca os seus coraçoes, mas não deixando seguras o seu pacese, nam a-  
gradando

# Sagrado Concilio Tridentino.

agradando a si mesmas, se existirem, em vão, e se inclinarem para tal  
fide, e saudavel amonestação da sua may: pois o Santo Concilio as-  
sim como os convida com todos os obsequios de caridade, assim os a-  
bracará.

Além disto o mesmo Santo Concilio determinou, q  
a fô publica, ou o salvo conducta, se podia conceder na Congrega-  
ção geral, e que cada vez a mesma forma, e que cada vez da mesma  
forma, e momento, ou substancia, como fosse dada, e determi-  
nada na sepaõ publica.

## Publicação da sessão futura.

O mesmo Santo Concilio Tridentino, junto legitimamente  
no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legados da Sede A-  
postolica, ordena, e determina que a proxima sepaõ futura se fa-  
ça celebrar na quinta feira depois da Passalissima festividade da  
Ascensão do Senhor; a qual (quinta feira) sera no dia quatroze do  
mez de Mayo.

## Salvo Conducto

Concedido a nação Alemã na Congregação geral no dia quatro  
do mez de Mayo do anno de mil quinhentos, e sessenta, e doze.

O Santo Concilio ecumenico, e geral Tridentino, legitimamen-  
te junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legados da Se-  
de Apostolica, faz fô, e certifica a todos, que pelo teor das presentes le-  
tras si, e totalmente concede a todos, e a cada um dos Sacerdotes,  
Eleitores, Príncipes, Duques, Marqueses, Condes, Barões, Nobres,  
aos Barões Militares, populares, e a outros quaiquer de qualquer  
estado, condicao, e qualidade, que sejam, as Cidades da provincia, e  
nação Alemã, e aos outros lugares da mesma nação, e a todas  
as outras pessoas Ecclesiasticas, e Seculares, principalmente da con-  
fissão Augustana; os quai (lugares) ou as quai (pessoas) jura-  
tamente com os mesmos (assim ditos) direm, ou forem man-  
dados, e Emissos de partir para este geral Concilio Tridentino, ou  
arraz, ou egarão ja para aqui, de qualquer nome que seja, e se  
julgerem, ou possão ser chamados (e des da, e totalmente concede)  
fô, e palavra publica, e plenissima, e muito desadadida, e solida se-  
gurança, a qual chamão salvo conducto, de livremente direm para  
esta

## Sessão XVIII. Salvo Conduto



esta Cidade de Trento, e de ahi nella permanecerem, ou assistirem, de esta-  
 rem, de se demorarem, de proporem, de fallarem, de tratarem, de  
 examinares, de discutirem juntamente com o mesmo Concilio  
 a cerca de quais quer negocios, e de livremente offercerem, de ma-  
 nifestarem, e pororem patentes todas, e quaesquer cousas, que aos  
 mesmos der na vontade, e quaesquer artigos, apion por escri-  
 to, como de palavra, e de se declararem, de os affirmarem, e  
 de os persuadirem com as Sagradas Escrituras, e com as palavras,  
 sentenças, e razoes dos Bemaventurados, e Santos Padres, e se  
 for necessario, de responderem às objecções do Concilio geral, e  
 de christã, e catholicamente disputarem, ou de clariticadamente  
 conferirem sem impedimento algum com aquelles, que forem  
 escaçados, e elictos pela Concilio, totalmente apostadas, e lançadas  
 fora as ignominias, palavras apontozas, e injurias, e nomeada-  
 mente, que as causas, que se disputarem e controvertarem se tra-  
 tend no sobre dito Concilio Tridentino, conforme a Sagrada Escritura,  
 e tradições dos Apostolos, segundo os Concilios approvados, e se-  
 gundo o consentimento da Igreja Catholica, e autoridades dos San-  
 tos Padres: accusantando tambem, que de nenhuma das offeças ca-  
 stigadas como peccato da religião, ou dos delictos commettidos, ou  
 que hajão de ser commettidos a respeito della: apion tambem que  
 por razão da assistencia delles, nem no caminho, ou em algum dos  
 lugares, indo, estando, ou voltando, nem na mesma cidade de Tren-  
 to de maneira alguma se cesse dos officios divinos. E estas estas  
 cousas, ou não feitas, todas as vezes que aos mesmos der na vonta-  
 de, ou por mandado, ou por consentimento dos seus maiores decaja-  
 rem, ou algum delles herejar, voltar, e ir para suas casas: Logo sem  
 resistencia alguma, e occasião, ou delença, pelo contrario Livro e se-  
 guidamente conforme a sua vontade possam tomar a vir, salvar as  
 suas cousas e igualmente a Enra, e pessoas dos que os acompanha;  
 mas com tudo (isto se obra) com sabedoria, dos que houverem de  
 ser nomeados pelo mesmo Concilio; para que então convenientem-  
 sem dolo, e engano se proveja, e attenda à sua segurança. Tam-  
 bem o Santo Concilio quer que nesta fe, ou palavra publica, e sal-  
 vo conduto se inlicão, e se contenda, e se tenha por inlicitas  
 todas, e quaesquer clausulas, que forem necessarias, e convenientes  
 p'ena, efficaç, e sufficiente segurança em ir, em estar, e voltar. Tambem  
 expensando aquillo para maior segurança, com ir, em estar, e voltar

## Sagrado Concilio Tridentino.

e parabem da paz, e reconciliação, e amicalde, que se algum, ou alguns  
dellas ou no caminho vindo para a Cidade de Trento, ou morando, e  
atendendo-se ali mesmo, ou voltando, fizesem, ou commetterem algum delicto,  
ou peccado enorme, o que Deus não permitta, por causa do qual  
o beneficio desta fe, e p'lação publica, e segurança a elles concedido, po-  
de-se annullar-se, e irritar-se: quer e concede, que si comprehendidos  
no tal delicto Logo sejam castigados tão somente pelos mesmos, e  
não por outros com hum condigno castigo, com sufficiente emenda, e com  
razão. E aja de ser approvada, e aprovada por parte do mesmo Conci-  
lio, ficando totalmente saos, e salvos a forma, as condições, e os mo-  
dos da sua segurança. Na mesma forma tambem quer, que se  
algun, ou alguns do mesmo Concilio, ou no caminho, ou voltando,  
ou voltando fizesem, ou commetterem algum delicto enorme o que  
Deus não permitta, por causa do qual o beneficio desta fe publica, e  
segurança, podese offender-se, ou por mancião alguma tirar-se, si  
comprehendidos no mesmo delicto Logo sejam castigados tão somente  
pelo mesmo Concilio, e não por outros com hum castigo condigno,  
e sufficiente emenda, que justamente E aja de ser aprovada, e appro-  
vada por parte dos Senhores Eleitores da Confederação Augustana, os qua-  
es então estejam presentes aqui; ficando totalmente saos, e salvos a for-  
ma presente de segurança, as suas condições, e modos. E tendo disto quer  
o mesmo Concilio, que seja licito aos mesmos Embaixadores, a todos, e a  
cada hum delles sahir da Cidade de Trento a tomar o fresco, e amica-  
ção tantas quantas vezes heo for conveniente, ou necessario, e voltar  
para a mesma Cidade; como tambem (heo seja licito) mandar, se-  
rviu, ou designar proprio, ou os seus mensageiros para quaesq.  
lugares para se ordenarem os seus negocios necessarios, e receber aos  
mesmos enviados, ou designados, ou enviado, e designado todas as ve-  
zas, que a elles parecer que se conveniente; he tal sorte, que alguns, ou  
algun, sejam acompanhados pelos que Souverem de ses deputados  
do Concilio, os quais attendão, ou attendã a seguranças delles. O qual  
salvo conduto, e segurança na verdade deve estar em go, e usua do tem-  
po, e pelo tempo, no qual acontecer, que os mesmos sejam recebidos na  
cidade, e protecção do mesmo Concilio, e defensão, ou amparo dos se-  
us, e serem arindos, ou cegados ate a Cidade de Trento, e por todo  
o tempo da sua estada, e assistencia a Ei, e segundares depois de  
tida, e lavida bastante audiencia, precedendo o espao de vinte dias,  
quando



# Sessão XVIII. Salvo conduto.

quando os mesmos supplicarem, e petirem; ou o Concilio, hauida a mesma audiencia, publicas, ou denunciando aos mesmos a particida (ou o mesmo) restituira, ou renovara (a mesma seguranca) com o favor de Deos, desde a Cidade de Trento ate aquelle lugar, que cada hum ecclesiastico para si por segredo, eellidos e lancados fora totalmente o dolo, e engano. As quaes cousas todas na desade affirmas, e com boa fe promette, que hdi de ser observadas, e guardadas inviolavelmente por parte de todos, e cada hum dos fideis de Christo, por parte de todos os Principes, quaesquer que sejam, apsim Ecclesiasticos, como Seculares, e por parte de todas outras pessoas Ecclesiasticas, e Seculares de qualquer estado, e condicao, que sejam, ou com qualquer nome, que se julgarem, e chamarem. Item disto, eellidos e postos de parte todo o engano, e dolo, ou malicia, com axidade em, e boa fe promette, que o mesmo Concilio nenhuma occasiao, ou manifesta, ou occultamente hade procurar, ou hade usar por modo algum, ou hade permittir que alguem use de alguma autoridade, poder, direito, ou estatuto, privilegio das Leys, ou dos Canones, ou de quaesquer Concilios, principalmente do Constantiense, e do Sienense expressada qualques forma de palavras, em algum prejuizo desta fe publica (ou salvo conduto) e plenissima seguranca, e da publica, e livre audiencia, concedida aos mesmos pelo mesmo Concilio; aos quaes (autoridade, poder, direito) por esta vez nesta parte denega. Por em se o Santo Concilio, ou algum d'elle, ou dos seus, de qualquer condicao, estado, ou preeminencia que seja, em ponto algum, ou clausula offender a forma, e modo das obediencia, e assignada seguranca, e salvo conduto; a qual cousa com tudo o todo poderoso Deos se digne apastar, e se nao se seguir, Logo bastante emenda, e que justamente haja de ser approvada, e louvada pelo arbitrio, e parecer dos mesmos, tenhas, ou entendas, e podraõ entender que o mesmo Concilio tem encerrido em todas as penas, que por direito divino, e humano, ou por costume podem encerrar os offensores, ou transgressores de semelhantes salvos condutos sem escusa alguma, ou qualquer contradicao nesta parte.

## Extensao para outras naçoes.

O mesmo sacrosanto Concilio legitimamente junto no Espirito Santo presidendo nelle os mesmos Legados a Libre da Sede Apostolica da, e conceda fe, e palavra publica, ou salvo conduto a todos, e a cada hum da quellas, que não tem communicacao com nosco na quellas

cousas

## Sagrado Concilio Tridentino.

cozas, que são da fe, de quaesquer reinos, nações, provincias, cidades, e lugares, que sejam, nos quaes publicamente, e sem castigo se prega, e publica, ou se ensina, ou se cre o contrario da quillo, que da Santa Igreja Romana sente, e julga (e não concede, e dá) de acordo da mesma forma, e pelas mesmas palavras, com as quaes se dá, e concede aos Alemães.

### Sessão XIX

A qual he a terceira celebrada sendo Summo Pontifice Pio Quarto no dia quatorze do mez de Mayo de mil quinhentos e setenta e doze.

### Decreto da prorrogação da sessão.

O Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino legitimamente junto no Espirito Santo, procedendo nelle os mesmos Legados da Sede Apostolica, julga, que aquelles decretos, que se lavras de estabelecer, e ordenar este nas sessões prezentes, por algumas causas justas, e honestas, se convem de prorrogar e differir para a quinta feira depois da proxima sollemnidade de Corpo de Deus, o qual (dia da quinta feira) sera aos quatro do mez de Junho, e os proroga, e differa, e publica a todos, que a sessão se hade ter, e celebrar no dito dia. Entre tanto Deus, Pai de nosso Senhor Jesu Christo, auctor da paz hade ser rogado, ou chamado com rogos, para que santifique os concórs de todos; com a ajuda do qual o Santo Concilio tanto agora, como sempre possa cuidar, e fazer aquellas cozas, q pertencem para Louvor, e gloria do mesmo Deus.

### Sessão XX

A qual he a quarta celebrada sendo Summo Pontifice Pio Quarto no dia quatro do mez de Junho do anno de mil e quinhentos, e setenta e doze.

### Decreto da prorrogação da sessão.

O Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente junto no Espirito Santo, providendo nelle os mesmos Legados da Sede

# Sessão XX. Decreto da prorrogação da Sessão

Apóstolica pela razão de varias dificuldades nascidas de diversas causas, e tambem para que mais convenientemente, e com maior deliberação, todas as cousas procedas, convendo a saber, para que as doutrinas se tratem, e estabeleçam juntamente com aquellas cousas, que pertencem à reforma; determinouse, que aquellas cousas, que parecerem estabelecer-se, assim à cerca da reforma, como das doutrinas, se haão de definir na Sessão proxima, a qual publica a todos para o dia dezaseis do mez de Julho seguinte. Com tudo acrescentando isto (a saber) que o mesmo Santo Concilio, segundo o seu arbitrio, e vontade, assim como entender que he conveniente às cousas do Concilio Porramento, possa ainda na Congregação geral restringir, e apertar, e extender o referido termo.



# Sessão XXI.

A qual he a quinta celebrada, sendo Summo Pontifice Pio Quinto no dia dezaseis do mez de Julho do anno de mil quinhentos sessenta e duas.

Doutrina à cerca da Comunhão de baço de ambas as especies, e da dos peccados.

O Santo ecumenico, e geral Concilio Tridentino, legitimamente junto no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos legados da Sede Apóstolica, como quer que varios, e diversos monstros de erros, à cerca do tremendo, e santissimo Sacramento da Eucaristia se tinhão espalhado, e introduzido em varios, e diversos lugares pelas inducções, e industrias do demonio peccador, por causa dos que se meetos em algumas provincias ignoras, que se apartarão da fé, e da obediencia da Igreja Catholica; julgou, que aquellas cousas, que pertencem à Comunhão de baço de ambas as especies e a dos peccados, se haão de expor, e declarar neste lugar. Pela qual meão prohibo a todos os fieis christãos, que não se ultravão daqui em diante, ou ver, ou ensinar, ou pregar à cerca das mesmas cousas de outra maneira, do que está explicado, e definido nestes decretos.

C. C. P.

# Sagrado Concilio Tridentino.

Cap. I.  
Declara e ensina que os Leigos, e que os Clerigos, que não fazem sacrificio, não são obrigados, por direito divino à Comunhão de baixo de humã, e outra especie.

Capim o mesmo Santo Concilio ensinada pelo Espirito Santo, o qual he o espirito de sabedoria, e de entendimento, espirito de conselho, e piedade, e seguindo o juizo, e costume da mesma Igreja, declara, e ensina, que os Leigos, e os Clerigos, que não fazem sacrificio por nenhum preceito divino estão obrigados a receber o Sacramento da Eucaristia de novo de ambas as especies, e que nem por modo algum, salva a fé, se pode duvidar, que heis seja bastante para a salvacão a Comunhão de humã só especie; porque ainda que Christo Senhor nosso na ultima ceia instituiu, e entregou aos Apóstolos este veneravel Sacramento nas especies de pão e vinho; não com toda aquella instituição, e entrega se entenderão a tanto que todos os fideis de Christo pelo preceito do Senhor estejam obrigados a receber ambas as especies. Mas nem da quella pratica no Capitulo sexto de S. João, rectamente se colhe que a Comunhão de humã e outra especie fora mandada pelo Senhor; de qual alguns modo que se entende seguindo varias interpretações dos Santos Padres, e Doutores. Porq. aquelle, que disse: Se não comereis a carne do filho do homem, e se não beberdes o seu sangue, não teris vida em vós; também disse: Se algum comer deste pão, vivirá para sempre. E aquelle, que disse: O q. come a minha carne, e bebe o meu sangue, tem vida eterna; disse também: O pão, o qual eu hei de dar, he a minha carne pela vida, ou salvacão do mundo. E finalmente o que disse: O que come a minha carne, e bebe o meu sangue, fidei em mim, e eu nelle; como tudo disse: O que come este pão vivirá para sempre.

Cap. II.  
Declara-se o poder da Igreja à cerca da dispensacão do Sacramento da Eucaristia.

Nem disto declara o Santo Concilio, que sempre esteve, e esteve na Igreja este poder, que na dispensacão dos Sacramentos, salva e guarda a substancia delles, a determinasse, ou mudasse aquellas cousas, que julgasse serem mais convenientes ao proveito dos que os recebem, ou a



# Sessão XXI. Doutrina da Comunhão Cap. III e IV.

vençação dos mesmos Sacramentos, segundo a variedade das cousas dos tempos, e dos lugares; e isto mesmo pareceo claramente que se significar o Apóstolo, quando diz: Assim o Comend nos considero, como ministros de Christo, e dispensadores dos mysterios de Deos; e na verdade bastantemente consta, que elle mesmo usara deste poder apind em outras muitas cousas, como neste mesmo Sacramento, quando ordenadas, ou dispozias alguemas cousas a respeito do uso delle, diz: quando virdes, dispozei as vras cousas. Pela qual razão a Santa Madre Igreja conhecendo esta sua autoridade na administração dos Sacramentos, posto que do principio da Religião Christã o uso de ambas as espezies foy frequentado, com tudo pelo progresso e continuacão do tempo mudado ja muito Sacramento a quella costume, por se adida a Igreja de causas graves, e justas approvou este costume de communhão debaixo de humna só especie, e determinou (que o tal costume) se tivesse por Ley; a qual não se he lícito reprovár, ou mudar, segundo a propria vontade sem autoridade da mesma Igreja.

## Cap. III.

Declara-se que Christo todo inteiro, e Sacramento verdadeiro se recebe debaixo de qualquer das especies.



Item disto, posto que como affirmar se deveo, nosso Redemptor na quella ultima ceja instituiu o Sacramento em duas especies e assim o entregou aos Apóstolos, com tudo declarou (o Santo Concilio) que se hade confessar, que Christo todo, e inteiro, e Sacramento verdadeiro se recebe debaixo de humna, ou outra especie somente; e por esta razão, que aquelles que recebem, ou communhão humna só especie pelo que pertence a si toca ao fructo, de nenhuma graça necessaria para a salvacão são defraudados.

## Cap. IV.

Ensina que os meninos não estão obrigados à Communhão Sacramental.

Finalmente o mesmo Santo Concilio ensina, que os meninos, que não tem uso de razão, por nenhuma necessidade estão obrigados à Communhão Sacramental da Eucharistia; pois que requerem do elle pelo

# Sagrado Concilio Tridentino

Sacramento do Baptismo, e incorporados a Christo não podem perder a graça de filhos de Deus já alcançada naquelle idade, nem com tudo, por isso se hade condemnar a antiguidade, se algumas vezes quedou aquelle costume com alguns lugares; porque affirmo como aquelles Santissimos Padres tiveram causa provavel do seu facto, e obrão pela razão daquelle tempo; affirmo na verdade sem controversia se hade creer, que elle por nenhuma negligencia de salvacao obraraõ ipso.

Sobre a Communhão de duas de humas, e outra especie, e da das pequenos.

## Canon I

Se alguém disser, que todos, e cada hum dos fiéis de Christo por precetto de Deus, ou por negligencia de salvacao devem receber ambas as especies do Santissimo Sacramento da Eucharistia: seja excomungado.

## Canon II

Se alguém disser, que a Santa Igreja Catholica se movesa, e persuadirá por causas, e razões não justas, para que desse a communhão aos Leigos, e tambem aos Clerigos, que não fazem sacrificio, taõ somente de duas da especie de pão, ou que erraraõ nisso; seja excomungado.

## Canon III

Se alguém negar que Christo todo, e inteiro, p qual he fonte, e author de todas as graças, se communha, e recebe de duas só da especie de pão, porque como alguns falsamente affirmam, não seja recebido de duas de humas, e outra especie, conforme a institucão do mesmo Christo; seja excomungado.

## Canon IV

Se alguém disser, que a Communhão da Eucharistia he necessaria a os meninos, antes que tenham chegado aos annos da discrecãõ: seja excomungado.

Mas os dois artigos propostos affirmam, com tudo ainda não averiguados, e discutidos, començãõ a dize: Se por ventura as razões, pelas quaes a Santa Igreja Catholica se move, e persuadio, para que desse a Communhão aos Leigos, e tambem a os

# Sessão XXI. Da Comunhão

Sacerdotes, que não celebrou, tão somente. Debaço só da especie de pão, do tal sorte se Eja de observar, que por nenhum modo a alguém o uso do calice se haja de permittir: e por ventura se o uso do calice por estas razões, e convenientes à claridade christã, pareça se Eja de conceder a alguém, ou nação, ou reino, deva ser concedido, debaço de algumas condições, e quaes ellas sejam; o mesmo Santo Concilio os reserva, e guarda para outro tempo, para serem examinados, e definitivos. Logo tanto que se lhe offeruer occasião.



## Decreto sobre a Reformaçaõ.

O mesmo S. e universal Concilio Tridentino, legitimamente junte no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legados da Sede Apostolica, julgou, que aquelles cousas, que se se-geem a cerca do negocio da reformaçaõ para Louvor de Deus todo poderoso, e para ornamento da Santa Igreja se Eja de determinar na seguinte prescriçãõ.

### Cap. I.

Os Bispos de graça assim confiram as Ordens, como dem as Letras dimissoriaes, e testimoniaes: pelas quaes os seus ministros nada totalmente accitem, ou recebam; e os Notarios (no recebaõ) aquillo, que esta assignado, e constituido no prezen-  
te Decreto.

Inquanto toda a suplicia de avançaõ deve estar auzenta, e apartada da Ordem Ecclesiastica; os Bispos, e outros Colladores das Ordens (isto he, outros, que temão o poder de ordenar) ou os seus Ministros nada recebam com pretexto algum pela collaçãõ, ou falta de quaesquer Ordens, ainda da tonsura clerical, nem pelas Letras dimissoriaes, ou testimoniaes, nem pelo sello, nem por outro qualques causa, ainda que voluntariamente se seja offerecido. Porém os Notarios por cada humo das Letras dimissoriaes, ou testimoniaes, tão somente naquelles Lugares, nos quaes não Eja costume douravel de nada receberem, poderão receber a decima parte de hum cruzado; com tanto, q por exercitarem o seu officio nenhum salario lhes seja constituido, e assignado: nem dos ganhos do Notario directo, ou indirectamente para

# Sagrado Concilio Tridentino

para dar ao Bispo emolumento algum das mesmas collações, ou das das Ordens; pois então determina (o Santo Concilio) que ellas totalmente estejam obrigadas a prestar, e por se graça, e seu trabalho irritando, ou annullando totalmente, e proibindo as taxas, e salarios contrarios, e estatutos, e costumes, ainda immemorias de quaesquer lugares, os quaes (costumes) antes se podem chamar abusos, e corruptelas, que favorecem a maldade, ou perversidade simoniaca; e aquelles que obrarem de outra maneira, apim os que dixerem, como os que receberem, alem do castigo de Deos, Logo incurrão nas penas impostas por direito.

## CAP. II.

Das apartados das Ordens sacras aquelles, que não têm donde se possa viver, e sustentarem-se.

Como quer que não convenga, que aquelles, que estão adscriptos, e deputados para o ministerio divino, andem mendigando com dedão, e influencia da Ordem; ou exercitem algum ganho torpe, e impuro; e se saiba, que meitos em alguns lugares são admittidos as Ordens sacras, quasi sem escrupulo alguma; os quaes com varias artes, e enganos fingem que elles têm benefícios ecclesiasticos, ou também rendas, bastantes: o Santo Concilio determina, que da que em diante nenhum Clerigo secular, ainda que de outra maneira seja capaz nos costumes, na sciencia, e na idade, seja promovido a Ordem sacra, se não se primeiro legitimamente constar, que elle pacificamente possui hum tal beneficio ecclesiastico, o qual lhe seja bastante para o seu sustento honestamente. Mas não possa renunciar o tal beneficio, se não ficando meação, que tenha sido promovido, ou ordenado a titulo daquelle beneficio, nem esta tal renunciação lhe seja admittida, se não constando, que da outra parte commodamente possa viver, e sustentarem-se: e a renunciação feita de outra maneira seja nulla. Mas se que tem patrimonio, ou pensão, da que em diante não possa ser ordenado, se não aquelles, que o Bispo julgar, q' devem ser admittidos segundo a necessidade, ou proveito das suas Igrejas, também visto, e examinado primeiro aquillo (a saber) q' esse patrimonio, ou pensão verdadeiramente são possuidos por elles, e que são tales, que lhes bastem para passar a vida, e que essas cousas (isto he o tal patrimonio, e pensão) da que em diante de nenhuma maneira

# Senas XXI. Decreto da Reformaço Cap. III

se possa alienar, ou extinguir, ou lançar sem licença do Bispo; até q' tenha alcançado beneficio eclesiastico bastante, ou de outra parte terneão, donde possa viver; notando as penas dos Canones antigos sobre estas cousas.



## Cap. III.

Assinase o modo de acrescentar as distribuições quotidianas: Louva-se o costume, pelo qual os que não residem, nada recebem, ou menos que a terceira parte dos frutos; castiga-se a contumacia dos ausentes.

Como quer que os benefícios sejam constituídos para sustento o culto divino, e as obrigações eclesiasticas, para que em nenhuma parte se diminua o culto divino, mas em todas as cousas se lhe dê o devido obsequio: o Santo Concilio determina, que a terceira parte dos frutos, e daquilo que rendimentos, e dízimos, e dízimas, e dignidades, e como das Comarcas, pessoais, porções, e officios, deve repartir-se nas Igrejas, e em Cathedraes como Collegiadas, nas quais não há distribuições algumas quotidianas, ou não são limitadas, que desviadamente se desprezem, e deva (essa terceira parte) converter-se em distribuições quotidianas, as quais se repartão entre os que possuem dignidades, e entre os mais, que assistem aos officios divinos propriamente, segundo a divisão, que hade se fazer logo na primeira separação dos frutos pelo Bispo, ainda como delegado da Sede Apostolica, e salvo com tudo os costumes daquellas Igrejas, nas quais os que não residem, ou os q' não servem, nada recebem, ou menos que a terceira parte: mas obstantes quão quer isenções, e outros costumes ainda immemorais, e quão quer appellações: E crescendo a contumacia dos que não servem, seja lícito proceder contra elles conforme a disposições de Niceno, e dos sagrados Canones.

## Cap IV.

Os Sacramentos se administrem por numero conveniente de Secordos: ensina-se o modo de levantar novas Parochias de novo.

Os Bispos ainda como delegados da Sede Apostolica, em todas as Igrejas Paroquias, ou baptismaes, nas quais o povo for tão numero, que hum só Rector não possa bastar para se administrarem

III Sagrado Concilio Tridentino. I

os Sacramentos da Igreja, e para se fazer, e celebrar o culto divino, obri-  
guem os Rectors, ou a outros, a quem pertence, que a si ajuntando  
esta obrigação tantos Sacerdotes, quantos bastarem para dar, e administrar  
os Sacramentos, e para celebrar o culto divino. Mas naquellas Igrejas,  
nas quais por causa da distancia, ou difficuldade dos Lugares os paro-  
quianos, ou fregueses não podem vir sem grande incommodo para  
receberem os Sacramentos, e para ouvirem os officios divinos, possa  
constituirse parochias, ou freguesias de novo, ainda contra vontade  
dos Rectors, segundo a forma da Constituição de Alexandre Ter-  
ceiro, a qual principia (Ad audientiam) Mas àquelles Sacerdotes,  
que se não se convertem de por nas Igrejas, novamente erigidas se  
assim não possam competir de parecer do Bispo dos factos de qualqu  
maneira pertencentes à Igreja matriz: e se for necessario possa o  
mesmo Bispo obrigar ao povo, que de, e subministra aquellas cou-  
sas, que sejam bastantes para sustentarem a vida dos ditos Sacerdotes:  
não obstante qualquer revogação geral, ou especial, ou obrigação impo-  
sta sobre as ditas Igrejas. Não as mesmas disposições, e excepções  
possão ser tiradas, nem impedidas por virtude de quaisquer provisões;  
por vigor de renuncia, ou por outras quaisquer derogações, ou excep-  
ções.

Cap. V.  
Os Bispos possam fazer renidas perpetuas nos casos permittidos  
por direito.

Tambem para que o estado das Igrejas, onde se administra o  
Deos os sagrados officios, por causa da dignidade se conserve: os Bispos  
ainda como delegados da Sede Apostolica, possam segundo a forma  
de direito, com tudo sem prejuizo dos que as possuem, fazer unioes  
perpetuas de quaisquer Igrejas parochias, e parochias, e de outros be-  
neficios curados, ou não curados, com os curados por causa da utilidade  
das Igrejas, e nos mais casos permittidos por direito, ainda que as  
ditas Igrejas, ou beneficos estiverem geral, ou especialmente reservados,  
ou de qualquer sorte affectos, ou adstrictos a alguma obrigação. As quaes  
concois tambem se não possam revogar, nem por modo algum quebrar-  
se por vigor de qualquerveroimento, ainda por causa de renuncia, ou de  
derogação, ou de suspensão.

Cap.

Sessas XXI. Decreto da Reformaçaõ Cap. VI. e VII.

Cap. VI.



Os Rectores imperitos se nomeiem por algum tempo Dignarios com parte dos frutos: os que perseguirem em escandalos (isto he em ziver escandalosamente) possao ser privados dos Beneficios.

Porque os Rectores das Igrejas parochiaes sem letras e ignorantes saõ menos aptos para os sagrados officios, e outros jto causa da torpezza da dita zida antes de trocãem de qua edificas; os Bispos, ainda como delegados da sede Apostolica, possao nomear por algum tempo Coadjuutores, ou Vigarios aos mesmos Rectores sem letras e ignorantes, no caso que sejam de zida honesta, e assignar aos mesmos parte dos frutos para sua bastantẽ sustentacaõ, ou de outra maneira por votos, tirada qualques appellacaõ, e zirconcaõ. Mas reprehendẽs, e castigarem aquelles, que ziverem torpe, e escandalosamente; depois que tiverem sido amonestados, e ainda perseverarem incorrigiveis na sua maldade, tenhaõ facultade, e poder de os privar dos Beneficios, segundo as Constituiçõs dos Sagrados Canones, tirada qualques zirconcaõ, e appellacaõ.

Cap. VII.

Os Bispos transferas juntamente com as obrigacõs aquellas Igrejas, as quaes se não podem restaurar; mas proseguem que as outras se reparem.

Como quer que tambem muito se devea prevenir aquillo (avidez) que se não disformem, e apastem da lembrança dos Canones pela injuria dos tempos aquellas chousas, que estao dedicadas para os sagrados ministerios; os Bispos, ainda como delegados da sede Apostolica, e Sumados aquelles, aquem importa, e zeleira possao mudar os Beneficios simpliciter, ainda de direito do padroado, de aquellas Igrejas, as quaes pela antiguidade, ou de outra maneira estiverem arruinadas, e para ser restauradas por causa da pobreza dos mesmos Beneficios, para as Igrejas matizes, ou para outras dos mesmos lugares, se los mais desobidos a o seu appetito, e pavear; e nas mesmas Igrejas levanten altars, ou capellas, ja serventados com todos os rendimentos, e obrigacõs impostas nas primitivas Igrejas. Mas proseguam, que as Igrejas parochiaes, ainda que sejam de direito do padroado, e sim amonestadas se repararem, e restaurarem de qualques frutos, e rendidas, de qualquer maneira pertencentes as mesmas Igrejas

Igrejas: os quais (frutos) se não forem bastantes, obriguem (alles Bispos) com todos os remedios convenientes, para as cousas sobreditas, todos os padroeiros, e outros, os quais recebem alguma fructos, que vem, e procedem das ditas Igrejas, ou sua falta delles (obriguem) os parochianos, tirada qual queer appellação, izença, e contradicção. Mas se todos não curem a dita pobreza, sejam transferidos, e mudados para as Igrejas matricas, ou para as mais próximas com a licença, e poder de converter a si as ditas Igrejas Parochias, como outras annuaciadas, com seus profanos nas vias, Limpuros, levantada com tudo ahi humna Cruz.

Cap. VIII

Os Mosteiros dados em commenda nos quaes não está em seu vigor a observancia regular, e quaesquer beneficios todos os annos sejam visitados pelo Ordinario.

Quaesquer cousas que no Bispado pertencem ao culto de Deos, se justo que se procurem com cuidado pelo Ordinario, e que se proveja a attenção por ellas, aonde he conveniente, por esta razão os Mosteiros dados em commenda, ainda os chamados Pabbadias, Priorados, e Preposituras, nos quaes Mosteiros não está em seu vigor a observancia regular; na mesma maneira os beneficios, qmão curados, como os não curados, seculares, e regulares dados em commenda de qualquer maneira, ainda os seculares, e regulares dados em commenda de qualquer maneira, e ainda os izentos; todos os annos sejam visitados pelos Bispos, como delegados da sede Apostolica; e os mesmos Bispos procurem com remedios convenientes, ainda por sequestro de fructos, que aquelles beneficios e Mosteiros, que necessitam de renovação, ou de renunciação se renovem, e restaurem: e o cuidado das almas, se algum estiver injuncto a elles, ou aos seus annos, e outros devidos obsequios, ou obrigarem deo a reuam sejam exercitados; não obstante quaesquer appellações, privilegios, costumes, e outras presenças por tempo immemorial, e outras conservatorias, nomeações de juizas, e prohibições delles; e se nelles estiverem em seu vigor a observancia regular, os Bispos provejam com admoestação paterna, que os superiores d'elles regulares guardem, e observem, e façam, que se observe, e guardem o devido modo de viver, conforme os regulares institutos delles, e rethem, e mederem na sua obrigação aos seus subditos. Porém se, sendo avisados, os não visitarem, ou emendarem dentro de seis mezes, então



# Sessão XXI. Decretos da Reformaçaõ Cap. IX.

os mesmos Bispos, ainda como delegados da Sede Apostolica, possam visitalos, e emendalos, como poderião os mesmos Superiores conforme os institutos delles, tiradas totalmente, e não obstantes quaesquer appellações, privilegios, e izenções.

## Cap. IX.

Tirado o nome, e o uzo dos Eucustros, ou pedidores de esmollas. Os Ordinarios publicarem as Indulgencias, e graças espirituaes. Douo do Cabildo recebas de graça, e sem Salario as esmollas.

Como quer que S'anted, ~~em~~ do tempo passado muitos remedios postos entã por muitos, e diversos Concilios aprom pelo Sacerdotes, e Religiosos, como pelo Dreunens contra os maos abusos dos Eucustros, ou pedidores de esmollas, se fizessem inuteis, e não aproveitassero para os tempos, que se seguirão: e antes a maliciã dos tres se tenha conhecido de tal sorte crescer todos os dias com grande escandalo, e peccado de Abusos officio, que nenhuma esperanca pareça, que ja mais resta da sua emenda: determina (o Santo Concilio) que da qui em diante não se use, e o uso delles totalmente se tire, e não se queira em quaesquer lugares da religião cristã; nem de maneira alguma sejam admittidos a exercicio de tal officio, não obstantes os privilegios concedidos a Igrejas, e Paroquias, hospitais, e a quaesquer pessoas de qualquer grã, estado, e dignidade, ou costumes ainda immemoriaes. Porém determina, que as indulgencias, ou outras graças espirituaes, das quaes por isso não convem, que os fijs de Christo sejam privados daqui em diante nos tempos devidos Ejaes de ser publicadas ao povo pelos Ordinarios dos lugares, justos dores do Cabildo. E os quaes tambem se dão o poder, e licença de finalmente ajuntar, e arrecadar as esmollas, e os subidios, ou offertas de caridade, que lhes forem offercidas, sem totalmente receberem paga, ou salario algum: para que finalmente todos na verdade entendã, que estes abusos e lezouros da Igreja são exercitados não para glorio, mas para piedade.

## Publicação da sessão futura.

O S'antissimo ecumenico, e geral Concilio Tridentino legitimamente junte no Espirito Santo, presidindo nelle os mesmos Legados da Sede Apostolica, ordenou, e determinou que a proxima Sessão que

tem

futurem se habeat, e celebrare, na quinta feira depois da octava da festa do Nascimento da Bemaventurada, e sempre Dominga Maria, a qual (dia) seja o dezasseis do mez de Setembro, que proximo vem. E cada um: Acrescentado com tudo isto, que o mesmo Santo Concilio segundo o seu arbitrio, e vontade, assim como tiver para si que convem ás cousas do Concilio, Livramente possa apertar, e entender o dito termo, eis que for posto, e abinadas de qui em diante a cada hum das sessões (isto) ainda na Congregação geral.

## Sessão XXII.

A qual he a sexta celebrada sendo Summo Pontifice Pio Quarto no dia dezasseis do mez de Setembro do anno de mil e quinhentos e sessenta e duas.

### Doutrina à cerca do Sacrificio da Missa.

O Sacrosanto ecumenico e geral Concilio Tridentino legitimamente junto no Espirito Santo, presidido nelle os mesmos Legados da Sede Apostolica, para que a fé, e doutrina antiga, absoluta, e summamente perfeita à cerca do grande mysterio da Eucaristia se tenha e sustente na Santa Igreja Catholica, e expulsa dos erros, e Eresias, se conserve na sua pureza; à cerca della em quanto he verdadeirin, e singular Sacrificio, ensinada (o Santo Concilio) pela illustração, e inspiração do Espirito Santo ensinada, declarada, e determinada que estas cousas, que se seguem, sejam de ser pregadas aos povos fideis.

### Cap. I.

À cerca da instituição da Sacrosanto Sacrificio da Missa.

Porquanto no primeiro testamento, testemunha o Apostolo S. Paulo, ou como diz o Apostolo S. Paulo não havia consumação pela razão da imbecillidade, e ingreza do Sacerdozio Levitico; conseyo, dispondo o glorioso, Pai de misericordias, que se levantasse outro Sacerdote, nesse Senhor Jesus Christo, segundo a ordem de Melchisedech, o qual pode e deve consumir, e trazer a estado perfeito todos, quantos se convertem de santificar. Este por os Deos, e Senhor nosso, posto que na urna da Cruz

Cuma

## Sensão XX. Doutrina do Sacrif. da Páscoa Cap. I

humã ves se havia de offerer a si mesmo a Deus Padre, mediando a morte, para que ali obtivesse a redempção eterna: com tudo porque o seu sacrificio se não havia de extinguir pela morte; na ultima ceia, naquella noite que era entregada, para que a sua eterna espada a Igreja deixasse o sacrificio visivel, assim como pede, e requer a natureza dos homens, no qual se representava aquelle mesmo sacrificio, que havia de ser feito na cruz; e a sua memoria permanecia até o fim do mundo, e a sua virtude santavel se applicava para remissão daquelle peccados, os quais todos os dias são committidos por nós; deitando-se o sacerdote constituido para sempre segundo a ordem de Melchisedec, offerre a Deus Padre o seu corpo, o sangue, debaixo das especies do pão, e do vinho; e debaixo daquelle sinavel significativos do mysterio daquelle mesmas cousas entregou (o mesmo seu corpo, e sangue) aos Apóstolos, os quais então constituiu a sacerdotes do novo Testamento, para que recebessem, e os mesmos, e aos seus successores no sacerdotio, por estas palavras: Fazei isto para minha memoria, e lembrança, mandou que se offercessem, assim como a Igreja catholica sempre entendeu, e ensinou; porque celebrada a antiga Pascoa, a qual a multidão dos filhos de Israel sacrificava em memoria da sahida de Egypto, instituiu nova Pascoa (isto he), a si mesmo para ser sacrificado debaixo de signais visiveis pela Igreja por meyo dos Sacerdotes em memoria do seu transitto, e apartamento deste mundo para seu eterno Paiz, quando nos redimio pela effusão do seu sangue, e nos tirou do poder das trevas, e nos passou para o seu reino. Esta verdade esta he aquella pura oblação, e sacrificio; o qual com nenhuma indignidade, ou malicia dos que o offerrem, se pode manchar: o qual sempre, e puro o Senhor por Malaquias disse, que se havia de offerer com todo o lugar ao seu nome, o qual era de ser grande nas gentes, e o qual (Sacrificio) o Apóstolo S. Paulo claramente significou, escrevendo aos Corinthios, quando diz, que aquelles, que estão manchados com a participação da meza dos demônios, não podem fazer-se participantes da meza do Senhor; entendendo em humã, e outorgada pela meza o altar. Finalmente esta he aquelle (Sacrificio) o qual se figurava por varias similitudes de sacrificios no tempo da natureza, e da Ley, como que este abraça, e comprehende todos os bens, significados por aquelles sacrificios, como consommação, e perfecção de todos elles.

Cap.

Cap. II.

Ensina que o sacrificio visivel he propiciatorio (isto he, que applica, e faz favoravel a Deos) p'ellos vivos, e defuntos.

E porquanto neste divino sacrificio, que se faz na Missa se contém, e inconceptualmente se sacrificia aquelle mesmo Christo, que na Cruz morreu, e crucientemente se offeres a si mesmo; o Santo Concilio ensina, que este sacrificio verdadeiramente he propiciatorio (isto he, que applica a Deos, e faz propicio, e favoravel) e que por meyo delle se faz, que, se combitos, e arrependidos nos chegamos a Deos com verdadeiros combats, e fé recta, com melho, e reverencia, alcançamos a misericordia, e achimos a graça em auxilio conveniente. Porque o Senhor applicado com o offerimento desta (sacrificio) concedendo a graça, e o dom da penitencia, perdoando os delictos, e peccados, ainda grandes; por que na verdade o sacrificio, ou victimas he humana, e a mesma o q' agora se offera por ministerio dos Sacerdotes. E o mesmo, que existio a si mesmo se offeres na Cruz, sendo só diverso o modo de offerer. Os frutos do qual sacrificio, e oblação de cruenta digo, na verdade abundantemente por isto se recebem: tão longa está, que he manira alguma por este sacrificio (que hoje se faz e offeres) se derogue a quella (oblação, e sacrificio) pela qual vezes se dá, segundo a bndição dos Apóstolos, se offeres, não somente pelos peccados, penas, subjeições, e outras necessidades dos fiéis vivos, mas também pelos defuntos ainda não plenamente purificados com Christo.

Cap. III.  
Das Missas em honra dos Santos.

Enquanto que a Igreja tenha por costume celebrar algumas vezes algumas Missas em honra, e memoria dos Santos; com tudo não ensina que o sacrificio heis seja offerido, mas só a Deos, o qual os coroados donde nem o Sacerdote costuma fazer: o Pedro, ou o Paulo ou outros offeres este sacrificio, mas dando as graças a Deos das victorias delle, implora os seus patrocinios, para que aquelles mesmos, cuja commemoracão fazamos cá no mundo se dignem interceder por nós lá no ceo.

# Sessão XXII Doutrina do Sacrif. da Missa Cap. IV. V. e VI.



## Cap. IV. Do Canon da Missa.

Como quer que seja conveniente que as cousas santas santamente sejam administradas, e este sacrificio seja o mais santo de todos; a Igreja catholica, para que digna, e reverentemente fosse officiado, e se celebrado, de muitos seculos a esta parte, instituiu o Sagrado Canon, do qual docto puro de todo o erro, que nenhuma cousa nella se contenha, e nã inculque, e signifique mais humna cota santidade, e piedade, e levante a Deus os entendimentos dos officentes; porque este Canon consta assim das mesmas palavras do Senhor, como das tradições dos Apostolos, e tambem das suas instituições dos Santos Pontifices.

## Cap. V. Das solennes Ceremonias do Sacrificio da Missa.

Como quer que a natureza dos homens seja tal, que naturalmente se inclinam a meditação das cousas divinas sem adjectivos catinoros; por esta causa a Igreja May pid instituiu certos ritos, com os adobos, que cõtoas cousas na Missa se pronunciam com voz baixa; por em outras com voz mais levantada. Tambem por estatuto, e tradições Apostolicas ajuntou, e instituiu ceremonias, assim como bençãos mysticas, Luzes, perfumes, e choro, vestes, e outras muitas cousas desta qualidade (cito) para que a magestade, e grandesa de tã grandes sacrificios se recomende, e os entendimentos dos fies por este simas, erididos de religião, de piedade, e levantarem a contemplação das cousas abissimas, as quasi cõto occultas, e escondidas neste sacrificio.

## Cap. VI Da Missa na qual sã os Sacerdotes comungados.

Na verdade dejeraria o Santo Concilio, que em cada humna das Illhas, os fies, que a ellas assistem commungarem nã sã somente com o affecto espirital, mas tambem com o sacramental recebimento da Segunda Eucharistia, para que tãto proveito mais abun-  
dante

abundante fruto deste Sacrificio e Santissimo: nem com tudo por esta  
 razao, se isso se nao' fizesse sempre, condemnada, como privadas, e illicitas  
 aquellas Missas, nas quais só o Sacerdote sacramentalmente com-  
 munga; mas as approva, e certamente as recommenda: pois na ver-  
 dade tambem aquellas Missas verdadeiramente se devem julgar  
 communes em parte; porque o povo nellas espiritualmente commun-  
 guo: em parte poroem, porque se ja' celebradas pelo ministro publico  
 da Igreja, nao' somente por si, mas por todos os fiéis, que pertencem  
 ao Corpo de Christo (isto he' por todos os Christaos)

Cap. VII.  
 Da agua, que se Eade misturar com o vinho no Calice, que  
 se offerce.

Depois disto viria o Santo Concilio, que em mandado pela Igreja  
 aos Sacerdotes, que misturassẽem agua com o vinho no calice, que se  
 offerce: assim porque se cõnya, que Christo Senhor nosso assim obrava,  
 como tambem porque do seu lado sahio agua juntamente com san-  
 gue. O qual sacramento se põe à memoria com esta mistura; e  
 como quer que os povos no Apocalypse, do Bemaventurado S. Joao se  
 chamem aguas, se representa a uniao' desse mesmo povo fiel com a  
 sua cabeça, que he' Christo.

Cap. VIII.  
 Sobre se nao' celebrar a Missa em lingua vulgar a cada pa-  
 ro, e sobre se explicarem os seus mysterios ao povo.

Sabto que a Missa contenha humna grande doutrina, e ensino do povo,  
 com tudo pasues aos Santos Padres ser conveniente, que a cada paro se  
 nao' celebrasse em lingua vulgar. Pela qual razao, guardando em toda a  
 parte o antigo rito de qualques Igreja, e approvado pelas Santa Igreja  
 Romana, may, e mestra de todas as Igrejas, para que nao' as ovelhas  
 de Christo tenham fome, ou para que nao' os pequenos peaos' pao' e vinho  
 haja quem lho repastes, e dividã, o Santo Concilio manda aos Pastores,  
 e a cada hum' de quelles, que tem o cuidado das Almas, que muitas, e  
 frequentes vezes vnto a celebraçao' das Missas, ou por si ou por subros  
 explique com alguma coisa da quellas, que se fazem na Missa, e entre

# Sessão XXII. Doutrina do Sacrif. da Missa Cap.

as mais cousas declararem algum mysterio deste Sacrificio ou Sacrificio principalmente nos Domingos, e dias festivos.



## Cap. IX. Prologo dos Canones, que se seguem.

Nas porque contra esta antiga fe fundada no Saviour ante Euange-  
lio, nas tradiçõs dos Apostolos, na doutrina dos Santos Padres, muitos  
erros se espalharam neste tempo, e muitas cousas são unidas, e dispu-  
tas por muitos; o Saviour ante Concilio depois de muitos, e grandes tra-  
ta-  
dos, feitos na ditta, e presentemente à cerca destas cousas, por unisfor-  
me consentimento de todos os Padres, constituio por estes Canones, que  
se seguem, conderar aquellas cousas, que contrarias, ou contradizem a  
esta purissima fe, e sagrada doutrina, e doutrinas da Santa Igreja.

### A cerca do Sacrificio da Missa.

**Canon I**  
Se algum disser, que se não offerece a Deus na Missa verdadeira, e pro-  
prio Sacrificio, ou que o ser offerecido não seja outra cousa mais do que  
Christo se nos dá para o recebimento: seja excommungado

**Canon II**  
Se algum disser, que Christo não instituiu a Sacerdotia aos Apostolos com  
aquellas palavras: Fazei isto em minha lembrança: ou que não ordena-  
ra, que elles mesmos, e outros Sacerdotes offerecessem o seu corpo, e san-  
gue: seja excommungado.

**Canon III**  
Se algum disser, que o Sacrificio da Missa he somente de louvor, e de  
ações de graças, ou (que domente) huma pura lembrança do  
Sacrificio feito na Cruz, mas que não he propiciatorio, ou que após veido o  
aquem se recebe: e que nem deve ser offerecido pelos vivos, e defunctos, pelos  
peccados, penas, satisfacões, e por outras necessidaes: seja excommungado.

**Canon IV**  
Se algum disser, que se incorge, e impoem ditas penas ao Sacrificio  
Sa.

## Sagrado Concilio Tridentino

Sacrifício de Christo feito na Cruz, pelo sacrifício da Missa, ou que por este se denega aquelle: seja excommungado.

### Canon V.

Se alguém disser, que he impossivel e falsidade celebrarm Missas com honra dos Santos, e para se alcançãr a intercessão delles para com Deos, assim como a Igreja tem para si: seja excommungado.

### Canon VI.

Se alguém disser, que o Canon da Missa contém erros, e por isso que se deve abrogar, e tirar: seja excommungado.

### Canon VII.

Se alguém disser, que as Ceremonias, vestes e sinais externos, de que usa a Igreja Catholica na celebração das Missas mais são estímulos de impiedade, do que officios de piedade: seja excommungado.

### Canon VIII.

Se alguém disser, que as Missas, nas quais si o Sacerdote sacramentalmente commungãr as illiitas, e por isso se devem abrogar, e tirar: seja excommungado.

### Canon IX.

Se alguém disser, que o rito da Igreja Romana, com o qual parte do Canon, das palavras da consagração se profere com voz baixa, se deve condenar; ou que a Missa não somente se deve celebrar na lingua vulgar; ou que a agora se não deve misturar com o vinho no calice, que se offerrecer, porque seja contra a instituição de Christo: seja excommungado. III

Decreto das cousas, que se devem guardar, e das que se devem evitar na celebração da Missa.

De quanto cuidado se deve a Caja de pór para que o Sacrosanto Sacrifício da Missa se celebre com toda a Comum e culto, e veneração de religião, finalmente o peccará ter para si qualquer que considerãr, que aquelle que faz negligentemente a obra de Deos, se chama maldito nas Sagradas Letras. Porque se reuniamos confusamente, que



# Teseo XXII. Decreto das couzas, que se devem guardar, etc.



que nenhuma outra obra tao santa, e divina pode ser tratada pelos feis de Christo, do que este mesmo venerando, e tremendo mysterio, no qual todos os dias no altar se sacrificam pelos Sacerdotes aquelle sacrificio, ou sacrificio sacrificadom, com a qual nos reconciliarnos com Deos Padre, e puz tambem consta, que todo o cuidado, e diligencia se cabe por na quillo (a saber) que se faça com quanto maior limpeza, e pureza interior do couzo, e com quanto maior demonstração exterior de devocão, e piedade se pode fazer. Por tanto como quer que muitas couzas, ou por vicio dos tempos, ou por descuido, ou negligencia, e maldade dos Comens ja pareças, que se tem introduzido, as quaes não allegas da dignidade de tao grande sacrificio; para que a devota Comra, e culto se ve restitua para gloria de Deos, e para edificacão do povo fiel, o Santo Concilio de Comra, que os Bispos Ordinarios dos Lugares cuidadosamente previrem, e estiverem obrigados a prohibir, e do torar todas aquellas couzas, que tem introduzido, ou a avaresa, e avidad dos idolos, ou a irreverencia, a qual apenas pode estar apurada da impiedade, ou a supersticião falsa imitadora da verdadeira piedade. E porque muitas couzas se comprehendão em poucas, em primeiro Lugar totalmente prohibas (o que pertence à avaresa) as condicões de pagas de qualques genero, concedidas, e tudo aquillo, que se dá por se celebrarem Missas novas; da mesma maneyra das imposturas, e injustas exaccões, ou cobranças mais propriamente, do que postulacões, ou peticões de couzas, e outras couzas desta qualidade, as quaes não estão mui remotas da mancha de honrada, ou certamente de ganho indecente. Depois disto, para que a irreverencia se evite, ca ha hum delle prohibas nos seus Bispados, que a nenhum Sacerdote vago, e desconhecido seja licito o dizer Missas. Item disto não contentas que algum o qual publico, e notoriamente seja criminoso, ou ministro ao Santo altar, ou assista às couzas sagradas (isto he aos officios divinos) nem tambem se faça, que este Santo sacrificio se faça, e celebre por quiss quer Clerigos Seculares, ou por religiosos nas Casas particulares, e totalmente fora da Igreja, e oratorios tao somente dedicados para o culto divino, que não he de ser avinalado, e visitado pelos mesmos Ordinarios: e se não quando por primeiro os que assistirem com posto decentemente o habito do corpo (isto he com a decente compozição do corpo), declamarem, que elles assistem tambem com o entendimento e com levato affeto de seu couzo, e não somente com o corpo. Porém das Igrejas apurtem aquellas musicas, aonde, ou com que ou ne orgão, ou

# Sagrado Concilio Tridentino

ou no cantico se mistura alguma cousa Laviva, ou impura, e tam-  
bend todas as accoens seculares, as praticas vaas, e corramente profa-  
nas, os passejos, estroados, alaridos: para que a casa de deos pareça,  
e se possa dizer, ser verdadeira casa de oração. Ultimamente para  
que se não dê lugar algum à superstição, por edicto publico, e com  
penas propostas acubellem, e ordenem, que não celebren os sacer-  
dotes, em outras Casas do que nas devidas, nem tambem ajentem  
outros ritos, ou outras ceremonias, e processos, ou orações na celebração das  
Missas, mais do que aquellas, que foram approvadas pela Igreja, e  
revalidas pelo frequente, e louvavel uso. Mas totalmente apertem  
da Igreja numero certo de algumas Missas, e velas, ou lucas, o qual  
mais foi inventado pelo culto supersticioso do que pela verdadeira reli-  
gião: e assim ao povo, qual seja, e de quem principalmente volda,  
e conceda tas preceitos, e celestial fruto de este santissimo sacrificio. Tam-  
bend amonstem ao mesmo povo, que muitas, e frequentes vezes vá  
às suas freguezias, ao menos nos Domingos, e festas maiores. Por tanto  
todas estas cousas, que em summa fião numeradas, se tal sorte se pro-  
põem a todos os Ordinarios dos Lugares, que elles pelo poder, que lhes  
he dado, e concedido pelo Sacrosanto Concilio, e tambem como delega-  
dos da Sede Apostolica, prohibão, mandem, emendem, e determinem  
não somente as mesmas cousas, mas outras quaisquer, que lhes pa-  
recerem, que para aqui pertencem; com censuras Ecclesiasticas, e com  
outras penas, que sejas constituidas ao seu arbitrio, e parecer, sobrequer  
ao povo fiel para as guardar sem offensa, e inteiramente: não obstantes  
quaisquer privilegios, rencois, appellações, e costumes.

## Decreto sobre a Reformaçãõ.

O mesmo Sacrosanto ecumenico, e geral Concilio Tridentino, le-  
gitimamente junto no Espirito Santo, presidido nelle os mesmos  
Legados da Sede Apostolica, para que o negocio da reformaçãõ se  
prosiga, julgou que estas cousas (que se seguem) se havias de sta-  
bellecer, e determinar na seção presente.

Levaõ XXII. Decreto da Reformaçaõ Cap. I.



Renovaõ-se os Canones da vida, e honestidade dos Clerigos.

Nenhuma cousa ha, que continuamente mais instrua, e persuada aos outros para a piedade, e para a honra de Deus do que a vida, e exemplo daquelle, que se dedicaraõ ao ministerio divino; por que como quer que se vejaõ Levantados das cousas do mundo para lugares mais alto, os mais Levantado, applicaõ os olhos para elles, como para hum espelho, e dellas tomãõ que unitem. Pela qual razãõ habitualmente converõ, que os Clerigos chamados para a corte do Senhor de tal sorte componhaõ a vida, e todos os seus costumes, que no habito, ou vestido, na composicaõ, no andar, na pratica, e em todas as outras cousas, nenhuma cousa mostrem, e tragaõ diante de si, se naõ grave, ms desada, e chya de religiaõ; tambem fujaõ os delictos Livres, os quaes nelle senaõ grandes (e isto) para que as suas accens a todos causem veneraçaõ. Por esta causa como quer que de quanto maior utilidad, e ornamento sab estas cousas na Igreja de Deus, apim tambem com mais diligencia se fajaõ de observar; o Santo Concilio determina, que aquellas cousas, que em outro tempo abundante, e saudavelmente foraõ estabelecidas pelos Summos Pontifices, e pelos Sagrados Concilios a respeito do modo de vida, honestidade, compostura. E sobre se guardar a doutrina dos Clerigos, e juntamente a cerca de se fugirem, e evitarem o Luxo, o fasto, as bodas, os banquetes, danças, jogos de ventura, ou perigo (como dados, e cartas) outros jogos, e quaesquer crimes, como tambem os negocios seculares, as mesmas da que con diante se observem, e guardem com as mesmas penas, ou maiores, que haõ de ser impostas ao arbitrio do Ordinario, nem alguma appellacaõ suspenda esta execucaõ, a qual pertence a correcaõ dos costumes. Mas se algumas cousas acharem destas, que ja se naõ costumem proccerem, que ellas Logo se tornem a por em uso, e que sejaõ guarda das caidadosamente por todos; naõ instantes quaesquer costumes, para que elles naõ paguem o condigno castigo da conença desprezada, senaõ o mesmo Deus o que o castiguel.

Cap.

## Cap. II.

Quais devaõ ser escolhidos para as Igrejas Cattedraes

Qualquer que da qui em diante houver de ser eleito, ou escolhido para as Igrejas Cattedraes, este naõ seõ plenamente seja dotado, e conspicuo no nascimento, na idade, nos costumes, e na erudição, com outras cousas, as quaes se requererõ pelos Sagrados Canones, mas tambem d'antes seja constituido em Ordens Sacras, ao menos pelo espaço de seis mezes. A instrucção, ou informaçõ das quaes cousas se noticia delle nenhuma Coures, ou for moderna, e he pouco tempo na Curia, se tome pelos Legados da Sede Apostolica, ou pelos Officiarios das provincias, ou pelo seu Ordinario, e fulcraõdo este pelos Ordinarios mais proximõs. Mas alem destas tres cousas, seja conspicuo, e sinalado na sciencia, para que possa satisfazer a necessidade da occupaçõ, e cargo, que se lhe hade impor, e encaregar. E por isso antes commenço seja promovido Mestre, ou Doutor, ou Licenciado na Sagrada Theologia, ou em Direito Canonico em Universidade de estudos, ou por testemunho publico de alguma Universidade seõ mestre idoneo, e capaz para ensinar outros. Mas se for Regular tenha tenha dignificante fe, e testemunho dos Superiores da sua Religiao. E todos os acima ditos, donde a instrucção, e informaçõ, ou testemunho se Coures de tomar, fielmente, e de graça sejas obrigados relatar estas cousas: de outra maneira tenhaõ por custo, e sabido, que as suas consciencias gravemente ficas encaregadas; e tenõ a Deus, e aos seus Superiores, por obrigados os

## Cap. III.

Das distribuicões quotidianas se Casõ de fazer da terceira parte de quaesquer frutos: a porçõ dos auzentos, a quem deva ceder, e dar-se: exceptos certos casos.

Os Bispos, ainda como delegados Apostolicos, dos frutos e quaesquer rendimentos de todas as dignidades, personados, e officios, que existõ nas Igrejas Cattedraes, ou Collegiadas, possaõ dividir a terceira parte em distribuicões, que haõ de ser assignadas ao seu arbitrio: combem a adõ, para que os que as possuem, se pessoalmente em qualquer dia determinado não satisfizerõ a obrigaçõ, q' heõ compede,

## Sessão XXII. Decreto da Reformaço Cap. III.



segundo a forma, que he cada vez dada pelos mesmos Bispos, pecaes a distribuiçao daquelle dia, nem de maneira alguma adquemio o seu dominio, mas se applicue a fabrica da Igreja, em quanto necessitar, ou a outro lugar pio, a o arbitrio, e parecer do Ordinario. Mas crescendo a contumacia procedaõ contra elles conforma as constituições dos Sagrados Canones. Porém se a alguma das dignidades sobreditas nas Igrejas Cathedraes, ou Collegiadas, de direito, ou de costume, não competir jurisdiçao, administraçao, ou officio; mas no Bispoado fora da Cidade esteja a seu cargo cuidada de almas; ao qual aquelle que tem a dignidade se quizer applicar; entao pelo tempo, que residir e ministrar na Igreja curada, se tenha nas Igrejas Cathedraes, e Collegiadas, como que presente esteja, e assista aos officios divinos. Estas cousas tao somente se entendao constituídas naquelle Igrejas, nas quaes não ha algum costume, ou estatuto, que as ditas dignidades, que não servem, pecaes alguma causa, a qual chegou à terca parte dos ditos frutos, e rendimentos; não obstante os costumes ainda immemoriaes, izençoes, e Constituições, ainda confirmadas com juramento, e com outra qualquer autoridade.

### Cap. IV.

Em qualquer Igreja Cathedral, ou Collegiada não tenhaõ ezaõ no Cabildo os que ainda não forem ordenados de Ordens maiores ou Sarras: que cousa sejaõ obrigadas fazer os promovidos a ellas ou queatis da quei em diante Ejaõ de set promovidos.

Qualquer que appropriado, ou adido para os officios divinos na Igreja Cathedral, ou Collegiada secular, ou regular, não estiver constituído no meo na Ordem de subdiçao, não tenha ezaõ com Cabido nas mesmas Igrejas, ainda quando isto livremente he for concedido, ou permitido por outros. Porém aquelles, que nas ditas Igrejas possuem, ou da quei em diante possuirem dignidades, personados, officios, prebendas, porçao, e outros queosquer benefiçios, aos quaes dadas obrigaoes, e encargos estao annexos, convem saber, que huns deigo, ou cantem as Missas, outros o Evangelho, outros as Epistolas: com qualques privilegios, izençao, prerogativa, e nobresa de gerçao, que estes tres estijaõ emobediçao, ou condicoes, sejaõ obrigados, e quando algum justo impellimento, receber dentro de cada anno os ordens que requeritas: de outra maneira incorraõ as penas, conforme

a Constituição do Concilio Tridentino, a qual principia: *Ut ii qui, ad* qual renova no secreto presente; e os Bispos os obriguem a executar, por si mesmos as ditas Ordens nos dias determinados, e tolos os mais officios, que devem fazer no culto divino, sob as mesmas penas, e de outras, ainda mais graves, quaes São de ser postas ao seu arbitrio, e parecer. Nem de aqui em diante o provimento se faça em outros, se não naquelles, que se conhecerão, que já tem idade, e as mais aptidões, e Cavilidades inteiramente: de outra maneira o provimento seja inuito, e nullo.

**Cap. V.**  
As dispensas fora da Curia Romana se committão ao Bispo e por elle sejam examinadas.

As dispensas com qualquer autoridade, que houverem de ser concedidas, se se souberem de committor fora da Curia Romana, se committão aos Ordinarios daquelle, que as alcançarem; poron a quehas, que gravosamente se concederem, não surtão o seu effecto, se não se primiero pelos mecos, como delegados Apostolicos, se conhecer somente summariamente, e ajuicialmente, que as supplicas expetidas não contem o vicio de subreptão, ou de obreptão.

**Cap. VII**  
As ultimas vontades multi considerada, e altamente

*Renovase o cap.º que principia de se São de committar.*  
*manda de não se ligar, e de se ligar, e de se ligar, e de se ligar.*

Os Legados, e Nuncios Apostolicos, os Patriarchas Primares, os Metropolitanos nas appellações interpostas para elles em qualesquer causas, aporem em admitir appellações, como em conceder inhibições, depois de appellação, sejam obrigados a guardar a forma, e teor das ditas Constituições, e principalmente da de Innocencio Quarto, a qual principia Romana, não obstante em contrario qualquer costume, ainda immemorial, ou estylo, ou privilegio: de outra maneira as inhibições, e processos, e quaisquer coizas, que da hi se seguirerem, logo sejam nullas.

# Session XXII. Decreto da Reformaço Cap. VI.



Cap. VI.  
As ultimas vontades mui consideradas, e attentamente se haõ de commutar.

Nas commutaçoõ das ultimas vontades, que se não deoem fazer, se não por causa justa, e necessaria, os Bispos, como delegados da Sede Apostolica, antes que as sobreditas commutaçoõ se têm a executar, suomnariõ, e contrafudicialmente conheçaõ, e examinem, que nenhuma coisa se narvare nas supplicas, se celebrando a verdade, ou allegando falsidade, e mentira.

## Cap. VIII.

Os Bispos executem as disposições pias de todos: visitem quaisquer Lugares pios, com tanto que não estejam debaixo da protecção immediata dos Reys.

Os Bispos, ainda como delegados da Sede Apostolica nos casos concedidos por direito, sejam executores de todas as disposições, e primõ na ultima vontade como entre vivos; tenham direito de visitar os hospitales, quaisquer Collegios, e Confrarias de Leigos, ainda as que chamão escolas, ou por outros qualques nome, não com tudo aquelles Lugares, que estão debaixo da immediata protecção dos Reys sem licença delles, as esmollas do Monte de Piedade, ou da Charidade, e todos os Lugares de qualquer maneira que se chamem; ainda que o cuidado dos Lugares sobreditos pertença aos Leigos, e os mesmos Lugares pios estejam privilegiados com o privilegio de isençãõ; e os mesmos em razão do seu officio conheçaõ, e executem conformẽ os estatutos dos Sagrados Canones, que todas as cousas, que são instituidas para o culto de Deus, ou a aboiaçoõ das almas, ou para sustentaçãõ dos pobres: não obstantes, qualques costume ainda immemorial, privilegio, ou estatuto.

## Cap. IX.

Os Administradores de quaisquer Lugares pios deõ conta aõ Ordinario; excepto, se de outra maneira estiver disposto na fundaçãõ.

Os Administradores, e primõ Eclesiasticos, emõ Leigos da fabrica de qualques Igreja, ainda Cathedral, Hospital, Confraria, esmolla do Monte de Piedade, e de quaisquer Lugares pios, seyaõ obrigados em todos os annos

## VI Sagrado Concilio Tridentino

contra os Ordinarios, tirados quaiquer costumes, e privilegios em contrario: ecepto quando de outra maneira access capressamente fosse possido e digno na instituiçao, e regimen, ou substituto da tal Igreja, ou fabrica. Mas se por costume, ou privilegio, ou por alguma Constituiçao do Lugar a contra se Couverse de dar a outros depulados para isso, intas com elles se ajunte, e esteja tambem o Ordinario: e as quitacoes feitas em outra forma, de nenhuma maneira Que Ha' aos ditos administradores.

### Cap. X.

#### Os Notarios estejam sujeitos ao exame, e juizo dos Bispos.

Como querque muitas d'annos, e occasias de muitas demandas nasce da impericia, ou ignorancia dos Notarios, o Bispo possa inquire, e examinar a quaiques Notarios, posto que tenham sido feitos, e creados por autoridade de Apostolica, Imperial, ou Real, ainda como delegados da sede Apostolica, e possa inquire, e explorar a sua sufficiencia, ajuntando o seu parecer, e juizo particular: a aquellos, que forem achados nao capazes, ou de algum modo delinquentes na sua obrigaçao, e officio, possa prohibir para sempre, ou por algu tempo o uso de exercitarem esse tal officio nos negocios, e causas Ecclesiasticas, e civiltuas, nem a sua appellaçao suspenda a prohibiçao do Ordinario.

### Cap. XI.

#### Sao castigados os retentores, e occupadores dos bens de qualquer Igreja, ou Lugar pio.

Se algum dos Bispos, ou dos Leigos com qualquer dignidade ainda Imperial, ou Real, que este desplandeca, a eclesia rair de todos os males occupar tanto, que por si, ou por outros por forza, ou por meio, que ponha, ou tambem por pessoas delosamente incostas de Leigos, ou de Leigos, ou por quaiques industria, ou com qualquer coza, e pretexto procurado presumir converter, ou gastar com seus proprios, e particulares usos, e utilidade as jurisdicçoes de algumas Igrejas, ou de qualquer beneficio secular, ou regular, dos Montes de Piedade, e de outros Lugares pios, os bens, censos, e dízimos, ainda feudais, e comhytenticos, os frutos, rrendimentos, ou quaiques lu-



## Session XXII Decreto sobre a Reformaço cap. XI.

Luas casuales, as quaes cousas se devesse converter, e consumir nas necessidades dos ministros, e dos pobres, e (presumir) usurpar esse fructo, ou impedir que não sejam recebidos por aquelles, a quem por direito pertencem; este tal por tanto tempo esteja sujeito à communitadão, porquanto, ou até que inteiramente restituir à Igreja, e ao seu administrador, ou ao Beneficiado as juras decimas, bens, longas, direitos, fructos, e prestanças, ou rendimentos, sua occupar, ou aquelles, que para elle de qualquer maneira vierem, ainda por doação da pessoa interposta; e ao depois de cancará a absolvição do Pontífice Romano. Mas se for patrono da mesma Igreja, tambem alem das penas acima ditas, logo fique privado do direito do Padrado. Porém o Leigo, que for fabricador, ou consentido de semelhante nefando, e indigno ergão, e usurpação, fique sujeito ás mesmas penas; da mesma maneira seja privado de quaisquer beneficios, e se não, ou tenha por inhabil para outros quaisquer beneficios, e ainda depois da infra satisfacão, e absolvição seja suspenso da execução das suas Ordens ao arbitrio do seu Ordinário.



## Decreto sobre a petição da concessão do Caliz.

Com disto, como quer que o mesmo Santo Concilio não se já passada reservasse para outro tempo seus artigos, propostos em outra occasião, e estão ainda não discutidos, para serem examinados, e definidos, quando se lhe offerecer occasião, conven a saber: se por ventura as razões, das quaes a Santa Igreja Catholica se persuadiu para q' de se a communitadão aos Leigos, e tambem aos Sacerdotes, que não celebras, debaixo da unica especie do pão, de tal sorte officamente se não seja de ter e guardar, que por nenhum modo o uso do Caliz a algum se seja de permittir? E se por ventura, quando o uso do Caliz por estas razões, e convenientes à caridade Christã pareça, que se deva conceder, ou a alguma nação, ou reino, seja de ser concedido debaixo de algumas condições, e quaes ellas sejam? Agora querendo attendes muito bem ao aproveitamento daquelle, por parte dos quaes se pede, determinou, que o negocio inteiro se hade relatar, e propor ao Santissimo, e Senhor nosso, Assim como o se fez no Decreto presente, o qual, segundo a sua especial prudencia, faça a quello que julgar que hade ser util à Republica Christã, e a seu vel aos que pedem o uso do Caliz.

Pu-

Publicação da Sessão futura.

Assim disto o mesmo Sagrado Concilio Tridentino publica o dia da Sessão futura para a quinta feira depois da octava da festa de todos os Santos, a qual (quinta feira) será o dia doze do mez de Novembro; e nessa Sessão se determinará a cerca do Sacramento de Ordem, e do Sacramento do Matrimonio, etc.

Tras a Sessão prorrogada até o dia quinze do mez de Julho do anno de mil quinhentos e sessenta e tres.

Sessão XXIII.

A qual he a setima celebrada, sendo Summo Pontifice Pio Quarto, no dia quinze do mez de Julho do anno de mil e quinhentos e sessenta e tres.

Verdadeira e catholica doutrina a cerca do Sacramento de Ordem, determinada, e definida pelo Santo Concilio Tridentino, e publicada na sessão setima para convencer, e condemnar os erros do nosso tempo.

Cap. I.

A cerca da instituição do Sacerdocio da Ley nova.

O Sacerdocio, e Sacerdocio de tal sorte por dispensação de Deus estas juntos, e unidos, que hum, e outro Couve e existio sempre em toda a Ley. Por tanto como quer que a Igreja Catholica no Testamento novo recebeu do Senhor, e Divino Sacerdocio da Eucharistia pela instituição do Senhor; tambem convem confessar, que o Divino, e eterno Sacerdocio he novo na mesma Igreja, para o qual o antigo se transferio, e mudou, por em as Sagradas Letras mostras, e a tradição da Igreja Catholica sempre existiu, que este novo Sacerdocio fora instituido pelo mesmo Senhor novo Salvador, e que o poder de consagrar, de offerrecer, e de ministrar, o seu Corpo, e Sangue, como tambem o poder de perdoar os peccados, como de os não perdoar, fora dado aos Apostolos, e aos seus Successores no Sacerdocio.

# Seção XXIII. Cap. I e II e III.

## Cap. II. Sobre as sete Ordens

Mas como quer que seja cousa divina o ministerio da Saordosia tão Santo, foi conveniente, para que mais dignamente, e com maior veneração podesse exercitar-se, que na bem composta, e ordenada disposição da Igreja Couvessem muitas, e diversas Ordens de ministros, os quaes por officio servissem ao Saordosio; de tal sorte distribuídos, e repartidos, que aquelles, que já estivessem concedidos com Tomoum Clerical, pelas Ordens menores subissem para as maiores: porque as elevadas Letras fazem menção clara, e expressa nas somente dos Sacerdotes, mas também dos Diaconos, e com palavras muito claras, e provisórias ensinam aquellas cousas que principalmente se caõ de respectar, e attende na ordenação delles: e do mesmo principio da Igreja os nomes das Ordens, que se seguem, e os proprios ministerios de cada huma dellas, convenem a saber, do Subdiacono, do Acolyto, do Exorcista, do Leitor, e do Ostiario se conhecem, que estiverão em uso, ainda que nas com grãos igual; porque o Subdiaconato se refere, e conta entre as Ordens maiores pelas Santos Padres, e pelos Sagrados Concilios, nas quaes também muitas, e repetidas vezes temos a conta das outras Ordens inferiores.

## Cap. III.

Orsina, que a Ordem na verdade he Sacramento.

Como quer que por testemunho da Escritura, por tradição Apostolica, e por uniforme consentimento dos Santos Padres, seja claro, e sabido, que se dá graça pela segunda ordenação (isto he pelo Sacramento da Ordem) a qual se faz com palavras, e sinais exteriores; ninguém deõ duvidar, que a Ordem verdadeira, e propriamente he hum dos sete Sacramentos da Santa Igreja; porque o Apóstolo diz: Arriato para que resuscite, e depois te a graça de Deus, a qual está em ti pela imposição das minhas mãos; pois Deus nas nos deu o espirito de temor, mas de virtude, e de amor, e de temperança.

Cap.

Cap. IV.  
Da Hierarquia, e Disposições Ecclesiasticas.

Mas por quanto no Sacramento da Ordem, assim como tambem no Baptismo, e na Confirmação se imprimem hums caracteres, o qual nem se pode catinguir, nem tirar-se; justamente o Santo Concilio condemnou a sentença, e opinião daquellas, que affirmão, que os sacerdotes do Testamento novo tem somente poder por algum tempo, e huma vez ordenados bem, e verdadeiramente, contra os se podem fazer Leigos, se não necessitarem o ministerio da palavra de Deus. Porém se algum affirmar que todos os Christãos por miocivamente são Sacerdotes do Testamento novo, ou que todos são constituidos em igual poder entre si; parece que nenhuma outra cousa se faz, do que confundir a Hierarquia Ecclesiastica, a qual he como huma bem ordenada e disposta fileira, ou esquadra dos arraycos: como se todos sejam Apóstolos, todos Profetas, todos Evangelistas, todos Pastores, todos Doutores, contra a doutrina do Bemaventurado S. Paulo. Por isso o Santo Concilio declara, que os Bispos, os quais succedem no lugar dos Apóstolos, além dos mais graus Ecclesiasticos, principalmente pertencem a esta Ordem, e Disposições Hierarquicas, e que são postos pelo Espirito Santo; assim como o mesmo Apóstolo diz; para governar, tem a Igreja de Deus, e que elles são superiores aos Presyteros, e os mesmos podem conferir, e administrar o Sacramento da Confirmação, ordenar os ministros da Igreja, e fazer outras muitas cousas; dos quais ministerios, e exercicios, os mais da Ordem inferior, nenhum poder tem. Além disto o Santo Concilio ensina, que o consentimento, ou vocação, e charramento, ou autoridade nem do povo, nem de algum poder, e magistrado secular de tal sorte se require na Ordem, e Disposições dos Bispos, dos Sacerdotes, e na das mais Ordens, que sem essa tal (autoridade) a Ordem, e Disposição seja invalida e nulla: mas antes determina, que aquelles, que são somente charrados, e instituidos pelo povo, ou pelo poder, e magistrado secular sobre a exercitarem estes ministerios, e aquelles, que os tomam para si pela sua propria temeridade, e louca ousadia (isto he, temerariamente) todos caem de ser tidos não por ministros da Igreja, mas por seducos econdidos, e por roubadores manifestos, que não entram pela porta. Estas são as cousas, que ao Sagrado Concilio parece

## Senas' XXIII. Do Sacramento da Ordem.

pareceu ensinar em geral aos fies de Christo à cerca do Sacramento da Ordem. Mas determinou condemnar as cousas contrarias a estas em os Canones, ou regras certas, e particulares neste modo, que abaixo se seguem; para que todos, ajudando-os Christo usando da regra da fè e muitas tribas de erros mais facilmente possam conhecer, e sustentar a verdade catholica.

### A' Cerca do Sacramento da Ordem.



#### Canon I.

Se alguém disser, que não é no Testamento novo Sacramento visivel, e exterior; ou que não há algum poder de consagrar, e de oferecer o verdadeiro Corpo, e Sangue do Senhor, e de remittir, ou perdoar os peccados, e de os não perdoar, mas que tão somente há o officio, e o simples, ou nu ministerio de pregar o Evangelho; ou que aquelles, que não pregão, não são totalmente Sacerdotes: seja excomungado.

#### Canon II.

Se alguém disser, que não é na Igreja catholica, alem do Sacerdoçio, outras Ordens, assim maiores, como menores, pelas quais se caminha, e suba, assim como por duas certos graus para o Sacerdoçio: seja excomungado.

#### III Canon III.

Se alguém disser, que a Ordem, ou ordenação sagrada, não é verdadeira, e propriamente Sacramento instituido por Christo Senhor nosso, ou que he hum certo fingimento humano, inventado por homens ignorantes das cousas Ecclesiasticas, ou que he tão somente hum certo rito, e cerimonia de eleger ministros da palavra de Deus, e dos sacramentos: seja excomungado.

#### Canon IV.

Se alguém disser, que o Espirito Santo se não dá pela collação das Sagradas Ordens; e por isso mesmo que os Bispos de balde dizem: recebe o Espirito Santo; ou que se não imprimem caracter por essa tal collação, ou collação das Ordens, ou que aquelles, que humas vez foi Sacerdote, outra vez se pode fazer Leigo: seja excomungado.

# Sagrado Concilio Tridentino.

## Canon V.

Se alguém disser, que a Sagrada Ordem, da qual a Igreja usa na Santa ordenação (isto he, quando se dá os Ordens) nas somente se usa segundo o que se deve ser desprezada, e que he noiva, e pernicioso, e na mesma forma tambem que as outras ceremonias da Ordem devendo ser desprezadas, e são perniciosas: seja excomungado.

## Canon VI.

Se alguém disser, que não há na Igreja catholica Invenção instituída por ordem, e dignidade divina, a qual consta de Bispos, Presbyteros, e ministros: seja excomungado.

## Canon VII.

Se alguém disser, que os Bispos não são Presbyteros superiores, ou que não tem poder de confirmar, e de ordenar; ou que aquelles, que tem, lhes he commum com os Presbyteros; ou que as Ordens conferidas pelos mesmos sem consentimento, ou claramento do povo, ou de poder secular, são nullas; ou que aquelles, que nem bem, e verdadeiramente são ordenados, nem enviados pelo poder Ecclesiastico, e Canonicos mas sem de outra sorte, são Legítimos ministros da palavra (de Deo) e dos Sacramentos: seja excomungado.

## Canon VIII.

Se alguém disser, que os Bispos, os quais se escolhem, ou elegem por autoridade do Pontífice Romano, não são legítimos, e verdadeiros Bispos, mas heem fingimento humano: seja excomungado.

## Decreto sobre a Reformaçãõ.

O mesmo Santo Concilio Tridentino prosegue a materia da reformaçãõ ordena, e determina, que estas cousas, que se seguem são de ser determinadas na sessãõ presente.

5  
 Sessão XXIII. Decreto sobre a Reformaçãõ Cap. I



Cap. I.

A negligencia dos Rectores das Igrejas em residir por diversos modos se castiga: provêsse e attende-se a cuidado das almas.

Como quer que por preceito divino seja mandada a todos aquelles a quem esta entregue a cuidado das almas, que conheça as suas ovelhas, que offerca sacrificio por ellas, e que as apascentem com a pregação da palavra divina, com administracões dos Sacramentos, e com o exemplo de todas as boas obras, que tenham cuidado paternal dos pobres, e de outras pessoas miseraveis, e que cuidadosamente se applicem ás mais obrigações de pastores; as quaes cousas todas despendem uma maneira de vida e fôrça, e em muitas parochias, que nas diocesis, nem assistem ao seu reparo, mas à maldade de mercenários, ou jornalheiros a desamparar: o Santissimo Concilio os amonsta, e avisa, que lembrados dos preceitos Divinos, e feitos forma de rebando, apascentem, (isto he, de modo pasto espiritual) e governem em juizo, e verdade. Mas para que nas aquellas cousas, as quaes santa, e subito mente já d'antes sendo Summo Pontífice Paulo Terceiro de felice memoria, fôrão determinadas a cerca da residencia, se trouxa, e estenda para sentidos aq[u]ellas cousas, de clara, que todos os que presidem, e governam com qualquer nome, e titulo quaesquer Igrejas Patriarchaes Primazias, Metropolitanas, e Catedraes, ainda que sejam Cardiaes da Igreja Romana, são obrigados à residencia pessoal na sua Igreja, ou Bispoado, aonde estejam obrigados a administrar, ou usar da obrigação, e officio, que lhes foi encarregado, nem possam estar ausentes, se não pelas causas, e modos, que abaixo se referem. Porque q[u]a a charidade Christã, a urgente necessidade, a devi da obediencia, e a evidente utilidade da Igreja, ou da Republica peçam, e requirãõ, que alguns algunos vezes estejam ausentes; o mesmo Santissimo Concilio decommuna que estas causas de ausencia legitima, não se ser approvadas por escripto pelo Beatisimo Pontífice Romano, ou pelo Metropolitanano, ou ausente elle, pelo Bispo suffraganeo mais antigo, que residir, e qual mesmo deverá approvar a ausencia do Metropolitanano; excepto quando a ausencia succeder por causa de alguma obrigação, e officio da Republica junto aos Bispoados, cujas causas

1557

# Sagrado Concilio Tridentino 1

porquanto são notórias, e algumas vezes repentinas, ou nas expedientes, nem ainda será necessário, que ellas se significuem, ou notificem ao Metropolitanano: com tudo ao mesmo com o Concilio provincial pertencera julgar, e conceder das licenças dadas, e concedidas por elle, ou pelo seu Legado; e ver que nenhũa abuse dequelle direito, e tambem que os que delinqüerem sejam castigados com as penas canonicas. Entre tanto Lembrem-se os que se Governerem de ausentias, que se Ede. e deve attendes pelas suas ovelhas de tal sorte, que (altes) quanto poder fizerem, nenhũa danno quebras por causa da ausencia dos mesmos. Mas porquanto aquelles, que tãõ somente por algum pouco tempo se ausentão, por sentença dos antigos Canones parecem q nas estas ausentes, porque logo haõ de voltar: o Sacrosancto Concilio quer, que o tal espacio de ausencia em todos os annos, ou continuo, ou interrupto, e dividido fora das causas sobreditas, de nenhũa mais do deva exceder dous mezes, ou quando muito tres; e que se tenha conta, e cuidado, que isto se faia por causa justa, e sem detrimento algum do rebanho: a qual cousa se por ventura aqõim seja na verdade, deixa na consciencia dos que se ausentarem, a qual expem, e confia que haja de ser religiosa, e timorata; pois que os coraçõs estãõ patentes a Deos, cuja obra estãõ obrigados só pena de perigo seu fazer nãõ fingida, e enganosamente (isto he sem engano, ou fingimento). Entre tanto avisa, e amonesta com o Senhor aos mesmos que elles nãõ estejãõ ausentes por modo algum da sua Igreja Cathedral pelo espacio desse tempo (que se he concedido) nos dias do Advento do Senhor da Quaresma, do Nascimento, da Ressurreicãõ do Senhor, tambem nos do Pentecostes, ou Espirito Santo, e Corpo de Deos, nos quais as ovelhas muito se devãõ recrear, e alegrar-se em o Senhor com a presença do seu Pastor, se nãõ se as obrigações Episcopales no seu Bispado os cãõem para outra parte.

Mas se alguẽm se ausentar contra a disposicãõ deste Decreto, o que praza a Deos, que nunca aconteça, o Sacrosancto Concilio deterniu, que elle, alem das outras penas postas, e renovadas, governando Paulo Terceiro, contra os que nãõ residem, e alem do reato, ou culpa, em que incorre, de peccado mortal, nãõ fãõ seus os fructos, segun do a forçãõ do tempo da ausencia, nem com dsa consciencia possa de talos para si, ainda nãõ seguindo outra decla-





# Sessão XXIII Decreto da Reformaço Cap. I

declaracões; mas seja obrigado pelo Superior Ecclesiastico, não offendendo elle mesmo, a d'ellos ou a fabrica das Igrejas, ou aos pobres do Lugar, prohibida qualquer convencão, e contrato, ou composicão, a qual se cõtra maud pelos frutos mal e indevidamente percebidos; por violacão da qual tambem os frutos alguma lites se lhe remittirem, ou peddo assem em todo, ou em parte: nas obstantes quaesques privilegios concedidos a qualquer Collegio, ou fabrica.

Estas mesmas cousas totalmente o Santo Concilio declara, e determina a respeito dos Prelados curados inferiores, e de outros quaesques, que tem, e possuem algum beneficio Ecclesiastico, que tem annexo o cuidado das almas, ainda em quanto a culpa, e peccado, perda dos frutos, e em quanto as penas: letal sorto comtudo que, todas as vezes que acontecer, que elles se auizentem, conhecida, e examinada primeiro a causa, e approvada pelo Bispo, deixem 20 dias capaz, que hade ser approvado pelo mesmo Ordinario, com devida assignacão de paga. Forem não alcançarem por mais tempo que o de duas mezes licença de estarem auizentes, qual Res Cade ser concedida por acito, e de graça, se não por causa grave. Por não se citados elles por carta de edictos ainda não pessoalmente, forem contrumares, quer (o Santo Concilio) que seja livre aos Ordinarios obrigallos por meyo de censuras Ecclesiasticas, e sequestro e subtracção, ou privacão dos frutos; e por meyo de outros remedios de direito, ainda a privacão (do Beneficio) (e quer tambem o mesmo Concilio) que esta execucao não possa ser suspensa por privilegio algum, licença familiaridade, izençao, ainda (competente) pela razao de qualquer beneficio, concerto, ou patrocinao, estatuto, ainda confirmado com juramento, ou com qualquer autoridade, costume, ainda inmemorial, o qual antes se deve julgar corruptela, ou appellacão, ou inhibicão, ainda na Curia Romana, ou por vigor da Constitucão Eugeniãna. Finalmente o Santo Concilio manda, que se publiquem nos Concilios provinciales, e Esingulares assim aquelle decreto (feito) governando Paulo Terceiro, como este mesmo: pois deseja o Santo Concilio, que estas cousas, que são tanto da obrigacão dos Pastores, e privacão das almas, se trayas e frequentemente andem nos suvidos, e nos entendimentos de todos, para que da qui em diante, com ajuda de Deos, por nenhuma injuria dos tempos, ou esquecimento dos Eomens ou por descostume se esqueças, ou extinguias.

Cap.

# Sagrado Concilio Tridentino, 1

## Cap. II.

Os que são constituídos Prelados nas Igrejas Catedraes, ou superiores rezebas, o munus, ou beneficio da consagração dentro de tres mezes: esta consagração em que lugar hade ser feita.

Os Constituidos, e elitos Prelados com qualquer nome, e título nas Igrejas Catedraes, ou superiores, ainda que sejam Cardaes da Santa Igreja Romana, se não receberem dentro de tres mezes o munus, ou beneficio da consagração, sejam obrigados à restituição dos fructos recebidos: se ao depois dentro de outros tantos mezes despezarem fazer isso, Logo sejam privados das Igrejas. A consagração porém se se fizer fora da Curia Romana, se celebre na Igreja, para a qual forem promovidos, ou na provincia, se commodamente se poder fazer.

## Cap. III.

Os Bispos não estando doentes por si mesmos dem Ordens.

Os Bispos por si mesmos dem Ordens; mas se por causa de doença estiverem impedidos, mandem para outro Bispo os seus subditos para serem ordenados, mas não de outra maneira, do que já approvados, e examinados.

## Cap. IV.

Quem deva ser ordenados de primeira tonsura.

Não se ordenem de primeira tonsura aquelles, que não tenham recebido o Sacramento da Confirmação, e não forem ensinados, e soberados no rudimentos da fé; os quaes não sabão ler, e escrever; e dos quaes não haya conjectura provavel que elles escolherão este genero de vida não com o engano de fugirem do juizo secular, mas para qua dem a Deos culto, e honra fiel.

## Cap. V.

Os ordinandos, em que cousas deva ser, e estar instruidos

Os que houverem de ser promovidos a Ordens menores terão de ser

## Sessão XXIII. Decreto da Reformação Cap. V. e VI.

bom testemunho do Parochy, e do mestre da escola, na qual são educados, e ensinados. Porém aquelles, que houverem de ser chamados, e promovidos para cada hũa das Ordens sacras, por espaço de hũa meza, antes de tomarem as Ordens vas falar, ou se apresentem a o, Bispo, o qual comuncta ao Parochy, ou a outro, aquien he parochy, q he mais conveniente, que propostos publicamente na Igreja os nomes, e dezo de queles, que quisẽem ser promovidos, cuidadosamente pergunte, e inquire de pessoas fide dignas a cerca do nascimento, vida, costumes, e vida dos mesmos Ordinandos; e logo mande para o mesmo Bispo as Letras testimoniaes, que contendaõ a mesma inquirição feita

### Cap. VI.

A idade de quatorze annos se requer para obter beneficios Ecclesiasticos; quem deya gozar do privilegio do foro.



Nenhum Ordenado de primeira Tonsura, ou tambem constituido em Ordens menores possa alcançar, ou possuir beneficio antes de quatorze annos. Tambem este não goza do privilegio do foro, se não tiver beneficio Ecclesiastico, ou trazendo Ebito, Tonsura clerical, por mandado do Bispo vova a alguma Igreja, ou com licença do mesmo Bispo se exercite em algum Seminario de Clerigos, ou em alguma escola, ou Universidade como posto em caminho para receber as Ordens sacras. Mas nos Clerigos casados se guarda a Constituição de Bonifacio Oitavo, a qual principia: *Clerici qui cum uxoris*, com tanto que estes Clerigos sendo nomeados, se adlletos pelo Bispo ao serviço, ou ministerio de alguma Igreja, servio, ou ministrem a mesma Igreja, e usem de Ebito, e Tonsura clerical: a ninguem valendo, no que respecta a isto, privilegio, ou costume ainda immemorial.

### Cap. VII.

Os Ordinandos hão de ser examinados por segeitos peritos sabios do direito divinos, e humano.

O Santo Concilio seguindo os papos, e vestigios dos antigos Canones determina que quando o Bispo dispozer dar Ordens a todos aquelles, que quisẽem chegar-se para o sagrado ministerio, na quarta feira antes

# Sagrado Concilio Tridentino

antes de se proceder à collação das Ordens, ou quando parecer a o Bispo, sejam chamados para a Cidade. Porém o Bispo, convocados, ou chamados así os Sacerdotes, e outros varões prudentes, doutos, e sabios da Ley divina, e exercitados nas Leys Ecclesiasticas, com diligencia inquirem, e examine a geracao, a pessoa, a idade, a educaçoe, os costumes, a doutrina, e Fe dos Ordenandos.

## Cap. VIII

De que maneira, e por quem cada hum deva ser promovido.

Os datos, ou collações das Sagradas Ordens se dem, e celebrem publicamente nos tempos determinados por direito, e na Igreja Cathedral, chamados, e presentes para isso os Congregos da Igreja; porém se (se preferem) e celebrarem) em outro Lugar do Bispado (seja) presente e assistido o Clero do Lugar, e sempre se escuta a Igreja mais digna, quanto poder ser. Mas cada hum seja ordenado pelo seu proprio Bispo. Porém se algum peior, ou procurado ser promovido por outro, isto de nenhuma maneira se lhe permitta, ainda nos tempos determinados, nem ainda com o pretexto de qualquer ressurçoe, ou privilegio geral, ou especial; se não a sua bondade, e costumes se recomendem, e Louvem por testemunho, ou attestaçoe do seu Ordinario; se de outra maneira se fizer, o Ordenando seja suspenso da collação das Ordens por tempo de hum anno, e o Ordenando da execuçoe das Ordens recebidas, porquanto tempo ao proprio Ordinario parecer, que he conveniente.

## Cap. IX

O Bispo ordenando o seu familiar, logo lhe confira, e dê beneficio com effeito, e na realidade.

O Bispo não possa ordenar o seu familiar, que não E seu viduo, se não se com elle tiver assistido por espaco de tres annos; e logo na realidade lhe dê beneficio, estando todo, e qualquer enganoso: não obstante qualquer costume ainda immemorial em contrario.

Cap.

sessão XXIII Decreto da Reformaçaõ Cap. X. e XI.

Cap. X.

Os Prelados inferiores aos Bispos não dem a primeira honra ou Ordens menores, se não aos Regulares, seus subditos: nem os mesmos, ou quaesquer Capitulos concedas dimissorias: posta pena maior aos que delinquirem contra este decreto.

Daqui em diante não seja lido aos Abbades, e a outros quaesq. ainda quizessem, que estão, ou existirem dentro dos fins de algum Bispaço, ainda que se digaõ ser de nenhum Bispaço, ou izentos, das primeira honra, ou Ordens menores a algum, que não seja Regular, seu subdito: nem os mesmos Abbades, e outros izentos, ou Collegios, ou quaesquer Cabidos, ainda das Igrejas Cattedraes, concedas a alguns Clerigos seculares Letras dimissorias, para que sejam ordenados por outros; mas a ordenaçãõ de todos estes guardada das todas as cousas, que se contem nos decretos deste Santo Concilio, pertença aquelles Bispos dentro dos fins, de cujos Bispaços elles morem, e habitãõ: não obstante quaesquer privilegios, presumpções, ou costumes, ainda immemoriaes. Tambem manda, que a pena imposta aquelles, que estando vrgãõ a sede Episcopal, alcancaõ do Cabido Letras dimissorias contra o decreto deste Santo Concilio (publicado) sendo Summo Pontifice Paulo Terceiro, se estenda aquelles, que alcancaõ as mesmas Letras, não do Cabido, estando vrgãõ a sede, mas de outros quaesquer, que succedaõ na jurisdiçãõ do Bispo em lugar do Cabido. Cos que concederem as Letras dimissorias, contra a forma deste decreto, Logo sejaõ suspensos do officio, e beneficio por um anno.

Cap. XI.

Na recepçãõ das Ordens menores se não se observar os interdictos, e outros cestos preceitos.

As Ordens menores se dem aquelles, que ao menos estendaõ a Lingua Latina por interdictos, ou intervallos das temporas, salvo se outra cousa parecesse ao Bispo ser mais conveniente; para que mais cuidadosamente possaõ saber queõ grande seja o pezo deste modo de vida, e se existirem em cada hum das obrigações, segundo o estatuto do Bispo, e isso naquella Igreja a qual



# Sagrado Concilio Tridentino I

à qual estiverem additos, excepto quando acaso estijão aucentes por causa de estudos; e assim vão subindo de hum grau para outro grau; para que nelles com attenção cresca o merecimento da vida, e maior doutrina, a qual cousa comprovaião muito, aproudo exemplo dos bons costumes, como o continuo ministerio na Igreja, e a reuerencia maior para com os Presbyteros, e Ordens superiores, e a communhão do Corpo do Senhor mais abundada do que d'antes. E como quer que da qui seja, ou da qui principie o ingresso, ou entrada para os graus mais altos, e para os mysterios sacramentales; ninguem seja ordenado das tres Ordens menores, sem a esperanca de sciencia nas mesmas dignos das Ordens maiores. Por os mesmos não sejam promovidos a Ordens sacras, se não depois de hum anno de recepção do ultimo grau das Ordens menores: salvo quando a necessidade, ou a utilidade da Igreja requirir, e peça outra cousa ao parecer do Bispo.

## Cap. XII.

Qual seja a idade, que se requer para os Ordens sacras, tais s'om.  
E' de se promover os dignos.

Nenhum ha qui em diante seja promovido a Ordem do Subdiaconato, ou de Epistola antes de vinte e dois annos de sua idade para a do Diaconato, ou de Evangelho antes dos vinte e tres, para a do Presbyterato, ou de Missa antes dos vinte e cinco. Com tudo os Bispos saiba, que nem todos os constituídos nesta idade devem ser promovidos para estas Ordens; mas tão somente os dignos, e cuja vida approvada, e boa seja humã e casta. Tambem os Regulares nem sejam ordenados com menor idade, nem sem poderes hum cuidadoso, e diligente como do Bispo; e todos de parte queisquer privilegios, no que toca a isto.

## Cap. XIII.

Qual seja a ordenação do Subdiacono, e do Diacono, e qual a sua obrigação: nenhumas Ordens sacras se dem deas, ou portadas no mesmo dia.

Os Subdiaconos, e os Diaconos sejam ordenados, tendo bom testemunho, ou attestação, e sendo já provados, ou exercitados nas Ordens menores, e instruídos nas Letras, e naquellas cousas, que pertencem para exercitar a Ordem. Os queis tenhã esperanca, que elles com a ajuda

## Sessão XXIII. Decreto da Reformaçaõ Cap. XIII.

ajuda de Deos possa guardar continencia; servaõ as Iogajas, as quaes forem assignados, e Adictos; e seibos, que he muito importante, e conveniente, se ao menos nos Domingos, e dias de festas solennes, quando ministrarem, se servirem ao altar, receberem a Sagrada Communhaõ. Os promovidos para a Sagrada Ordem do Subdiaconato, se ao menos por tempo de hum anno se não tentão, servado nella, não se consenta, ou deixem subir a grã mais alto, se não se outra coisa processar a o Bispo. Duas Ordens Sacras não se dem no mesmo dia, aior de a os Regulares: não obstante quaesquer privilegios, e indulgẽas concedidos.



### Cap. XIV.

Quaes devaõ ser escolhidos, e promovidos para o Presbyterato: qual seja a obrigaçaõ dos promovidos.

Aquelles, que se tiverem lavado pied, e firmamento nos meios tempos passados, e são promovidos à Ordem de Presbyterato, tenhaõ bom testemunho: e sejam estes, aquelles, que não somente tenhaõ ministrado, e servido no Diaconato ao menos por hum anno inteiro, se não pareçam outra cousa ao Bispo pela razão da utilidade, e necessidade da Igreja, mas também, precedendo hum diligente exame, se mostrarem, e sejam achados idoneos para ensinar ao povo aquellas cousas, que a todos he necessario saber; e para administrarem os Sacramentos; e de tal sorte sejam claros, e luzidos na piedade, e castos costumes, q' hum excellentes, e esclarecidos exemplos de boas obras, e admoestaões de vida se possa esperar d'elles. O Bispo procure, que estes mesmos ao menos nos Domingos, e festas solennes celebren, e digam Missa; por onde se tiverem alguma cuicada das abas, tas frequentemente (as celebren) que satisfacaõ à sua obrigaçaõ. O Bispo por causa de gratitudã possa dignificar com os promovidos por salto (isto e, não guardando a d'urda ordem) se não tiverem ministrado.

### Cap. XV.

Nenhum ouca confissões, se não sendo approvado pelo Ordinario. Tanto que os Presbyteros nas sua ordenaçaõ, ou quando tomãõ Ordens, recebaõ o poder de absolver dos peccados; em tudo o Santo Concilio determina, que nenhum, ainda Regular, possa ouvir as confissões dos

# Sagrado Concilio Tridentino

Los Seculares, einda Sacerdotes, nem reputarse idoneos para isso, se não ou tenha beneficio parochial, ou se julgar idoneos pelos Bispos por meyo de exame, se a elles parecer que he necessario, ou de outra maneira e obtenha approvaçao, a qual se he de de graça: nas obstantes privilegios ou alguns, e qualques costoms ainda immemoriaes.

## Cap. XVI.

Apantás-se das Ordens os inuteis ás Igrejas, e vagabundos.

Como quer que nenhum deva ser ordenado, o qual ao parecer do seu Bispo não seja util, ou necessario ás suas Igrejas; o Santo Concilio, seguindo os vestigios, ou encostandose ás doutrinas do Canon sexto do Concilio Calcedonense, determina, que nenhum da qui em diante seja ordenado, o qual não seja assintado, ou addito à quella Igreja, ou Lugar pio, por cuja necessidade, ou utilidade he promovido, aonde uze das suas obrigaçoes, nem ande vagabundo por Lugars, e pntes incertos. Mas se deamparar o Lugar, não se fazendo saber ao Bispo; seja he prohibido o exercicio das Ordens Juras. Além disto nenhum Clerigo peregrino seja admittido por Bispo algum a celebrar os officios divinos, e administrar os Sacramentos sem letres commendaticias do seu Ordinario.

## Cap. XVII.

De que modo se haia de rejeitar os exercicios das Ordens menores.

Sanque os ministerios e exercicios das santas Ordens desde o Diaconato até o ~~Ordem~~ Ostiariato recibidos provavelmente na Igreja desde os tempos dos Apostolos, e por algum tempo deixados de se usarem em muitos lugares, se tornem a pôr em uso conforme os Sagrados Canones; nem sejam tidos, ou introytados dos Escolas, como sciosos, e Santo Concilio inflamado, e favorecido com o zelo, e desejo de se restituir agrahe antigo costume, determina, que estes tres ministerios não sejam exercitados da qui em diante, se não por sujeitos constituídos nas ditas Ordens; e amosada em o sentido a todos, e cada hum dos Prelados das Igrejas, e Res manda quã quanto commolemente se poder fazer, procurar, que os mesmos exercicios Cajã de ser restituidos nas Igrejas Calcedoes, Collegiadas, e parochias do seu Bispoado, se o povo frequente, ou muito, e a renda da Igreja poderem sofrer



# Sessão XXIII. Decreto da Reformaço Cap. XVII e XVIII

isto, e assignem salarios aos que exercitarem aquelles ministerios de alguém parte dos rendimentos de alguns benefícios simplicis, ou da fabrica da Igreja, se os rendidos forem bastantes, ou de hum, e outro (isto he, dos benefícios, e guberna) dos quais (salarios) se forem negligentes, p'isso, as parócos do b'ndito, ou ser multados em parte, ou privados em toda. Porém se os clérigos solteiros não estiverem ahí promptos para exercitarem os ministerios das quatro Ordeno meiores, tambem se possa substituir os cezados de vida approvada, com tanto que não sejam incursoz com bigamia, e sejam capazes para exercitarem os taes ministerios, e os queas na Igreja trouzão tençõas, e habito clerical.



## Cap. XVIII.

Da-se a forma de erigir, ou levantar de novo Seminario de clérigos principalmente pobres; em cuja erecção, ou fundação m' cousas se ha de observar: trata-se tambem da applicação dos que houverem de ser promovidos nas Catedraes, e Igrejas maiores.

Como quer que a idade dos moços, se não he instituida, e ensinada rectamente, seja inclinada a seguir os appetitos do mundo, e se não se instrue desde os tenros annos para a piedade, e religião, antes que o habito dos vícios possa ao sujeito todo, nunca permanecer no modo de vida, e instituto Ecclesiastico perfeitamente, e com hum auxilio muito grande, e quasi especial de Deos todo poderoso, o Santo Concilio determina, que cada hum das Igrejas Catedraes Metropolitanas, e maiores que estas, segundo o modo das riquezas, e segundo a extensão do Bispado, seja obrigado a alimentar, e criar religiosamente, e instruir nas doutrinas Ecclesiasticas hum certo numero de meirinhos da mesma Cidade, e Bispado, ou da sua provincia, se ahí (no Bispado) se não acharõem, em hum Collegio, que ha de ser eleito, e determinado pelo Bispo para isto junto das mesmas Igrejas, ou em outro lugar accommodado. Mas neste Collegio sejam recibidos aquelles, que ao menos tenham nascido em doze annos, e de matrimonio legitimo, e sufficientemente souberem ler, e escrever, e cuja indole, e vontade de esperanza, que elles para sempre eão de servir nos ministerios Ecclesiasticos. Porém que, q' os filhos de pobres principalmente sejam escolhidos, não por isto com tudo exclua (os filhos) de pessoas ricas, com tanto que se sustentem à sua custa, e claramente mostrem desejo de servir a Deos, e a Igreja. O Bispo destina-

## Sagrado Concilio Tridentino

destinará estes meninos, divididos em tantas Classes, quantas he preciso conforme o seu numero, idade, e progresso, ou aproveitamento na doutrina Ecclesiastica, parte para o ministerio das Igrejas, quando he parecer conveniente, e deixará ficar parte no Collegio para serem ensinados; e pora outros no Lugar dos que tirou, de tal sorte que este Collegio seja humo perpetuo Seminario de ministros de Deos. Mas para que mais commodamente sejam instituidos no mesmo Instituto, e doutrinas Ecclesiasticas; Logo resarã de honrou, e sempre de habito clerical: aprenderão a doutrina, e coisura da Grammatica, do canto, do Computo Ecclesiastico, e de outras boas artes; e aprenderão de cor a Sagrada Escritura; os Livros Ecclesiasticos, as Homilias dos Santos, e as formas de dar, ou administrar os Sacramentos, e as dos ritos, e ceremonias, e principalmente aquellas cousas que parecerem necessarias, e convenientes para o viuo Confissõ. O Bispo procurará, que todos os dias assista ao sacrificio da Missa, e ao menos todos os mezes confesse com os peccados, e reciba o Corpo de novo Senhor Jesu Christo, segundo o parecer do Confessor; e que dirija a Igreja Cathedral, e a outras Igrejas do Lugar nos dias festivos. As queas cousas todas, e outras convenientes, e necessarias para este negocio, cada hum dos Bispos com conselho de seus Conegos mais vellos, e mais graves, aos queas elles mesmos excellentem, constituirão, como o Espirito Santo he submetristra; visitando-os muitas, e frequentes vezes porão grande cuidado, e applicacao, para que estas cousas sejam sempre observadas. Asperamente castigarão os de más genio, ou perversos, e incorrigiveis, e sumidos de más costumes; ainda expulsando-os, se for necessario; e tirando todos os impedimentos, com cuidado procurarão boas, e quaiques cousas, que parecerem pertencer a se conservar, e acrescentar Instituto tão pio, e Santo. E porque para se instituir a fabrica do Collegio, e para pagar os salarios dos mestres e ministros, e para sustento dos Collegas, e para outros gastos serão necessarias rentas certas, alem das cousas, que com algumas Igrejas, e Lugares estão destinadas, e applicadas para instituir e doutrinar os meninos, ou para os sustentarem, as queas logo se julguem applicadas a este Seminario debaixo do mesmo cuidado do Bispo: os mesmos Bispos com conselho de seus de Cabido, num dos queas seja eleito pelo Bispo, outro pelo mesmo Cabido; e tambem (com conselho) de seus de llevo da Cidade, a eleição de hum dos queas na verdade do mesmo modo pertença ao Bispo; porun a do outro as llevo; tirarão alguma parte, ou

porcaos

Sessão XXIII. Decreto da Reformaçaõ, Cap. XVIII.

porcaõ das fultos inteiros da meza Episcopal, e da do Cabido, e dos de quaes-  
 quez dignidades, personados, officios, prebendas porcaõs, Abbadias, Pri-  
 orados de qualquey Ordem, aind da Regular, ou de qualquey qualidade, ou  
 condicaõ, que sejas, e dos Capitais, que se daõ em titulo, ou administracã,  
 conforme a Constitucaõ do Concilio Brevense, a qual principia: Quia con-  
tingit, e dos de quaesquey benefiçios aind Regulari, aind que sejas  
 de qualquey direito padroado, aind que sejas isentos, e aind que (se-  
 jão tambem) de nenhum Bispo, ou annexos a outros Igrejas, Al-  
 stirds, e hospitaes, e a outros quaesquey Lugares pios, aind isentos, e  
 (tirará tambem alguma parte), ou porcaõ) das fabricas das Igrejas, e de ou-  
 tros Lugares, tambem de outros quaesquey rendimentos, ou benefiçios Ecle-  
 siasticos, aind de outros Collegios, nos quaes com tudo atualmente  
 se não achão Seminarios de estudantes, que aprendaõ, ou de mestres,  
 que ensinaõ para promover o bem commun da Igreja: porq estes  
 quia que sejas isentos: excepto, pela razã dos rendimentos, que so-  
 bjarãõ alem da conveniente sustentacãõ dos mesmos Seminarios,  
 ou Corpos, ou Confrarias, que em alguns Lugares se chamaõ escolhas,  
 e da de to dos da Illestras, nas com tudo dos mendicantes: tambem  
 (tirará parte, ou porcaõ) dos dizimos pertencentes por qualquey mo-  
 do, e aind aos Leigos, dos quaes se costumã pagar Subsídios Ecclesiasti-  
 cos aos Soldados de qualquey milicia, ou Ordem, tiradaõ tas somente  
 a Religiosos de S. João de Puer alem: e applicaçãõ, e incorporaçãõ  
 a este Collegio essa tal porcaõ apion tirada, e outros alguns benefiçios  
 simples de qualquey qualidade, e dignidade que sejas, ou tambem  
 prestimonios, ou pensões de alguma prebenda Ecclesiastica, ou pen-  
 sões prestimonias, aind apion intaladas antes da vacatura (mas  
 isto) sem prejeizo do culto divino, e dos que tend, e possuãõ e ha  
 benefiçios, e prestimonios, e que tenha Lugar, aind que os benefi-  
 çios sejas reservados, ou affetos, e addictos a alguma Obispaõ: nun  
 pela renuncia dos mesmos benefiçios, as renõens e applicaçõ se  
 possa suspender, ou de maneira alguma ser impedida, mas total-  
 mente não obstante qualquey vacatura, aind que na Curia sustãõ  
 o seu effeito, e tambem não obstante qualquey Constitucaõ. Mas  
 os possuidores dos benefiçios, dignidades, personados, e de toças as  
 coisas, e de cada huma dellas apion referidas, sejas obrigados pelo  
 Bispo do Lugar com consuzo Ecclesiasticas, e com outros remedios a  
 deõito a pagar esta porcaõ, nas somente por si, mas pelas pencõens,  
 que dos ditos fultos por ventura tenhaõ de pagar a outros, relendo  
 com



1111 Sagrado Concilio Tridentino 1111

com tudo pro rata, ou segundo a porção devida tido aquillo, que a elles se couver de pagar pelas ditas pensões; ainda impellido, e chamado para isto, separem os auxilios do braço secular: nas dstantes, no q respecta a todos, e a cada hum das pessoas d'igo, das cousas sobre l'itas, quaes que privilegios, e licenças, ainda que pedissem derogação, especial, costume ainda immemorial, qualques appellação, e allegação, a qual impida a execução. Mas succedendo caso, em que o mesmo Seminario pela razão de unioes, que surtas o seu officio, ou por outro modo com todo, ou em parte se ache distado; então a porção tirada na forma assignada de cada hum dos benefiços, e incorporada pelo Bispo, seja remetida em todo, ou em parte como a mesma cousa a pedir e requerer. Porém se os Prelados das Igrejas Cathedraes, e de outras maiores, forem negligentes nesta execução, e fundação do Seminario, e na sua conservação, e recusarem pagar a sua porção; o Arcebispo forte, e asperamente deua reprehendê-los ao Bispo, e o Concilio Provincial ao Arcebispo, e superiores a elle, e obrigalos a todas as cousas, assim ditas, e com grande cuidado procuraria, que logo com muita brevidade esta santa, e pia obra seja promovida, e feita em execução, em toda, e qualquer parte, que se poder fazer. Mas o Bispo todos os annos tome as contas dos rendimentos deste Seminario, por partes de dois sujeitos deputados, ou nomeados pelo Cabido, e outros tentos pelo Clero da Cidade.

Demais disto, para que com menor gasto se proveja, e attenda a estas tais escolhas, que se Cão de instrução, o Santo Concilio determina, que os Bispos, os Arcebispos, os Primazes, e outros Ordinarios dos lugares consuetos, e obrigados, ainda por subtação, ou privação de frutos aos que tem as escolas, ou cadeiras magistraes, e outros, aos quaes está annexo a obrigação da leitura, ou da d'ribina, e applicação, a ensinarem os que Couverem de ser instruidos nas mesmas escolas, por si mesmos, se forem capazes, de outra maneira por substitutos idoneos que Cão de ser elitos pelos mesmos estudantes e approvados pelos Ordinarios. Mas se ao parecer do Bispo não forem dignos, tirada toda a appellação, nomeem outro, que seja digno. Porém se desprezarem (fater isto) o mesmo Bispo nomee. Mas os assignados ditos ensinarão aquellas cousas, que parecerem ao Bispo quas s' convenientes. Porém da que tem diante os officios, ou aquellas dignidades, que se chamão Mestres escola, e Magistraes não se deua se não adutores, ou Mestres, ou Licenciados na Sagrada Escriptura, ou

# Sessão XXIII Decreto da Reformaçaõ Cap. XVIII

ou com direito Canonico, e a outras pessoas capazes, e aquelles doqtores, que por si mesmos podesam satisfazer com obrigacões, e o provimento fulto de outra maneira seja nullo, e sem vigor, não obstantes quaiquer privilegios, e costumas, ain da immemoriaes.



Item se em alguma Provincia as Igrejas forem tao pobres, que em algumas o Collegio se não possa fazer e erigir: o Concilio Provincial, ou o Metropolitano com dous seus suffraganeos mais antigos, procurarã, que huerd, ou mais Collegios, como julgar se convenienter se haiaõ de erigir, e fazer de novo na Igreja Metropolitana, ou com outra Igreja mais accommodada da Provincia dos fultos de duas Igrejas, ou mais, em cada humã das quaes commo larã se não pde instituir Collegio, aonde os ministros daquelle Igrejas se educarem, e ensinarem.

Item nas Igrejas, que tem Bispados amplos, e dilatados o Bispo possa ter hum, ou mais Seminarios no Bispado, como lhe parecer se mais convenienter: os quaes com tudo em todas as cousas estejam dependentes daquelle s.º, e unico, o qual se tiver levantado, e constituído na Cidade.

Ultimamente se ou por causa das unioes, ou por causa da taxa, ou affirmacões, e incorporacões das parochias, ou por outra alguma razã acontecer, que alguma difficuldade nascã, por causa da qual a institucão, e erectão, ou a conservacão deste Seminario se impedisse, ou se perturbasse; e Bispo com os assims nomeados, ou o Concilio provincial segundo o costume da região, segundo a qualidadã das Igrejas e dos benefictos, moderando, ou acrescentando ainda as cousas alguma referidas, se for necessario por sua determinacão, e prover todas, e cada humã dasquelleas cousas, que parecerem necessarias, e convenientes para felice aproveitamento deste Seminario.

## Publicacão da Sessão futura.

Item dito o mesmo Sacrosanto Concilio Tridentino publicã a Sessão proxima futura para o dia deza seis do mez de Setembro, na qual se tratarã do Sacramento do Matrimonio, e de outras cousas, se algumas forem pertencentes à doutrina da fã, as quaes se pofam expedir tambem (se tratarã) dos provimentos dos Bispados, das dignidades, e de outros benefictos Ecclesiasticos, e de diversos artigos da reformaçã.

A sessão se prorogou para o dia onze do mez de Novembro do anno de mil quinhentos e sessenta e tres.

## Sessão XXIV

A qual he a oitava celebrada sendo Summo Pontifice Pio Quarto, no dia onze do mez de Novembro do anno de mil quinhentos e sessenta e tres.

### Doutrina do Sacramento do Matrimonio.

O primeiro Pay da geoaçãõ humana por instinto do Espirito Divino claramente disse, e pronunciou, que o no, ou vinculo do Matrimonio era perpetuo, e indissolavel, quando disse: *Adam* este he o osso do meu osso, e a carne da minha carne: pela qual razão o homem deixará seu pay, e sua may, e se juntará à sua mulher, e serãõ dois em huma só carne.

Porém Christo sendo, nosso mais claramente ensinou, que dois tão somente se unirá, e juntará com este vinculo, quando referindo aquellas ultimas palavras, como profetizadas por Deus disse: *E assim ja não são dois, mas hũa só carne*: e logo confirmou a firmeza do mesmo vinculo tanto tempo antes pronunciada por *Adam* (e a confirmou) com estas palavras: *Por tanto aquillo que Deus ajuntou, o homem não aparte*.

Porém o mesmo Christo, instituidor, e aperfeicoador dos veneraveis Sacramentos, com a sua paixão, mereceu para nós aquella graça, a qual aperfeicoou aquelle natural amor, e confirmou a união indissolavel, e santificou os casados: a qual coiza S. Paulo Apóstolo significou dizendo: *o homem amai as vossas mulheres, assim como Christo amou a Igreja, e se entregou a si mesmo por ella: ajuntando logo: Este sacramento he grande: eu por ora digo com Christo, e a Igreja*.

Por tanto como quer que o Matrimonio na Ley Evangelica por meya de Christo exceda na graça aos Matrimonicos, ou casamentos antigos, com razão os nossos Santos Padres, Concilios, e a universal tradicãõ da Igreja sempre ensináraõ, que se havia de contar entre os Sacramentos da Ley nova; contra aquillo (tradiçãõ)

# Lessão XXIV. Doutr. do Sacramento do Matrimônio.

(tradição) os homens impios desde século Loucos, não somente sentiram, e julgarão mal deste Dignissimo Sacramento, mas segundo he costume seu, com o pretexto do Evangelico, introduzindo a liberdade da carne por escrito, e de palavra, affirmarão muitas cousas aleyas do sentido da Igreja Catholica, e do costume approved desde os tempos dos Apostolos (e isto) não sem grande jactura, e detrimento dos fiéis de Christo: à temeridade dos quaes (impios) deixando occorres o Santo, e universal Concilio julgaõ, que as heresias, e erros mais funestos, e grandes dos sobredito Scismaticos Ex' leses destruidos, para que não a pernicioza doutrina, e contagio delles attraia a si muitos, determinando contra os mesmos Ex'ges, e contra os seus erros estas excommunicações

## Sobre o Sacramento do Matrimônio.



### Canon I.

Se algum disser, que o Matrimônio verdadeiro e propriamente não he hum dos sete sacramentos da Ley Evangelica; insubstancia por Christo Senhor nosso, mas que fora inventado na Igreja pelos homens, e q' não dá graça: seja excommungado.

### Canon II.

Se algum disser, que he lícito aos Christãos ter muitas mulheres juntamente, e que isto por nenhuma Ley divina he prohibido: seja excommungado.

### Canon III.

Se algum disser, que somente aquelles graus de consanguinidade, e de afinidade, que se exprimem no Levítico, podem impedir, e contrahir o Matrimônio, e divirno q' ja contrahido: que nem a Igreja pode dispensar com alguero delles, ou constituir, que muitos impedidos, e divirno: seja excommungado.

### Canon IV.

Se algum disser, que a Igreja não pode constituir impedimentos, que divirno o Matrimônio; ou que obrou em os constituir: seja excommungado.

Canon

# Sagrado Concilio Tridentino

## Canon V.

Se alguém disser, que o vínculo do Matrimônio se pode dissolver por amor da heresia, ou cohabitação moléstia, ou por motivo da ausência offe-  
tada por algum dos casados: seja excomungado.

## Canon VI.

Se alguém disser que o Matrimônio rato não consumado, se não di-  
rime pela solenne profusão da religião de qualquer dos casados: seja  
excomungado.

## Canon VII.

Se alguém disser, que a Igreja erra, quando ensina, e ensina que o  
vínculo do Matrimônio, segundo a doutrina Evangelica e Apostolica,  
se não pode dissolver por amor do adultério de qualquer dos casados, e  
(dizer também que erra quando ensina) que quem, e outro, ou ainda o  
innocente, o qual não des causa o adultério, não pode, sendo vivo  
o outro conjuge contrahir outro Matrimônio, e (também dizer q' erra  
quando ensina) que aquelle commette adultério, o qual, deixado a adul-  
tera casar com outro, e que aquella (commette também adultério) a  
qual, deixado o adultero, casar com outro: seja excomungado.

## Canon VIII.

Se alguém disser, que a Igreja erra, quando pela razão de muitas cau-  
sas Matrimonia, que a separação entre os casados, em quanto à carne,  
ou em quanto à cohabitação, se pode fazer até tempo certo, ou incerto,  
seja excomungado.

## Canon IX.

Se alguém disser, que os Clerigos constituídos em Ordens sacros, ou q'  
os Regulares, que solennemente professão castidade, poderão contrahir  
Matrimônio, e que contrahido de valido, não obsta a Ley Ecclesiasti-  
ca, ou o voto; e (dizer) que o contrario nenhuma outra causa he do q'  
condenaa o Matrimônio, e que todos podem contrahir Matrimônio; os  
quais não sentem, que ellas em si tentão o domo da castidade, ainda que  
a tenham prometido com voto: seja excomungado. Sendo certo q' Deos  
não nega esse domo aos que realmente se pedem, não sofra, que  
nós sejamos tentados mais do que podemos.

Canon



# Seváo XXIV. DeCRET. da ReFORM. do Matrim. Cap. I.

## Canon X.

Se alguém disser, que o estado de casado se Eade antes a o estado ao estado da virgindade, ou ao desolteiro, e que não he melhor, e mais feliz o ficar no estado de virgindade, ou no desolteiro, do que casar: seja excommungado.

## Canon XI.

Se alguém disser, que a possibicao da solemnidade das bodas em certos tempos do anno he huma supersticao tyranna, nascida e originada da supersticao dos Eclericos, magentos, ou (se alguém) condemnat as pençoes, e outras ceremonias, das quaes a Igreja nella usa: seja excommungado.

## Canon XII.

Se alguém disser, que as causas matrimoniaes nas pertencem aos juizes Ecclesiasticos: seja excommungado.

# Decreto da Reformaçao do Matrimonio.



## Cap. I.

Resta-se a firma de certos Matrimonios solemnemente, alliada no Concilio Lateranense: emquanto as denunciacoes, ou banhos obis. po possa dispensar. Aquelle que contraher de outra maneira do que presentes o Parcho, e duas, ou tres testemunhas, nada validamente fez.

Pois que se não Eade dividir, que os Matrimonios clandestinos feitos por livre consentimento dos contrahentes, são firmes, e verdadeiros matrimonios em quanto a Igreja os não fez nullos; e por isso com direito e razao devem ser condemnados aquelles, como o Santo Concilio com excommuncao os condemna; os quaes nega, q' apes tais Matrimonios são verdadeiros, e firmes; e tambem aquelles que falsamente affirmão, que os Matrimonios contrahidos pelas filhas familias sem consentimento dos pais são nullos, e que os pais podem fazelos firmes, ou nullos: com todo a santa Igreja a Deus por causas muito justas sempre os abomina e prohibio. Forem como quer que o Santo Concilio tenha advertido, e observado, que aquelles no Ebidio por amor da desobediencia do homem, ja nas approvitas, e considere os grandes peccados, que tem a sua origem, e nascimento dos

meamos

# Sagrado Concilio Tridentino | 1

mesmos Matrimonios e Sanctos; e principalmente dos daquelle, que estao em estado de condemnacao, em quanto deixada a primicia mulher, com a qual ao escondidas tinha cazado, clamoramente com outra contrahem, e cazaõ, e com ella vivem em adulterio perpetuo; ao qual mal como quero que se nao possa succorres pela Igreja, a qual nao julga das cousas occultas, se nao se se puzer, e applicar algum remedio mais officaz: por esta razao (o Santo Concilio) seguindo os passos (isto he a determinacao) do Sagrado Concilio Lateranense, celebrado em tempo de Innocencio Terceiro, manda que da qui em diante, antes que o Matrimonio seja feito, e contrahido, tres vezes publicamente se denunciẽ pelo proprio Parocho dos Contrahentes em tres dias de festa continuos na Igreja a Illiça chamada Conventual (nomeando) entre quais o Matrimonio se faga de contraheor: feitas as quais denunciacoes, se nenhum impedimento Legitimo se oppozer, proceda-se a celebracao do Matrimonio em face da Igreja; aonde o Parocho, puzguntados o Homem, e a mulher, e entendido o seu multes consentimẽto diga: Eu vos ajunto em nome do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo: ou uze de outras palavras conforme o rito, e costume recebido de cada provincia. Porém se algumas vezes Couver suspeita provavel, que o Matrimonio maliciosamente se pode impedir, se precederem tantas denunciaoes, entao, ou tao somente se faga Euzã so denunciao, ou ao menos se celebre o Matrimonio, presentes o Parocho, e duas, ou tres testemunhas; ao depois antes da sua consumacao as denunciaoes se escuzerẽ, diga, se fagaõ na Igreja, para que se Couverem alguns impedimentos mais facilmente se descubraõ: salvo, se o mesmo Ordinario julgar, que he conveniente, que as sobreditas denunciaoes se escuzerẽ, e remittas: a qual cousa o Santo Concilio deixa a sua prudencia, e parecer. A quelles, que intentarem contrahir Matrimonio de outra maneira do que, perante o Parocho, ou outro Sacerdote de Licença do mesmo Parocho, ou do Ordinario, e duas testemunhas, ou tres; o Santo Concilio totalmente os ha por invalidos, para officio contrahirem, e determina, que os mesmos contratos São irritos, e nullos, como os faz irritos, e annulla no decreto presente. Além disto manda castigar gravemente a arbitrio do Ordinario o Parocho, ou outro qualquer Sacerdote, o qual com menor numero de testemunhas, e as testemunhas, que sem o Parocho, ou Sacerdote officierem ao tal contrato, e da mesma maneira os mesmos contrahentes. Além disto o mesmo Santo Concilio amonesta, que os cazados antes da

## Secção XXIV. Decret. da Reform. do Matrim. cap. I e II

da benção Sacerdotal, que Cade ser recebida no templo, não Eabitem juntamente na mesma casa; e determina, que a benção se faça pelo seu proprio Parocho, e que nem a licença para se fazer a dita benção se possa conceder a outro Sacerdote por algum, se não pelo mesmo Parocho, ou pelo Ordinario, não obstante qualques costumes, ainda immemoriaes, o qual antes se Cade chamar cornyela, ou abuso, ou qualque privilegio. Porém se algum Parocho, ou outro Sacerdote, ou seja Regular, ou secular se atrever a juntar con Matrimonio, ou benzer os copizados, e outra frequencia sem licença do Parocho dellas, ainda que contenha, ou possy, que ipso he he licito por privilegio, ou por costume immemorial; Logo por ipso por tanto tempo fique suspenso até que seja absoluto pelo Ordinario da qual Parocho, o qual devia assistir ao Matrimonio, ou do qual a benção Caira de ser recebida. O Parocho tenha hum livro, no qual escreva os nomes dos que casar, e das testemunhas, e o dia, e Lugar do Matrimonio contrahido; o qual com cuidado guarde e tenha em seu poder. Ultimamente o Santo Concilio ansesta aos noivos, que antes que se recubam, ou as menos tres dias antes da consumação do Matrimonio diligentemente confessem os seus peccados, e devotamente se cleguem ao Santissimo Sacramento da Eucharistia. E se algumas provinicias nesta cousa, ou nesta parte uzao de outros trovaveis costumes, e ceremonias, além dos costumes, e ceremonias sobdeltas, o Santo Concilio deoça muito, que essas ceremonias, e costumes totalmente se guardem, e observem. E para que a ninguem estes peccados tão scudaveis estaja occultos, e escondidos, manda a todos os Ordinarios, q logo que se cgerem, trabalem, e procurem, que este Decreto se publique, e se explique ao povo em cada huana das Igrejas Paroquiaes dos seus Bispos, e ipso se faça muitas vezes no primeiro anno; e depois todas as vezes que o vierem, que convem. Além disto determina, que este mesmo decreto em cada Paroquia principie a ser a sua força, e vigor depois de trinta dias, que se Cão de contar do dia da primeira publicação feita na mesma frequencia.

### Cap. II.

Entre quais se contrah o parentesco espiritual.

A experiencia ensina, que os matrimonios muitas vezes ignorantemente se contrahem nos casos prohibidos por causa da multidão das prohibições; nos quais matrimonios, ou se perseveram não sem grande



grande peccado, ou q'us mesmos se dirimem, e desfizerm não são grande escândalo. Caspim querendo o Santo Concilio prover a este inconveniente, e principian do do impedimento da cognição, ou parentesco espiritual, determina, que heu'n si sogeito, ou seja Comend, ou mullor, conformas Constituições dos Sagrados Canones, ou quando muito hum homem, e humma mullor reubão, ou toquend o baptizado a otirar de fonte baptismal; entre os quais, e o mesmo baptizado, e o pay, e may do baptizado não somente se contrahia parentesco espiritual. O Parocho antes que chegue a conferir o baptismo diligientemente perquire, ou inquire daquelle, a quem pertence, a quem, ou quaes tenhas elito, e escolto, para que reubão o baptizado da segurada fonte: e não somente admitto a esse, ou q'us a o tocarem, e reuberem; mas livro escreva os seus nomes: e des explique, e ensine que parentesco tenhas contrahido; para q' nas se possa excusar com ignorancia alguma. Item se outros, alon dos q'us a o tocarem, e baptizado, de nenhuma maneira contrahão parentesco espiritual; nas obstantes quaesquer Constituições, que fizerem em contrario. Se de suba maneira se fizer por culpa, ou negligencia do Parocho, seja castigado a arbitrio, e parecer do Ordinario. Tambem aquella cognição, ou parentesco, o qual se contrahie pela confirmação, não p'prie do que confirma, e do confirmado, e de seu pay, e may, e do que o apresenta: tirado totalmente todos os impedimentos de parentesco espiritual entre outras peçoas

Cap. III.

O impedimento coarcta-se da publica Honestidade ate certos limites

O Santo Concilio total e absolutamente tira o impedimento da justica da publica Honestidade, aonde, ou quando os responsaes por alguma razã não forem validos; por um aonde forem validos, não excedas o primeiro grã: por quanto nos mais grãos ja a mesma prohibição se não pode guardar sem grande danno.

Cap. IV.

A afinidade (contrahida) pela fornicação se restringe, e coarcta ate o segundo grã.

Alon disto o Santo Concilio movido das mesmas causas e de outras muito graves, restringe, e coarcta o impedimento, o qual se tirou

Sessão XXIV. Decret. da Reform. do Matrim. Cap. V. e VI

e nasce pela razão da afinidade contrahida pela fornicação, e linhão do matrimonio feito ao depois (es coarcta) à quellas cas somente, que se cazão no primeiro e segundo grão: porém na mais grãos determinã que a mesma afinidade não linhão o Matrimonio contrahido ao depois.

*N*inguem se caze dentro dos grãos prohibidos, ou porque razão se hade dispensar nelles.

Cap. V.

E alquem sciẽtamente presumir contrahir matrimonio dentro dos grãos prohibidos, seja apattado, e careca da experencia de alcançar dispensa; e isto com muito maior razão tenha lugar naquelle, que não somente se abster e contrahir matrimonio, mas tambem consumalo. Porém se ignorantemente fizer isto, ja que desprezou as solemnidades, que se requerem, em contrahir matrimonio, fique sujeito às mesmas penas: pois não he digno de experimentar facilmente a benignidade da Igreja, cujos sacramento preceitos (elle) temerariamente desprezou. Porém se intervinho as solemnidades, ao depois se saiba, que ha algum impedimento, lo qual elle teve ignorancia provavel: entao mais facilmente, e de graça se podeã dispensar com elle. Nos matrimonios, que se couverem de contrahir, ou nenhuma dispensa totalmente, ou poucas vezes se dê: e isto se conceda por causa, e de graça. No segundo grão nunca se dispensa, se não entre grandes Principes, e por motivo de causa publica.



Cap. VI.

Põem-se pena contra os que por força fustão a mulher.

O Santo Concilio determina, que nenhum matrimonio passa estao, e haver entre o que fusta a mulher por força, e entre a apim fustada, por quanto tempo ella mesma estiver em poder do roubador. Porém se a mulher apim roubada, apartada do roubador e posta em lugar seguro e livre consentir, e quizer recobela por marido, o roubador a tenha, e receda por mulher; e com tudo o mesmo roubador, e todos, que lle devem consella, ajuda, e favor, logo por isso sejam excommungados e infames para sempre, e incapazes de todas as dignidades; e se forem linhos cayos, e sejas depositos do seu proprio grão, ou ordem. Além disto o roubador seja obrigado a dotar decentemente a arbitrio do Juiz a mulher roubada, ou

VI Sagrado Concilio Tridentino VII  
a recabá por mulher, ou a não recabá.

Cap. VII.  
Os Vagabundos com cautela se Eas' deajuntar em matrimonio

Há muitos, que andão vagabundos, e tem morada, ou Esbitações incertas, e como são de má inclinação, deixada a primeira mulher, sendo ella ainda viva, recebem outra, e pela maior parte muitas em diferentes Lugares, ao qual mal, e negligência do Santo Concilio deixando soccorrer, e dar remedio paternalmente avisa, e amonesta a todos aquelles, aos quais toca, e pertence, que não recabão, ou admittão facilmente ao matrimonio este genero de Eomens vagabundos, e Vadios; tambem amonesta, e reza aos Magistros Seculares, que asperamente os castiguem. E manda aos Parochos, que não assistão aos seus recebimentos, se não se primeiro fizerem heerna inquirição diligente, e referido o negocio ao Ordinário, delle alcançarem licença de fazer isso.

Cap. VIII.  
A mancebia se castiga com gravissimas penas.

He muito grande peccado, que os homens solteiros tenham mancebas, porém ainda he muito maior, e commettido em especial desprezo deste grande Sacramento, que os cazados tambem vivão neste estado de condannação, e que se abrenão muitas vezes sustentadas, e velas em casa juntamente com suas mulheres; pela qual razão, para que o Santo Concilio proveja, e acuda a este mal tão grave com remedios convenientes, ordena, que os tais amancebados assim solteiros, como cazados de qualquer estado, e condicao, que sejam, se depois q' tres vezes forem avisados à cerca da mesma coisa pelo Ordinário, ainda pela razão do seu officio, não lançarem fora as mancebas, e não se apartarem da sua communicação, Eas' de ser castigados com excomunição, da qual não serão absolvidos, até que na verdade tenham obedecido à amonestação feita. Porém se, deprecadas as censuras permanecerem por hum anno na mancebia, proceda-se pelo Ordinário contra elles asperamente, segundo a equalidade do crime. As mulheres, ou cazadas, ou solteiras, as quaes publicamente vivem com os adúlteros, ou com seus amigos, e concubinaros, se avisadas tres

# Sessão XXIV. Decret. da Reform. do Matrim. Cap. IX.

e estas não obeduerem, gravemente, como pede a culpa, sejam castigadas pelos Ordinarios dos Lugares, apezada pela razão de seu officio, não havendo quem o requira, e sejam lançadas fora do Lugar, ou Bispado, se isso parecer aos mesmos Ordinarios, invocado (para isto) se for necessário, o braço secular: ficando em seu rigor as outras penas portadas contra os adulteros, e amancebados.



## Cap. IX.

Os Senhores temporales, ou os Magistrados não maquinem, ou obrem alguma cousa contraria à Liberdade do matrimonio.

Os affeitos terreros, e as cõdicas, ou a ambicias pela maior parte de tal sorte cegão os olhos do entendimento dos Senhores, e magistrados temporales, que obriguem, e construjão com ameaças, e penas aos Comens, e mulheres, que estão, e diverão debaixo da sua jurisdicção, principalmente os ricos, ou que tem esperança de grande honra, e casarem unibangielos com aquelles, que os mesmos Senhores, ou magistrados lhes assignarem, e ordenarem. Tal qual razão como quer que seja causa muito abominavel offender a Liberdade do matrimonio, e que nascão, e se originem injurias daquelles, dos quaes se apora justiça, o Santo Concilio manda a todos de qualquer grau, dignidade, e condicção, que sejam, de axo, de pena de excommunição, na qual logo que isso fizerem incorraõ, que obriguem por modo algum de rãta, ou indolentemente os seus subditos, ou outros quaesiquers, para que com menos Liberdade se possam casar.

## Cap. X.

As solemnidades das bodas se prohibem em certos tempos.

O Santo Concilio manda, que as antigas prohibicões das bodas solennes diligentemente sejam guardadas por todos desde o Advento do nosso Senhor, Jesu Christo até o dia da Epiphania ou festa dos Reis, e desde a quarta feira de cinza até a oitava da Pascoa inclusivamente; por em nos outros tempos consente, que as bodas se celebrent solennemente, as quaes os Bispos terão cuidado, que se façam com aquella modestia, e honestidade, com que convem, e he lícito, que se façam: porque o matrimonio he cousa santa, e santamente se he de tratar.

Decreto

## Decreto sobre a Reformaço

O mesmo Santo Concilio proseguindo a materia da reformaço ordena que estas cousas, que se seguem sejam de ser determinadas, e estabelecidas nas seguis seguintes.

## CAP. I.

Assina-se, e da-se a potida de proceder à eleição dos Bispos, e dos Cardiaes.

Se em quais quer grãos da Igreja diligente, e sabiamente se hade procurar, que na caza do Senhor nenhuma cousa seja desordenada, e desnecessaria; muito mais se hade trabalhar, que na eleição doquelle, que se constitue sobre todos os grãos, se não erre; porquẽo estado, e ordeno de toda a familia do Senhor ameacará nada, se se não aclear na cabeça aquillo, que se requer no corpo: donde parto que o Santo Concilio em outra parte utilmente determinou algumas cousas à cerca dos que houverem de ser promovidos para as Igrejas Cattedraes, e Superiores; com tudo julga, que esta occupação he de tal qualidade, que se se considerar, e medir, segundo a grandeza da cousa, nunca possa parecer que abuz se tem disposto, e atalillado à cerca da mesma obrigação. E assim determino, que tanto que a Igreja vagar, se tenha, e faça supplicas e preces publicas, e particularmente, e seja publicadas pelo Cabido, pela Cidade, e Bispado; com as quaes o Celso, ao povo possa alcançar de Deus hum bom Pastor. Para amostra, e aviso a todos, e a cada hum em particular, os quaes por alguma razão, ou modo tem da Sede Apostolica qualquer direito à promovaço dos que houverem de ser postos no governo, e occupação: ou de outra maneira da sua ajuda; nada renovando em estas cousas pela presura dos tempos (os avisos pois e amostra) que em primeiros siglos se lembram, que elles nenhuma cousa podem fazer mais util, e conveniente para gloria de Deus, e para salvação dos povos, do que se procurarem que sejam promovidos bons pastores, e idoneos, ou capazes para governarem a Igreja, e que elles communicando, ou consentindo nos peccados atrejos, peccam mortalmente, se não procurarem diligentemente que sejam promovidos, e postos no governo aquelles, que os mesmos julgarẽ mais dignos, e mais uteis à Igreja, na verdade não por voto, ou por afficção humana, ou por persuasões occultas dos que com todos os affectos o serem promovidos, mas pedindo-o assim os seus merecimentos,





# Senas' XXIV Decreto da Reformaço Cap. I.

e aquelles, que elles souberem, que são nascidos de legitimo matrimonio, e dotados de boa vida, idade, doutrina, e de todas as outras qualidades, que se requerem conforme os Sagrados Canones, e decretos deste Sagrado Concilio Tridentino. Mas porquanto em se tomad Eum grande bom testemunho, e attestação dos Comens bons, e doutros à cerca de todas as qualidades sobreditas, não se pode assignar heum modo uniforme em toda a parte por causa da diversidade das naçes, dos povos, e dos costumes; manda o Santo Concilio que no Concilio Provincial, que se Eade tor, e ajuntar pelo Metropolitanano, se assigne em cada Eum dos lugares, e provincias a propria forma do exame, ou inquirição, ou instrução, q se Eade fazer, e que Eade ser approvada ao arbitrio, e parecer do Santissimo Pontifice Romano, qual parecer mais util, convenient a os mesmos lugares; de tal sorte com tudo, que tanto que ao depois este exame ou inquirição à cerca da pessoa, que se prover, for feita, e concluida; reduzida ella a publico instrumento, com todos o testemunho, e profissões da fe feita pelo tal eleito, e promovido, Logo tal instrumento se mande, e remeta para o Santissimo Pontifice Romano: para que o mesmo Summo Pontifice, tida noticia plena de todos o negocios, e personas, segundo o proveito do rebanho do Senhor delles, ou com elles mais utilmente possa prover as Igrejas, se pelo exame, ou pela inquirição feita forem a Eados idoneos, e capazes. Proverá todas, e quaiquer inquirições, informaçes, testemunhos, e approvções feitas, ou tomadas por quaiquer, ainda na Curia Romana à cerca das qualidades do que Eade ser promovido, e do estado da Igreja, diligentemente seja examinada ao pelo Cardal, o qual no Consistorio Eover de fazer a relaçao, e pelos outros tres Cardcaes; e a mesma relaçao se firme com a assignatun do Cardcal relator e dos tres Cardcaes: na qual cada heum dos mesmos quatro Cardcaes affirmem, que elles, posto toda a cuidadosa, e eficaz diligencia, a Eado hos que Eao de ser promovidos, dotados com as qualidades pedidas por direito, e por este Santo Concilio; e que de certo tem para si, de bato ao perigo da salvacão eterna, que são capazes, que se ponhao no governo das Igrejas; de tal sorte, que feita a relaçao em heum Consistorio, o juizo se diffusa para outro Consistorio, para que com mais maturidade e bato se possa conhecer da mesma inquirição; se não se outra coisa parecer ao Beatissimo Pontifice que convenir. E todas aquelles cousas, e cada heuma dellas, as quai em outro lugar foro constituidas no mesmo Concilio à cerca da vida, idade, doutrina, e mais qualidades dos Bispos, que Eao de ser elitos, e promovidos, determina que as mesmas se Eajao

led

# Sagrado Concilio Tridentino 111

de requerer e pedir tambem na promoçãõ, e elieçãõ dos Cardeães da Santa Igreja Romana, ainda que sejam Diáconos, os quizes o Sanctissimo Pontífice Romano e Camarã de todas as nações da Christandade, quando commodamente se poder fazer segundo os achar capazes. Firralmente o mesmo Santo Concilio movido de tantos gravissimos inconvenientes da Igreja, não poder deixar de avisar, e trazer à memoria, que nenhuma cousa he mais necessaria à Igreja de Deus do que o Beatisimo Pontífice Romano, aquelle cuidado, e devellõ, que deve a toda a Igreja pela razãõ do officio, e obrigaçãõ da sua occupaçãõ, e cargo, principalmente o ponha, e applique aqui, para que não somente ajunte, e elame para si Cardeães muy escollidos, e especiais, e ponha em cada humã das Igrejas pastores muito bons, e capazes; e este principalmente, porque noosso Senhor Jesu Christo Ende pelto das suas matos o sangue das ovelhas de Cristo, as quais perecerem, ou se perderem por causa do máis governo dos Pastores negligentes, e esquecidos da sua obrigaçãõ.

## Cap. II.

Os Concilios Provincias se celebrerã em cada triennio, ou de tres em tres annos: os Discepanos, ou de cada Bispado todos os annos: quais devãõ promoveros e congregalos, e quaes assistir a elles.

Os Concilios Provincias, ou que se devãõ celebrar em cada Provincia, se em alguma parte estãõ omittidos, ou esquecidos, esse devãõ de celebrar, se renovem para haverem de se mudar, e compor os concilios, para se corrigirem, e castigarem os excessos, culpas, ou peccados, para se comporem, ajustarem, e perseguirem as controversias, duvidas, ou dissensões, e outras cousas permittidas e concedidas pelos Sagrados Canones. Pela qual razãõ os Arcebispos Metropolitanos por si mesmos, ou immediatamente os Bispos seus suffragãnos mais antigos não deixe de promover, e ajuntar o Concilio na sua Provincia ao menos dentro de hum anno depois do fim deste Concilio prezente, e depois disto, ou da hi em diante ao menos em cada triennio, ou de tres em tres annos depois da Octava da Paschoa da Resurreiçãõ de noosso Senhor Jesu Christo, ou em outro tempo mais apto, e accommodado, segundo o costume da Provincia: para onde se são totalmente obligados a comparecer, e ajuntar de todos os Bispos, e outros, que de direito, ou de costume devãõ estar prezentes, ou assistir, exceptuados, e tirados

## Session XXIV. Decreto da Reformaço Cap. II.

e tirados aquelles, pelos quaes se couvesse de passar o mar com imminente, ou quasi certo perigo. Item os Bispos Comprovinciaes, ou de mesma Provincia, da qui em diante sejam obrigados com o pretexto de qualquer costume chegar e ser constrangidos para a Igreja Metropolitana. Da mesma maneira aquelles Bispos, que a respeito do Bispo estão sujeitos, por via de eleição ou escoteo algum Metropolitano visinho em cujo Concilio Provincial devão assistir com outros, e observem, e façam que sejam observadas, e guardadas aquellas cousas, que ali no tal Concilio foram ordenadas, estabelecidas ou mandadas. Em todas as mais cousas a izença, e os privilegios dehes figurar salvos, ou illicos, e inteiros. Os Concilios Diocesanos, ou de cada Bispoado tambem se celebren todos os annos; para os quaes (Concilios) sejam obrigados a concorrer e vir todos aquelles vintitos, que de outra maneira, e por annos a izença, deviam assistir, nem está sujeito ao Capitulo Catedral com tudo pela razão das Igrejas Paroquias, ou de outras Seculares ainda annexas, devão assistir ao Concilio aquelles, que tem o cuidado dellas, quesequer, ou quesequer que elles sejam. Porém as nestas cousas assistos Metropolitanos, como os Bispos, e outros alguma vez mandados foram negligentes, ou omissoes, incorra nas penas determinadas, e impostas (nesta parte) pelos sagrados Canones.

### Capitulo III. Porque modo se Ede fazer a visita pelos Prelados.



Os Patriarchas, os Primares, os Metropolitanos, e os Bispos, se todos os annos por si mesmos, ou se legitimamente estiverem impedidos, pelo seu Vigario geral, ou visitador, não poderão visitar o seu proprio Bispoado todo por causa da sua distancia, ou grandeza, ao menos não omitta, ou deixem de visitar a maior parte delle; poron de tal sorte que todo no espaço de dous annos se acabe de visitar por elles, ou pelos seus visitadores. Porém pelos Metropolitanos ainda depois de cabalmente visitados o proprio Bispoado, não sejam visitadas as Igrejas Catedraes, nem os Bispoados dos seus Bispos Comprovinciaes, de não conhecida, e examinada a causa, e approvada no Concilio Provincial. Porém os Arcebispos, os Decanos, ou Deais, e outros inferiores na aquellas Igrejas, e onde até agora legitimamente costumavaõ e acoustum, e fazer a visita, na vez daqui em diante não somente devão, e poãõ ahi visitas por si mesmos, tomado, ou junto humo Notario de consentimento do Bispo. Tem bem os visitadores, que houverem de ser nomeados pelo Cabido, onde o Cabido tem jus, ou direito de visitar; primeiro sejam approvados pelo Bispo

Bispo: mas nem por isso o Bispo, ou impedido elle, o seu visitador seja pro-  
 hibido visitar as meoras Igrejas, à parte, ou separado das suas visitações;  
 ao qual Bispo, ou visitador seu, os mesmos Archidiaços, ou outros inferiores  
 sejam obrigados dar conta dentro de hum mez da visita feita, e concluida,  
 e sejam tambem obrigados exhibir, ou apresentalhe os livros das remunerações,  
 e os autos inteiros, e sem diminuições: não obstante qualques costumes ain-  
 da immemoriaes, ou de que não haja lembrança, e quaesques usanças, e pri-  
 vilegios. Illes o principal objecto, ou fim de todas estas visitas seja in-  
 ducir, e persuadir a bons costumes, reita, e santa vida, e disciplina, e honra  
 das Igrejas e heranças; defender os bons costumes, corrigir, e emendar os maos;  
 accendos, ou promover o povo com persuasões, e exhortações para a Reli-  
 gião, e temor de Deus, para a paz, e innocencia; constituir, ou ordenar as  
 mais cousas para fruto, e aproveitamento dos fideis, conforme a prudencia  
 dos que visitas com o soffrer o Lugar, o tempo, e a occasião. As quaes  
 cousas para que mais facil, e mais prosperamente succedão, e se fação,  
 to dos os officios referidos, e cada hum d'elles por si, aos quaes pertencem  
 a visitação, são exhortados, e avisados, que abraçem, e recebam a todos com  
 caridade de pais, e com amor, e zelo christão; e por isso satisfeitos com  
 mo deo do acompanhamento de cavallo, e de pe procurarem acabar, e fin-  
 dar muy de pressa, e brevemente a meora visita, mas sempre com  
 a devida diligencia, e cuidado. E entre tanto acurátem-se, que não se-  
 jão peçados, ou molestos a alguém com gastos inuteis; e que nem os  
 mesmos, ou alguém dos que os acompanhão, aciteem, ou recebam alguma  
 cousa por causa de procuração (isto he, de paga, e contribuições para  
 seus gastos) pela visita, ainda (que seja) dos testamentos (que se  
 fazem) por os usos, e causas pias, excepto aquillo que (necesse caso) por direito  
 se heve das deixações pias, ou por outro qualques nome, ou título, nem  
 tambem recebam dinheiro, nem outra dadia, qualques que seja, ainda  
 de qualques modo, ou maneira, que he seja offerecida: não obstante qual-  
 quer costume, ainda immemorial, ou de que não haja lembrança: ex-  
 ceptuados com tudo as cousas comestivas, as quaes Conversem de ser dadas  
 e apparelladas a elles, e aos seus, ou aos que os acompanhão temperada, e  
 moderadamente, e somente conforme a necessidade do tempo, e não  
 mais. Seja, e fique com tudo na escola daquelle, que as visitas, e  
 mais, ou antes quizerem pagar em contada, e taxada quantia de dinheiro  
 aquillo, que d'antes até então era costumado pagar-se pelos meoras:  
 ou se por ventura (quessem antes) subministras lhes, e dar-lhes os sobre-  
 ditos comestivos: salvo outro si o direito, ou ajuste de antigos contratos,

# Session XXIV Decreto da Reformaçaõ Cap.

ou convenções feitas, e celebradas com hereticos, ou outros lugares pios, ou Igrejas  
 nas Paroquias, o qual fique ileze, inofenso, e salvo. Porém em aquellas lu-  
 gares, ou Provincias, aonde há costume, que nem comestivos, nem dinheiros,  
 nem outra alguma cousa seja recebida, ou aceita pelos visitadores, mas todas  
 as cousas se façam de graça, ali ipso mesmo seja observado e guardado. Porém se  
 algum mais, ou daqui em diante (o que Deus não permitir) presunção receber,  
 ou aceitar alguma cousa, além da restrição de d'el Rey, que se de ser feita  
 dentro dehum meez, seja tambem multado, e castigado com outras penas con-  
 forme a Constituições do Concilio geral de Sughrense, a qual principia: *Cogit*;  
 e alijm da mesma maneira seja multado no Concilio Provincial com  
 outras penas a arbitrio e parecer do mesmo Concilio (e isto) sem esperanca  
 alguma de perdão. Mas porém os Padres não se negligenciam sobre precauções,  
 ou intentarem ingenuir. id. ou meter. id. na quehas cousas, que pertencem à ad-  
 ministracão dos Sacramentos, nem de inbromtas na visita dos ornamentos, ou  
 paramentos da Igreja, ou nos rendimentos dos bens estatuais, ou de raiz, ou  
 das fabricas, se não em quanto ipso lhes competir por causa da institui-  
 ção, e fundacão, mas os mesmos Bispos façam estas cousas, e procurem, que  
 as rendas das fabricas se gastem, e consumam em usos necessarios, e utilis  
 à Igreja, como lhes parecer, que he mais conveniente.



## Cap. IV.

As obrigações da predicacão (isto he, de ensinar, e pregar a o povo) por  
 queas, e quando se ha de satisfazer, e executar. Deve ir cada hum  
 dos fregueses à sua Igreja Paroquial para ouvir a palavra de Deus.  
 Ninguem, contradizendo-o o Bispo, pague.

O Santo Concilio desejando que o munus, ou obrigações da predicacão, o  
 qual munus, e obrigações he a principal dos Bispos, se exercite quanto  
 mais frequentemente poder ser para salvacão, e aproveitamento dos  
 feis, concistando, e accommodando mais apta, e convenientemente  
 ao uso dos tempos presentes as regras, ou canones em outro tempo  
 feitos, e publicados sobre isto, sendo Summo Pontifice Paulo Terceiro,  
 de feliz memoria, manda, e ordena, que os mesmos Bispos aome-  
 nos em todos os Domingos, e dias de festas solennes; mas no tempo  
 dos jejuns da Quaresma, e do Advento do Senhor todos os dias, ou  
 ao menos tres dias em cada semana, se alijm julgarem, que he conve-  
 niente, preguem, e celebrarem as Sagradas Escrituras, e a Ley de Deus

# Sagrado Concilio Tridentino

na sua Cathedral por si mesmos, ou se legitimamente estiverem impedidos, por aquelles, que tomarem, e elegerem para o cargo, e obrigação da predica, por em nas outras Igrejas pelos Pastores dellas, ou impedidos elles, por outros, que não se ser nomeados pelos Bispos, na Cidade, ou em outra qualquer parte do Bispado (que) julgarem, que he mais a proposito, e conveniente. (isto) à custa, e despezas daquelles, que ou são obrigados, ou costumão prestalas, ou fze-las; e de outra maneira todas as vezes, que julgarem, que isso opportuna, e commodadamente se pode fazer. Co Bispo avise, e amoste diligentemente ao povo, que cada hum está obrigado a estar, e assistir na sua Paroquia, aonde isso accomodadamente se pode fazer, para ahi ouvir em a palavra de Deus. Mas nenhum clérigo secular, ou Religioso, reprimido o Bispo, presume pregar, ainda nas Igrejas das suas Ordens, e Religioens. Os mesmos Bispos também terão cuidado, e procuração, que os mesmos os ministros nos Domingos, e em outros dias festivos em cada uma das freguezias com cuidado sejam ensinados, e instruidos nos rudimentos, ou principios da fé, e obediencia para com Deus, e para com seus Pais, por aquelles, a quem pertencer, e se for necessario, também os obriguem por meio de censuras Ecclesiasticas: nas obstinas do a isto por privilegios, e costumes. Mas mais cousas, aquellas, que foram estabelecidas, e decretadas acerca da obrigação da predica, sendo Pontifice o mesmo Paulo Terceiro, retenhão, e conservem toda a sua força, e vigor

## Cap. V.

As causas criminaes maiores contra os Bispos só pelo Summo Pontifice Romano sejam examinadas, e conhecidas; as menores pelo Concilio Provincial.

As causas criminaes mais graves, e maiores contra os Bispos, ainda de Heresia (o que Deus não permitta) as quais são dignas de depoição, ou de privação, são somente se conhecão, e sejam terminadas pelo mesmo Summo Pontifice Romano. Porém se a causa for de tal qualidade, que necessariamente se haja de commetter, e mandar fora da Curia Romana, a mesma a ninguém totalmente se commetta, se não a Metropolitanos, ou a Bispos, que não se ser eleitos pelo Beatisimo Papa. Porém esta commissão assim se deixa especial, como assignada pela propria mão do mesmo Santissimo Pontifice, nem ja mais (elle) de

# Sessão XXIV. Decreto da Reformaçaõ Cap. VI

a estes Commissarios mais poder do que para que tomem a instrucãõ só do facto, ou caso succedido, e acabem, e apesquicem o processo, o qual Logo mandem, e remetaõ para o Pontífice Romano, reservada, e deixada do mesmo Santissimo Padre a definitiva sentença. As mais causas em outro Lugar, e em outro tempo decretadas, e estatueidas sobre estas causas, ou à cerca desta materia, governando o Summo Pontífice Indio Terceiro de feliz memoria se observem, e guardem, e da mesma maneira tambem a Constituçãõ feita no Concilio geral sendo Summo Pontífice Innocencio Terceiro, a qual principia: Dualiter, et quando, a qual Constituçãõ o Santo Concilio nesta presente renova, se observe, e guarde. Porra as causas criminaes menores, ou menores aggraves dos Bispos tão somente se conheçaõ, e sejam terminadas no Concilio Provincial, ou pelos que Governerõ de ses deputados, e nomeados por esse Concilio Provincial.



## Cap. VI.

Da-se e concede-se aos Bispos poder a respeito das dispensaçens das irregularidades, e das suspensões, e a respeito das absolvições dos delictos.

Seja licito aos Bispos dispensar em todas as irregularidades, e suspençens, que provinherem, ou foram originadas de delicto occulto, excepta, ou tirada aquella, que nasce de Comicidio voluntario, e tirada tambem outras deduzidas, e tiradas ao foro contencioso, ou judicial: e assim (e seja tambem licito) por si mesmos no seu Bispado, ou pelo seu Vigario, que especialmente se he ser deputado, e nomeado para isso, absolver gratuitamente no foro da consciencia a quaiquer delinquentes, que forem seus subditos (e os possa absolver) em quaiquer casos occultos, ainda reservados à Sede Apostolica, impondo-lhes humma penitencia sacralvel. Assim tambem isto mesmo, ou este mesmo poder no crime de Egesia tão somente seja permitido a elles no mesmo foro da consciencia, e não aos seus Vigarios.

## Cap. VII.

A virtude dos Sacramentos antes que se administrem ao povo, se explique pelos Bispos, Parochos; as Sagradas Eucaristias entre a solemn celebracãõ, das Missas se expliquem, e declarem.

Para que o povo Christão chegue, e venha com maior reverencia, e preparacãõ, e devoçãõ a sua alma para receber os Sacramentos; manda o Santo Concilio

a todos os Bispos, que quando estes Sagramentos por elles mesmos se Cou-  
 rrem de administrar ao povo, não somente primeiro expliquem a fôrça, e  
 o uzo dell'es, segundo a capacidade, e percursos dos que os recebem, mas  
 tambem sollicitem, e procurem, que isto mesmo façam, e prudentemente se  
 observe, e guarde por cada hum dos Parochos, sendo na Lingua vulgar, ou  
 da mesma Provincia, se ahi não for necessario, e conuindamente se poder  
 fazer, segundo a forma, que se cada assignar pelo Santo Concilio a cada  
 hum dos Sagramentos na Instrucção, ou Catecismo da doutrina christã;  
 a qual instrucção, ou Catecismo os Bispos terão cuidado, que se verda e tra-  
 duza fielmente na Lingua vulgar, e seja explicado por todos os Parochos  
 ao povo, da mesma maneira procurarão, que entre as sollemnidades das  
 Missas, ou entro a celebração das cousas diuinas, ou dos diuinos officios,  
 em todos os dias festiuis, ou sollemnes explanem, e declaram na mesma  
 Lingua vulgar as Sagradas palavras, ou oraculos, e as admoestações,  
 ou avisos da salvacão, e deixadas questões inextris, sollicitem, e procurem  
 intimar, e meter estas mesmas cousas nos corações de todos, e encaminha-  
 los, e exornalos na Ley do Senhor.

Cap. VIII.

Os que publicamente peccão, ou delinquem publicamente se de-  
 vem arrepender, e fazer penitencia, se não parecer de outra maneira  
 ao Bispo: nas Igrejas Cathedraes se hade instituir, e crear de novo  
 hum Conego Penitenciario.

O Apóstolo avisa, e amosta que os que publicamente peccão, ou de-  
 linquem, clara, e manifestamente haõ de ser reprehendidos, e castigados.  
 Por tanto quando por algum publicamente e à vista de muitos for  
 commetido hum crime, ou peccado, donde se não Caxa de duvidas, que  
 outros forõ offendidos, e perturbados com o escandalo. E conueniente,  
 que a este tal se imponha publicamente humã condigna, e igual peni-  
 tencia, pelo modo, e segundo a gravidade da culpa, e offensa, para que  
 com o testimoio da sua enxada atrahã, e torne a chamar para a  
 recta, e ajustada vida aquelles, que com o seu máo exemplo movez, e pro-  
 vocad. para máos, e perversos costumes. Com tudo o Bispo podem com-  
 mutar, ou trocar esta pena, e genero de penitencia publica com outro par-  
 ticular, quando julgar, que ahiõ de mais conueniente. Firmo tambem  
 em todas aquellas Igrejas Cathedraes, aonde isto accommoda da mente  
 se poder fazer, se institua, e ponha pelo Bispo algum Conego Penitenciario



## Sessão XXIV. Decreto da Reformaçaõ Cap. IX.

com a uniãõ da Prebenda, que proximamente vagar, e qual Penitenciario seja Mestre, ou Doutor, ou Licenciado na Sagrada Theologia, ou em Direito Canonico, e de idade de quarenta annos, ou de outra maneira o que se achar mais apto, e melhor, segundo a qualidade do Lugar, o qual em quanto estiver vivendo as confissoens na Igreja neste tempo se julgaõ presentes, e agiõentes no Coro.

### Cap. IX.

Porquem devaõ ser visitadas as Igrejas seculares (que sãõ) de nenhum Bispaõ.

Aquellas cousas, que em outro Lugar, sendo Summo Pontifice Paulo Terceiro de feliz memoria, e aquellas, que ha pouco neste mesmo Concilio, governando o Beatissimo, e senhor nosso Pio Quinto, forãõ constituidas, e determinadas a cerca do cuidado, e diligencia, que se ha de por pelos Ordinarios na visita dos benefiços ainda vacantes; e das mesmas cousas sejaõ observadas tambem na aquellas Igrejas seculares, que se dizem estar no Bispaõ de ninguém (isto) para que sejaõ visitadas pelo Bispo como delegado da Sede Apostolica, cuja Igreja cathedraõ está mais proxima, e vizinha, se isto constar ou de Doubro, de outra maneira (sejaõ visitadas) por aquelle, que he urna vez for eleito no Concilio Provincial pelo Prelado daquelle mesmo Lugar: nas sobstantes queis-ques privilegios, e costumes ainda immemoriaes.



### Cap. X.

A execuçaõ da visita naõ se suspenda pelos subditos.

Os Bispos para que mais apto, e accommodadamente possaõ reprimir, e conservar na sua obediçaõ, ou obsequio, e obediencia aquelle povo, ou rebando, que governaõ, em todas aquellas cousas, que pertencem a visita, e correcçaõ, ou emenda dos costumes dos seus subditos, tenhaõ direito, e poder (ainda como delegados da Sede Apostolica) de ordenar, de moderar, e modificar, de punir, e de executar, conforme as disposiçoens, e determinações dos Sagrados Canones, aquellas cousas, que a respeito da emenda de seus subditos, e proveyto do seu Bispaõ, heõ necessarias, segundo a sua precedencia. Nem nestas cousas aonde, ou quando se trata da visita, ou da emenda, e reformaõ dos costumes, a irençaõ, ou inhabiçaõ, e prohibiçaõ alguma, appellaçãõ, ou

# Sagrado Concilio Tridentino 11

no quicquid interposita, ainda para a sede Apostolica, de alguma maneira impedida, ou suspendida a execução daquellas cousas, que por elles (Bispos) forem mandadas, decretadas, ou julgadas.

## CAP. XI.

Os titulos honorarios, ou os privilegios particulares na da tiem, ou deroguem ao direito dos Bispos. Do Capitulo Cum Capella  
Das Deutras de baixo do titulo de privilegios se innova.

In quanto os privilegios, e as isenções, que por varios titulos se concedem a muitos, ha-se se conheçam, e se dem observado que exatidão, e move-se perturbacão, e confusão na jurisdição dos Bispos, e que das a os vizinhos a occasião de vida mais solta; determina o Santo Concilio, que se algumas vezes agrada, que alguns, pessoa diuinos causas justas, graves, e quasi necessarias, ha-se de ser honrados, e ornados com os Honorarios, ou honrosos titulos de Protocariado, de Aboliado, de Conde Palatino, de Capellão Real, ou com outros desta maneira insignes, Enxerados e famosos na Curia Romana, ou fora della; como tambem (se agrada) que outros offereidos, e dedicados, ou de qualquer maneira additos, e adscriptos a qualquer Mosteiro, tornados, e comprehendidos, ou debaixo do nome dos que servem as Milicias, ou Ordens Militares, ou a Mosteiros, a Hospitales, a Collegios, ou debaixo de outro qualquer titulo, na da destes privilegios se extendam, que he tirado, ou derogado aos Ordinarios, para que menos q'ses, a quem os tais privilegios estaõ concedidos, ou da que em diante acortecor se concedam, p'p'na, e inteiramente em todas as cousas figurem sujeitos aos mesmos Ordinarios, como delegados da Sede Apostolica, e em quanto aos Capellães Reaes (se proceda, e obre) conforme a Constitucão do Santo Padre Innocencio Terceiro, a qual principia: Cum Capella, excepta dos com tudo aquelles, que acualmente servem aos Subditos Lugares, ou Milicias, e residem, ou moram dentro da sua clausura, e casas, e vivem debaixo da obediencia d'elles, ou tambem exceptuados aquelles, que legitimamente e conforme a Regra dellas Milicias f'orem pro-Dispam, da qual deva constar ao Ordinario, nao obstante quaesquer privilegios, ainda da Religião de S. Joas de Jerusalem, e de outros Ordens Militares. Porraquelles privilegios, que costumam competir aos que residem, e moram na Curia Romana, por vigor, ou causa da

# Sessão XXIV. Decreto da Reformaço Cap. XII.

Constituições Eugéniana, ou por causa da familiaridade e servício dos Cardeais; e dos privilegios pella concessão dos sobreditos benefícios de nenhuma maneira se entendão naquelle, que obtém, e goza de benefícios Ecclesiasticos; mas sãõ sujeitos à jurisdicção do Ordinário: nas obstantes quaesquer inhibiçoẽs, ou prohibiçoẽs.



## Cap. XII.

Quais devãõ ser os que se Converteẽ de promover para as Dignidades, e para as Conzezas das Igrejas Cattedraes; ou q' cousa os promovidos seãõ obrigados a obrar, e fazer.

Como quer que as Dignidades nas Igrejas principalmente Cattedraes forem instituidas para se conservar, e para se cobrarem, e augmentar a norma, e doutrina de Igreja, para que aquelles, que as obtiverem, e gozarem, excedam aos mais na piedade, e caridade, e seãõ exemplo a outros, e ajudarem aos Bispos com a obra, e officio, ou obsequio, com veras, e justas mercedas, e honras, e distincções, e seãõ chamados, e promovidos para ellas, devem ser tais, que bem possuãõ correspondes as seus meritos, e obrigações. Por tanto requerendo daqui em diante seja promovido para quaesquer dignidades, a cujo cargo está o cuidado das almas, se não aquelle, que ao menos tiver principado os vinte e cinco annos da sua idade, e exercido na ordem clerical se recomende, e faça digno na doutrina, e literatura necessaria, e conveniente para exercitar a sua obrigação, e tambem na imbuicão dos costumes, conforma a Constituiçoẽ do Santo Padre Alexandre Piovisio, promulgada, ou publicada no Concilio Lateranense, a qual principa: Cum in cunctis. Tambem os Archidiaços (que se chamãõ oltos, ou copias do Bispo) em todas as Igrejas, aonde se poder fazer, seãõ Ilustres na Sagrada Theologia, ou Doutrina, ou Licenciados em direito Canonico. Forẽ para as mais Dignidades, ou Personados, aos quaes nenhum cuidado das almas está, ou ainda annexo, seãõ chamados, ou promovidos (se forẽ de outra maneyra deõ forem idoneos, e capazes, e não menores de vinte e dois annos. Tambem os providos de quaesquer benefícios, que tem annexo o cuidado das almas, desde o dia da posse alcançada ao menos dentro de dois mezes seãõ obrigados fazer professãõ publica da sua santa fe nas mãos do mesmo Bispo, ou impedido elle, perante o seu Vigario geral, ou official, e prometterãõ, e jurarem, que elles sempre hãõ de permanecer, e estar firmes na obediência da Igreja Romana. Ellos os providos de Conzezas, e Dignidades seãõ obrigados a fazer o mesmo nas Igrejas

nas Igrejas Cathedraes, nas somente na presença do Bispo, ou do seu official, mas tambem em Cabido: de outra maneira todos os Sobreditos privados, na mesma forma, que affirmate dispoem, nas facer seus os frutos, non Res valla a posse. Tambem da qui em diante a negligencia recibis sem Dignidade, Conzeia, ou porcao, se nao aquelle, que ou esteja ordenado da quella Ordem sacra, que requer a tal dignidade, prebenda, ou porcao; ou (estaja) em idade tal, que possa ordenar-se dentro do tempo determinado por direito, e por este Santo Concilio. Poron em todas as Igrejas Cathedraes, todas as Conzeias, e porcois terao annexa a Ordem de Presbyterio, ou de Illre, de Diacono, ou Evangelho, ou de Subdiaconado (vulgo de Epistola). Mas o Bispo com conselho do Cabido como vir que convem, assignale e distribua a queis Conzeias qualquer Ordem das Sagradas da qui em diante leva estas annexas, mas de tal maneira, que as menos amidade sejam Presbyteros, e os mais Diaconos, ou Subdiaconos: mas aonde o mais honravel costume for, que os mais, ou todos sejam Presbyteros, ttablemente se amosca, digo, se obtiver. Tambem o Santo Concilio assigna, que na quellas Provincias, aonde commo damente se pode fazer, todas as Dignidades, e as menos amidade das Conzeias nas Igrejas Cathedraes, e nas Collegiadas insignes, e fomas as tas somente se deo a Illestres, ou Doutores, ou tambem a Licenciados na Sagrada Theologia, ou em direito Canonico. Tem lista por fora, e rigor de qualquer estatuto, ou costume, nao seja licito aos que alcanca Dignidades Conzeias, Prebendas, ou porcoens nas mesmas Igrejas Cathedraes, ou Collegiadas o estarem ausentes das mesmas Igrejas mais de tres mezes em cada hum anno: salvois com tudo as Constituições, e Estatutos dessas tres Igrejas, as quais (Constituições) requerem, e pedem mais longo, e dilatado tempo de servico: de outra maneira no primeiro anno seja cada hum privado da amidade da qualle fructo, que for seus, ainda pela razao da Prebenda, e residencia. Poron se segonda vez usgo da mesma negligencia, seja privado de todos aquelles fructos, que curar, ou adquirir no mesmo anno: poron crescendo a sua contumacia, proceda-se contra elles conforme as Constituições e disposições dos Sagrados Canones. Mas aquelles, que existirem as Leas estas, e determinadas, recibas as distribuições: os mais careca de ellas, sancionada fora toda, e qualquer colluzao, ou fraudulosa convencao, ou sempias, conforme o decreto de Bonifacio octavo, o qual principia: Consecutionem. o qual (Decreto) o Santo Concilio renova, e que se use, e observe: nas obstantes quaisquer estatutos, e costumes. Mas todos sejam obrigados a fazer, e celebrar os officios divinos por si, e nas por substitutos; e servir tambem assistido, e servir, ou ministrar ao Bispo, quando celebra, ou ex-

## Sessão XXIV. Decreto da Reformaço Cap. XII. e XIII

exercita outros Pontificas, no Coro instituido, e ordenado para cantas (seja tambem obrigados) reverente, distincta, e decentemente Louvao com hymnos, e canticos, nome de Deos. Além de tudo isto continuamente usem de vestido honesto, e decente apin na Igreja, como fora dellas, e abstencao-se de illicitas caçadas, e montanhas de feiras, de caçadas de arribação, ou de aves, de lãncas, ou bayles, de tabernas, ou bodegas, e de jogos, e caçada aos mais, e resplandecão com tal introversão e puezza de costumes, que com razão possa e exnar-se o Senado da Igreja. O Concilio Provincial assinará as mais cousas, que pertencem ao devido governo, e administração nos officios divinos, e a cerca de hua acortada, e conveniente razão, ou modo de cantar, e psalmejar nestes (divinos officios) e a respeito da Ley costa de se ajuntarem, e de estarem no Coro, e juntamente assinará a cerca de todos os ministros da Igreja aquellas cousas, que forem necessarias, e as mais cousas, que Couver desta qualidade, acada. E uma assinará huma cota forma, e modo segundo a utilidade, e costumes de cada Provincia. Mas entre tanto o Bispo não menos do que com dois Corregos, huer dos quaes seja eleito por elle mesmo Bispo, outro pelo Cabido, poderá attendes, ou praver na quellas cousas, que parecerem que convem.



### Cap. XIII

Como se debe attendar, e socorrer ás Igrejas Cathedraes, e Paroquias mais tenues, e pobres; as Paroquias, ou freguesias se Eão de distinguir, e separar, hueras das outras com fins, e limites certos.

Porquanto muitas, ou a maior parte das Igrejas Cathedraes são de tão tenues, e limitados rendimentos, e tão pequenas, ou pouco dilatadas, que de nenhuma maneira concordem, e correspondam a dignidade Episcopal, nem bastam, ou igualam a necessidade das Igrejas; o Concilio Provincial, chamado aquelles, nos quaes releva, e convem, examine, ou averigüe, e diligente, e cuidadosamente, considere com exatidão, quae convenha por causa das estreitezas, e da pobreza vria, e ajuntar ás vizinhas, ou (quae convenha) acrescentar com novas rudas, e mandar ou remeter para o Summo Pontífice Romano, os instrumentos, e escrituras feitas, e celebradas a cerca das cousas sobreditas, com as quaes o Summo Pontífice instruido, e informado, como julgar, que convem, segundo a sua prudência, ou sua sapiência, e alternativamente as tenues, e pobres, ou as acrescentar com algum augmento, ou união de frutos. Mas entre tanto que as cousas sobreditas surtas e contas

offito.

# Sagrado Concilio Tridentino,

effecto pelo Summo Pontifice Romano se poderá attende, e prover a  
os tais Bispos, que necessitam de socorro, ou acrescentamento de rendas  
por causa da pobreza, e tenuidade do seu Bispado (e os proveja) de al-  
guns Benefícios, com tanto que não tenham cura de almas, nem (se-  
ja) Dignidades, ou Correias, Prebendas, nem Mosteiros, nos quaes  
está o rigor, e se guarda a observancia regular; ou os que estão sub-  
jitos a Capitulos gerais, e a Visitadores certos, Também nas Igrejas  
Paroquias, cujos frutos igualmente são tão limitados, e poucos, q' não  
podem satisfazer as devidas obrigações, e encargos; procurará o Bispo,  
se isso mesmo se não poder fazer pela unia de Benefícios, nas com-  
tado Regulares, que com a assignação de Primicias, ou de Dízimos, ou  
por offertas sabidas, e esmolas dos Freguezes, ou por outro algum modo,  
e meios, que lhe parecer mais accommodada, e conveniente, tanto se  
ajunte, o qual (sendo reduzido a dinheiro) decorosamente seja susten-  
to segundo a necessidade do Reitor, ou Parocho, e da Freguezia. Mas  
em quaes quese unia, que se Cajas de fazer, ou por meio das cauzas so-  
breditas, ou por outras, as Igrejas Paroquias não sejam unidas a Mostei-  
ros algues, ou Abadias, ou Dignidades, ou Prebendas da Igreja Ca-  
thedral, ou Collegiada, ou a outros Benefícios simpliciter, ou Hospitais, ou  
a Ordens Militares, e aquellas Igrejas Paroquias, que estão unidas, se re-  
veja, e se unirem pelos Ordinarios, conforme o ordenado, e determinado  
em outro lugar neste mesmo Concilio, governando o Summo Pontifice  
Paulo Terceiro de feliz memoria; o que igualmente se observe tambem nas  
unias daquelle tempo o ora traz: não obstante quaesquer formas  
de palavras (inertas) nessas unioes, as quaes formas aque sejam ti-  
das por bastantemente capazes, e declaradas. Todas estas Igrejas Ca-  
thedraes, cujas rendas, conforme o verdadeiro valor, e rendimento de ca-  
da anno não excedem a somma de mil ducados, ou cruzados, e as Paro-  
quias, que (na mesma forma não excedem) a somma de cem ducados,  
ou cruzados, com nenhunas pensões, ou reservas de frutos, da qui esp-  
diante sejam gravadas para o effecto das usas assignadas. Tambem  
naquellas Cidades, e Lugares, ou povoações, donde as Igrejas Paroquias  
não tem certos fins, e limites, nem os seus Rectores, ou Pastores (sem  
povo proprio, ao qual governem, mas misturada, e confuzamente ad-  
ministrando os sacramentos aos que os pedem; o Santo Concilio para  
effecto da mais segura salvacao das almas, que lles forão entregues,  
manda, e ordena aos Bispos, que separado, e dividido o povo em ces-  
tas, proprias, ou particulaes freguezias, acada huma dellas assignem,

## Sessão XXIV. Decretos da Reformaçãõ Cap. XIV.

e sem hum Parocho seã perpetuo, e especial, que possa conhecer, e qual só littaermente recedaõ os sacramentos, se as provejaõ por outro qualquer modo mais util, e proveitoso, conforme o pedir a qualida de do lugar. Era qrellas Cidades, e Lugares, aonde não ha Igrejas Paroquias Sufficientes, poraverẽ, que isto mesmo Logo se faça: não obstante quaesquer privilegios, e costumes ainda immemoriaes.



### Cap. XIV.

Ninguem seja admittido à posse de Beneficio, ou de distribuiçõs com reparticiãõ de frutos, que haja de ser convertida em usos profanos, ou que não sejaõ pios.

Em muitas Igrejas aprim Cathedraes, como Collegiadas, e Paroquiães, por causa das suas Constituiçõs, ou por causa de máos costume se entendẽ, ou presume que se observa, e pratica como na eleição, na apresentação, na nomeaçãõ, na instituiçãõ, na conformaçãõ, na Collaçãõ, ou em outro possivimento, ou recebimento, e entrada para a posse de alguma Igreja Cathedral, ou de Beneficio de Curazias, ou de Prebendas, ou para parte de rendimentos, ou para distribuiçõs de todos os heas sejaõ interpostas, ou se metãõ de porreyo estas condiçõs, ou dedicaçõs, e diminuiçõs dos frutos, pagas, promessas, ou compensaçõs illicitas, ou tambẽm aquelles Licençõs, ou interdiçõs, que em algumas Igrejas se chamaõ dos Sumos: como quer que o Santo Concilio abomina estas cousas, manda, e ordena aos Bispos, que não consentãõ que se façãõ quaesquer cousas simil Cartes, que se não convertẽrẽ, e converterẽ em usos pios, e devotos, e aquellas papes, ou entraçãõs (para os Beneficios) que tem suspeita de rãõda, ou mancha simoniaca, ou de excessiva impura, e torpe, e os mesmos Bispos cuidadõsamente conheçãõ das suas Constituiçõs, ou costumes (que convõer) a respeito das cousas aprima ditas, e tirados tãõ somente a quellas (costumes, e Constituiçõs) que approvãrẽ como lozaveis, as mais as sençõẽ fora, e as annullẽrẽ, ou abrogãrẽ, como más, e escandalosas. Porém detemõẽrãõ (o Santo Concilio) que aquelles, que por alguma razãõ peccãrẽ, ou delinqũerẽ contra estas cousas comprehendidas no decreto presente figuerẽ ligados, e incorraõ nas penas estabelecidas, e determinadas contra os Simoniacos pelos sagrados Canones, e por varias Constituiçõs dos Sumos Pontifices, as quexas todas renova: não obstante quaesquer estatutos, Constituiçõs, costumes, ainda immemoriaes, e ainda que conformados por auctoridade Apostolica, de cuja subrepcãõ, obrepcãõ, e defecto de intencãõ o Bispo

11 Sagrado Concilio Tridentino 1171  
como delegado da Sede Apostolica possa conhecer, e inquirir?

### Cap. XV.

Assigna-se a razão, e modo de acrescentar as Prebendas menores, e pobres das Igrejas Catedraes, e das Collegiadas insignes, grandes, e famosas.

Nas Igrejas Catedraes, e nas Collegiadas insignes, e famosas, aonde as Prebendas juntamente com as distribuições quotidianas são frequentes, e muitas, e tão pobres, que não bastam para sustentarem o decoreto dos Conregos, segundo a qualidade do Lugar, e das suas pessoas; seja licença aos Bispos com consentimento do Cabido, ou uniu' a estas Prebendas alguns Benefícios simples, não com todos Regulares; ou se por este modo se não poder prover, ou socorrer, reduzil-as a numero mais pequeno, suprimindo, ou abolindo algumas dellas com consentimento dos Padres, se forem do direito de Padres, de Leigos, ou seculares, cujos frutos, e rendimentos se applicarem ás distribuições quotidianas das mais Prebendas; mas de tal sorte, que fiquem tantas, quaes commodam'te possam corresponder á celebração do Culto Divino, e á Dignidade da Igreja; não obstantes quaesquer Constituições, e privilegios, ou qualquer reservação geral, ou especial, ou outra qualquer obrigação; nem as redempções, ou quizes se os se possam abrogar, e annullar, ou impedir-se por causa de quaesquer provimentos, ainda por vigor de renuncia, ou por causa de algumas outras derogações, ou dispensações.

### Cap. XVI

Que obrigação tenha o Cabido, estando a Sé vaga.

O Cabido, estando a Sé vaga, aonde a obrigação de receber os frutos está a o seu cargo, e cuidado, determinará, ou constituirá humo economo, ou mais fiéis, e cuidadosos, os quaes terão cuidado das cousas Ecclesiasticas, e das rendas, cuja conta Cajão de dar áquelle, aquem pertencer. Tambem dentro de oito dias depois da morte do Bispo, seja totalmente obrigado constituido, e por official, ou Vigario, ou conformar ao que existia, o qual ao menos seja Doutor, ou Licenciado em Direito Canonico, ou de outra maneira idoneo, quanto poder fazer-se, se de outra maneira se fizer a tal nomeação, se devolve, e passa para o Metropolitano. E se a mesma Igreja for Metropolitana, ou isenta, e o seu Cabido, como se



# Sessão XXIV. Decreto da Reformaçaõ Cap. XVI. e XVII

tem dito, for negligente, entaõ o Bispo mais antigo dos suffraganeos possa constituir, e por na Igreja Metropolitana, Economo e Vigario e o Bispo mais antigo na mesma Economo, e Vigario idoneos, ou dignos. O Bispo promovido para esta mesma Igreja vinga, ha aquellas cousas, que pertencem para elle, deves mesmos Economo, Vigario, e de outros quaesquer officiaes, e administradores, que estanda vinga a sede forã constituidos pelo Cabido, ou por outros em lugar d'elle, ainda que forã do mesmo Cabido, possa retirar los officios da jurisdicãõ, da administraçaõ, ou de outra qualques obrigaçaõ, e cargo d'elles: e possa castigar aquelles, que delinqüirem na sua obrigaçaõ, ou administraçaõ; ainda que os sã d'outros officiaes, hadas as contas, tenhaõ alcançado absolucãõ, ou quitaçaõ, ou paga do Cabido, ou dos nomeados pelo mesmo. Tambem o Cabido seja obrigado dar conta ao mesmo Bispo das escripturas, que pertencem a Igreja, se algumas vierã, ou passãõ para o Cabido.



## Cap. XVII.

Constitue-se, e assigna-se modo a collocãõ dos Beneficios, e a retençaõ de muictos.

Como quer que a ordem, e jerarquia da Igreja se perturba, e confunde, quando Euvnõs occupa os officios de muictos Beneficios; santamente se acatellou pelos Sagrados Canones ser conveniente, que ninguem se assignasse, ou assumisse para o governo em duas Igrejas; mas por quanto muictos com o affecto de huma cobicia torpe, e insaciavel, engarandã-se a si mesmos, nãõ d'outros, nãõ se envergonhaõ de elidido, e cederem com varias artes, e industrias, aquellas cousas, que coizaõ dem constituidas, determinadas, e nãõ se envergonhaõ tambem de possuirem ao mesmo tempo muictos Beneficios: o Santo Concilio hejando resoltuio as Igrejas para bem se governarem, e hejando modo, e regra, no decreto prezente, o qual manda que se observe em que aõ quer peçoas, com qualques titulo, que se plan decãõ, e se plan decãõ, ainda com a Conra do Cardinalato, determinãõ, e dispõem, de a cada hum de por si humõs Beneficios Ecclesiastico; o qual na realidade, se nãõ for bastante para honesta, e decentement sustentãõ e vida daquelle, aquem se di: com tudo seja luito, que se di, e confira ao mesmo outro Beneficios simples, sufficiente, e bastante, com tanta que cada Euvnõ d'elles nãõ requiera residencia pessoal. Estas cousas nãõ tãõ somente pertencãõ as Igrejas Cathedralas, mas tambem a todos outros quaesquer Beneficios, affirm

# Sagrado Concilio Tridentino

seculares, como Regulares, ainda dados em Commendas de qualques título, e qualidades, que casadas, e sejaõ. Porém aquelles, que no tempo prezente possuem, e tem muitas Igrejas Paroquias, ou huma Cathedral, e outra Paroquial, totalmentes nas obstantes qualques dispensas, e unises (feitas) só pelo tempo da vida, retida, e conservada tão somente huma Paroquial, ou a Cathedral só, sejaõ obrigados Largar as outras Paroquias, passado o espaço de seis mezes: de outra maneira apõm as Paroquias, como todos aquelles beneficios, que possuem, Logo se julguem vagas, e como vagas Livramente se dem, e confirmõ a outros idoneos, e dignos: nem estes mesmos, que d'antes os possuiao, com consciencia segura, e quiete, des de o tempo dito retenhaõ os frutos. Porém o Santo Concilio deseja, que por algum modo, e razas mais commoda, e conveniente se proveja, e attenda ás necessidades dos que renunciãõ como parecer ao Summo Pontífice.

## Cap. XVIII.

Vagando a Igreja Paroquial, Nõ seja nomeado Vigario pela Bispo, em quanto a mesma se nas prover de Paroco: os nomeados para as Igrejas Paroquias por que forma, e por quem devem ser examinados.

Muita conveniõ a salvacõ das almas o serem governadas por Parochos dignos, e idoneos, ou convenientes; para que isso com mais diligencia, e mais rectamente se conclua, e consiga; o Santo Concilio determina, que quando por causa de morte, ou por renuncia, ainda na Curia Romana, ou de outra qualques maneira a vacatura da Igreja Paroquial acontecer; ainda que a obrigaçõ de curar as almas se diga, que incumbe à Igreja, ou ao Bispo; e apõm por esta razã seja administrada ou por Eum só, ou por muitos, ainda nas Igrejas patrimoniaes, ou nas chamadas selectivas, ou reservadas, nas quais Bispos costumou dar, e entregar o cuidado das almas a Eum só, ou a muitos, os quais todos manda que sejaõ obrigados ao examẽ abaxo referido, ainda que esta Igreja Paroquial for reservada ou affecta, e adscripta à alguma obrigaçõ geral, ou especialmentes, dada por vigor de indulto e concessã, ou de privilegio em favor dos Cardaes da Santa Igreja Romana, ou de Abades, ou de Cabidos (manda pois o Santo Concilio, que) o Bispo, tenã, ou chegando lã a noticia da vacatura da Igreja Logo seja obrigado (se for necessario) con-

stabeleciõ

## Sessão XXIV. Decreto da Reformaço cap. XVIII.

constituír, e pôr nella Vigario idôneo, e digno com congrua, e sufficiente assignação de porçao, se parte de frutos ao padroão, e arbitrio d'elle, o qual (Vigario) sustente, e tenha a seu cargo as obrigações dessa tal Igreja, até que ella se proveja de Rector. Mas porem o Bispo, e aquelle, que tem o direito de padroão dentro de dez dias, ou dentro de outro tempo, que Eude ser prescripto, e assignado pelo mesmo Bispo nomeydo, e referido perante aquelles examinadores, que Eas de ser deputados, e nomeados alguns Clerigos idôneos para governar a Igreja. Seja com tudo lido, tambeõ a outros, os quaes conhecerem a alguns aptos, e convenientes para isso delatar os nomes d'elle, para que a o depois possa fazer-se, e tomar-se diligente informação da idade, dos costumes, e da capacidade de cada hum. E se chonhem, e averizem ainda por edital publico, os que quizerem ser examinados, se apñim seguras o costume da Região, ou Provincia parecer ao Bispo, ou ao Conselho Provincial, que he mais conveniente, e acertado. Fezido, ou acabado o tempo determinado, todos aquelles, que estiverem tomados a tal, seja examinados pelo Bispo, ou impedido d'ello, pelo seu Vigario geral, e por outros examinadores, que não sejam menos do que tres; a cujos votos, se formem igrejas, ou singulares, e unicos, o Bispo, ou o seu Vigario se possa ajuntar (e isto) a aquelles, que mais he parecer. Mas todos os annos no Conselho Diocesano se propoñão pelo Bispo, ou pelo seu Vigario ao menos seis examinadores, q' satisficam ao Conselho, e sejam approvados por elle. E succedendo a vacatura de alguma Igreja, o Bispo elija, ou escolha tres d'elle, que seja o examinador com elle (Bispo) e depois d'isto, succedendo outra vacatura, elija, ou os mesmos, ou outros tres, que mais quizer daquelles seis sobraditos. Mas estes examinadores sejam Mestres, ou Doutores, ou Licenciados na Sagrada Theologia, ou em Direito Canonico, ou outros Clerigos, ou Religiosos, ainda da Ordem dos Mendicantes, ou tambem de seculares, que pareçerem mais idôneos, e capazes p'isso; e todos juram aos Santos Evangelhos de Deos, que elles fielmente Eas de executar, e fazer a tal assignação, posta de parte, ou assignada todã, e qual quer affectação humana, e acatando não recobão totalmente causa alguma por occasião deste examẽ, nem dantes, nem depois d'elle: de outra maneira apñim elles mesmos, como os outros, que peccarem, ou descom causa alguma, incorrão no vicio, ou peccado de simonia, da qual não possa ser absolvidos, se não, sagrados os beneficcios, que de qual quer maneira ainda d' antes p'puzicãõ; e ha hi em diante p' quem imlabeis para outros. E d'isto he estas couzas sejam obrigadas dar conta não somente na presença de Deos, mas tam-

1117 Sagrado Concilio Tridentino 1

tambem no Concilio Provincial, se for necessario, pelo qual gravemente  
 possa ser castigado ao arbitrio, e parca de helle, se se achar, que elles o-  
 braram, e fizeram alguma cousa contra a sua obrigacão. Depois disto, a-  
 cabado o exame, se declararem quanto por estes (examinadores) foram  
 julgados capazes na idade, nos costumes, na doutrina, na prudencia,  
 e em outras cousas convenientes para o bom governo da Igreja, que esta  
 vaga; e destes (afirm idoneos) o Bispo eja aquelle, que julgar  
 mais capaz, e digno que os mais; e a elle, e não a outro se fará a  
 collaçao, ou data da Igreja por aquelle, a quem tocar, e prebenças  
 conferida, ou dada. Porém se for a Igreja de direito do Padroado Ec-  
 clesiastico, e a collaçao pertença ao Bispo, e não a outro, aquelle  
 que o padroeiro julgar mais digno entre os approvados pelos exa-  
 minadores, este seja obrigado a apresentar ao Bispo para que seja  
 collado por elle. Porém quando a collaçao Couver de ser feita por  
 outro, do que pelo Bispo, entao o Bispo por si só dos dignos eja  
 o mais digno, o qual o padroeiro apresente aquelle, que em pertence  
 a collaçao. Porém se for (a Igreja) do direito de padroado de Leigos,  
 deva o que for apresentado pelo padroeiro ser examinado, como affirm,  
 pelos mesmos examinadores deputados, e não ser admittido se não for  
 achado capaz. E em todos os casos sobreditos, a nenhum outro mais  
 do que a Eum dos examinados na forma affirm, e approvados pelos  
 examinadores conforma a regra affirm dada, se prova, e de a Igreja,  
 nem de volucão alguma, ou appellacão ainda interposta para a Sede  
 Apostolica, ou para os Legados da mesma Sede, ou para os Vice-Legados,  
 ou Nuncios, ou para Bispos, ou para Metropolitanos, Primazes, ou Pa-  
 triarchas, impida, ou suspenda a relacão, e contra dos sobreditos exami-  
 nadores, para que não tenha effeito, ou execuçao; de outra maneira  
 aquelle vigario, ao qual d'antes o Bispo ao seu arbitrio por algu tem-  
 po nomeou a Igreja vaga, ou por acaso ao depois Eja de nomear, não  
 seja removido, ou tirado da guarda, e administracão desta Igreja, em q.  
 elle se não der, ou prover, ou no mesmo, ou em outro, o qual na forma  
 sobredita for approveado, e eleito: de outra maneira todos os provim-  
 tos, ou collaçoes feitas alem da forma sobredita se julguem que são nul-  
 repticias, e falsas: não obstantes contra este Decreto queis queis usen-  
 cois, permissoes, privilegios, prebenças, ou caulelas, officios, ou adscri-  
 çoes, novos provimentos, indultos concedidos a quais queis irri-  
 zordades, ainda até esta forma, affirm (não obstantes tambem)

outror

## Sessão XXIV. Decretos da Reformaçaõ Cap. XIX. e XX.

outros impedimentos. Se com tudo as ditas Igrejas Paroquias forem de rendimento tao pequeno, e limitado, que não sobraõ o bastante de todo este exame, ou ninguem haja, que procure Subjeitaõs ao exame, ou que procure, digo, ou pela razãõ de matriculas de currallos, ou de discordias, que em alguns lugares se achãõ, facilmente se possa excitar, e mover contendas, e altercaões mais pezaradas, e danosõs, o Ordinario poderã, deixada a esta forma, e modo de promoçaõ, guardadas com tudo as mais cousas, como afixina, promover, e instituir outro exame particular, se afixina, segundo a sua consciencia com conselhos dos examinadores deputados arbitrar, e entender, que convier. Serã tambem licito ao Concilio Provincial prover, e attentar, se julgar, que algumas cousas se hajãõ de addir, ou accrescentar, ou retirar, e tirar nas afixina ditas a respeito da forma do exame.

### Cap. XIX.

Os Mandados para Eaver de provedor alguem em beneficio, as Expectativas, ou Alvarãs de Lembrança, e outras cousas desta qualidade se antiquẽã, e annullãõ.

O Santo Concilio determina, que os Mandados a respeito de alguẽ ser provido em beneficio, e aquellas graças, que se chamãõ Expectativas, ou Alvarãs de Lembrança a ninguem daqui em diante se concedãõ, nem ainda a Collegios, Universidades, Senados, e outras pessoas particulares, ainda debaixo do nome de indulto, ou ate certa somma, ou debaixo de alguns outros pretexto, e que não seja licito a pessoa alguma rezar dos tais Mandados, e Expectativas ate agora concedidas, Mas nem as reserwaões manudas, nem outras quaisquer graças para beneficios, que se fazãõ de pregar, nem indultos para Igrejas ateyas, ou para Mosteiros se concedãõ a alguẽ, ainda dos Cardesãõs da Santa Igreja Romana, e as graças, ou indultos ate aqui concedidos se julguẽm estarem abrogados, e nullos.

### Cap. XX.

Assigna-se o modo de tratar as causas, que pertencẽm ao foro Ecclesiastico

Todas as causas, que de qualques maneyra pertencẽm ao foro Ecclesiastico, ainda que sejaõ sobre beneficios, na primeira instancia se combacãõ, e tratẽm, tao somente perante os Ordinarios dos lugares, e totalmente se terminem, e concluaõ ao menos dentro de dois annos, dos deos dias da de-  
manda

# Sagrado Concilio Tridentino.

demanda movida, ou do litigio principiado: de outra maneira de-  
pois deste espaço de tempo seja lido às partes juntamente, ou a qual-  
quer dellas adir, ou requerer os juizes superiores, que de outra manei-  
ra sejam com tres competentes; e quão (Juizes superiores) affirmão  
adi a causa, naquelle estado, em que estiver; e logo proseguem queda  
terminada, e fende; nem d'antes se commettão, ou deleguem a outros,  
nem sejam arcaadas; nem as appellações interpostas d'elles mesmos (q'  
as tiverem affirmado) sejam recebidas por quão queir superiores ou a Com-  
missões, ou inhibições dellas se fize, se não da sentença definitiva, ou da  
que tem força de definitiva, e cujo gravame, e agravão se não possa re-  
parar, ou restaurar pela appellação da sentença definitiva. Destas se  
exceptuam aquellas causas, que conformes as determinações dos Sagra-  
dos Canonicos se devem tratar perante a Sede Apostolica, ou aquellas,  
que o Summo Pontífice Romano por razão de urgente, e racionavel cau-  
sa julgar commetter, ou delegar a alguém, ou avocadas por especial  
recurso da mesma affirmação de Sua Santidade, que não seer subjeti-  
vo pela sua propria mão. Além, e depois destas causas as causas ma-  
trimoniaes, e criminaes não se deixem ao juizo, e parecer do Decano,  
ou Deão, do Arcebispo, ou de outros inferiores, ainda em auto de arbitra-  
ção, mas tão somente (se dixerem) ao exame, e a jurisdicção do Bispo,  
ainda que no tempo presente entre o Bispo, Deão, ou Arcebispo, ou ou-  
tros inferiores algum litigio esteja pendente em qualquer instancia, que  
for sobre o conhecimento destas causas: perante o qual, se a parte ver-  
dadeiramente provar pobreza, não seja obrigada, ou constrangida a li-  
tigar na mesma causa matrimonial fora da Provincia, nem na segun-  
da, nem na terceira instancia; se não a outra parte queira dar-lhe, ou  
pagar-lhe algum alimento, como as custas da demanda. Tambem os  
Legados ainda do Lado do Pontífice, os Nuncios, Governadores Ecclesiasti-  
cos, ou outros não somente não presumão, ou intentem impedir os  
Bispos nas causas affirmadas, ou por mo do algum obstar-lhes, ou  
proceper-lhes, ou perturbar-lhes a jurisdicção, por rigor, e força de qual-  
quer facultades, que tenham, mas nem ainda procedão contra Clerigos,  
ou outras pessoas Ecclesiasticas, se não requerido primeiro o Bispo,  
deprecando, ou dizendo elle de faze-lo: de outra maneira os proceper,  
ou as determinações, e despachos dellas, sejam de nenhum momento; e  
estão obrigados a satisfação do danno feito às partes. Além d'isto se  
alguém appellar nos casos permittidos por direito, ou se queixar de algu-  
m gravame; ou de outra maneira recorrer a outro juiz por amor do lapso  
dos

## Seção XXIV. Decreto da Reformaço Cap. XX

dos dois annos, do qual affirmar se fezer, seja obrigado a transferir, ou levar por traslado à sua custa para o juiz da appellaço todos os actos feitos, e processados perante o Bispo, com tudo avisado juntamente o mesmo Bispo; para que se alguma coisa lhe parecer (necessaria) para boa instrucção da causa, a possa significar, ou informar ao juiz da appellaço. Porém se o appellado comparecer em juizo, então também este seja obrigado pagar, segundo a porção da sua causa as custas dos autos, que se traalharem, se quiser uns delles; excepto se de outra maneira se observar pelo costume do Lugar, convem a saber, que toda esta obrigação pertença ao appellante. Outro sim o Notario, ou Escrivão, recebido a conveniência e justa paga, seja obrigado quanto mais de pressa poder, e a o menor dentro de hum mez, exhibir, ou entregar ao appellante a mesma copia, ou traslado dos autos. O qual Notario, se fizes algum engano, ou se se Couber com fraude con diffidar, e dilatar a entrega do traslado, seja suspenso da administração do seu officio ao arbitrio, e parecer do Ordinario; e seja obrigado à pena do dobro em quanto a mesma demanda for estimada, que se cada distribuis (a tal pena) entre o appellante, e os pobres do Lugar. Porém o juiz, se affirm elle mesmo for sabido, ou parturgante deste impedimento, ou de outra maneira obstar, e impedir, que se não entreguem inteira e perfeitamente os autos ao appellante dentro do tempo (determinado) fiquer, e seja obrigado à mesma pena do dobro, na forma affirmada disposta: não obstante, no que respeita a todas as cousas affirmadas ditas, queisques privilegios, indultos, concordatas, as queas tús sominte obriguem os seus autores, e outros quaesques costumes.

## Cap. XXI.

Declara. se, que a costumada ordem, e modo de tratar os negocios nos Concilios gerais não se muda, nem altera por causa de certas palavras postas affirmada (no Decreto da Seção dezaseis)

O Santo Concilio deejando, que os decretos publicados por elle, nenhuma occasiõ de duvidar con tempo algum nasca nos tempos futuros, explicando aquellas palavras postas no decreto publicado na primeira Seção (he a dezaseis, que se celebrard) governando o Bealissimo Pae nroso Pio Quarto, convem a saber, aquellas cousas, que propozas (ao Concilio) os Legados, e Presidentes, paruessem ao mesmo Santo Concilio accommodadas, e convenientes para se diminuir, e sero decaerem

# Sagrado Concilio Tridentino

as calumnias, e miserias destes tempos, para se apaziguarem, e compo-  
nem as controvérsias, e discordias à conta da Religião, para se reprimirem,  
e refrearem as Linguas, que divulgam, e publicão enganos, para se corrigirem,  
e tirarem os abusos dos mãos, e depravados costumes, para se restituirem, a  
verdadeira, e christã paz da Igreja, declara que não foi da sua intencão,  
que pela razão das palavras sobreditas se mudasse, ou alterasse de parte  
alguma a costumada ordem, e modo de tratar os negocios nos Conci-  
lios geraes, nem cousa alguma de novo se ajuntasse, ou acrescentasse,  
ou se diminuisse, e tirasse a qualquer decreto, mais do que aquillo, que  
até agora foi determinado pelos Sagrados Canones, ou pela forma dos  
Concilios geraes.

## Publicação da Sessão futura.

Hezse disto o mesmo Sagrado Concilio ordena, e determina q  
a proxima futura Sessão se hade celebrar na quinta feira depois da Con-  
ceição da Bemaventurada sempre Virgem Maria, a qual (Quinta  
feira) será o nono dia, ou aos nove dias do mez de Dezembro, que pro-  
ximamente hade ser (isto) tambem campo dez de abril: na qual  
Sessão se tratará do Santo Capitulo de fidei agora para ella, e de outros ma-  
is Capitulos da Reformaço, ja mostrados, ou apontados, e de outras cousas  
pertinentes à mesma Sessão. Podem se parecer conveniente, e o tempo dos  
Lugares, e o permittir, poderse. E se tratar tambem de algumas doutrinas,  
como a seu tempo se proponha nas Congregações.

Abreviou-se o dia da Sessão.

## Sessão XXV.

A qual he a nona, e ultima (das que se celebraraõ) governan-  
do o Summo Pontifice Pio Quarto, principiada no trezeiro dia,  
acabada no quarto dia do mez de Dezembro de mil quinhentos  
e sessenta e tres.

## Decreto que trata do Purgatorio.

Como quer que a Igreja Catholica ensinada, e governada pelo Espirito  
Santo, p'elo meyo das Sagradas Letras, e pela antiga tradiçao dos Santos  
Padres, e Doutores, nos Sagrados Concilios, e no visissima, ou ultimam.  
neste ecumenico, ou universal Concilio Tridentino, tenha ensinado,  
que ha Purgatorio, e que as almas, que nelle estao, são ajudadas com





# Sessão XXV. Decreto do Purgatorio

com os suffragios dos Fieis Christaos, mas principalmente com o apada-  
 sel, e Santo Sacrificio do Altar; manda o Santo Concilio aos Bispos,  
 que diligentemente, e cuidadosamente ponhão diligencia que se coza, que se  
 tenha e defendã, que se ensine, e que se publique em toda a parte  
 pelos Fieis de Christo a verdadeira e sã doutrina ensinada pelos San-  
 tos Padres, e pelos Sagrados Concilios a cerca do Purgatorio. Mas di-  
 ca da plebe vã, e sem letras das praticas, ou rogacões vulgares se  
 apartem as questoes mais difficilissimas, e mais subtilez, e outras cousas, que  
 não fazem, conduzem, ou servem para edificaçã, e das quaes pela maior  
 parte nenhum acrescentamento, e fructo de piedad se faz, ou tira. Tambem  
 não consentão, que se divulguem, e se tratem cousas incostas, e duvidosas,  
 ou aquellas, que tem especie, ou apparencia de mentira, e falsidade.

Mas aquellas cousas, que pertencem a Euna e esta curiosidade, ou supersti-  
 ção, ou contem Luce Torpe, e indecente, as prohibas, como escandalos, eto.  
 pelos dos Fieis. Tenhao tambem os Bispos cuidado, que os suffragios dos  
 Fieis Christaos vivos, convem a saber, sacrificios de Missas, oracões, esmo-  
 las, e outras obras de piedad, as quaes se costumam se sempre fazer pelos  
 Fieis (vivos) por outros Fieis defuntos, se faças (estes suffragios) pica, e de-  
 votamente conforme as costumes, e institutos da Igreja; e a aquellas cousas,  
 que se fãem por elles defuntos por causa dos estabelecimentos, ou disposicões  
 dos testadores, ou por outra razão, e causa, não como de pagamento, ou  
 remisso, e fraudadamente se satisficão pelos Sacerdotes, e ministros da Igre-  
 ja, e por outros, os quaes são obrigados fazer, e executar isto.

## Decreto, que trata da Invocaçã, da Veneraçã, e das Reliquias dos Santos, e das Sagradas Imagens.

O Santo Concilio manda a todos os Bispos, e aos mais, que teem a obri-  
 gacão, e cuidado de ensinar, que conforme o uso da Catholicã e Apostolica  
 Igreja recebido (até agora) desde os primeiros tempos da Religião Christã e  
 conformes sentenç, e approvaçã dos Santos Padres, e conforme os decretos dos  
 Sagrados Concilios, principalmente instrua, e ensinem diligentemente, e cuidada-  
 mente aos Fieis (o que devem saber) a cerca da intercessã dos Santos, da  
 sua invocaçã, da Euna das reliquias, e do legitimo e bom uso das Imagens,  
 ensinando-lhes, que os Santos, que juntamente reinão com Christo offerrecerã  
 a Deos as suas oracões pelos Homens, e que ha bond, e proveitoso invocales  
 humilhe, e devotamente; e acoherda as suas oracões, ajuda e favor para  
 alcançar benefiçios, e merces de Deos por meyo de seu Filho Jesu Christo  
 Nosso

# Sagrado Concilio Tridentino

nosso Senhor, o qual só he nosso Redemptor, e Salvador; mas ensinando (e  
tambem), que impie, e avilijamente se tem aquelles, que affirmão que  
elles não negão aquelles que negão, que os Santos, que no ceo gozão da gló-  
ria de eterna, não de ser invocados, ou aquelles, que affirmão, que elles  
não negão pelos Commens; ou que a sua invocação, para que peccar, e ro-  
guem por cada um de nós, he idolatria; ou que contenda e repug-  
na com a palavra de Deos, e que contradiz à Eonra de Jesu Christo,  
que he hum só, e unico mediador entre Deos, e os Commens; ou que  
he cousa sem fundamento orar, e supplicar vocal, ou mentalmente  
aos que estão reinando no ceo. (Ensinando Vós) tambem, que os  
corpos dos Santos Martyres, e de outros, que vivem, e se unão com  
Christo, os quais foram vivos membros do mesmo Christo, e templo do  
Espírito Santo, que Eas de ser resuscitados por elle, e glorificados para  
a vida eterna, devem ser venerados pelos fideis, pelos quaes (corpos)  
se fazem muitos beneficios, e merces por Deos aos homens: de talor-  
te que os que affirmão, ou affirmarem, que se não deve veneração, e En-  
ra as reliquias dos Santos; ou que ellas e outras sagradas memorias  
inutilmente, e sem proveito são honradas pelos fideis, e que de talhe são  
visitadas, e se frequentão as sagradas memorias, ou imagens dos Santos  
por causa de alcançar a ajuda e favor delles (o que isto affirmarem)  
totalmente devem ser condemnados, como ja Eas tempo os condemnou, e  
agora tambem os condemna a Igreja. Ensinando Vós sobre vinda  
verdade, que as imagens de Christo nosso Redemptor, da Bemaventura-  
da sempre Virgem Maria Mãe de Deos, e dos Santos se devem ter,  
e guardar principalmente nos templos, e que a devida Eonra e vena-  
ção Vós Eas de ser dada; não porque se creja, que nelhas está, e existe  
alguma divindade, ou virtude, por respeito da qual Eaja de ser vena-  
radas; ou porque delhas se Eaja de implorar, e pedir alguma cousa,  
ou porque a confiança se haja de pôr, e firmar nas imagens, como anti-  
gamente se fazia pela gentildade, ou gentes sem fe as quaes nos ido-  
los prendão toda a vira e esperança; mas porque a Eonra, que Ee dada e  
feita a ellas se refere, e attribue aos proprios originarios, que ellas re-  
presentão, e de quaes são exemplares; de tal sorte que por aquellas ima-  
gens, que seijamos, e com cuja presença descoormos a cabeça, e ajelha-  
mos, adoramos a Christo, e veneramos, aos Santos, cuja similitão ellas  
fazem, e representão, como ja isto contra os impugadores das imagens  
está determinado nos decretos dos Concilios; mas principalmente nos  
do segundo Concilio de Nicea.

Orem

# Sessão XXV. Decreto da Invocaçãõ etc.



Porém os Bispos com diligencia, e cuidado ensinam  
 aquillo (e he) que o povo pelas historias dos mysterios da nova redem-  
 pçãõ expressadas, ou desenhadas nas pinturas, ou em outras similtançãs se  
 ensina, e se conforma na lembrança, e recordaçãõ dos artigos de fã, e  
 em os meditar, e consideras continuamente: e sãõ tambem (capitulum)  
 que se recebe grande fructo de todas as sagradas imagens; mas somente  
 porque o povo se avisa e lembra dos beneficios, e das dadivas, e mercês q  
 he foras feitas, ou conferidas por Christo nosso Redemptor; mas tambem  
 porque por meyo dos Santos se poeem diante dos olhos dos fieis os mila-  
 gres, e acõtoes saudaveis de Deos; para que por estes beneficios, e mer-  
 cês deem as graças as mesmo Deos, e compoñãõ, e ordenem a sua vida  
 e os seus costumbres à imitacãõ dos Santos, e se exercitem, e renovãõ para a-  
 dorar, e para amar a Deos, e a exercitãõ a piedade. Mas se alguem en-  
 sinar, ou sentir cousas contrarias a estes Decretos, seja excomungado.  
 Mas se alguns abusos se introduzirem contra estas santas, e saudaveis  
 observações, ou doutrinas o Santo Concilio fortemente heeja, que elles to-  
 talmente, e de todo se deskorrem, e destruaõ, de tal sorte que nenhuma  
 apparencias de falsa doutrina, e que dáõ aos ignorantes occasiãõ de em-  
 perigosos se estabeleçãõ. Porém se algumas vezes acontecer, que se declaram,  
 e se figurem historias, e relacõs da Sagrada Escriitura, quando isto for  
 conveniente à plebe, ou gente rustica, e ignorante; ensine-se o povo, que  
 nem por isso se figura a divindade, como que possa ser vista com  
 os olhos corporeos, ou captois se com cores, ou figuras, e representações.  
 Finalmente tire-se e deskorre-se toda a supersticãõ na invocaçãõ dos san-  
 tos, na veneraçãõ das reliquias, e no sagrado uso das imagens; seja te-  
 rido todo o ganho, ou lucro torpe, e desonesto; finalmente cesse, e vitie-se  
 toda a lascivia, e indecencia; de tal sorte que as imagens nãõ se pintem  
 nem se ornem com formas, ou galantaria descompostas, e excessivas;  
 e sãõ os Comens para banquetes, ou corridas, e para bebedas nãõ abu-  
 send da celebraçãõ, e festividade dos Santos, e da vnitacãõ das reliquias;  
 como que os dias festivos em honra dos Santos se celebrem, e solennizem  
 pela superfluidade, ou demasia em comer, e pela lascivia, ou desonesti-  
 dade. Utternamente tão grande diligencia, e cuidado se ponha pelos  
 Bispos sobre estas cousas, que nada appareça desordenado, ou accon-  
 modado às avessas, e compassamente, nada appareça profano, e nada de-  
 honesto, ou indecente, sendo certo que a santidade importa e convem  
 à cara de Deos. Para que estas cousas nãõ se fãõ, e intiramente se observem,

# Sagrado Concilio Tridentino

e guardem, determina, ordena o Santo Concilio, que a ninguém seja licito pôr, ou collocar de novo, ou procurar, que se faça de pôr alguma imagem desacomodada, e desconhecida com algum lugar, ou Igreja, ainda de qualquer modo izenta, se não for approvada pelo Bispo: tambem (determina) que nenhuma milagre novo se não de admitir, nem se não de receber reliquias novas, se não reconhecendo-as primeiro, e approvando-as o mesmo Bispo, o qual tanto que tiver acado alguma coisa a cessa dellas, juntos, e chamados a conselhos os Leigos, Theologos, e outros varões, ou sujeitos pijs, e de boa consciencia, faça aquellas cousas, que julgar convenientes, e conformes à veridade, e à piedade, e servio de Deus. Porém se algum abuso duvidoso, ou difficiloso se Couver de tirar, ou alguma questão totalmente mais grave succeda levantando a ceca de las cousas; o Bispo antes que divida a controversia, ou determine a questão, espere o parecer do Metropolitano, e dos Bispos com-provinciaes no Concilio Provincial: mas de tal sorte, que sem se consultar o Santissimo Pontifice Romano, nenhuma cousa nova, ou até agora não usada na Igreja se determine.

## Decretos, que tratão dos Religiosos, e Religiosas.

O mesmo sacrosanto Concilio proseguindo a materia da reformaçõ, julga, que se havia de determinar, e estabelecer as cousas, que se seguem.

### Cap. I.

Todos os Regulares ordenem, e componhaõ a sua vida a forma, e instituto da Regra, que professarão: os superiores, ou Prelados cuidadosamente procurem, que isso se faça, e execute.

Porquanto o Santo Concilio não ignora, ou não deixa de conhecer quanto de esplenor, e de proveito na Igreja de Deus nasca das Mosteiras, prias, e devotamente instituidas, e rectamente administradas, ou governadas; julga ser necessario, para que a antiga, e regular disciplina, ou observancia, aonde esta cahida, e arruinada, com mais facilidade, e mais prudentemente se renove, e aonde se conserva, e está rigorosa, com mais firmeza perseverar (julga ser necessario) mandar, como no presente decreto manda, que todos os Regulares, a prim Comens, como mulheres, ordenem, e componhaõ a vida a forma, e instituto da Regra, que professarão, e em primeiro lugar fielmente observem, e guardem aquellas cousas, que

## Sessão XXV. Dos Religiosos, e Religiosas, Cap. II

são importantes, ou pertencentes à perfeição da sua profissão, como são os artoes, e preceitos da obediencia, da pobreza, e da castidade; e se alguns outros são particulares de alguma Regra, e Ordem pertencentes respectivamente à essencia, e substancia delles, como tambem para conservarem a vida commum, o sustento, e vestido, ou Habito. Etido o cuidado, e diligencia se ajunte, e ponha pelos Superiores, assim nos Capitulos gerais, e Provinciales, como nas rias arditas, os quaes (capitulos, e visitas) não deixem de se fazer a seus tempos, para que não se aparte, ou desvie daquelle arto, e preceitos: quando se tenha advertido, e seja coisa certa, que se não podem relaxar por elles aquellas cousas, que pertencem à substancia da vida regular; porque se não se observarem, e guardarem exatament aquellas cousas, que são bases, ou alicerces, e fundamentos de toda a disciplina, e instituto regular, he necessario, que caya, e se arruine todo o edificio.



### Cap. II. A propriedade, ou o ter coisa propria totalmente se prohibe dos Regulares.

Nenhum pois dos Regulares, assim Homens como mulheres seja eleito possuidor, ou ter, como proprio, ou ainda em nome do Convento bens immoveis, ou de renda, ou moveis de qualquer qualidade, que sejam, ainda por qualquer modo, ou via, que forem adquiridos por elles; mas logo apes bens sejam entregues, ao Superior, e se incorporem ao Convento. Não haqui condição seja luito aos Superiores conceder a Regular algum bens estovos ou de renda, ainda para uso fructo, ou uso, administração, ou commenda. Alia a administração dos bens dos Mosteiros, ou dos Conventos pertença somente aos officiaes dos mesmos (os quaes officiaes) se possão tirar, e remover à vontade, e arbitrio dos Superiores. Porém os mesmos Superiores de tal modo permitto, ou concedão o uso das cousas moveis, que o movel delles seja conforme, ou correspondente ao estado da pobreza, que professarão, e nada superior haja, ou se achde nelle; mas tambem (nada) qualles sejam necessario, se lhes negue. Mas se algum for comprehendido, ou convencido ter alguma cousa de outra maneyra, este pela espaco de dois annos seja privado de voz activa, e passiva; e tambem seja castigado conforme as Constituições da sua Regra, e Ordem.

Cap.

# Sagrado Concilio Tridentino. 111

## Cap. III.

Todos os Mosteiros, que aqui se não prohibem nomeadamente podem possuir bens immovéis: certo numero de pessoas segundo o modo dos rendimentos, ou das esmollas cada seor assornado, e posto nelles: nenhuns se laio de viajar, ou fazer de novo sem licença do Bispo.

O Santo Concilio concede a todos os Mosteiros, e cazas assim de Comens, como de mulheres, pasta que sejas de Mendicantes, tiradas, ou exceptuadas as cazas dos Capuchinhos, e daquelles, que se chamaõ dos uttlenares da observancia, ainda àquelles, que em estava prohibido pelas veas Constituições, e Leys, ou não lhos estava concedido por privilegio Apostolico (Nho concede) que daqui em diante Nho seja lido possuir bens de raiz. Porém se alguns Lugares dos acima ditos, aos quaes estava permittido, e concedido por autoridade Apostolica o possuir similitantes bens, estivessem despojados, ou esbulhados dellos; determina (o Santo Concilio) que todos esses mesmos bens se lhos Cajão de restituir. Nho nos Mosteiros subditos, e cazas eprim de homens, como de mulheres, q' possuem, ou que não possuem bens de raiz, se ponha e comoticia, daqui em diante se conserve tão somente aquelle numero (de pessoas) que comotamente se possa sustentar das proprias rendas dos Mosteiros ou das esmollas costumadas: nem daqui em diante similitantes Lugares se enijão, ou levantem de novo sem primeira se Caer, ou decaer, ou Licença do Bispo, em cujo Bispoado se Causerem de fazer, e erigir.

## Cap. IV.

Regular não se sujeita ao obsequio, e serviço de outro Lugar, ou pessoa sem licença do Superior; não se aparte do Convento: o auzente por causa dos estudos more nos Conventos, ou Mosteiros da sua Ordem.

O Santo Concilio prohibe, que nenhum Regular sem licença do seu Superior se sujeita a o obsequio, ou serviço de algum Príncipe, Príncipe, ou Universidade, ou Communiidade, ou de outra qualq'ra pessoa, ou Lugar, com o pretexto de pregar, ou de ler, ou de outra qualq'ra obra pied, nem lho valha algum privilegio, ou faculdade, ou licença alcançada por outros sobre estas cosas. Quem o fizer, ou obrar o contrario seja castigado

## Leisas' XXV. Dos Religiosos, e Religiosas cap. V.

castigado, como desobediencia ao arbitrio, e parecer do Superior. Nem seja lícito as Regulares o apartarse dos seus Conventos, ainda com o pretexto de ir em fular com os seus Superiores se não forem mandados, ou chamados pelos meosmos. Porém aquelles, que for achado sem a licença, e mandado sobredito, Evidente, ou alcançado por escrito, seja castigado pelos Ordinarios das Lugares, como desertor do seu instituto, e profissão. Mas aquelles, que por causa dos estudos são enviados, ou mandados ás Universidades tão somente Eabitent, ou moram nos seus Conventos, ou Collegios: de outra maneira pelos Ordinarios se proceda contra elles.



Cap. V.  
Atende-se pela clausura dos Friaras, principalmente (daquellas) que Eabitao, ou morao fora das Cidades.

O Santo Concilio renovando a Constitução de Bonifacio citada, que principia, Periculoso, manda a todos os Bispos, deda de obediencia, ou conjunção do juizo Divino, e debaixo do ameaço, e pena de maldição eterna, que com todos os Mosteiros, que lles forem sujeitos por autoridade ordinaria, mas nos outros (que lles não forem sujeitos) por autoridade da Sede Apostolica, procurem muito, que a clausura das Friaras, aonde estiver offendida, ou mal guardada, diligentemente se restitua, ou restaure, e aonde está sem offensa, se guarde bem, e se conserve, refreando, e obrigando a isso os desobedientes, e contradiutores com censuras Eclesiasticas, e por meyo de outras penas, remova toda, e qualquer appellação invocada tambem para isto, se for necessario, o auxilio, e ajuda do braço secular. O qual auxilio, para que de lly, o Santo Concilio amosta, e o encomenda a todos os Principes Christaos, e debaixo da pena de excomunição ipso facto incurrenda encarrega (isto) a todos os Magistrados da justica secular. Mas a nenhuma das Friaras depois da profissão com qualquer pretexto, que for, seja lícito sahír do Mosteiro, ainda por pouco tempo, se não por alguma legitima causa, que cada se approvada pelo Bispo: não obstante quaesquer indultos, e concessões, e privilegios. Mas a ninguém de qualquer qualidade que for, ou condição, e estado, sexo, ou idade, seja lícito entrar dentro das cercas, ou clausura do Mosteiro sem licença do Bispo, ou do Superior. Evidente por escrito debaixo da pena de excomunição a qual logo se cada incurrer. Poderá o Bispo, ou o Superior tão somente dar a tal licença nos casos proci-

# Sagrado Concilio Tridentino.

preços, e neceſarios, nem outro por modo algum possa daſta, ainda por rigor de qualquer facultade, ou indulto ate este tempo concedido, ou que da qui em diante se Eja de conceder. E porque os Mosteiros de Breves postos, e situados fora dos muros de Cidade, ou de Villa muitas vezes seõ guardados nem defezda alguma estaõ expostos a preza, e roubos dos homens maos, e facinorosos, e a outros maldades, e insidias, tendo cedido, e procurem os Bispos, e os outros Superiores, se aſsim parecer que he conveniente, que as tais Religioſas sejaõ mudadas, e trocadas de loges para Mosteiros novos, ou antigos (que estiverem) dentro das Cidades, ou Villas, e Lugares frequentes, e de grande povoação, invocando ainda tambem se for neceſario, o auxilio, e ajuda do Orãco secular. E as que isto impedirem, ou aos que não obedecerem, os obriguem a obedecer com censuras Ecclesiasticas.

## Cap. VI.

Assigna-se o modo de eleger os Superiores, ou Prelados.

Para que na eleição de quaisquer Superiores, na de Abbades temporales, e de outros officiaes, e Gerentes, e Abbades das, e de outras Preladas, todas as cousas se faiaõ bem, e sem fraude, ou engano algum, o Santo Concilio em primeiro Lugar estatue, e rigorosamente manda que cada um dos sobreditos devaõ ser eleitos por votos secretos; de tal sorte que os nomes de cada hum dos votantes nunca se publiquem, ou manifestem. Nem da qui em diante para o effeito de se fazer eleições sejaõ lito constituições Provinciais, ou Abbades, Prioris, ou outras quadesquer pessoas titulares, ou superioes as vozes, e os votos dos ausentes. Porẽm se algum for eleito contra a disposições, e determinação deste decreto, a tal eleição seja nulla, e de nenhum vigor, e que elle que para este effeito (da eleição) prometter, ou consentir, que elle mesmo seja eleito em Provincial, Abbade, ou Prior, da hi em diante fique inhabil para todos os cargos, e officios, que possam ser por elle alcançados na Religião; as facultades, ou Licenças concedidas sobre estas cousas, e logo sem outra sentença se julguem abrogadas, e annulladas, e se da qui em diante forem outras concedidas se tenhaõ como reprobadas, e falsas.

Cap.



# Leis do XXV Dos Religiosos, Religiosas Cap. VII.



Quais Religiosas, e de que maneira Cão de ser eleitas Com  
Abadesas, em Preladas com qualquer nome que estas se  
chamem: nenhuma se ponha por Prelada em dous Mosteiros.

Cap. VII.  
A Abadesa, Priora, e com qualquer outro nome, que Prelada, ou  
a Presidente se nomeje, e chame, seja eleita nas menor de quarenta annos,  
e a qual exemplar, e brevemente tiver vivido pelo espaço de oito annos  
depois de ter feita profissão expressa. Porém se com estas qualidades, e  
circunstancias não se achar no mesmo Mosteiro, possa ser eleita  
(humana) de outro (Mosteiro) da mesma Ordem. E scito tambem  
parecer desconveniente ao Superior, que presidir à eleição, consentindo  
o Bispo, ou outro Superior, se eleja (humana) daquelle, que no mesmo  
Mosteiro caxederem, ou passarem de trinta annos de idade, e ao menos  
pelo espaço de cinco annos depois da profissão tiverem vivido bem, e  
rectamente. Porém nenhuma (Religiosa) se eleja em Prelada de  
dous Mosteiros. E se alguma por terra, ou modo algum tem, ou go-  
zanna d'ouros (Mosteiros) ou mais, exceptuando hum, seja obrigada  
renunciar, ou desistir dos mais dentro em seis mezes. Passado o  
tempo, se não tiver feito a renuncia, ou desistencia dellas,  
to d'os logo waquend. Porém aquelle, que preside à eleição, ou seja  
o Bispo, ou outro Superior não entre na clausura do Mosteiro, mas  
da parte de fora da janella das grades, ouca, ou torne, e reciba  
os votos de cada humda das votantes. Nas mais cousas se guardem,  
e observem as Leys, e Constituições de cada humda das Ordens, ou dos  
Mosteiros.

Cap. VIII.  
Mostra-se o como se Cade ordenar o governo dos Mosteiros, q  
não tem Visitadores Ordinarios Regulares.

Todos os Mosteiros, que não estão sujeitos aos Capitulos gerais, ou  
a Bispos, nem tem seus Visitadores Ordinarios da Ordem, mas  
continuaes ser sempre governados debaixo da immediata protecção,  
e direcção da Sede Apostolica, sejam obrigados ajuntarem-se em  
Congregações, ou em Capitulo dentro de hum anno (que comecará)  
do fim do Concilio presente, e da hi em diante cada tres annos segun-  
do

# Sagrado Concilio Tridentino

segundo a forma da Constituição de Innocencio Terceiro no Concilio geral, a qual promette: In singulis; e sejam tambem obrigados) deputados, ou elyos ahi certas pessoas Religiosas, que resolvam, e determinem a correção do modo, e ordem (que se deve praticar) a respeito de se erigirem, ou celebrarem de novo as Congregações sobreditas, e como se Cas de executor as cousas determinadas nellas. Porém se nestas cousas foyrão (os Prelados) negligentes, seja lito ao Archebispo Metropolitano, como delegado da Sede Apostolica, na Provincia do qual os Mosteiros assim ditos estao, convocalos, e ajunta-los pelas causas sobreditas. Mas se dentro dos limites de huma Provincia não houver numero de Mosteiros da mesma Ordem sufficiente para erigir Congregação, os Mosteiros de duas, ou tres provincias possam fazer huma so Congregação. Mas constituidas, ou levantadas as mesmas Congregações, os seus Capitulos gerais, os Presidentes, ou Dirigidos elitos por elles terão sobre os Mosteiros da sua Congregação, e sobre os Religiosos, que nellas morarem aquella mesma autoridade, que tem nas mais Ordens os outros Presidentes, e Dirigidos: e sejam obrigados visitar muitas vezes os Mosteiros da sua Congregação, e applicarem se muito a reforma dellas, e a observar aquellas cousas, que estao descuradas, e constituidas nos Sagrados Canones deste Sagrado Concilio. Mas se instando-lhes, e admoestando-os o Metropolitano não procurarem ainda executar as cousas sobreditas, fiquem sujeitos aos Bispos, como delegados da Sede Apostolica, em cujos Bispos dos estas, ou caiosem os Lugares sobreditos.

## Cap. IX.

Os Mosteiros de Virgens immediatamente sujeitos à Sede Apostolica sejam governados pelo Bispo; porém os outros pelos Religiosos deputados, ou elitos nos Capitulos gerais, ou em outros Regulares.

Os Mosteiros de Virgens immediatamente sujeitos à Santa Sede Apostolica, ainda que vivão, e militem debaixo do nome de Capitulos de S. Pedro, ou de S. João, ou de outro qualquer maneião que se clamarem, sejam governados pelos Bispos, como delegados da dita Santa Sede, sem embargo de quaisquer cousas em contrario. Porém aquelles, que são governados pelos Religiosos nomeados, ou elitos nos Capitulos gerais, ou por outros Regulares se deixem, e fiquem debaixo da cuidado, ou governo, e guarda, ou defeza dellas.

Cap.

# Terço XXV. Dos Religiosos, e Religiosas Cap. X, e XI.



## Cap. X.

As Freiras se confessarão, e comunguem em cada hum mes: e Bispo as prova de Confessor extraordinario: as mesmas não terãõ nem consentem a Santissima Eucharistia fora da Ig.ª publicã.

Os Bispos, e os mais Superiores dos Mosteiros de Freiras diligentemente terãõ cuidado, que as Freiras nas suas Constituições se admittam, que ao menos Eurna azeo em cada hum dos mezes façãõ confissão dos seus peccados, e recebãõ a Santissima Eucharistia: para que com aquella saudável socorro, e adjutorio se fortaleçam, e armem para front e valentemente vencerem todos os combates, e assaltos do demonio. Mas alem da Confissão ordinario, ou commun, duas, ou tres vezes no anno se seja offerecido, e dado subto extraordinario pelo Bispo, e pelos outros Superiores, o qual Confessor extraordinario deve ouvir as Confissões de todas. Porãõ que o Santissimo Corpo de Christo se conserve, e guarde dentro do Con, ou em outro Lugar da Encerrura do Mosteiro, e não na Igreja publicã, e Santo Concilio o prohibe: não obstante contra isto qualquer indulto, ou porvi-legio.

## Cap. XI.

O Bispo visite na quehles Mosteiros, a cujo cargo está o cuidado de pessoas seculares, exceptuadas aquellas, que são da familia delles, e examine as que se Couverem de pór, e constituir no mesmo cuidado, exceptuando certos Mosteiros.

Nos Mosteiros, ou casas de Comens, ou de mulheres, nos quaes existe, ou a cujo cargo está o ter cuidado das almas das pessoas seculares, aquellas pessoas assim regulares, como seculares, que exercitãõ o mesmo cuidado, excepto aquellas, que são da familia delles mesmos Mosteiros, ou Lugares, estijãõ immediatamente subjeitas na quehles casas, que pertencem ao dito cuidado, e administração dos Conventos, à jurisdicão, à visita, e à correccão, do Bispo, em cujo Bispado (os taes Mosteiros) estão situados. Nem a hi se nomejem alguns ainda removi-dos ao arbitrio, se não de consentimento do mesmo Bispo, e precedendo exame, que ha de ser feito por elle, ou pelo seu Vigario, exceptuado, ou tirado o Mosteiro de Cluni (em Franca) com os seus Limites, e territorios, tirados tambem aquellas Mosteiros, ou Lugares, nos quaes os Abb.ªs Jermas,

# Sagrado Concilio Tridentino

ou Cabeças das Ordens tem o seu principal Ordinário, ou commum assento e (exceptuados tambem) outros Ministros, ou casas, nas quais os Abades, e outros Superiores dos Regulares exercitão jurisdicção Episcopal, e temporal sobre os Parochos, e sobre os Fregueses: salvo com tudo o direito daquelle mesmos Bispos, que exercitão, e tem jurisdicção maior sobre os Religiosos a si mesma ditos.

**Cap. XII.**  
Os Regulares se conformem aos seculares na guarda das censuras postas pelos Bispos, e na das festas do Bispado.

As censuras, e os interdictos nas s'ompre emanados da Sede Apostolica, mas tambem os promulgados, ou publicados pelos Ordinários, mandando-se a si o Bispo, se publicarem, e se guardarem pelos Regulares nas suas Igrejas. Tambem os dias de festa, que o mesmo Bispo mandar que se guardem, e observem por todos os vizentos, ainda Regulares.

**Cap. XIII.**  
O Bispo componha, e accomode de desde o principio as controversias, ou dissensões (que se levantarem) sobre a precedencia. Os vizentos, que não vivem em clausura mais estreta, e apertada, sejam obrigados ir as preces, ou procissões publicas, e solennes.

O Bispo, tirada toda a appellação (isto he, sem delle se poder apellar) e não obstantes quaesquer cousas ao contrario, componha, e accomode todas as controversias, e dissensões sobre a materia de precedencia, as quaes (controversias) muitas vezes com grandissimo escandalo nascem, e se levantão entre as pessoas Ecclesiasticas, a si seculares, como Regulares, a si nas procissões publicas, e solennes, como na aquellas que se fazem, levando-se para a sepultura os corpos dos defuntos, e em levar a tramba ou esquife, e outras cousas semelhantes. Mas todos os vizentos a si seculares, como Regulares, ainda que sejam Alargos de qual quer qualidade, sendo chamados para as procissões publicas, e solennes, sejam obrigados ir, exceptuando do tao s'omente aquelles, que perpetuam vivem em clausura mais estreta, e apertada.

Cap.

# Leis do XXV. Dos Religiosos, e Religiosas Cap. XIV. e XV.



Cap. XIV.  
Por quem ha de ser posta a pena ao Religioso, que publicamente delinquir.

O Regular nas' sujeito ao Bispo, o qual vive dentro dos Claustros, ou clausura do Mosteiro, e for delles tao' notoriamente delinquir, que cause escandalo ao povo, a instancia do Bispo asperamente seja castigado pelo seu Superior dentro daquelle tempo, que he ha de ser avisado, e determinado pelo mesmo Bispo, e do castigo fua certo ao Bispo: ficando-o por em de outra maneira seja privado do officio, ou occupacao pelo seu Superior, e o delinquente possa ser castigado pelo Bispo.

Cap. XV.  
A profissao' nas' se faga, se nas' acabado o anno da approvacao', e completos os dezaseis de idade.

Em qualquer Religiao' q'vim de Comens, como de mulheres, a profissao' nas' se faga antes de completos, e acabado os dezaseis annos de idade, non seja admittido a profissao' aquelle, que depois de recebido o Habito estiver na approvacao, ou noviciado por menos tempo do que por hum anno. A profissao' feita d'antes seja nulla, e nenhuma obrigacao produza para o effeito da observancia de alguma Regra, ou Religiao, ou Ordem, ou para outros quaesquer effectos.

Cap. XVI.  
A renunciacao, ou obrigacao' feita antes dos doze mezes proximos, ou vizinhos a profissao', seja nulla, e de nenhum rigor. Acabado o tempo da approvacao, os Novicos, ou professos, ou seja lancados fora do pio Instituto dos Clerigos, ou Padres da Companhia de Jesus nada se altere, e innove. Manda-se e ordena-se que nenhuma cousa dos bens do Novico se de' ao Mosteiro antes da profissao'.

Tambem nenhuma renunciacao, ou obrigacao' feita d'antes dos doze mezes (proximos a profissao') ainda que seja feita com juramento, ou em favor de qualquer causa pia, valha, ou tenha vigor algum se nas' se se fizer com licenca do Bispo, ou do seu Legado dentro dos doze mezes  
pori.

## Sagrado Concilio Tridentino

proximos antes da profissão, e de outra maneira não se contenta sustin' o seu effeito, se não, seguindo-se a profissão: feita porém de outra maneira, ainda que com renunciaçãõ expressa de se favor, ainda que se faça com juramento, seja irrita, e nulla, e de nenhum effeito. Os Superiores, fins, e acabados o tempo do Noviciado, admittão a professar aquelles Novicos, que acasoaõ habereis, ou do capubern, e Lancensford do Mosteiro. Comtudo o Santo Concilio por estas cousas não intenta innovar, ou alterar, ou prohibir alguma cousa, para que menos a Religião dos Clerigos, ou Padres da Companhia de Jesus possa servir ao Senhor: e a sua Igreja conforme o Louvavel, e pio Instituto delles approvado pela Santa Sede Apostolica: mas nem antes da profissão, tirado o comer, e o vestido do Novico, ou da Novicia por aquelle espaço de tempo em q' está na approvacão, se dê com pretexto algum ao Mosteiro alguma cousa dos bens do mesmo Novico, ou Novicia, pelos Pays, Parentes, ou Curadores delle, ou della, para que não succeda que com esta occasiãõ não possa sahir, porque o Mosteiro possua toda, ou a maior parte da sua fazenda, nem facilmente se sahir, possa recuperar, e Caver outro esse iffo: mas antes o Santo Concilio manda de se da pena de excommuniçãõ aos que derem, e aos que receberem, que isto se não faça de nenhum modo; e offind tambem, que se restituaõ aos que se sahirem antes da profissão todas as cousas, que com' suas; a qual cousa, para que bem, e na verdade se faça, o Bispo obrigue ainda por censuras Ecclesiasticas, se for necessario.

### Cap. XVII.

A mulher de menor idade, mas maior de doze annos, se quiser receber o Habito regular, se he inquireira ou explore a verdade pelo Ordinario, e contra dez antes da profissão.

O Santo Concilio offendo e attendendo a Liberdade da profissão das donzelhas, que se caõ de dedicar, e offorcer a Deos ordena, e determina, que se a mulher moça, que quizer receber o Habito de Religiosa, for maior de doze annos, não o reciba antes; nem ao depois ella mesma, ou outra faça profissão, que o Bispo, ou auctoridade, ou impedido, o seu Dignario, ou algum nomeado por elles a sua mesma custa diligentemente inquireir, e examinar a verdade da donzella, se por ventura he, ou foi constraigida, ou induzida, ou enganada, ou se por ventura sabe o que faz, e obrã, e se a verdade da mesma for conhecida

# Sessão XXV. Dos Religiosos, Religiosas Cap. XVIII.



conhecida por sua, e lura; e tiver as condições, que se requerem conforme a Regra daquelle Mosteiro, e Ordem, e da mesma maneira o Mosteiro for idoneo, e capaz, livremente se deya habito profissão; o tempo da qual profissão para que o Bispo o não ignore, aquella que governar o Mosteiro seja obrigada fazelo certo e sabedor e um mez antes (da profissão) passar se a Prelada não fizer sabedor ao Bispo; seja suspensa do seu officio, e occupação, por quanto tempo parecer ao mesmo Bispo.

## Cap. XVIII

Ninguém, excepto nos casos expressos em direito obrigue mulher alguma para entrar em Mosteiro, ou prohiba a que quizer entrar; as Constituições, e Leys das Penitentes, ou das Convertidas se guardem, e observem.

O Santo Concilio anathematiza, e excommunga todas, e cada huma das reffras em particular de qualquer qualidade, ou condição que forem, assim clérigos como leigos, seculares, ou regulares, e ainda que gozand de qualquer dignidade, se demancia alguna conobargarem alguna donzella, ou viuva, ou outra qualquer mulher contra sua vontade para que entre em Mosteiro, ou para que receba, e tome o Habito de Religiosa alguma, ou para que faça profissão, excepto nos casos expressos em direito, e anathematiza tambem aquelles que derem conselho, ajuda, ou favor; e aquelles que sabendo, que ella não entra por sua vontade no Mosteiro, ou recebe Habito, ou faz profissão; por modo algum interpozem para esse mesmo acto, ou a sua porrença, ou consentimento, ou autoridade. Tambem assimilante excommunga subjieta aquelles que por modo algum se en causa justa impedirem a entrada e Louvar a entrada das viugas, ou donzellas, ou de outras mulheres (que a tem) de receber o voto de Religiosa, ou de fazer voto. Et todas aquellas cousas, e cada huma delleas por si, as quais concernem que se façam antes da profissão, ou na mesma profissão se guardem não somente nos Mosteiros subjiectos a o Bispo, mas tambem em outros quaesquer. Destas cousas com tudo são exceptuadas aquellas mulheres, que se tornam Penitentes, ou convertidas, nas quaes se guardem as suas Constituições.

Cap.

# Sagrado Concilio Tridentino

## Cap. XIX.

Como se deve proceder nas causas dos que se querem tirar, ou au-  
zentar da Religião.

Qualquer Religioso que pretender (mostrar) que elle entrara na Reli-  
gião por força, e medo, ou tambem fôrço, que professara antes da desi-  
da, e legitima idade, ou coisa semelhante, e quem por qualquer causa  
Largar o habito, ou tambem se achir, e auzentar-se da Religião com o  
habito sem licença dos Superiores, não seja ouvido, se não tão somen-  
to dentro de cinco annos, desde o dia da profissão, e ainda então não  
de outra maneira, se não se deduzir, ou allegar, perante o seu Superior,  
e Ordinario aquellas causas, que pretender, ou tiver. Porém se á antes  
dello por sua vontade, e autoridade propria Largar o Habito, de ne-  
nhuma maneira seja admittido a allegar qualquer causa, q' tenha,  
mas seja constrangido a tornar para o Mosteiro, e seja castigado, co-  
mo Apostata; e neste meyo tempo com nenhum privilegio da sua  
Religião seja ajudado ou socorrido. Tambem nenhum Religioso por vi-  
gio de qualquer facultade, ou licença, se p'p'ar para a Religião mais larga,  
nem a Religião alguma se de licença, de trazer occultamente o habito da  
sua Religião.

## Cap. XX.

Os Superiores das Ordens não sujeitos aos Bispos, dirigem e ca-  
stiguem os Mosteiros inferiores, ainda que seja providos, e d'ellos em  
Commenda.

Os Abades, que são cabeças das Ordens, e outros Superiores das sobredi-  
tas Ordens, não sujeitos aos Bispos, e que (superiores) tem jurisdicção  
legitima sobre outros Mosteiros inferiores, ou Priorados pela razão de sua  
obrigação, dirigem aquelles mesmos Mosteiros, que d'ellos são sujeitos, e os Pri-  
orados cada hum em seu Lugar, e por sua Ordem; ainda que estejam provi-  
dos em titulo de Commenda. Os queis como que os estejam sujeitos  
às cabeças das suas Ordens, o Santo Concilio declara, que não são com-  
prehendidos naquellas causas, que affirmam em outros de outro estado definidas  
à cerca da direção dos Mosteiros em commendas; e queis que os presidem,  
e governam os Mosteiros das Ordens affirmam ditas sejam obrigados a re-  
velar os Direitos sobreditos, e executar as suas Constituições, e



## Leis do XXV. Dos Religiosos, e Religiosas Cap. XXI

e determinações: Também estas mesmas Mosteiros, que são cabeças das Ordens sejam visitados conforme as Constituições da Santa Séde Apostolica, e de cada humas das Ordens (que se visitam) e porquanto sempre durarem estas mesmas Commendas, os Priores claustraes, ou nos Priorados, que são Conventuaes os seus Superiores, que exercitas as correções, e governo espiritual, sejam instituidos, e postos pelos Capitulos gerais, ou pelos Visitadores das mesmas Ordens. Em todas as mais cousas os privilegios, e as facultades das Ordens sobreditas que attendem, e respectas as pessoas, os lugares, e os direitos dos membros fiq. quem firmes, e em seu vigor.

Cap. XXI.  
Os Mosteiros se conformam, e deão aos Regulares: a ninguem da qui em diante se deão, e prouas em Commenda os Mosteiros, que são Cabeças das Ordens.

Como quer que muitos Mosteiros, e ainda Abbadias, Priorados, e Preposituras, ou Prelaturas tenhaõ padecido, e recebido nas pequenas pedas, e debilitamentos, q. sin nas cousas espirituaes, como nas temporaes por causa da má administração, e governo de queelles, a os quaes foyõ cardeallos, ou encarregados; o Santo Concilio deyaõ restituirlos, ou reduziolos totalmente á conveniente disciplina, e regra da vida monastica; porrem esta tão dura, e difficulosa a condição, estado dos tempos presentes, que nem pode darõ remedio Logo a todos, nem commuõ em tola a parte, o que deysara: com tudo para que não heyaõ causa alguma, deõõõ algumas vezes saudavelmente se possa prover, ou remediar nos sobreditos (Mosteiros) Abbadias etc) principalmente na verdade confiaõ (o Santo Concilio) que o Santissimo Pontifice Romano, segundo a sua piedade, e prudencia deyaõ procurar, e trabalhar, quanto vier, que podem sofrer, e tolerar estes tempos, que pessoas Regulares, expressamente professas da mesma Ordem, e as quaes possaõ guiar, e governar, e presidir a o redeallo, se ponhaõ no governo, e deyaõ em Prelado para aquelles Mosteiros, que agora se achão dados em Commenda, e tambem para aquelles, que tem seus Conventos. Prim aquelles, que da qui em diante vigorarem, não se deão se nas a Religiosos de consueita, e approvada virtude, e santidade. Mas no que respecta aquelles Mosteiros, que são Cabeças, e Primazes das Ordens, ou os Mosteiros da fundação de seus cabeças, e Primazes, se clamam Abbadias, ou Priorados, sejam obrigados aquelles, que

# Sagrado Concilio Tridentino

no tempo presente os tem, e possuem em titulo de Commenda dentro em seis mezes professar solemnemente a propria Religião de suas duas Ordens, ou ceder aos mesmos Mosteiros, se não elles ja estijão providos de successor Regular; he outra maneira as subreditas Commendas sejam julgadas a regarem ipso jure. Mas para que não em todas as cousas subreditas, e em cada humas dellas se possa dar, ou Eaver algum ergario, manda o Santo Concilio, que nas provisões dos ditos Mosteiros se exprima, e declare nomeadamente a equalidade de cada hum dellas: e a provisão feita de outra maneira se julgue ser subrepticia, e falsa, e com nenhuma força subsequente ainda de tres annos seja ajudada, ou favorcida.

## Cap. XXII.

As cousas assim ditas, e dispositas sobre a Reforma dos Regulares se observem sem demora alguma.

O Santo Concilio manda, que todas, e cada humas das cousas contidas nos decretos affirmada se observem, e guardem em todas as Communi-dades, e Mosteiros, Collegios, e casas de quaesquer Monges, Religiosos, e da mesma maneira de quaesquer Religiosas donzellas, e virguas, ainda que ellas vivão debaixo do governo de milicias, ainda da de Jerusalem, e com qualquer nome, que seijão chamadas, debaixo de qualquer regra, ou Constituições, e debaixo de qualquer custodia, ou protecção, ou governo ou de qualquer subjeição, ou annexação, ou dependencia de qualquer Ordem de mendicantes, ou de outros Regulares Monges, ou Congreg. de qualquer qualidade que seijão: não obstante os privilegios de todos, e de cada humas dellas compostos, fabricados, ou concedidos debaixo de quaesquer formas de palavras, e os chamados Aliae magnae, ainda que havidos, e alcançados na fundação, da mesma maneira (não obstante) quaesquer costumes, ou prescripções, ainda que de tempo immemorial. Mas se alguns Regulares, apriem comens, como mulieres, que vivem debaixo de regra mais estreta, ou estatutos, exceptuando a faculdade de terem, e possuirem bens de viver em commun, não se tenção do Santo Concilio tirados do seu Instituto, e modo de viver e da sua observancia. E porq o Santo Concilio deseja, que todas, e cada humas das cousas subreditas logo se tornem à sua divida execução; manda a todos os Bispos, que logo executem as cousas affirmadas ditas nos Mosteiros, que lles forem subjeitos, e em todos os outros, que especialment se commettidos a os mesmos

# Leis XV. Dos Religiosos, e Religiosas Cap. XXI.

aos meos nos decretos acima, e (assim mesmo o manda) a todos os Abades, e Gerões, e aos outros Superiores das sobreditas Ordens. E se alguma cousa se não tiver dado à execução, os Concilios Provincias, e-mendand, e reprehendão a negligencia, e descuido dos Bispos. Parem os Capitulos dos Regulares Provincias, e Gerões, e na falta de Capitulos Gerais os Concilios Provincias provejas, e attendas pela mesma execução pela nomeação para isso de alguns Religiosos da mesma Ordem.

Amesta tambem o Santo Concilio a todos os Reis, Princeses, Repu-blicas, e Magistrados, e em virtude de Santa obediencia Nos manda, que na execução da reforma, que acima se contem, queirãõ interpor a sua ajuda, e autoridade a favor dos sobreditos Bispos, Abades, e Gerões, e mais Prelados, todas as vezes que forem requeridos (isto) pa- ra que sem impedimento algum bem, e tractamento executem as cousas acima referidas para Louvor de Deus todo poderoso.

## Decreto da Reformaçãõ.

### Cap. I.

Os Cardeães, e todos os Prelados das Igrejas tenhão mo deseados moveis, e meza: dos bens da Igreja não augmentem, ou en-riqueças os seus parentes, ou familiares.

Fade-se dejetos, que aquelles, que recebem a administração e ministe-rio Episcopal conheçam quais sejam as suas obrigações, e entendão, que elles não foram chamados para propositos proprios, não para riquezas, ou para a superfluidade, e pompa, mas para trabalhos, e para cui-dados, e devellos pela gloria de Deus. Porque não se deve duvidar, que tambem os mais fceis mais facilmente se Caõ de imitações para a Religião, e para a virtuozencia, se virem aos seus Pastores, e Governado-res cuidando, e meditando não na queellas cousas, que são do mundo, mas nas aloucaõ das almas, e na patria celestial. Como quer que o Santo Concilio advirta e considere, que estas cousas são as prin-ci-paes para restituir a disciplina, e estatuto Ecclesiastico, avisa ad todos os Bispos, que considerando, e meditando muitas vezes estas cou-sas consigo, tambem com as suas meos as obras, e accõs da vida, o que he como hum certa generos, e modo continuo de pregar, se mostrem conformes à sua occupação: e emprimem Lugar de tal sorte com-ponhão todos os seus costumes, que os mais d'elles possam aprender,

## Sagrado Concilio Tridentino

e tomar exemplos de temperança, de modestia, de continência, e de humildade Santa, a qual tanto nos recomenda a Deus. Pela qual razão a exemplo, e imitação dos nossos Padres no Concilio Cartaginense, manda (o Santo Concilio) que os Bispos não somente se contentem, e satisficão com moderadas alfuças, e moel de caça, e com meza também modesta, e com moderado, e temperado sustento, mas também no mais genero, e modo de vida, e em toda a sua casa, e familia se acantellem, que nenhuma coisa appareça, e se mostre, a qual seja a Vêya d'este Santo, e Lavavel instituto; e a qual também não traga diante de si, ou mostre simplicidade, ou candidez zelo, e amor de Deus, e despreso de vaidades. Mas totalmente Vêes prohibe q' não procurem accrescentar, e enriquecer das rendas da Igreja os seus parentes, sa familiares, e amigos; como quer que também os Canones dos Santos Apostolos prohibão, que não deem aos parentes as cousas Ecclesiasticas, as quaes são de Deus; mas se estes forem pobres, as distribua por elles, como pobres; mas não as distraha, ou alienem nem as dissipem por culpa delles; antes o Santo Concilio, q' he he possível, os avisa, e amonesta, que totalmente deponha, e renunciem todo este humano affecto da carne para com os irmãos, netos, e parentes, donde, ou do que na Igreja existe, se resulta. E' Seminario de muitos males. E naquellas cousas, que ficou ditas a cerca dos Bispos determina (o Santo Concilio) que as mesmas cousas sejam observadas não somente em quaesquer, que alcançarem, e possuirem Benefícios Ecclesiasticos, q' sim seculares, como regulares segundo a condição do seu grão, mas também (determina) que pertençam aos Cardaes da Santa Igreja Romana: no Conselho, e parecer dos quaes, perante o Santissimo Pontifice Romano, como quer que a geral, e universal administração da Igreja se estirbe, e funde pode parecer cousa illicita, que elles não resolvam decaer também na queellas insignias, ou divisa das virtudes, e no exemplo, e modelo de vida; as quaes (insignias) com razão convertão para si os olhos de todos.

### Cap. II.

Por quem nomeada, e expressamente devem ser solennemente recebidos, e ensinados os decretos do Concilio

A calamidade, e miseria dos tempos, e a maldade das Cerzas, q' vão crescendo, e tomando forças, obriga, que nenhuma cousa se faça de

# Session XXV. Decreto da Reformaçaõ Cap. II.



de deisar, a qual parca, que pode pertencer, e ser util para edificacaõ dos povos, e para defeza da fe Catholica. Por tanto o Santo Concilio manda aos Patriarcas, Primazes, Arcebispos, Bispos, e a todos os outros, que de direito, ou de costume devem assistir no Concilio Provincial, que neste mesmo principio Concilio Provincial, que se cada celebra depois do fim do Concilio presente, claramente recebaõ todas, e cada humo de aquellas cousas, que estao ja definidas, e determinadas por este Santo Concilio; da mesma maneira promettaõ, e professẽõ aõs ditas obediencia ao Summo Pontifice Romano, e juntamente publicamente abominarem, e anatematizarem, ou excommunguem todas as Eresias condemnadas pelos Sagrados Canones, e Concilios geraes, e principalmente por este mesmo Santo Concilio. E quaesquer que Couderem de ser promovidos para Patriarcas, Primazes, Arcebispos, e para Bispos, totalmente obediem, e guardem da que em diante isso mesmo naquelle primeiro Concilio Provincial, em que elles mesmos estiverem presentes. Porã se algum de todos os sobreditos, e que deos não permitta, recusar fazer (o sobredito) os Bispos comprouineces dehaõ da pena da ira de deos sejaõ obrigaõs avisar logo o Summo Pontifice Romano; e intro tanto abstenhaõ da communicacãõ do mesmo. E todos os mais, que tiverem benefiçios Ecclesiasticos, ou no tempo presente ou para o futuro; e aquelles, que devem ajuntarse no Concilio Discesano, fizes, obediem o mesmo, como affirmã fido disposto na quelle Concilio, o qual tambem no primeiro tempo se celebraõ: de outra maneira q'õ castigados segunds a forma, e disposicãõ dos Sagrados Canones. Além destas cousas todos a que llos a quem pertence o cuidado, e viziõ, e a reforma das Universidades, e dos estudos geraes, cuidadosamente proviõem, que os Canones, e devitoõ deste Santo Concilio inteiramente sejaõ recebidos pelas mesmas Universidades; e tambem (proviõem) segunds a forma, e disposicãõ delles, os Meõs, os Doutores, e outros ensiõem, e interpreõem nas mesmas Universidades aquelles cousas, que sãõ da fe Catholica, e a cõstituta com juramento solenne se obdiem no principio de cada hum anno; e affirmã tambem se algumas cousas mais nas sobreditas Universidades forem dignas de correccãõ, e de reforma pelo acrescẽtamento de Religiaõ, e da disciplina, ou doutrina da Igreja, sejaõ emendadas, e ordenadas por elles mesmos, aos quaes pertencẽ. Porã aquellas Universidades, que immediatamente sãõ sujeitas a protecãõ, e a viziõ do Summo Pontifice Romano: Sua Santidade procurara que estas tau sãõ devidamente se viziõem, e se reformem pelo seus delegados, por aquelle

mesmo

# Sagrado Concilio Tridentino

mesmo modo, como affirmo, e como he o parecer mais util, e conveniente.

## Cap. III.

Não se hade usar com temeridade da egrada da excommunião: aonde, ou quando se hade fazer-se execuções real, ou pessoal, e a se he abster de censuras: e nellas não seja lido ao Magistrado civil misturar-se, ou intermeter-se.

Porque a egrada da excommunião seja nervo, ou membro da disciplina, ou governo Ecclesiastico, e muito saudavel para rebrar os povos nas suas obrigações; com tudo sobria, e temperadamente, e com grande e madura consideração hade ser exercitada, e praticada: como quer que se se impoem temerariamente, ou por cousas leves, a experiencia tenha ensinado, que mais se despreza do que se teme; e assim antes produz, e gera estrago, e destruição que saúde e aproveitamento. Pela qual razão as egradas excommuniões, que precedendo as legitimas admoestações, se costumão publicar, e pôr, como dizem, para offensa da revelação de alguma cousa, ou pelas cousas perdidas, ou furtadas, pôr ninguém totalmente se pomba, ou delibarem mais do que pelo Bispo, e ainda então não de outra sorte do que pôr cousa nas dregas, e commua, e examinada a causa diligentemente, e com grande madureza pelo Bispo (e que seja tal) que mova o seu animo; nem para concedelas se promovam, ou leve de autoridade de secular algum, ainda que seja Magistrado; mas tudo isto fique, e seja posto no seu parecer, e consciencia: quando elle mesmo julgar, q' ellas, segundo a cousa, lugar, pessoa, ou tempo devem ser postas, e publicadas. Porém nas causas judiciaes manda-se a todos os Juizes Ecclesiasticos de qualquer dignidade que existam, e sejam, que todas as vezes que com qualquer parte do juizo, por autoridade propria se posses fazer pelos mesmos execuções real, ou pessoal, assim em proceder, como em definir, ou deliberm, se abstenhas de censuras Ecclesiasticas, ou interdictos; mas se parecer conveniente, sejam lidos nas causas civis de qualquer maneira pertencentes ao foro Ecclesiastico, proceder, e definir as causas contra quaisquer, ainda Leigos, com multas, ou condemnacões pecuniarias, as quais logo tanto que foron cobradas se affirmem, ou applicuem aquelles lugares pios, que ali estiverem, e existirem: ou por apprehensão de penhores, e por prisão das pessoas que hade ser feita pelos seus proprios executores, ou officiaes, ou pelos alheys; ou também em privações de beneficios, e por outros remedios de direito. Porém



## Seção XXV. Decreto da Reformaço Cap. III

Porém se por este modo se não poder fazer contra os reos execucão real, ou pessoal, e haja contumacia (da parte delles) para com o Juiz, então alem de outras penas, tambem ao seu parecer se poderá fazer, e proceder contra elles com a expada da excommunição. Tambem nas causas criminaes, donde se poder fazer execucão real, ou pessoal, na forma sobredita, se cada abster do procedimento de censuras: porém se facilmente não possa ter lugar a dita execucão, será lito ao Juiz usad desta expada espiritual contra os culpados; com tudo que peça, e requiera a qualidad de delicto, procedendo ao menos duas admoestaçois, ainda que se fação por carta de editos. Porém não seja lito a magistrado algum secular, de baixo do pretexto, que as cousas, que se contem no decreto prezente não estyão em observancia, prohibir as Juiç Ecclesiasticos que não excommuniqne a alguém; ou mandad que rvoque a excommunição profana; visto como este conhecimento não pertença a os Seculares, mas aos Ecclesiasticos. Porém qualquer excommuniqado, se depois das Legitimas, e canonicas admoestaçois não obta, ou attende por si, não somente não seja recebido, ou admittido aos sacramentos, e communicação, e familiaridade dos Juiç; mas se ligado com censuras, com avisos obstinado se deixad estas, ou permanecer nellas pelo espaço de um anno, possa proceder se contra elle, ainda como suspeito de Eresia.

### Cap. IV.

Donde he demasiado o numero de Juiçes, que se devem fazer, os Bispos, os Abades, e os Juizes das Ordens determinem aquillo que julgarem, que he conveniente.

Acontece muitas vezes, ou que haõ grande numero de Juiçes, que se haõ de celebrar, e dizer esta imposta com algumas Igrejas por causa de varias deixações de defuntos, que a ellas se não pode satisfazer em cada hum dos dias assignados pelos testadores; ou que a mesma esmolla pelo trabalho das sua celebração he tão tenue, e limitada q não se acha facilmente quem queira sujeitar se a esta obrigação, donde, ou por cuja causa acabou as vontades pias dos testadores, se dá occasiao de onerar, e encarrregar as consciencias da quellas, as quaes as cousas assigna ditas pertencem. O Santo Concilio desejando que estas deixações, e disposições para usos pios se satisficão, quanto mais plena, ou cabal, e utilmente poder ser, dá licença aos Bispos por que

## Sagra do Concilio Tridentino.

no Concilio Diocesano, tambem as Abbaes, e Seras das Ordens, porem nos seus Capitulos gomes, vista e examinada a cousa com grande cuidado, e attencao pessa nas sobreditas Igrejas, as quais conhecendo qua neces- sidade desta remedio, e attencao, segundo a sua consciencia ordenar, e deter- minar a respeito destas cousas tudo aquillo, que vissem, que he mais con- veniente para Espira, e veneracao, ou gloria de Deos, e para utilidade, ou proveito das Igrejas; mas com tudo de tal sorte, que sempre se faga commemoracao dosse defuntos, que deixaram osse tais Legados porem uns pros pela salvacao das suas almas.

Cap. V.  
As cousas bem constituidas, e ordenadas, e que tem anexas algum onus, nada se desogue, ou tire.

Ideia razao, que com contrarias Constituiçoes nao se tire, ou desogue cousa alguma daquellas cousas, que estao bem constituidas, e ordenadas, por tanto quando por causa da vacacao, ou fundacao de quaiques beneficios, ou por razao de outras disposicoes, e Constituiçoes se requerem algumas qualidades, ou a esses beneficios estao injuntas, e postas certas obrigaçoes, ou encargos, nao se desogue a essas tais Constituiçoes na collacao dos beneficios, ou em qualquer outra disposicao. O mesmo se guarde, e observe nas Prebendas, Theologas, Theologicas, Doutoras, ou Presbiteras, Diaconas, ou Subdiaconas todas as vezes que de tal forma (estes beneficios) forem constituidos, que as qualidades, ou Or- dens dellas nada se desogue em provimento algum; e o provimento (dos mesmos) feito de outra maneira se julgue subrepticio, e de nenhum vigor.

Cap. VI.  
Como se deva portar, ou haver o Bispo no que toca a visita dos Cabidos izentos.

Santo Concilio determinou, e ordena, que em todas as Igrejas Cate- draes e Collegiadas se observe o decreto (feito, e publicado) sendo Summo Pontifex Paulo Terceiro de feliz memoria, o qual principia: Capitulum Cathedralium: (e isto) nao somente quando o Bispo visitar, mas to- das as vezes que por razao da sua obrigaçao, ou a peticao, e supplicaçao de alguem procehor contra algum dos que se contem no decreto sobredito:

mas



# Sessão XXV. Decreto da Reformaço Cap. VI.



mas de tal sorte, que quando proceder fora do acto de eleição & tenção de  
 gar todas as cousas abaxo escritas: convem a saber, que o Cabido no prin-  
 cipio de cada hum anno eleja dois do mesmo Cabido, de cujo conselho,  
 e consentimento o Bispo, ou o seu Vigario com tudo assistindo o Notario  
 do mesmo Bispo, e no mesmo Paço deste, ou no tribunal costumiado, se-  
 ja obrigado proceder assim em formar o processo, como em todos os mais  
 actos até o fim da causa inclusivamente. Porém si por ventura o voto  
 de ambos, e possa qualquer delles chegar-se (como seu voto) ao Bispo.  
 Porém se ambos forem discordantes do Bispo em algum acto, ou sentença  
 interlocutoria, ou definitiva; então (nesta cauza) dentro do espaço de seis di-  
 as como Bispo elejão Eum terceiro, e se tambem discordarem na eleição  
 do terceiro, neste caso a eleição se devolve para o Bispo mais vizinho, e  
 segundo aquella parte, com a qual convier, ou votar o terceiro se determi-  
 ne o artigo, no qual havia a discordia: de outra maneira o processo e as  
 cousas, que da Ei se seguirem, sejam nullas, e nenhuns effeitos de direito pro-  
 duzidos. Com tudo nos crimes, que provem de incantemencia, ou mancebia,  
 da qual (se trata) no decreto sobre os amancebados, e nos delictos mais atro-  
 zes, e graves, que requerem, ou merecem deparação, ou de grado, aonde há  
 suspeita, ou temor de fuga para que se não eluda, ou frustre o juizo, e  
 por isso haja necessidade de retenção pessoal, o Bispo por si só no principio  
 possa proceder a informaçõ summaria, e necessaria retenção: e guardada  
 com tudo nas mais cousas a ordem assignada dada. Porém em todos os ca-  
 sos se tenha heura tal forma, e modo, que os mesmos delinquentes se  
 guardem em lugar decente conforme a qualidade do delicto, e das pes-  
 soas. Além d'isto deffinas Bispos em toda a parte, e lugar aquella  
 veneração, e Comu, que he igual e correspondente à sua dignidade; e te-  
 nelão elles no Coro, e no Cabido, nas Primiças, e nos outros actos publi-  
 cos aquelle primeiro aperto, e sega, que elles mesmos elegerem, e  
 (tenha tambem) a principal autoridade de todas as cousas, que se  
 houverem de fazer, e tratar: Os queis se propozerem aos Conegos al-  
 guma cousa para ser deliberada, e resolvida; nem se trate de cousa per-  
 tencente ao seu proveito, ou dos seus, os mesmos Bispos elemem, e  
 convocand o Cabido, inquirão, e preserutem com cidadã os votos, e  
 conforme a elles concluido, e resolvidos. Fuzente porém o Bispo, isto se fa-  
 ça por aquelles do Cabido, aos queis isto mesmo de direito, ou de costu-  
 mo pertence, nem para isso seja admittido o Vigario do Bispo. Mas  
 nas mais cousas a jurisdição, e o poder do Cabido, se algum des com-  
 pete, e a administração dos bens he siqua totalmente salva, ou illera,

## II Sagrado Concilio Tridentino I

e intencão. Porém aquelles, que não tem, ou não possuem dignidades, nem são do Cabido, todos estes nas causas Ecclesiasticas cobijados e sujeitos ao Bispo, não obstantes privilegios algums, no que respecta ás cousas dõs dõs dõs, ainda que competas por causa de fundação; de mesma maneira (não obstantes) quaesquer costumes ainda immemoriacs, sentenças, juramentos, concordatas, as quaes tão somente obriguem os seus auctores; salvo com tudo em todas as cousas aquelles privilegios, que foram concedidos ás Universidades de estudos gomes, ou ás pessoas dellas. Porém todas estas cousas, e cada huma dellas, não terão lugar naquellas Igrejas, nas quaes os Bispos, ou os seus Vigarios por causa das suas Constituições, ou privilegios, ou costumes, ou concordatas, ou por outro qualq. direito tem maior poder, autoridade, e jurisdicção, do que o que se accõta comprehendido no decreto presente, as quaes (Constituições) o Santo Concilio não intencão, ou não se intencão sua derogar.

### Cap. VII

**O** accõso, ou o regresso para os benefiços se derogar, tirar, e prohibem: de que maneira, aquem, e por que causa se pode conceder Coadjutor.

Como quer que nos benefiços Ecclesiasticos aquellas cousas, que tem appõnencia de successão hereditaria sejam dõs dõs dõs Sagradas Constituições, e contrarias aos decretos dos Santos Padres, a ninguem daqui em diante, nem ainda intervindo consentimento, se conceda accõso, ou regresso para benefiços Ecclesiasticos de qualq. qualidade que seja; nem os concedidos ali agora se suspendam, se extendam, ou se transformem. Cada decreto tenha lugar em quaesquer benefiços Ecclesiasticos, e em quaesquer pessoas, ainda que resplandecam, ou sejam condemnadas com a Coroa de Cardinalato. Tambem nas Coadjutorias com futura successão se observe o mesmo daqui em diante, para que a ninguem se permittam em quaesquer benefiços Ecclesiasticos. Porém se algumas vezes e em parte necessidade, ou a utilidade evidente da Igreja Cathedral, ou do Mosteiro pedir, que se dê Coadjutor ao Prelado, este (tal Coadjutor) com futura successão, não se dê de outra maneira do que esta causã com grande cuidado, e diligencia provisto pelo Santo Simo Pontife Romano, e seja certo, que não concorrerã todas aquellas qualidades, que por direito, e pelos decretos dõs dõs Concilio se requerem nos Bispos, e Prelados:

# sessão XXV. Decreto de Reformaço Cap. VIII.

de outra maneira as concessões feitas sobre estas cousas se julgam que são subrepticias, e nulas.



## Cap. VIII

**Obrigação dos administradores dos Hospitais: e a negligencia dos mesmos por quem ha de ser reprehendida, e castigada.**

O Santo Concilio amonesta a quaesquer, que tem, e possuem benefiçios Ecclesiasticos, Seculares, ou Regulares, que quanto lhes for lido, ou possível conforme as rendas dos mesmos benefiçios, prompta, e benignamente se conformem a exercitar o officio da Espitalidade, ou benignidade para com os pobres, muitas, e repetidas vezes razamente dado pelos Santos Padres, Lembrados, que aquelles, que amam a Espitalidade, recebem, e Espedão a mesmo Fiel de Deos nos hospedes. Por em totalmente manda aquelles, que tem, e possuem hospitais, abim vulgarmente chamados, ou outros Lugares pios, principalmente instituidos para o uso de peregrinos, de enfermos, de vellos ou de pobres (e os tem) em commenda administração, ou em outro qualques modo, ou tambem unidos ás suas Igrejas, ou se as Igrejas Parochiaes por ventura forem, ou estiverem unidas aos hospitais, ou erigidas e servantadas em hospitais e concedidas em administração a os seus padroeiros (e lhes manda) que administrem a obrigação, ou officio que lhes está imposto, e encarregado, e dos fructos deputados para isso exercem actualmente, ou ponhão por obra aquella hospitalidade, que devem conforme a Constituição de Concilio Diennense, que ja foi innovada neste mesmo Concilio governando Paulo terceiro de feliz memoria, a qual começa: Quia contingit. Por em se estes Hospitais forem instituidos para se receber, ou receber nelles certo genero de peregrinos, ou de enfermos, ou de outras pessoas, nem semelhantes pessoas, ou muito poucas se acharem no Lugar, aonde os ditos Hospitais estão, agora manda (o Santo Concilio) que os fructos delles se convertão em outro uso pio, que seja mais proximo e conforme a instituição dos mesmos, e mais util segundo o Lugar, e tempo, como ao do dinnario com dous do Cabido que háo desses fructos, e escolhidos pelo mesmo, os quibus seja os mais peritos, e experimentados no uso das cousas, parecer que he mais convenientes: se não por ventura tambem para este acontecimento de outra maneira fosse declarado na fundação, ou instituição delles: no qual caso o Bispo procure que se observe, e guarde aquillo, que se ordenou, e dispoz, ou de isto não poder ser, elle mesmo proveja, e attenda por isso, como acima se ha disposto. Cap. VIII

de todos os Sobreditos, que tem administração dos Hospitais, e cada humo delles de qualquer Ordem, e Religião, e dignidade, ainda que sejam Leigos, os quaes tem a administração dos hospitais, não com tudo sujeitos a Regulares, aonde está em seu vigor, e se guarda a observancia regular (e de seus tucos) sendo avisados, e amonestados pelo Ordinario e parcom ou delexarem de executar, e pôr por obra a obrigação ou officio da Hospitalidade, satisficção, ou cumprimento das todas as cousas necessarias, as quaes são obrigados, possa a isso ser constrangidos, não somente por censuras Ecclesiasticas, e por outros remedios, e meios de direito; mas tambem possa ser privado para sempre da administração, ou do cuidado, e cargo de seu tal Hospital; e no Lugar delles sejam substituidos, e postos outros por aquelles a quem pertencor. E com tudo os mesmos ditos no foro da consciencia sejam obrigados a restituicão daquelles frutos, que receberam, ou lucrados contra a institucão dos mesmos Hospitais, a qual restituicão com nenhuma remissão, ou composicão se lhes possa; nem da quem diante se committida a humo, e mesma pessoa a administração, ou o governo dos tucos Lugares por mais de tres annos; se não se de outra maneira se achar disposto, e declarado na fundação: não obstante, no que toca as cousas acima ditas, qualquer uniaõ, licençã, e costume em contrario, ainda que immemorial, ou quaesquer privilegios, ou indultos.

### Cap. IX.

Como se hade provar o direito de padroado: a quem se hade deferir, ou dar: e qual seja a obrigação dos padroeiros, e as annexações prohibidas: a quem se não acquira este tal direito.

Assim como não he justo tirar os Legitimos direitos dos padroados, e violar, ou trespassar as vantagens pias dos fideis na institucão delles: affirmo tambem não se hade permitir que os Beneficios Ecclesiasticos com esta cor, ou pretexto se ponhas em communião, a qual cousa sempre, e abertamente se fez por muitos. Por tanto para que em todas as cousas se observe e guarde o devido modo, determina o Santo Concilio, que o titulo do direito de padroado seja por razã da fundaçã, ou dotaçã, o qual se mostre, e prove por documento autentico e de outras cousas, que se requerem por direito; ou tambem de multiplicadas apresentaçõs por curso antiquissimo de tempo, o qual exceda a lembrança dos homens, ou de outras sorte, segundo a disposicão de direito. Mas naquellas pessoas,

# Sessão XXV. Decretos de Reformaço Cap. IX.



Comunidades, ou Universidades, nas quaes se derão antes pela maior parte costuma preterir-se adquiridos por usurpação, se requerida mais a perfeita, plena, e exacta prova para provar, ou mostrar o verdadeiro título: nem a prova de tempo immemorial os ajude, ou lhes valha de outra maneira, do que se atem das mais cousas, ou requisitos necessarios para ella se proveem por escrituras autenticas apresentações tambem continuadas ab menos por não menor espaço do que de cincoenta annos, as quaes todas sortihem effeito. Todos os mais padroados, ou facultades, e privilegios concedidos nos benefiços, assim seculares, como regulares, ou Paroquias, ou em dignidades, ou outros quaesquer benefiços (instituidos) na Igreja Cathedral, ou Collegiada (e concedidos) assim em forma, ou por via de padroado, como por outro qualquer direito de nomeas, de eleger, ha apresentar para elles, quando está o rigos (os taes padroados, facultades, privilegios) se entenda totalmente abrogados, ou tirados de todo, e irritos, ou nullo com a quasi posse, que por esse respeito se seguisse, ou tomasse, exceptos aquelles padroados, que competem sobre as Igrejas Cathedralaes, e exceptuados outros, que pertencem ao Imperador, Reis, ou aos que possuem reinos, e a outros Príncipes subleimes, e supremos, que tem nos seus dominios direitos imperiaes, e aquelles, que são concedidos em favor de estados, gozaes. Estes taes benefiços como Livros se confirmão, e domo pelos seus colladores e as taes provisões, ou provimentos alcançam, e tenham plena, e inteira effeito. Além do sobredito seja luito ao Bispo Lançar fora os apresentados pelos padroeiros, se não forem idoneos, e capazes. Porém de a instituição pertencem aos inferiores, com tudo sejam examinados pelo Bispo conforme o que em outro Lugar está determinado por este Santo Concilio: de outra maneira a instituição feita pelos inferiores seja irrita, e nulla, e sem forza, nem rigos algum. Mas os padroeiros dos benefiços de qualquer ordem, e dignidade, que sejam, ainda que sejam Comunidades, Universidades, ou quaesquer Collegios de Clerigos, ou de Leigos, e de nenhuma maneira, nem por causa alguma, ou occasião se ingirão, ou metão na percepção, ou arrecadação, dos frutos das vendas, pertencas, ou rendimentos ca-suaes de quaesquer benefiços, ainda que verdadeiramente fossem do direito de padroado dos mesmos por causa da fundação, e dote; mas os distribuidos ao Reitor, ou Beneficiado para livremente serem por elles distribuidos, não obstante ainda de qualquer costume. Nem presumeão transferir para outros o dito direito de padroado por título de venda, ou por outro algum contra os decretos, e disposições Canonicas: se de outra maneira observem, fiquem sujeitos ás penas de excommunição, e de

con-

# Sagrado Concilio Tridentino,

interdicto, e logo sem outra declaracão fiquem, e sejam privados do dito direito de padroado. Item desto as concessões feitas de benefícios livres por tirã de unicas às Igrejas sujeitas a direito padroado, ainda de Leigos, afrem as Paroquias, como a outros quaisquer benefícios, ainda simpliciter, ou dignidades, ou hospitais, de tal sorte que os sobre ditos benefícios livres se façam da mesma natureza com aquellas, com os quees sus unidos, e se constituam, e fiquem de novo de direito de padroado; estas taes concessões, se ainda não houverem sortido effeito plenario; ou dã qui em diante se fizerem à instancia de alguma pessoa, com qualquer autoridade, que forem concedidas, ainda seja Apostolica se contendo servitudas, e alcançadas por subreptas, juntamente com as mesmas unioes; não obstantes qualquer forma de palavras (posta) nellas, ou derogacão, a qual se tenha, e haja por expressa: nem ja mais se hem à successão; mas as mesmas benefícios unidos, quando se agerem, se confiram, e dẽm livremente, como d'antes. Porém aquellas, que sendo feitas de quarenta annos a esta parte, tiverem conseguido effeito, e plena incorporacão, estas com tudo se rejeitã, e se examinem pelos Ordinarios como delegados pela Sede Apostolica; e aquellas, que tiverem sido alcançadas por subreptas, ou obreptas se deltoem nullas juntamente com as unioes, e os mesmos benefícios se separem, e se dẽm a outros. Também pelo mesmo modo, ou da mesma maneira quaisquer padroados adquiridos de quarenta annos a esta parte nas Igrejas, com outros quaisquer benefícios, que d'antes emõ livres, ainda que sejam dignidades, e os que as tirã de adquirirẽm, ou por augmento de dote, ou por nova redificacão, ou por outra causas semelhantes, ainda por autoridade da Sede Apostolica, diligente, e cuidadosamente se vejaõ, e examinem pelos mesmos Ordinarios, como delegados, na forma acima, os queas com facultades, ou privilegios de pessoa nenhuma em estas cosas sejam impedidos; e aquellos, que não acharem, que estã constituídos legitimamente por causa de muito evidente necessidade da Igreja, ou beneficio, ou dignidade, os revoguem de todo, e reduzã, ou ponhã no antigo estado da liberdade os mesmos benefícios sem damno, ou detrimento dos que os possuem, e restituindo aos padroeiros aquillo que por isso foi dado por elles: não obstantes quaisquer privilegios, Constituições, e costumes, ainda q sejam immemoriaes.

# Sessão XXV. Decreto de Reformaço Cap. X.



Cap. X  
 Pelo Concilio se Caõ de determinar, e elegir Juizes, os quais sejaõ de-  
 legados pela Sede Apostolica; pelos quaes, e juntamente pelos Ordinarios  
 as se haõ de concluir, e determinar brevemente.

Quando por causa da maliciosa, sagaz e astuta suggestaõ dos que  
 supplicaaõ, e algumas vezes por causa da distancia dos Lugares em tan-  
 to não pode ter-se noticia de aquellas pessoas, as quaes se remetem as  
 causas, e haqui vem que algumas vezes as causas nestas partes (remo-  
 tas da Curia) se delegaõ a Juizes nao propriamente idoneos, e capazes: o  
 Santo Concilio determina que algumas pessoas, as quaes tenhaõ as quali-  
 dades, e requisitos conformes a Constituçãõ de Bonifacio octavo, a qual  
 principia: *Statutum*; e de outra maneira aptas, e accommodadas pa-  
 ra isto, se constituaõ, e assignem em cada hum dos Concilios provinciais,  
 ou Diocesanos, para que alem dos Ordinarios dos Lugares, tambem a  
 ellas daqui em diante se commettaõ as causas Ecclesiasticas, e spi-  
 rituaes, e pertencentes ao foro Ecclesiastico, que se Couversem de delegar nes-  
 sas partes. E se entretanto acontecer que morra algum dos designados, ou  
 elitos; o Ordinario do Lugar com conselho do Cabido no Lugar delle sub-  
 stitua outro ate o futuro Concilio provincial, ou Diocesano; de tal sorte  
 que cada hum dos Bispos ao menos tenha quatro pessoas approvadas,  
 ou ainda mais, e qualificadas como acima; as quaes se possam por qualquer  
 Legado, ou Nuncio, e tambem pela Sede Apostolica se commettaõ as ditas cau-  
 sas; de outra maneira depois de feita a designaçãõ das tais pessoas, a qual  
 Logo os Bispos mandem para o Santissimo Pontifex Romano quaesquer  
 delegações de outros Juizes feitas a outros alguns do queda estes, de jul-  
 gum subrepticias, e nullas. Depois disto o Santo Concilio avisa as-  
 sim aos Ordinarios, como a outros quaesquer Juizes, que procurem, e  
 ponhaõ cuidado em concluir, e acabar as causas com quantã brevi-  
 dade poder fazer-se; e por todos os modos, ou por assignaçãõ de termos  
 certo, ou por outra alguma competente razãõ occorrã, e obviem as artes,  
 e industrias dos Litigantes, ou (estas se versã) em differir, e dilatar a  
 contestaçãõ do Litigio, ou em outra alguma parte do juizo.

Cap.

**Cap. XI**  
 Prohibem-se varias Locações, ou arrendamentos, dos bens Ecclesiasticos, e algumas já feitas se irritas, e annullas.

Costuma fazer, e causar grande estrago às Igrejas, quando os seus bens fazem-se pagarão dinheiro anticipadamente, se arrendam a outros em prejuizo dos Successores: por tanto todos estes arrendamentos, ou Locações se se fazem com pagamentos anticipados, de nenhuma maneira se julguem, ou tenham por validas em prejuizo dos Successores: não obstante qualquer inhulto, ou privilegio: nem as tais Locações, ou arrendamentos se confirmem na Curia Romana, ou fora della. Não seja lícito dar em Locação, ou arrendar os podes, e jurisdicções Ecclesiasticas, ou as faculdades de nomear, ou de deputar, ou apresentar Vigarios nos cousas espirituaes, nem (seja também lícito) aos Condutores, ou arrendadores eccituar estas cousas por si, ou por outros: e de outra maneira as concessões ainda que sejam feitas pela Sede Apostolica se julguem subrepticias, e de nenhum vigor. Porém o Santo Concilio julga, e determina nullas as Locações, ou arrendamentos das cousas Ecclesiasticas, ainda que confirmadas por autoridade Apostolica, as quais foram feitas de trinta annos desta parte por tempo longo, ou como em algumas partes se costumam por vinte e nove annos, ou por ciresenta, e oito: o Concilio provincial, ou os que houverem de ser nomeados por elle julgarão (se os tais arrendamentos, ou Locações) foram contrahidas, e celebradas com hano, e debimento da Igreja, e contra as Leys, e determinações dos Sagrados Concilios.

**Cap. XII.**  
 Os dizimos se não se pagam inteiramente: os que os fructos em sejas excommungados: deve-se socorrer e favorecer pied, e devotamente aos Rectores das Igrejas pobres.

Não se devem sofrer aquelles, que com varias industrias, e enganos maquinao, e procurao fructos os dizimos, que acontecem, ou pertencem às Igrejas, ou aquelles, que temerariamente occupao, e detem os que devem ser pagos por outros, os gastao, e convertem em proveito seu: como quer que a paga, e satisfacção dos dizimos seja duvida a Deo: e apriem aquelles, que não quissem dá-los, ou paga-los, ou impedem aos que os dão, e passao,





# Sessão XXV. Decreto de Reformaço Cap. XIII.

assaltos, e usurpaço as cousas alheyas. Por tanto o Santo Concilio mandou a todos de qualquer grão, e condicao, ou qualidade que sejam, aos quaes pertence a paga dos dizimos, que da qui em diante inteiramente peguem dos dizimos, aos quaes são obrigados de direito, a Cathedral, ou a outros quaesquer Igrejas, ou pessoas, as quaes legitimamente são herdadas. Porém aquellas, que ou os servaço, ou impedem o seu pagamento) sejam communi-gados, nem sejam absolutos deste delicto, se não seguirão de se plenaria resti-tuição. De mais disto amonesto a todos, e a cada hum em particular pela caridade christã, e pela devida obrigaço para com os seus pastores, que de quethes bens, que lhes são dados por deos não lhes fação pezo, nem se entristeçaõ de soccorrer a Igreja, e genuinamente aquelles Bispos, e Parochos que presidem, ou curam as Igrejas pobres (e isto) para Louvor de Deos, e para conservar a dignidade dos seus pastores, os quaes dirigão por elles.

## Cap. XIII.

Das Igrejas Cathedralres, ou Parochias recedão, e Cajas a quarta dos funeraes.

O Santo Concilio determino, que em quaesquer lugares, que ja antes de quarenta annos a esta parte houverem costume pagar se à Igreja Cathedral, ou à Parochial a quarta, que se chama dos funeraes; ao depois se concedido por privilegio algum a outros Mosteiros hospitais, ou a outros quaesquer lugares pios a mesma quarta da que em diante se paga por inteiro, e directamente, e na mesma porção, que d'antes se costumava pagar à Igreja Cathedral, ou Parochial: não obstantes concessões algumas, privilegios, ainda os chamados Thesaurum, ou outros quaesquer.

## Cap. XIV.

Assina-se o modo de proceder nas causas dos clérigos, que tem concubinas.

Quas torpe cousa seja, e indigna do nome dos clérigos, que se destinam ao Culto Divino, o andarem, ou viverem nas immundicias da desonestidade, e em torpe mancebia, a mesma cousa, e exorandõ vicio assaz, e bastantemente o testemunha, com comonica, e universal offensa, e escandalo de todos os fies, e com grande desdouro da milicia clerical. Por tanto para que os Ministros da Igreja sejam chamados para aquella

aquella continencia, e inteirada da vida, que conveny: e o povo daqui aprenda a reverencialos, e respeita-los mais, quanto os conhecer mais. E nestos na vida: prohibe o Santo Concilio aquaesquer clérigos, que nao se atrevaõ, nemousem ter em casa, ou fora della manebas, ou outras mulheres, das quais se possa ter suspeita, ou ter com as meoas algium trato, ou comercio, de outra maneira sejam castigados com as penas puestas pelos Sagrados Canones, ou estatutos das Igrejas. Porém se, sendo avisados pelos seus Superiores, se nao abstererem, e apartarem dellas, Logo seja privados da terçion parte dos frutos, obvenções, ou emolumentos, e rendimentos de quaesquer seus Beneficios, e pensões; a qual ao arbitrio e parecer do Bispo se applique a Fabrica da Igreja, ou a outro Lugar pio. Porém se, perseverando elles no mesmo delicto, com a mesma, ou outra mulher, ainda nao obedecerem a segun da admonestação, Logo sem mais sentença nao somente percaõ todos os frutos, e rendimentos, e pensões dos seus Beneficios, os Fructos (Frutos) se applicarem aos Legados do breditto, mas tambem sejam suspensos da administração dos mesmos Beneficios pelo tempo que o Ordinario, ainda como delegado da Sede Apostolica arbitrar, e lhe parecer; e se assim suspensos com todas as nao expulsaõem, ou ainda com ellas tratarem, entao sejaõ para sempre privados de seus Beneficios, porções, e officios, e de quaesquer pensões Ecclesiasticas, e da hi em diante figuram invalidos, e incapazes, e indignos de quaesquer Honras, dignidades, Beneficios, e officios, ate que depois de hum a notaõia, e manifesta emenda da sua vida por alguma causa parecer q se deve com elles dispensar pelos seus Superiores. Mas se depois q Cumaver as deixarem, se atreuerem repetir o trato, e comercio ja interrompido, ou deixado, ou de outra maneira ajuntar a si semelhantes mulheres escandalosas, alem das penas a prima ditas, sejam feridos, e castigados com a upada da excomunicacão. Nem appellacão alguma, ou crençãõ impida, ou suspensa a execuçãõ do breditto: e o conhecimento de todas as cousas a prima referidas nao pertençaõ aos Arcebispos, nem aos Deas, ou a outros Prelados inferiores, mas (somente) aos mesmos Bispos; os quaes possaõ neste proceder sem estorvo, e figura de juizo; e attendida taõ somente a verdade do facto. Mas os clérigos, que nao tem Beneficios Ecclesiasticos, ou pensões, segundo dispõem os Sagrados Canones, sejam privados, e castigados conforme a perseverancia, e igualdade do delicto, e da contumacia pelo mesmo Bispo com pena de carcere, ou de prizaõ, de suspensãõ da Ordem, e de inhabilidade para alcançar Beneficios, ou com outros modos. Tambem os Bispos, se nao se abstererem, e apartarem do mesmo delicto, o que Deus nao

# Sessão XXV. Decreto de Reformaço Cap. XV. e XVI

permitted; e se avisados pelo Concilio provincial não se comendarem logo se-  
jaõ suspensos, e se pensarem, tambem sejaõ delatados pelo mesmo Concilio  
ao Santissimo Pontifice Romano; o qual os castigara segun to a qualid ade da  
culpa, aenda por privação, se algum for necessario.



## Cap. XV.

Os filhos illegitimos dos Clerigos devem ser apartados de certos dese-  
ficios.

Para que a lembrança da incontinencia dos pays se aparte muito Lon-  
go dos Lugares consagrados, e dedicados a Deos, aos quais principalmente con-  
tram a pureza, e a santidade; não seja licito aos filhos dos Clerigos,  
que não nasceraõ de matrimonio legitimo, alcançar quaesquer bene-  
ficios ainda differente nas Igrejas, aonde seus pays tom, ou tiverão al-  
gum beneficio Ecclesiastico, nem por modo algum administrã nas di-  
tas Igrejas, nem ter pensões sobre os frutos da quelles beneficios, que seus  
pays possuam, ou em outro tempo possuirão. Mas se no tempo pre-  
sente o pay, e o filho forem achados possuir beneficios na mesma Igreja;  
seja o filho constrangido, ou obrigado a renunciar o seu beneficio, ou a  
trocar, ou permittir com outro fora da Igreja dentro do espaço de tres  
mezes: de outra maneira Logo fique privado delle, e qualquer dispen-  
sa, que se alcance sobre estas cousas se julga subrepticia, e nulla.

Além destas cousas as renuncias reciprocas, se algumas da quei conli-  
ante se ficeoem pelos pays, sendo Clerigos, a favor de seu filhos, para q  
alguno d'elles alcance o beneficio do outro, totalmente se julga em frau-  
de deste decreto, e das Leys Canonicas; nem a quei mesmos  
filhos dos Clerigos vales as collações, que se seguirem, por vigor das  
mesmas renuncias, ou de outras quaesquer, que forem feitas em fraude  
(das Leys Canonicas, e deste decreto)

## Cap. XVI.

Os Beneficios curados não se convertão em beneficios simplicis: heia por-  
caõ congrua se assigne a quelle para o qual se trespassar o cuidado das al-  
mas: e sem as Dignidades, restituido o cuidado das almas a titulos.

Determina o Santo Concilio, que os beneficios Ecclesiasticos seculares, ou  
que se costumã conferir a Clerigos, com qualquer nome, que se promeyem,

## Sagrado Concilio Tridentino

e chamem, os quaes desde a sua primitiva instituiçãõ, ou de outra manei-  
ra de alguma sorte retem, e conservãõ o cuidado das almas, e os seus  
beneficiõs daqui em diante não se convertãõ em beneficiõs simples, ainda  
que se assine porçãõ congrua ao Vigario perpetuo; não obstante quaes-  
quer grãças, as quaes não tem conseguido, nem alcançado o seu plenario,  
e total effeito. Mas naquelle beneficiõs, nos quaes contra a sua institui-  
çãõ, ou fundaçãõ o cuidado das almas se passou para Vigario perpetuo,  
ainda que desde tempo immemorial, neste estado se achem, se a por-  
çãõ congrua de fructos não estiver assinada ao tal Vigario com qualquer  
nome, que este se chamae, esta porçãõ Logo, e as menos dentro de hum an-  
no desde o fim do presente Concilio, se assine ao arbitrio, e parecer do  
Ordinario, segundo a forma do decreto estabelecido sob Paulo terceiro  
de feliz memoria. Porém se commodamente se não poder fazer, ou se  
não fizer dentro do dito termo: Logo tanto que pela deixaçãõ, ou de-  
zistencia, ou pela morte do Vigario, ou do Rector, ou de outra alguma  
sorte algum d'elles vagar o beneficiõs receda o cuidado das almas, e  
ceffe o nome de Vigaria, e se restitua ao antigo estado.

### Cap. XVII.

Os Bispos em qualquer, ou façãõ Louvavel a sua dignidade com  
a gravidade dos costumes: nem se portem com indigno abatimen-  
to com os ministros dos Reis, com os Regulos, e possesores, ou com  
os Barões, e Grandes dos Reinos.

O Santo Concilio não pode deixar de doer, e lastimar se grave-  
mente ouvindo que alguns Bispos esquecidos do seu estado desordenados,  
e desautorizados não pouca a dignidade Pontificia; os quaes com hum cer-  
to abatimento indecente na Igreja, e fora d'ella se tratãõ, e portãõ com os Mini-  
stros dos Reis, com os possesores e Regulos, e com os Barões, e magnates dos  
Reinos, e como Ministros inferiores do alto, não somente muito indigna-  
mente cedem do seu lugar, mas tambem passam almente os seus, e das  
ministros. Tãõ qual razão o Santo Concilio abominando estas, e simi-  
lhantes cousas, renovando todos os Sagrados Canones, e Concilios gerais e sub-  
lejos Apostolicos, portencentes ao duero, e gravidade da dignidade Episco-  
pal, manda que os Bispos daqui em diante se abstenãõ, e apartem de cou-  
sas semelhantes; e comendando-lhes, que aliãõ na Igreja, e fora d'ella,  
trazendo, e trazendo diante dos olhos o seu grau, e Ordem, em toda a parte se  
Lembrem



Senhores discretos. Mas aquelles, que commetterem, ou fizem o desafio, e aquelles, que se chamam padrinhos d'elles incorraõ na pena de excomunicacão, e de confiscacão de todos os seus bens, e de infamia perpetua, conforme os Sagrados Canones Ejaõ de ser castigados como matadores, e se morrerem neste mesmo conflicto para sempre cavacão de sepultura Ecclesiastica. Tambem aquelles, que na causa do desafio dizem conselhos, affirmam em direito, como em facto, ou em obra, ou por outro qualquer modo pessaõ dizem a alguem parricida; da mesma maneira os que estiverem vendo, figuram ligados no vinculo de excomunicacão, e de maldicão eterna: mas obstante qualquer privilegio, ou más costume ainda immemorial.

Cap. XX.  
Recomenda's-se aos Principes Seculares aquellas cousas, que saõ de Direito Ecclesiastico.

Deixando o Santo Concilio, que a doutrina Ecclesiastica naõ somente se restituia ao povo Christão, mas tambem para sempre se conserve salva, e segura de quaesquer impedimentos: alem da aquellas cousas, as quaes constituio à cerca das pessoas Ecclesiasticas, julgou que os Principes Seculares tambem deviaõ ser amovidos, ou avisados da sua obrigacão, confiando que elles, como Catholicos, os quaes Deos quia que forem protectores da Santa Sede, e da Igreja, naõ somente caõ de conceder, e consentir, quaõ se restituia à mesma Igreja o seu direito, mas tambem caõ de chamar todos os seus subditos ao devido acatamento, e reverencia para com o estado Clerical para com os seus Pastores e Superiores na Ordem Ecclesiastica; nem haõ de permitir, que os seus officiaes, ou Magistrados inferiores, com algum d'eyo de codicia, ou com alguma inconsideracão, imprudencia offendã a Immuniãõ da Igreja, e das pessoas Ecclesiasticas, constituida por disposicão de Deus, pelas Leys Canonicas; mas juntamente com os mesmos Principes deviaõ a devida observancia às Sagradas Constitucões dos Summos Pontifices, e dos Concilios. E affirmam determinã, e manda, que os Sagrados Canones, e que todos os Concilios gerais, e da mesma maneira subras Leys e decretos Apostolicos feitas em favor das pessoas Ecclesiasticas, da Liberdade da Igreja digo, Ecclesiastica, e contra os seus transgressores, e offensores, as quaes cousas todas renova tambem no decreto presente, de serem observadas exactamente por todos. E por esta causa amoveõ os Emperadores, Reys, Republicas, Principes, e a todos, e a cada hum per



# Session XXV. Decreto da Reformaço Cap. XXI.

por si de qualquer estado, e dignidade que sejaõ, que quanto mais largamente saõ ornados, ou dotados de bens temporais, e de poder, e jurisdicão sobre outros, tanto mais santamente Deverem, e respeitarem aquellas cousas, que saõ de direito Ecclesiastico, como causas proprias de Deos, e defendidas, e patrocinadas com o seu amparo, nem consentas, que se jaõ offendidas por Barões alguns, por Senhores de jurisdicão mais coõstituda, por Governadores, ou por outros Senhores temporais, ou Magistrados, e Justicças, e principalmente pelos ministros dos mesmos Príncipes: mas severamente castiguem aquelles, que impedem a liberdade, a immutabilidade, e a jurisdicão da queella Igreja; aos quaes tambem elles mesmos servirão de exemplo para a piedade, para a Religião, e para a protecção das Igrejas; imitando aos optimos, e virtuosissimos Príncipes seus antepassados, os quaes principalmente com a sua autoridade, e grandera, ou Liberalidade augmentarã, e accrescentarã as cousas da Igreja, e o que he mais as Livrariã, e defen devã da injuria de outros. E assim faça cada hum cuidaõosamente a sua obrigaçoõ nesta materia; para que o culto Divino devotamente possa exercitar se, os Prelados, e os mais Religiosos nas suas residencias, e occupaçoẽs possã estar pacificos, e sossegados, e sem impedimentos, nem obstaculos com fructo, e edificacão do povo.

## Cap. XXI.

Em todas as cousas fique sempre salva a autoridade da Sede Apostolica

Distinatamente o Santo Concilio de LARA, que todas, e cada Eua da queellas cousas, que debaixo de quaesquer clausulas, e palavras estãõ, e forãõ dispostas, e determinadas neste Sagrado Concilio a cerca da reformaõ dos costumes, e a cerca do instituto Ecclesiastico, assim governando Paulo, e Julio tercio de felice memoria, como governando o Beatissimo Padre Pio quarto, Pontifice Maximo, de tal maneira forãõ deõtidas, que nestas tales cousas assim sejaõ, e fique sempre salva, como se entenda que o he, e fica a autoridade da Sede Apostolica.

Segue-se

Segue-se o decreto sobre se continuar, e extender a sessão para o dia seguinte.

Como quer que todas aquellas cousas, que se curião de tratar, e discutir na sessão presente se não possam expedir commodamente, por ser ja tarde, por esta causa conforme aquillo, que foi determinado na Congregação geral pelos Padres do Concilio, continuando esta mesma Sessão aquellas cousas, que restão, se differem para o dia de a manhã.

Segue-se o Decreto sobre as Indulgencias.

Como quer que o poder de conceder indulgencias fosse concedido por Christo à Igreja, e tambem de tempos antiquissimos a esta parte tenha usado deste mesmo poder, que lhe foi dado por concessão Divina: o Sacrosanto Concilio eniã, e manda, que o uso das indulgencias, muito saudavel ao povo Christo, e approvado por autoridade dos Sagrados Concilios, se Ede, e deve conservar na Igreja, e com excommuniões condemnã aquelles, que se affirmão que são inútilis: ou negão a esta Igreja poder de as conceder: com tudo dejeja, que Eaja moderacão, em as conceder, conforme o antigo costume, e approvado, ou praticado na Igreja; para que não se effraqueça, e debilite o instituto Ecclesiastico com a muita facilidade com concedelas. Porém dejeja-se emendados e corregidos aquelles abusos, que nestas (indulgencias) se introduziram, e por cuja occasião este insigni, e veneravel nome das indulgencias he blasphemado pelos Ezejes, no decreto presente geralmente determina, que todos os máos, ou illicitos lucros, e ganhos para se alcançarem (estas indulgencias) donde seyo, e resultou no povo Christo Eum grande causa de abusos, e talmente se são de tirar. Alas (no que respecta) aos máos (abusos) que nascera, e se originarão das superstitiões, da ignorancia, da pouca reverencia, ou por outra causa de mansidão alguma, como quer que por amor das muitas, e multiplicadas corruptelas, ou introduções de máos costumes dos Lugares, e provincias, nas quais estes (abusos) se commetterem, como damente não possam com especialidade ser prohibidos: manda a todos os Bispos, que com diligencia, e cuidadamento cada hum ajunte os tais abusos da sua Igreja, ou Bispado, e se refira, ou proponha no primeiro Concilio provincial, para

que



### Sessão XXV. Decreto a cerca das Indulgencias

que tambem sendo conciliados e examinados pelo parecer de outros Bispos Logo sejam lidos, e debatidos ao Summo Pontifice Romano, com cuja autoridade e prudencia se determine aquillo que for mais conveniente a Igreja universal: para que ahi se desta maneira pia, santa, e puramente, ou sem abusos se dispenda, e communique a todos os fideis o beneficio das Santas Indulgencias.

### Da escolha dos manjares dos jejuns, e dias festivos

Neste mesmo Santo Concilio amostou, e pela Santissima Virgindade ou Advento de nosso Senhor, e Salvador Jhu Christo pede com efficacia a todos os Pastores, que como bons Soldados cuidadosamente reconhecendo a todos, e acoquos fideis todas aquellas cousas, que a Santa Igreja Romana, may, e mestra de todas as Igrejas, tem determinado; e em mesma maneira aquellas, que foram estabalecidas, affirmo neste Concilio, como em outros Universaes, e cuezem de toda a diligencia, para q' sejam obedientes a todas aquellas cousas, e principalmente a estas, que conduzem, e vas uteis para justificar a carne, como he a escolha dos manjares, e jejuns, ou tambem (aquellas) que fazem, ou ajudas a ser augmentar a piedade, como he a devota, e religiosa celebracao, e observancia dos dias Santos, e festivos; amostando continuamente que os povos obedecam aos seus Prelados: os que ouverem aos quaes ovirao a Deos remunerador, e premiador; mas os que os desprezam, sentiram, e zezis ao mesmo Deos zringador, e castigador.

### Segue se outro Decreto sobre o Indice das Livros (prohibidos), e sobre o Catecismo Romano, Breviario, e sobre o Missal.

O mesmo Santo Concilio na sessao segunda, celebrada, presidida na Igreja de Deos o Santissimo Senhor nosso Pais quarto, committio a certos Padres, que elegos, que considerassem, e disporem, o que se devia, e com neygunho fazer se a cerca de varias censuras, e Livros, ou suspeitos, ou perniciosos, e damnosos, e retysserem, ou proq'asserem ipso ao mesmo Santo Concilio: ou zindo agora que elles tinham posto a ultima maõ a esta obra; mas nem com tudo p' or cauza da variedade, e multidaõ das Livros com distincõs, e commo daq' tempo se p'põa essa julgar p' o Santo Concilio, mas na qual tudo aquillo, que elles fizerao, e obravao se mostra, e apresenta ao Santissimo Pontifice Romano para que com o seu juizo, e parecer, e autoridade

## Sagrado Concilio Tridentino

se determino, e se divulga. Este mesmo mandado que se faz a cerca do Concilio Romano, e do Missal, e Briviano por aquelles Padres, aos quaes aquillo se tinha ja encomendado.

Segue-se outro Decreto a cerca do Lugar dos Oradores

Declara o Santo Concilio, que do Lugar assignado aos Oradores, e prim Ecclesiasticos, como seculares, em se apresentarem, em andarem, ou passarem, ou em outros quaesquer actos, nenhũa prohibiçao se fez a algum d'elles, mas que todos os direitos, e prerrogativas d'elles são Empereador, dos Reis, e das Republicas, e dos seus Principes estao, e ficaso illasas, e salvas sem offensa a alguma, e que permanceam no mesmo estado, como se achavam antes do presento Concilio.

Segue-se outro Decreto sobre o rem recedidos, e guas dados os Decretos do Sagrado Concilio.

Considero tao grande a calamidade, e miseria destes tempos, e a malicia dos hereges tao inveterada, ou em effecida, que nenhuma cousa em algum tempo houve tao clara com affirmar, e confessar a veridade, ou aõ costumeiramente estabelecida, e qual aquelles hereges, por povicias do inimigo da generaçao humana, nao tenhaõ manciada com algum erro; por esta razao o Santo Concilio principalmente proceue, que condemnado, e excommungado os principaes erros dos hereges do tempo presente, e consigaõ a verdade, e catholica doutrina, como com effeitos condemnado, excommungado, e deforis. E como quer que tantos Bispos chamados de varias Provincias do Orbe christao, por tanto tempo nao possam estar ausentes das suas Igrejas sem grande jaqueira, e detrimento, e perigo universal do robanho, que heo foi entregue, nem restar esperanca alguma, que os hereges tantas vezes convidados, aiora com hum tal saldo conduto, qual o dejesarao, e por tanto tempo esperados, ja mais Ejaõ de vir para este Lugar, e por isso ultimamente seja requerido por firmo a este Sagrado Concilio: resta agora que com o seu amor se a todos os Principes, o que com effeito faz, para de tal sorte darõ a sua ajuda, e patrocinio que nao permittao, que sejaõ deponidas, ou provaricadas, ou que sejaõ offeidas pelos hereges aquellas cousas, que ataoõ deontadas, e estabelecidas por este mesmo Sagrado Concilio, mas honestamentõ sejaõ recedidas, e ficasõ sejaõ observadas por elles, e por todos. Deus se em receber estes Decretos nascer,

## Sessão XXV. Decreto à cerca das Indulgencias.

ou houver alguma difficuldade, ou acontrecerem algumas cousas, o que o Santo Concilio nao tem para si, as quaes pedem, e requerem deulcanção, ou definição, alem de outros remedios instituidos, ou inveniados neste Concilio; tem e mesmo Santo Concilio confiança, que o Beatissimo Pontifice Romano hade procurar que se chamados aquelles, os quaes são que são convenientes, e a proposito para se tratar, e fazer o mesmo negocio principalmente da aquellas Provincias, donde nasce, e houver a tal difficuldade ou duvida, ou ainda convocada a celebração de Concilio geral, se julgar q' he necessario, ou por outro qualquer modo mais accomodado, que he parecer, se atenda ás necessidaes das Provincias pela gloria de Deos, e doçes, ou tranquillidade da Igreja.

Sobre se recitarem, ou publicarem os Decretos do Concilio na sessao do Concilio, digo, celebrada sob Paulo terceiro, e Julio terceiro.

Inquanto em diversos tempos muitas cousas foram determinadas, e definidas neste sagrado Concilio aprom sob Paulo terceiro de boa e feliz memoria, como sob Julio terceiro no que respecta ás doutrinas, e reformação dos costumes; quer o Santo Concilio que aquellas tres cousas agora se leyão, e se publicarem.

Tornas lidas, e publicadas.

Sobre o fim do Concilio, sobre se pedir a sua confirmação do Santissimo Senhor nosso o Papa.

Mostripimos Senhores, e Reverendissimos Padres, agrada-vos, ou contenta-vos por ventura, que para honra de Deos todo poderoso se tenha fim a este sagrado Concilio universal? E se peço do Beatissimo Pontifice Romano pelos Legados e Presidentes da Sede Apostolica em nome deste Santo Concilio a confirmação de todas, e de cada humas da aquellas cousas, que estão determinadas, e definidas nelle, aprom governando Paulo terceiro e Julio terceiro de feliz memoria como o Santissimo Senhor nosso Pio quarto Pontifice Romano? Responderão: agrada.

Ho depois disto o Mostripimo Reverendissimo Cardinal Morono primeiro Legado, e Presidente Lavicando a benção do Santo Concilio disse: os Padres Reverendissimos depois de dadas as graças a Deos, ido em paz. Os quaes responderão: Assim seja.

Seguiron-se

# Sagrado Concilio Tridentino.

Seguem-se as Acclamações dos Padres no fim do Concilio

O Cardeal de Lotaringia.  
Tenha o Beatissimo Pio Papa, e nosso Senhor, Pontífice da Santa Igreja universal muitos annos de vida, e memoria eterna.

Resposta dos Padres.  
O Senhor Deus, conserva por muitos annos ao Santissimo Padre na dita Igreja por muito tempo.

Contencia o Cardeal.  
Tenha as almas dos Beatissimos Summos Pontífices Paulo terceiro, e Julio terceiro, com cuja autoridade se principiou este Sagrado Concilio geral, paz do Senhor, e gloria eterna, e felicidade na perpetua Luz dos Santos.

Resposta.  
A sua memoria esteja na bemaventuranca.

O Cardeal  
Esteja tambem na bemaventuranca a memoria do Imperador Carlos quinto, e dos Serenissimos Reis, que promoverão, e protegerão este Concilio universal.

Resposta  
Assim seja.

O Cardeal.  
Tenha muitos annos de vida o Serenissimo Imperador Fernando, sempre Augusto, Catolico, e pacifico, e todos os Reis, Republicas, e Principes nobres.

Resposta  
O Senhor, conserva ao pio, e Christiano Imperador: Imperador celestial guardai aos Reis da terra, conservadores da verdadeira fé.

O Cardeal  
Tenha os Legados da Sede Apostolica Romana, os que presidirão neste Sagrado Concilio com muitos annos de vida grandes graças.

Resposta.  
Tenha as mesmas grandes graças: o Senhor os prometa.

## No fim do Concilio

O Cardinal.  
Aos Reverendissimos Cardes, e aos Ilustres Ora dores.



Resposta  
Grandes graças Vós damos; muitos annos de vida Vós de o Senhor.

O Cardinal.  
Tenhai os Santissimos Bispos vida, feliz volta para as suas Igrejas.

Resposta  
Memoria, e Lembrança perpetua tenhai os pregoeiros, ou publicadores da verdade: de o Senhor as Senado Catholicos muitos annos de vida.

O Cardinal.  
Este he o Saerosanto, e geral Concilio Tridentino: confessemos a sua fe, guardemos sempre os seus Decretos.

Resposta.  
Sempre a confessemos: sempre os guardemos.

O Cardinal.  
Todos nós assim o cremos: todos julgamos, e sentimos o mesmo: todos os qua consentimos, e os que isto afirmamos o firmamos, e approvamos. Esta he a fe do Bemaventurado Pedro, e dos mais Santos Apstolos: esta he a fe dos Santos Padres: esta he a fe dos Catholicos.

Resposta  
Assim o cremos; assim o julgamos, assim o afirmamos, e approvamos.

O Cardinal.  
Dizendo nós unidos, e conformes a estes decretos, sejamos feitos dignos, e merecedores das misericordias, e da graça do primeiro, e grande Sacerdote supremo, nosso Deos, e Senhor Jesu Christo, unindo-nos juntamente a immaculada, e Santa Mary de Deos, e Senhora nossa, e todos os mais Santos.

Resposta  
Faca-se, faça-se; assim seja, assim seja.

O Cardinal.  
Sejão excomungados os hereges todos.

Resposta  
Sejão sejão excomungados.

Depois

## Acclamações dos Padres

Depois disto se mandou pelos Legados, Presidentes do Concilio de-  
baixo de pena de excommunição a todos os Padres, que primeiro que se a-  
partassem da Cidade de Trento e firmassem pela sua propria, mas os  
Decretos do Concilio, ou os approvassem por instrumento publico: ou qua-  
es todos depois os assinaram, e firmou em numero deuzentos cincoenta  
e cinco, com quem a saber, quatro Legados, dous Cardeaes, tres Patrias.  
e Eas, vinte e cinco Arcebispos, cento e setenta e oito Bispos, sete Ab-  
bades, Procuradores dos auzentes com mandado, ou juruacao legi-  
tima trinta e nove, Senaes das Ordens sete.

Está conforme com o seu original: em cuja fe nos assinamos.

Eu Angelo Massarelo, Bispo Telesino, Secretario do Sagrado  
Concilio Tridentino.

Eu Ilustre Antonio Peregrino, natural da Cidade de Como (na  
Lombardia) Notario do mesmo Concilio.

Eu Cynthia Pamphilio, Seno Camerinese, ou da Cidade de  
Camarana (em Sicilia) Notario tambem do mesmo Concilio.

## Confirmação do Concilio

Nos Alexandro da casa de Farnesio, Cardeal Diacono do ti-  
tulo de S. Lourenço em S. Damazo, Vice-cancellario da Santa  
Igreja Romana, fazemos fe, e certificamos com como os Reverendis-  
simos, e Senhores meus, os Cardeaes Ilmo. e Simoneta, q' Es-  
poruo diem da celebração do Sagrado Concilio Tridentino, ao qual  
presidirão, como Legados da Sede Apostolica, Eje no dia de quarta  
feira, vinte e seis de Janeiro de mil quinhentos, e sessenta e  
quatro no quinto anno do Pontificado do Santissimo Senhor nosso  
e Senhor Pio pela providencia de Deus Papa quarto (deste nome)  
no Consistorio secreto em S. Pedro, fizeram supplica ao mesmo San-  
tissimo Senhor nosso na forma que abaixo se segue.

Beatissimo Padre, no decreto sobre o fim do geral Con-  
cilio Tridentino, publicado aos quatro de Dezembro passado, foi  
determinado, que pelos Legados, Presidentes de D.ossa Santidade,  
e da Santa Sede Apostolica, em nome do dito Concilio se pedissem  
de D.ossa Santidade a confirmação de todas, e cada humadaquellas  
Cousas

## Confirmação do Concilio



coisas, que foram decretadas, e definidas nelle, ap'ím governando Paulo terceiro, e Julio terceiro de feliz memoria, como governando V. Santidade. Pela qual razão nós João Cardinal Borromeo, e Lucio Cardinal Simoneta, naquelle tempo eramos Legados, e Presidentes, querendo executar aquillo, que se estabeleceu no dito decreto humil'demente pedimos, e supplicamos em nome do dito Concilio Geral Tridentino, que Vossa Santidade se digno confirmar todas, e cada humas das quehas coisas, que nelle foram decretadas, e definidas ap'ím sob Paulo terceiro, e Julio terceiro de hon, e felice memoria, como governando Vossa Santidade.

Ouvidos os quaes Vossa Santidade, visto, e lido o teor do dito decreto, e lidos os votos dos Reverendissimos Senhores meus os Cardeses respectivos por estas palavras.

Consentindo, e Ouvindo Nós respeito à paticar, e supplica, que nos he feita pelos Legados ap'ima ditos, em nome do Geral Concilio Tridentino sobre a sua confirmação, por autoridade Apostolica, ainda de conselho, e consentimento de nossos Lembrances, e Homens os Cardeses, precedendo madura deliberação com elles mesmos confirmamos todas, e cada humas daquellas coisas, que foram decretadas, e definidas no dito Concilio ap'ím governando a Igreja Paulo, e Julio terceiro de feliz memoria, como no tempo do nosso Pontificado, e mandamos, que sejam recebidas, e que inviolavelmente sejam observadas por todos os fíeis de Christo em nome do Pai, e do Filho, e do Espirito Santo. Assunção.

Assim para a validade

Alcander Cardinal Ferrero Ferrero Vice-cancellario.

Bulla

Do Santissimo Senhor nosso Pio por providencia de Deus Papa  
quarto (do nome)  
Sobre a Confirmação do Sagrado ecumenico, e geral Concilio Tridentino

Pio Bispo.

Servo dos Servos de Deus.

Para memoria perpetua desta cousa.

Bem dito Deus e Pai de nosso Senhor Jesu Christo, Pai de misericordias, e Deus de toda a consolação, o qual dignando-se, e servido servido por os seus na sua Santa Igreja, perseguida, e oprimida, ou afflicta  
com

# Bulla da Confirmação,

com tantas tormentas, e tempestades, e que cada vez se vai pondo em  
maior, e mais grave perigo, finalmente se acodio com hum convenien-  
te, e desejado remedio. Para catirpar muitas, e muy perniciosas here-  
sias, para concordar os costumes, e para restituir a disciplina Ecclesi-  
astica, para procurar a paz, e concordia do povo christão, ja em mu-  
to tempo se tinha publicado na Cidade de Trento o ecumenico, e ge-  
ral Concilio por Paulo terceiro de piedosa memoria, nosso predecessor, e  
se tinha começado, celebradas algumas sessões; mas sendo outra vez con-  
vocado para a mesma Cidade por Julio seu successor, depois de celebradas  
outras sessões, offerendo-se, ou oppondo-se varios impedimentos, e  
difficultades, não ainda entao se poderia acabar, e concluir; capim por  
muito tempo se interrompeo, e dilatara, nas seus grandissimos sentim-  
to, e tristiza de todos os Christãos, como quer que todos os dias mais estives-  
se a Igreja implorando hum tal, e tão saudavel remedio. Mas Nós de-  
pois de recebido, e tomado o governo da Sede Apostolica, com a confiança  
da Divina misericordia incantando, ou começando a aperfeiçoar obra tão  
necessaria, e saudavel, como nos persuadia, ou amonitava o officio, e obriga-  
ção de Pastor, ajudados do piedoso desejo do nosso muito amado filho  
em Christo Fernando eleito Imperador dos Romanos, e de outros Reis Chri-  
stãos, Republicas, Principes; finalmente alcançamos aquillo, anq' com  
os nossos cuidados nem de dia, nem de noite deixamos de cuidar, e tra-  
balhar, e aquillo, que continuamente deprecamos, e supplicamos ao Rey  
das Luzes. Porquanto como quer que se ajuntasse, e viesse para aquel-  
la Cidade de todas as partes das nações do nome christão huma grande  
frequencia e concurso de Bispos, e de outros Prelados insignes, e famosos,  
e digna de hum Concilio universal, e chamada (a tal frequencia) por  
meio das nossas Letras, e movida tambem pela sua mesma piedade  
(e voto) alcon de outros muitos Príncipes pijs, insignes nas sciencias das la-  
gradas Letras, e no conhecimento, ou sciencia do direito Divino, e Ecuma-  
no, presidindo no mesmo Concilio os Legados da Sede Apostolica, favor-  
recem do Nós tanto a liberdade do Concilio, que por Letras, e cartas escri-  
tas aos nossos Legados, de boa ventado permittimos, e concedemos a o  
mesmo Concilio livre arbitrio, ainda sobre as cousas propriamente reser-  
vadas à Sede Apostolica (assim pois com esta solemnidade, e com a au-  
toridade de tas grandes Sogeiros) aquellas cousas, que restarao para se-  
rem tratadas, definidas, e determinadas à cerca dos sacramentos, e ou-  
tras cousas, que na verdade parecerem necessarias para confutar as  
heresias, para tirar os abusos, e para emendar, e reformar os costumes,

Sendo



## Do Concilio Tridentino

forão tratadas com grande liberdade, e diligencia, e muito cuidadosa, e maduramente definidas, explicadas, e determinadas, e estabelecidas pelo Santo Concilio. Concluidas, e acabadas as quaes cousas, o Concilio se acabou ultimamente com tua grande paz, e concordia de todos aquelles, q' a elle assistiram, que claro, e evidentemente consto, que aquelle consentimento fora effectuado pelo Senhor, e isto foi cousa muito admiravel nos nossos olhos, e nos de todos. Pelo qual beneficio tao' especial de Deos Logo publicamos nesta Santa Cidade preces, ou supplicoes publicas, as quaes foram feitas, e celebradas com grande piedade, e devoçao do Clero, e do povo; e procuramos, que as Louvores, e graças justamente fossem dadas à Magestade Divina: como quer que o fim do mesmo Concilio nos causasse, e desse heuma grande, e quasi certa esperanca, que havia de acontecer, cada vez mais, e mais fructos maiores venhao' à Igreja dos decretos, e constituições do mesmo. Mas como quer que o mesmo Santo Concilio pela sua reverencia para com a sede Apostolica, tambem seguindo os vestigios dos Concilios antigos, nos pedisse a Confirmação de todos os seus decretos, os quaes foram feitos no nosso tempo, e no de nossos predecessores, feito heum decreto sobre esta cousa em heuma sessao' publicada. Nós em primeiro lugar pelas Letras dos nossos legados, e as depois da sua volta por meyo da aquellas cousas, que cuidadosamente em nome do Concilio nos referiram, e propuseram, tomado o conhecimento das supplicas do mesmo Concilio, cuidadas sobre este negocio com os nossos veneraveis irmãos os Cardaes da Santa Igreja Romana euma madura e prudente deliberação, ou resolução, e antes de tudo invocado o auxilio do Espirito Santo, como quer que conhecemos, que todos aquelles decretos são catholicos, e uteis e saudaveis ao povo Christão, hoje de conselhos, e de consentimento dos mesmos nossos veneraveis irmãos, para honra de Deos todo poderoso, por autoridade Apostolica confirmamos no nosso Consistorio secreto todos, e cada heum dellas, e determinamos, que fossem recibidos, e guardados por todos os fieis de Christo; e assim como tambem pelo teor destas presentes Letras para mais claro, e evidente noticia de todos confirmamos (os mesmos decretos) e determinamos, que sejam recibidos, e guardados. Em mandamos em virtude de Santa obediencia, e debaixo das penas constitueidas; e estabelecidas pelos Sagrados Canones, e de baixo de outras mais graves, ainda de privação, que Caõ de ser postas ao nosso arbitrio, e parecer a todos, e a cada heum dos nossos veneraveis irmãos Patriarcas, Archebispos, Bispos, e outros quesequer Prelados de Igrejas, de qualquer estado, grau, ordem, e dignidade que sejam, ainda

que

# Bulla da Confirmação

que sejam constituídos na Côrta do Cardinalato (e lles mandamos) que cuido da dosamente om juizo, e fora delle observem, e que as herdadas os mesmos decretos, e estatutos nas suas Igrejas, Cidades, Bispados, e fcaças observem, ou que de observem inviolavelmente por quaesquer Sublitos seus, aos quaes de qualques mais pertencem; restando sem appellação, quaesquer contradicções, e contumazes com sentenças, censuras, e compenas Ecclesiasticas, ainda com as que se contem nos mesmos decretos, invocada tambem, se for necessario o auxilio do braço secular. E armoestamos ao nosso mesmo muito amado filho o Imperador eleito dos Romanos, e aos mais Reis, Republicas, e Principes Christaos, e lles rogamos pelas entrancas da misericordia de nosso Senhor Jesus Christo, que com aquella piedade, e devoção, que assistirão ao Concilio pelos seus oradores, com esta mesma piedade, e com igual desejo, por causa da honra de Deus, e da salvacão dos seus povos, e tambem pela reverencia da Sede Apostolica, e deste sagrado Concilio, assistão como seu auxilio, ou patrocinio, e favor aos Prelados da Igreja, quando for necessario para se executar, e que se observem os decretos do mesmo Concilio, seja recebidos pelos povos da sua jurisdicção, e se observem, mas totalmente as prohibições, e non consentidos, que as opiniões, que encontrão, e contradizem a sua, e a saudavel doutrina do Concilio, sejam recebidas pelos povos da sua jurisdicção, e se observem, mas totalmente as prohibições. Além disto para se evitar a perverção, ou depravação, e confusão, que poderia nascer, se acada humo fosse lido, segundo lles depende vontade predicar commentarios, ou glossas, e particulares interpretações suas sobre os decretos do Concilio; por autoridade Apostolica prohibimos a todas as pessoas abun Ecclesiasticas de qualquer ordem que sejam, condição, e grão, como Religiosas, ainda que constituídas com qualques honras, e poderes, ou preeminencias; e aos Prelados, debaixo da pena de prolição do ingressa da Igreja; mas a outros (que não forem Prelados) quaes quer, ou quem quer que elles forem, debaixo das penas de excommunição de lata sentença (e lles prohibimos) que nenhum d'elles não se atreva a publicar sobre os decretos do mesmo Concilio commentarios, ou intelligencias algumas, glossas, annotações, ou ampliações, scholias, ou summas de interpretações, ou totalmte algum genero de interpretações; ou deliberar, e estabelecer alguma cousa com qualques nome, ou titulo que seja, ainda debaixo do pretexto de maior corroboracão, e firmeza, ou execução dos decretos, ou com outro qualques cor, ou de outro procurado para isso. Mas se algum parecer q alguma cousa a mais couza se deya, estabelecer sobre os decretos, e que

rela





THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and struggle. From the first European settlements to the present day, the nation has faced numerous challenges and triumphs. The early years were marked by the search for a stable government and the expansion of territory. The American Revolution was a pivotal moment in the nation's history, leading to the birth of a new republic. The years following the Revolution were a period of rapid growth and development, but also of conflict and division. The Civil War was a defining moment in the nation's history, leading to the abolition of slavery and the strengthening of the federal government. The Reconstruction era was a period of struggle and progress, as the nation sought to rebuild and reunite. The late 19th and early 20th centuries were a period of rapid industrialization and expansion, leading to the rise of a powerful nation. The 20th century has been a period of global conflict and progress, leading to the emergence of the United States as a superpower. The future of the United States is uncertain, but the nation's history suggests a path of growth and progress.

1  
Constitutiones



Antiquo jure<sup>ex</sup> desumptæ

et per

Concilium

Speciatim innovatæ.

Vnâ cum aliis quatuor

Pii Papæ IV

ad

Concilium

Maximè spectantium.

Leo Decimus  
in  
Concilio Lateranensi  
Sessione X.

Trata-se da impressão dos Livros.

Nós, para que se não converta, e ajude para o contrario aquillo, que foi inventado saudavelmente para gloria de Deos, e para augmento da fé, e para propagação, ou extensão das boas artes, e venha a produzir por da à salvação dos fiéis de Christo; temos determinado, que o nosso cuidado hade ser posto na impressão dos Livros, para que não ha qui em diante as coppias cresçam, e se augmentem com as boas sementes, ou os venenos se intrometão, e misturem com as medicinas. Por tanto querendo nós prover de remedio conveniente a respeito destas cousas, approvando-o assim este sagrado Concilio (e isto) para que o negocio da impressão de semelhantes Livros tanto mais felix, e ditosamente se prospere, quanto daqui em diante se lhe puzer, e ajuntar com mais diligencia, e cautella, diligencia mais prudente, e acucellada: Determinamos, e ordenamos, que da qui em diante nos tempos vindouros perpetuos, e para sempre ninguem presumã imprimir, ou fazer que algum Livro, ou outros quaesquer escritos se imprimão, assim na nossa Cidade de Roma, como em outras quaesquer Cidades, e Bispados, se não primeiro com toda a diligencia forem examinados na Cidade de Roma pelo nosso Legado, e pelo Ilustre do Sacro Palacio, por em nas mesmas Cidades, e Bispados pelo Bispo, ou por outro, que tenha pericia da sciencia, ou facultade do Livro, ou de semelhante materia, e escrito, que se Couzer de imprimir, o qual hade ser deputado para isso pelo mesmo Bispo; e (seja tambem examinados) pelo Inquisidor da Ecretica providade, ou seja da Cidade, ou do Bispado, nos quaes (Cidade, ou Bispado) se fizese a tal impressão de Livros, e seja approvado pelo sinal de cada hum d'elles que hade ser posto, e feito pela sua propria mão de graça, e sem honora de outro da sentença de excomunição. Por em aquelle, que presumir obrar o contrario, alem de perder os Livros impressos, e de se lhe queimarem publicamente; e

alend

# Do Concilio Lateranense.



e além de pagar a quantia de cem ducados (applicados) para a fabrica (da Igreja) do Principio dos Apostolos S. Pedro da Cidade sem esperanças de perdão, e além da suspensão pelo espaço de um anno continuo do exercicio da impressão, fiqua ligada, e incursa na sentença de excom-munhão; e finalmente cruzendo a contravenção de tal sorte seja castigado pelo seu Bispo, ou pelo nobre Vigario respectivamente com todos os reme-dios de direito; que outros com o exemplo delle de nenhuma maneira se atreva, ou presuma fazer coisa semelhante. Por tanto a nunci etc. Porren se alguém etc. Dado em Roma na Basílica publica, que se celebrou no anno da Encarnação do Senhor de mil quincentos e quinze, nos quatro dias do mez de Mayo, no terceiro anno do nosso Ponti-ficado.

Constituições primeiras de Santo quarto, que trata da Virgem da Con-ceição da Immaculada Virgem Maria (trada a Constituições) do terceiro Livro das Extravagantes communes no titulo, que trata das Re-liquias, e venerações dos Santos.

Quando pelo desejo, ou consideração de humã devota meditação in-dagamos, e esquadramos as procellas, e altas excellencias dos merui-mentos, por causa dos quaes a Rainha dos Ceus, gloriosa Virgem Mary de Deos, foi anteposta, e collocada nos céus, e sobramos asperitos, no tronco celestias resplandecendo nas estrellas, como estella da manha, e quando revolventes, e cogitamos dentro do meu escondido, e secreto do nos-se peito, e coração, que ella mesma, como caminho de misericordia, e como may de graça, e amiga da piedade, como consoladora do genero humano, con-tinua, e cuidadora oradora, e muy vigilante, rega, e nutre de leite do Rey, e senhor, a quem gerou, pelas abraças dos fideis, que estao gravados, e carregados com o peso dos peccados: julgamos (nos só) coisa digna, mas antes tambem humida, e necessaria o convidar todos os fideis de Christo com indulgencias, e com remissão dos peccados, para que de-las graças, e Louvores a Deos todo poderoso, cuja providencia sendo, e pon-do os olhos da deusa eternidade na humilhação da mesma Virgem para reconciliar a natureza humana com o seu creador, que estava subjeta, e capotada à morte eterna por causa da culpa, e cahida do primeiro Adam (Adão) fez, e constituiu esta Senhora modesta de Christo seu Unigenito Filho, por obra, e preparação do Espirito Santo, da qual (Senhora) assumido, ou tomou a carne da nossa mortali-dade

# Constituição

mortalidade para regate, e redempção do seu povo, e sem embargo disso ficasse Virgem sem mancha depois do parto, e se dem as tres graças, e Louvores pela admiravel Conceição da mesma Virgem immaculada, e para que deixas as Missas, e outros officios divinos, por esta razão instituidos na Igreja de Deus, e assignas a elles, para que habi com os meuerimentos e intercessão da mesma Senhora se fizes mais capazes da graça divina. Por tanto Levados Nós desta consideração, confiados na autoridade do mesmo Senhor omnipotente, e dos seus bemaventurados Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, por autoridade Apostolica nesta Constituição, que hade valer para sempre, decretamos, e ordenamos, que todos e cada hum dos fideis de Christo de hum, e subo sexo, que devidamente diserverem, e celebrarem a Missa, e officio da Conceição da mesma gloriosa Virgem conforme o estilo, e ordeno pia, e devotamente, e louvavel de nosso amado filho o Ilustre Leonardo de Magalhães, Clerigo natural da Ciudad de Verona (na Republica de Venesa) nosso Notario, e conforme a instituição da Missa, e do mesmo officio, a qual sobre isto emanou, ou foi expedida por Nós no dia da Festa da Conceição da mesma Virgem Maria, e pelas suas vitavas, ou assignarem a ellas Horas Canonicas, todas as vezes, que fizerem isto, totalmente alcancem aquella mesma indulgencia, e remissão de peccados, a qual conforme as Constituições de Urbano quarto de feliz memoria, approvadas no Concilio Viennense, e conforme as de Martinho quinto, e de outros Pontifices Romanos, nossos predecessores, alcancas aquelles, que celebras a Missa, e Horas Canonicas na Festa do Corpo, e do Sangue de Nosso Senhor Jesu Christo, des de as primicias de speras, e pelas suas vitavas, conforme a Constituição da Santa Igreja Romana, dizem, ou assignem a Missa, ao officio, e as mesmas Horas Canonicas (oque concedemos) pelas presentes Letras, qua Lás de Valer para sempre. Dado em Roma em S. Pedro no anno da Encarnação do Senhor de mil quatrocentos e setenta e seis, a vinte e sete de Fevereiro no sexto anno do nosso Pontificado.

## Principia, e segue-se outra Constituição.

Temos por cousa mui pezada, e confusiva, quando se nos conta cousas perversas, e más de algumas pessoas Ecclesiasticas. Mas nos exceto daquelle, que são deputados para pregar a palavra de Deus committidos (os tres exceto) pregando, tanto mais gravemente somos provocados quanto mais perigosamente elles fizeis sem emenda, como



# Do Concilio Lateranense.

como quer que facilmente se não possam apagar, ou destruir aquelles er-  
 ros, que pregando se alião em publico, mais longa, e mais nociva, e dan-  
 nosamente se imprimem nos corações de muitos. Na verdade como  
 quer que a Santa Igreja Romana publicamente com toda a solemnidade  
 celebre a Festa da Conceição da Immaculada, e sempre Virgem  
 Maria, e sobre isto tenha ordenado, e estabelecido proprio, e especial officio:  
 alguns Pregadores de diversas Ordens, como certos seruidos dizem nas suas  
 praticas, e sermões, que fazem ao povo publicamente, até agora não se en-  
 vergonçaram de affirmar por diversas Cidades, e terras, e nas casas de pre-  
 gao todos os dias, que todos aquelles, que tem, ou affirmam, que a mesma  
 gloriosa e Immaculada Mary de Deus fora concebida sem mancha de  
 peccado original, peccao mortalmente, ou que são hereges: que os que cele-  
 bram o officio da mesma Conceição immaculada, e os que ouvem os Ser-  
 mões daquelle, que affirmam que essa (Senhora) fora concebida sem a  
 tal mancha peccao gravemente, mas tambem não satisfeitos com as  
 pregações sobre estas, deoão à luz Livros compostos, e feitos sobre estas  
 suas apereções, de cujas apereções, e pregações tem nascido não peque-  
 nos escandalos nos entendimentos dos fies, e com razão se temem, que  
 cada vez nascam maiores. Por tanto Nós queremos obviar, e acudir ao  
 co:ntro a semelhantes ouzadias, e temerarios abusamentos, e apereções  
 perversas, e escandalosas, que da qui podem nascer na Igreja de Deus,  
 quanto nos he concedido da do:ca de nosso moto proprio, não a instan-  
 cia de petição alguma, que nos fosse offerecida sobre isto, mas do  
 nosso mera deliberação, e certa sabedoria, por autoridade Apostolica,  
 pelo teor das presentes Letras no que respecta a esta materia reprova-  
 mos, e condemnamos as incornas, e semelhantes apereções dos tais Pre-  
 gadores, e de outros quais quer, que presumirem, ou intentarem affir-  
 mar, e poverem, que aquelles, que crevem, ou defendem, que a mesma  
 Mary de Deus na sua Conceição fora livre, e preservada da mancha  
 de peccado original, por isto ficaram manchados com o crime de al-  
 gumã Eresia, ou que peccao mortalmente: ou que os que celebrã o  
 tal officio da Conceição, ou que os que ouvem os taes sermões incor-  
 rem no reato de algum peccado (e condemnamos as taes apereções)  
 como falsas, e erroneas, e totalmente alheyas da verdade, e (tambem  
 condemnamos) os Livros alguma ditos sobre isto publicados, que contem  
 isto mesmo, que fica dito, e com o moto, sciencia e autoridade de affir-  
 ma ditos estabelecemos, e ordenamos, que os Pregadores da palavra de  
 Deus, e outros quaes quier de qualquer estado, grã, ou ordem, e condicam,

# Constituição

que sejam, os quaes da qui em diante com temeraria ou sadia presumpção nas suas praticas, e pragas, que fizerem ao povo, ou de outra maneira por qualquer modo affirmar, que semelhantes abcessos affirm reprovadas, e condemnadas por Nós são verdadeiras, ou presunções. Ser, reter, ou possuir os ditos Livros como verdadeiros (e isto) depois que tiverem sabedoria, e noticia das precedentes Letras; Logo incorra na sentença de excommunição, da qual não possa alcançar o beneficio de absolvição de outro, do que do Pontífice Romano (excepto no artigo da morte) Também com semelhante modo proprio suavia e autoridade subjeitando a semelhante pena, e censura aquelles, que se atreverem affirmar, que os que tem a opinião contraria, convem a saber, que a gloriosa Virgem Maria fora concedida com peccado original, incorrem no crime de heresia, ou em culpa mortal; quando ainda não esteja decidido pela Igreja Romana, e pela Sede Apostolica: não obstante quaesquer Constituições, e ordenações Apostolicas contrarias, pelas quaes commença, e divididamente esteja concedido pela Sede Apostolica, que não possa ser prohibido, suspenso, ou excommuniado por Letras Apostolicas que não fazem menção inteira e expressa, e palavra por palavra do mesmo indulto, e concessão. E para que não em algum tempo possa allegar ignorancia das cousas acima estabelecidas, que vemos, que os Ordinarios dos Lugares sendo requeridos, mandam, e fazem, que as Letras presentes se publiquem nas Igrejas, que existirem nas suas Cidades, e nos mais Lugares insignes, e maiores dos seus Bispadados, quando, ou ao tempo, em que a maior parte do povo estiver, e se ajuntar ahi para os officios Divinos (e seja isto) nas praticas, e estatuições, que fazem ao povo. Além d'isto, por que seria difficiltozo levar estas presentes Letras a todos os Lugares, nos quaes for conveniente, tambem queremos, e pela autoridade ja dita determinamos, que em toda a parte se esteja pelo traslado das mesmas Letras, feito pela mão de Notario publico, e munido ou sellado com sellos autenticos de algum Prelado Ecclesiastico, conforme se usaria pelas mesmas Letras originas, se fossem apresentadas, ou mostradas. Por tanto a ninguem seja lícito violar esta pagina desta nova reprovacão, condemnacão, estatuto, ordenacão, vontade, e decreto, ou com temeraria ou sadia contradicção. Porém se algum presumpir commeter, ou fazer isto, culpeado, e sabido, que cada um incorra na ira e indignacão de Deus todo poderoso, e dos seus Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo. Dado em Roma na Basilica de S. Pedro no anno da Encarnação do

4

# Do Concilio Lateranense

do Senhor de mil quatrocentos e oitenta e tres ass quatro de Setembro no anno decimo terceiro do nosso Pontificado.

Concilio Lateranense celebrado, sendo Summo Pontífice Innocencio terceiro no Canon decimo, que trata de como se Eas de instituir, ou eleger os Pregadores.



Entre as mais cousas, que pertencem à salvação do povo christão, bem se sabe, que o pasto da palavra de Deos he muito necessario a elle, porque assim como o corpo se sustenta com o comest material, assim a alma (se sustenta tambem) com o spiritual; visto como o Comen nas se sustenta em o país só, mas em toda a palavra, que procede da boca de Deos: don de como quer que muitas vezes a contença, que os Bispos pelo motivo das suas multiplicadas occupações, ou indisposições, e molestias corporaes, ou apáltoes do inionigo, ou por causa de outras occarissas (nas digamos, que por falta de Sciencia, o que totalment nelles se Eade equivoar, nem da qui em diante se Eade tollerar) não bastas para administras por si mesmos a palavra de Deos ao povo, principalmente nos amplos, e dilatados Reynados, e nos espalhados: neste geral Constituições determinamos, e ordinamos, que os Bispos tomard, e escolhas varros idoneos, e capazes para verdadeiramente executar o officio da santa pregação, que sejam valorosos, e aós na obra, e na pratica, ou palavras, e quaes edificarem os povos, que têm sob seu cargo, e committidos em nom dos mesmos Bispos, quando elles mesmos por si não podem, arisun do eho povos eicidados amente com palavra, e exemplo, aos quaos (Pregadores) os mesmos Bispos deem as cousas necessarias, quando tiverem necessidade para que não sejam obrigados hecristir as que tiverem commetido pela falta das cousas necessarias; quanto tiverem Donda, ou por cuja razão mandamos que se ordenem varros idoneos, e capazes, assim nas Igrejas Cattedraes, como em outras conventuaes, aos quaos os Bispos possam ter por coadjutores, e ajudadores, não somente na obrigação, e occupação da pratica, mas tambem em ouvir confissões, e em impor penitências, e em todas as mais cousas, que pertencem à salvação das almas. Mas se alguém desprezar cumprido, e satisfazer isto, fique sujeito a alguma estreita vingança, e castigo.

# Constituições

Livro primeiro das Decretas no título, que trata da eleição, e do poder do eleito.

## Cap. VII.

Como quer que em todas as Ordens Sagradas, e ministerios Eclesiasticos se Exija de inquirir, e procurar madureza de idade, gravidade de costumes, e sabedoria das Letras, com muita mais razão convem, que estas cousas se procurem, e inquiram em hum Bispo, o qual sendo posto, e constituido para ter cuidado de outros, deve mostrar em si mesmo de q modo seja conveniente tratar os mais na cara de Deus. Por esta causa para que não pelos vícios de se traga por exemplo, e avisto aquillo q a respeito de alguns se fez, e dispensou por motivo da necessidade do tempo: neste presente decreto ordenamos, que nenhum seja eleito Bispo, se não aquillo que já tiver chegado a trinta annos de idade, e seja nascido de matrimonio legitimo: o qual tambem se mostre digno de Louvor na vida, e nas ações.

### Ahi mesmos no parrafo Inferiores.

Tambem ninguem totalmente reciba ministerios inferiores, como a dignidade de Deão, a de Arcediago, e outros, que tem annexa o cuidado das almas, mas nem ainda o governo da Igreja Parochial, se não aquelle que tiver já principiado os vinte e cinco annos de idade, e estiver, ou for digno de Louvor na sciencia, e nos costumes: por em quando for chamado, e promovido algum, se o Arcediago se não ordenar de Diacomo, e o Deão, e os mais sendo avisados, se não ordenarem de Presbyteros no tempo determinado pelos Sagrados Canones: algum seja removido, e tirado deste tal officio, e este se de a outro, si queis algum queirao como popão satisfazerlo conveniente, e commsdamente. Nem elles approvem, ou valha o refugio de appellacao, se por acaso por appellacao quizerem defende- se contra a transgressão, e violação desta Constituição. Isto mesmo na 2.ª idade mandamos que se observe, e guarde não somente a respeito dos que se há de promover, mas tambem daquelle que já está, e se achão promovidos, se os Sagrados Canones o não impedirem, e contradizerem.

# Do Concilio Laborense

Livro terceiro das Decretas debaixo do titulo, em que se trata dos Clerigos, que não residem.



## Cap. III.

Porque alguns não tendo tempo, e modo à ararosa, e sem forca e cuido com receber diversas dignidades Ecclesiasticas, e muitas Igrejas Paroquias contra os institutos, e determinações dos Sagrados Canones, de tal sorte que quando apenas podem satisfazer às obrigações, e encargos de hum officio, tomão para si os estipendios, e Lucros de muitos; prohibimos estrema, e apertadamente, que isto se não faça daqui em diante. Por tanto como quer que (prezisamente) a Igreja, ou ministerio Ecclesiastico se deva commetter, e entregar-se a alguem, procurem para isto pessoa tal, que possa residir no Lugar, e por si mesma executar o cuido desta Igreja, e ministerio; assim aquelle que receber, perca o que recebe e esteja à disposição dos Sagrados Canones: e o que não, seja privado do poder de repartir, ou distribuir.

No Livro sexto das Decretas debaixo do titulo, em que se trata da eleição, e do poder do eleito.

## Cap. XIV.

Supposto que o Canon publicado pelo Papa Alexandre terceiro de feliz memoria no nosso predecessor entre as mais cousas determinadas, que ninguem reciba o governo da Igreja Paroquial, se não tiver principiado os vinte e cinco annos de sua idade, e for souavel na saúde, e nos costumes; e que o tal promovido para o mesmo governo, se ordenado se não ordenar em Presbytero, ou de Ordens de Theologia no tempo determinado pelos Sagrados Canones, seja removido, e tirado do officio, e administração do mesmo governo, e sede a outro. Com tudo porque na observancia do referido Canon muitos se mostram negligentes, e poucos cuidadosos, querendo Nós que se supra a perigosa negligencia delle com a execução de direito, pelo presente devoto ordenamos, que nenhum seja chamado, e promovido para o governo da Igreja parochial se não for capaz nos costumes, prudencia, e nobreza: determinando que as collações, que se fizerem de daqui em diante das Igrejas parochias aquelles, que não tiverem principiado os vinte e cinco annos, e talmente careçam de forca, e rigor.

Tambem

## Constituições

Tambem aquelle, que se chamar para o tal governo seja obrigado residir pessoalmente na Igreja parochial, onde elle for Prelado, para q' mais cuidadosamente possa procurar, e exercitar o cuidado de redentos, que lhe for entregad. E faça que elle seja promovido para o sacramento dentro de hum anno, que hade ser contado desde o tempo do governo, que se lhe entregou, e encarregou. Mas se dentro do mesmo tempo não estiver ordenado, seja privado da Igreja entregada elle por autoridade da Constituição presenté (ainda sem preceder auctorização alguma) Mas a cousa da residencia, que de elle fazer, como affirmase mandado, o Ordinario possa fazer a graça de dispensa por certo tempo, como a causa racional pedir isto.

Livro terceiro das Decretas no titulo, em que se trata das Presenças, e Dignidades.

### Cap. XXIX.

A cousa agra peizada, e absurda, ou torpe, que alguns Prelados das Igrejas, podendo promover seguitos capazes para os beneficios Ecclesiasticos, não receyao, nem de convergentas de chamar, e promover os indignos, aos quaes nem ajuda a Honestidade dos costumes, nem a sabedoria das Letras, seguindo o affecto da carne, não o juizo, e parecer da razão. Donde ninguem de maduros, e sei entendimentos deusa de saber quas grandes danças venha ás Igrejas. Por tanto que vendo Nós das curas, e remedio a este mal, mandamos que, deixando os indignos, escolhas, e promovao aquellos capazes, os quaes queisao, e possam fazer a Deus, e ás Igrejas agradavel serviço, e se faça cada anno no Concilio provincial a certa desta materia diligente inquirição, de tal sorte que aquelle, que depois da primeira, e segunda correção, ou reprehensão for achado digno de culpa, seja suspenso pelo mesmo Concilio de dar os beneficios, constituída no mesmo Concilio huma pessoa prudente, e honesta, a qual nos beneficios que se souverem de dar, supra o defecto do suspenso. E isto mesmo se observe a cousa daquelle Cabido, que delinquirem nestas cousas. Mas o delicto do Ille trypolitano se deixa ao juizo, e arbitrio do Superior para se deo unciar da parte do Concilio. Mas para que estas auctades se promissão, e athen caso conyga mais plenos effectos, a sentença de tal suspenso de nenhuma maneira se relaxe, exceto mediando a auctoridade do Pontife Romano, ou do proprio Patriarcha, para q' nest amborn nisto sejam especialmente Concordas as quatro Sedes Patriarchaes.

# Do Concilio Lateranense

## Livro terceiro das Decretas no titulo, em que se trata das Prebendas e Dignidades.



### Cap. XXVIII

Com muita e grande providencia foi prohibido no Concilio Lateranense, que nenhũa vez se recebesse divensas dignidades, ou muitas Igrejas Paroquias contra os institutos, e disposicoes dos sagrados Canones; de outra maneira o recipiente peccasse e que a bula se recebedo por elle, e o consentente, que d'esse, fosse privado do poder de dar, e conferir. Mas porque por amor das prebendas, e ecclesias de alguns ate agora nenhuma fructo, ou muy pouco se yo do estatuto aqum dito. Nos com maior evidencia, e mais expressamente deixando de dar o remedio no dexto presente, determinamos, que qualquer que receber algum beneficio, que tenha annexo e cuidado das almas, se primeiro tenha o tal beneficio, Logo seja privado delle: e se por acaso entender, e tomar rete-lo, e conserva-lo, tambem seja despojado do outro. Tambem esta a quem pertence a doçao, ou apresentacao do primeiro beneficio, livremente o de depois da recepcao do outro, a quem com razao, e justamente vir, e entender que deve ser dado: e se por mais de veio vezes differir da-lo, ou apresenta-lo, a collocao delle se devolve, e passa, não somente para outros conforme o estatuto do Concilio Lateranense, mas tambem seja obrigado aqumar tanto dos seus rendimentos para utilidade, e proveito da Igreja, da qual he esse tal beneficio, quanto constar ter se recebido do tempo da vacatura do mesmo. Determinamos, que isto mesmo se haja de observar nos personados, acrescentando a isto, que na mesma Igreja nenhuma intento, ou presuma ter muitas dignidades, ou personados, ainda que não tenha annexo o cuidado das almas. Com tudo a respeito das pessoas sublimas, e egregias, e doctas, as quais devem ser honradas com beneficios maiores, quando a razao o pedir, se podera dispensar pela Sede Apostolica.

No Livro sexto das Decretas no titulo dezaseis, em que se trata do officio do Ordinario.

### Cap. III.

Os Ordinarios dos Lugares construyti estricta, e apertadamente do seus sultros, que alcancaõ, e tem muitas dignidades, ou Igrejas, as quais anda, e esta annexo e cuidado das almas, ou (que alcancaõ) juntamente com  
outro

## Constituições

outro, digo, (que alcanças) algum personado, ou dignidade juntamente com outro benefício, ao qual semelhante cidade está e anda também annexo (com obrigação) mostrar as dispensas, por cuja autoridade, e offiço, que elles possuem canonicamente as mesmas Igrejas, personados, ou dignidades (e isto) dentro do tempo que cada ser mo derado, e determinado à Pontificia, e arbitrio dos mesmos Ordinarios, segundo a qualidade do facto. Porém se acaso se achar algum justo impedimento a contrario, que nenhuma dispensa se mostre dentro do mesmo tempo, os benefícios da Igreja, os personados, ou as dignidades, que são dispensa alguma, por isso mesmo constar que illicitamente se retém, e conservam, e portanto se dem a pessoas capazes por aquelles, a quem pertence a collação dellas. Porém se a dispensa mostrada evidentemente parecer sufficiente, e que a mostrar de nenhuma maneira seja molestado nos seus benefícios, que canonicamente têm, e possuem. Com tudo o Ordinario proveja, e atente de que maneira não se despreze a cidade das almas nas mesmas Igrejas, personados, ou dignidades: nem os mesmos benefícios sejam desprezados nos devidos obsequios, e serviços. Porém se se duvidar da bondade, e sufficiencia da dispensa mostrada, se cada recorrer sobre isto à Sede Apostolica, à qual pertence estimar, e julgar, que modo, e acontecimento quer que seja de seu beneficio. Além disto no dar, ou apresentar dos personados, e dignidades, e outros benefícios, que tem annexos a cidade das almas: os mesmos Ordinarios observem aquella diligencia (que he) que não presumam dar o tal personado, dignidade, ou outro beneficio, que tem annexo semelhante cidade das almas a algum que tem outros semelhantes, principio do que se he mostrar com evidencia sufficiente dispensa sobre os que já possuem, mostrada tambem a qual, assim ultimamente queremos, que se proceda à collação se se mostrar pela mesma, que aquelle, a quem a collação se cada fazer, e conservar possa retêr, e conservar o mesmo personado, dignidade, ou beneficio com os mais, que já têm, e possuem, ou se livrar, e espontaneamente renunciar aqelles, que assim possuem, e têm. Além de outro modo a collação feita dos personados, dignidades, e de outros tais, e semelhantes benefícios, totalmente seja de nullo momento, e vigor?

No Livro sexto das Decretas no título, em que se trata dos Privilegios.

### Cap. I.

Quando Nós, que aquella Sede Apostolica (a qual a Sede Apostolica) con-



# Do Concilio Lateranense.



concedo a alguns com privilegio de ienças) se conservo de tal sorte in-  
 tina, e pura, que apñm outros a nã violem, ou offendão como elles  
 mesmos nã excedão os seus limites, nesta irrefragavel declaracãõ ou  
 desarmos e definimos, que por mais que os apñm ienços gozem da  
 Liberdade, sem embargo disso com tudo pela razãõ do delicto, ou do  
 contrato, ou de alguma cousa, da qual se trata contra elles mesmos,  
 com nuzã, e justamente podem ser chamados a juizo, perante os Or-  
 dinarios dos Lugares, e elles tambem (podem) exercitar a sua jurisdi-  
 cãõ contra elles mesmos no que toca a isto (conforme o direito o pede.)

Logo por ventura carecem totalmente, nestas cousas  
 do commodo beneficio, e proveito da Liberdade? Não por isto (car-  
 cem) porque em algum modo nem podem ser chamados a juizo sobre  
 estas cousas perante os mesmos Ordinarios, com tanto que o delicto seja,  
 ou foize commettido em Lugar ienço, ou o contrato celebrado, ou a cou-  
 sa sobre que se litiga, nem a onde tem domicilio, e Habitacãõ, se em  
 outra parte delinqüerem, ou celebrarem o contrato, ou estiver a me-  
 sma cousa (Litigiosa) nem com o pretato de domicilio, os Discus-  
 nos dos Lugares (se aquelles foram chamados a juizo no Lugar, aonde com-  
 metteram o delicto, ou contrahiram, ou a mesma cousa está sita) tenhãõ  
 poder algum de os remeter para ali, ou de encarregar aos mesmos, que re-  
 spondão ali: com tudo salvo outros alguns casos, nos quais os institutos e  
 disposicoes Canonicas ordenas, e mandas, que elles estejam sujeitos à  
 jurisdicãõ dos Bispos. E o mesmo mandamos, e determinamos a respeito  
 da quilles, a quem está concedido por privilegio Apostolico, que nãõ este-  
 jãõ obligados responder, se nãõ perante hum só juizo aos que se queira-  
 rem delles. Mas os mesmos Ordinarios totalmente nãõ possãõ exerci-  
 tar a sua jurisdicãõ no que toca a estas cousas em qualquer parte q  
 elles estiverem, contra aquelles, aos quaes está concedido pela Sede Apo-  
 stolica, que nãõ possãõ ser interditos, suspensos, ou excomungados por  
 qualquer (como sãõ muitos Religiosos, nos privilegios dos quaes (isto he,  
 dos que tem as obediencia concepdãõ da Sede Apostolica) se contem, que re-  
 nham Bispo, ou Arcebispo preterita por interditos, suspensos, ou excom-  
 ungar aos Alonges, e Religiosos dos seus Aloueiros, por causa alguma  
 se nãõ se por acaso os mesmos Alonges foram destinados para os Priore-  
 dos dos seus Aloueiros, sujeitos aos mesmos Ordinarios. Por quanto  
 entãõ, aem da que Livremãõ possãõ ser chamados para os mesmos Al-  
 oueiros, e se reputem tanto Alonges delles, como dos mesmos Priore-  
 dos (como nãõ seja inconveniente que algum tenha em qualquer parte Lugar de Alouge)

## Constituições

sabe-se) que hum está sujeito a outro, e que esta dependente do mesmo; com tudo p'la razão dos mesmos Privilegios, ou d'os Ordinarios Licitamente podem usár da sua jurisdicção nesses mesmos, ainda no que respecta ás cousas acima ditas (isto) porquanto tempo morarem, ou assistirem nesses Privilegios.)

Livro terceiro das Lembranças, no título, em que se trata das  
Cazas Religiosas.

Porque algumas vezes acontece que os provedores, ou governadores dos Hospitais de peregrinos, de Leprosos, dos Lugares, em que se costumão dar esmollas, ou dos em que se dá Escolas, de pregação, e hospitalo o cuidado dos mesmos Lugares, algumas vezes desprezão executar, ou vindicar os bens, as cousas, e fazendas, e os direitos dos mesmos Hospitais das mãos dos que os occupão, e trazem usurpados; mas antes permittem, e consentem, que estes bens se consumão, e arruinem, e se venhão a perder, e destruir, que as cazas, e que os edificios se deformem, e aficem com ruínas: e não attendendo aqullo, que os mesmos Lugares foram fundados, e dotados com as esmollas dos fideis para isto que os pobres, e os offendidos, ou infirmos da Lepra até fossem recolhidos, e sustentados das rendas d'elles, he humanamente recusado fazer, e executar isto convertendo danosamente as mesmas rendas para os seus proprios usos; com tudo como queis qued aquellas cousas, que foram destinadas para este uso por liberalidade dos fideis, se devão converter para aquelle mesmo uso, não para outro (salva na verdade a autoridade da Sede Apostolica) Não aborrimos do semelhante incuria, e abuso, approvando-o a prin. do Sagrado Concilio, ordenamos, que aquelles, a quem isto pertence de direito, ou por estatuto posto na fundação dos mesmos Lugares, ou por costume, que legitimamente tenha presellido, ou por privilegio da Sede Apostolica, procurem reformas saudavelmente os mesmos Lugares em tudo o que fôr d'ito e ficado, que as cousas occupadas, perdidas, e indevidamente alienadas se reduzão, restituão, e tornem a pôr no devido estado, e não omitão, ou deixem de obrigar os provedores, e regentes acima d'itos a recepoa, e sustentação devida das mesmas pessoas miseraveis, conforme as riquezas, e rendas dos mesmos Lugares. No que se por acaso commetterem alguma negligencia, ou dolo, em carregamos aos Ordinarios dos Lugares, que ainda qued os Lugares pios acima d'itos estojão muridos, e fortalucidos com privilegio de sacraçã, e empraçã, e

# Do Concilio Lateranense



satisfacão todas as cousas affirmadas ditas, e cada humna dellas por si, (e isto) por si mesmos, ou por outros, e obriguem aos mesmos provedores, e regentes, que na verdade não são izentos por autoridade propria; mas aos izentos, e a outros privilegiados por autoridade Apostolica (que se lhes dá, e concede) para isso. Castigando por meos de censuras Ecclesiasticas, e com outros remedios de direito aos contraditores de qualque estado, ou condição, que sejaõ, ou aos que dão aos mesmos a cerca das cousas sobreditas, consello, auxilio, ajuda, ou favor; com tudo por esta razão não causan do prejuizo alyguem ás izençaes, ou aos mesmos privilegios no que toca a outras cousas. Mas para que as cousas affirmadas ditas mais promptamente se observem, não havend d'elles mesmos Lugares seculares se dê a theoziga para beneficio; ainda que isto se tenha observado de costume (o qual totalmente reprovamos) se não se de outra maneira estiver determinado, e disposto na sua fundação, ou de Eouverem de prover os mesmos Lugares de provedor, ou regente (feito, e creado) por ellecaes. Mas o governo d'elles se entregue e commetta a socieiros prederites capazes, e de boa fama, os quaes saibão, queerão e popão util, e proveitosamente governar os mesmos Lugares, os seus bens, e direitos, e fielmente despendem as suas rendas, e emolumentos em uso das pessoas miseraveis; e os quaes não Eouver verosimel presumpção que se convertem os bens affirmados ditos para outros usos: nas quaes cousas deixo da obstacão, ou conjuracão do juizo Divino encargamos as consciencias daquelle, a quem pertence a entrega dos ditos Lugares. Tambem aquellos aos quaes se entregar o governo, ou a administração dos ditos Lugares a maneira de tutores, e de curadores, estijão obrigados jurar, e fazer inventarios dos bens dos mesmos Lugares, e dar conta da dita administração em cada hum anno a os Ordenarios, ou a outros, a quem estão sujeitos os taes Lugares, ou aos q' forem deputados, e nomeados para isso por elles. Porém se de outro muneira for attentado, e feito por qualque, determinamos, que a collação, provimento, ou esta mesma ordem, e disposiçãõ careça de toda a força, e vigor de firmeza. Mas de nenhuma das isto queoçamos, q' as cousas affirmadas ditas se cõtrao dão aos Hospitales das Ordens Militares, ou tambem de outros Religiosos. A os regentes, dos quaes Hospitales com tudo mandamos em virtude de santa obediencia, que nullo procurem prover, e soccorrer aos pobres conforme os institutos, e antigas observaçõens das suas Ordens, e ter, e observar nullo a divida Hospitalidade: para o qual sejaõ constangidos pelos seus Superiores com grandes

## Constituições

aperto, não obstando quaesquer estatutos, ou costumes nas cousas affirmadas estabelecidas. Sojem a nossa intençaõ he, que se alguns hospitales, que tem altars, ou altares, e adro de tempo antigo, Presbyteros, que celestrio, e que administrã os sacramentos da Igreja aos pobres, ou se os que tem o governo parochial costumarem exercitar nos taes Cappellaes as cousas affirmadas referidas, o tal antigo costume se observe, e guardado no que respeita a se exercitarem, e administrarem-se as cousas capellães affirmadas ditas.

Concilio Lateranense celebrado sob Innocencio terceiro capitulo vinte e humo no titulo, em que se trata das penas, e remissoes, e no capitulo, que principia (Omnia).

Todo o fiel de hum, e outro sexo depois que chegar aos annos da discipula, e razã por si só confesse fielmente todos os seus peccados, ao menos humna vez no anno ao proprio sacerdote seu Parocho. e toda cuidado, e procure cumprir, e satisfazer a penitencia, que he lha imposta conforme as suas forças, e capacidade, recebendo reverence, e devotamente ao menos pela Passã, e Santissimo Sacramento da Eucharistia, se não se por assõ de conselho do proprio sacerdote seu Confessor, julgar que se deo abster da sua recepaõ, por algum tempo, por alguma causa racional, fazendo, ou obrando de outra maneira, e vivendo seja apartado da entrada, ou ingresso da Igreja, e morando casa de sepultura christã, ou Eucharistica, digo, Ecclesiastica. Donde, e pellaqual razã este sandavel estatuto, e preceito, muitas vezes se publicou nas Igrejas, para que não alguns com a negligencia de ignorancia, tomem pretexto de excusa, mas se algum quizer confessar os seus peccados a outro de alio (isto he, que não seja o proprio Parocho) por alguma justa causa, ppea primeiro, e consiga, ou deo a Licença do proprio sacerdote seu Parocho, antes como de outra maneira não possa aquelle subdito, ou predeito (isto he absolvelo, ou deixar de o abster.

Como terceiro das Clementinas no titulo em que se trata da vida, e honestidade dos clergo

Porquanto aquelle que, depois ados os vestidos, e brages convenientes à sua propria ordem, presuma affirmar, e tomar outros, e publicam, e parando alguma causa racional, se faz indigno, e desmerecedor

# Do Concilio Lateranense



da prerrogativa dos professores daquelle Ordem, pela presente Constituição estabelecemos e ordenamos, que qualquer Clerigo, que publicamente usar de vestido listado, ou dividido em varias cores (excepto caso, em que se dar causa razoavel) se fôr beneficiado, Logo seja suspenso por tempo de seis mezes da percepção dos frutos dos benefícios, que possue; mas se não for beneficiado, mas com tudo constituido em Ordens Sacros antes das do Sacerdicio (isto he, antes nas do Sacerdicio ou Prebyterato) pela mesmo tempo (de seis mezes) pela mesma razão se tenha por inhabil para alcançar benefícios Ecclesiasticos.

O mesmo tambem julgamos de outros Clerigos, que publicamente trazem tal traje, e vestido, e juntamente tonsura clerical. Porém o que alcança alguma dignidade, personado, ou outro qualquer beneficio, ao qual esteja imposto o cuidado das almas, da mesma maneira os mais constituidos, e subleuados no Sacerdicio, e qualesquer Religiosos, os quaes convem que pela decencia do Habito, e traje exterior mostrem huma intrinseca Constancia de costumes, se publicamente trouxerem semelhante vestido (excepto Casos de causa razoavel) ou publicamente houverem na cabeça touca (de que antigamente usavaõ os Sacerdotes, como insignia de nobreza) ou barrete, e gorro de Linho; Logo os quaes tiverem beneficio, seja suspenso pelo tempo de hum anno, convem a todos da percepção dos frutos dos benefícios, que possuem. Mas os mais Sacerdotes, e qualesquer Religiosos pela mesmo tempo sejaõ tidos por inhabil para alcançar beneficio algum Ecclesiastico. Mas estes tres, e outros qualesquer Clerigos, que usao de manto, ou de capa profanamente quomecida, e tão pequezia que o vestido, ou este inferior, que por baixo se traz, se veja, e appareça notavelmente; os Clerigos seculares, e os Religiosos, que tem administração, sejaõ obrigados dar aos pobres dentro de hum mez essa mesma capa, ou manto; mas os mais Religiosos, que não tem administração, dentro do mesmo tempo sejaõ tambem obrigados entrega-lo a os seus Superiores, para elles de ser convertida em alguns usos pios. De outra maneira os beneficiados saibaõ, que tem incurrido pelo mesmo tempo nas penas acima ditas de suspensão, e os mais as de inhabilidade. Item disto apresentamos, ou acrescentamos a esta pragmática, que os Clerigos principalmente beneficiados não usen publicamente de calças, ou meyas de varias cores (verdes, salpicadas) vermelhas, ou azuis.

Livro

Constituições  
Livro terceiro das Decretas no título, em que se trata das Igrejas  
que se Couverem de edificar.

Cap. III.

Sabeis, ou deveis saber, que chegou ao nosso Consistorio, e audiencia, que a povoação, que se chama Urdiz, que dista tanto da Igreja Paroquial, que no tempo do inverno, quando as Chuvas, ou agouas inundaes, e crescem muito, não podem os freguezes ir a ella sem grande difficuldade, e perigo; donde, ou pela qual razão não podem assistir aos officios da Igreja em tempo conveniente. Por tanto por que a dita Igreja se diz, que ahi tem tanta abundancia em rendas, que o seu Reitor sem as rendas daquelle povoação, sufficientemente pode sustentarse, mandamos, se com effecto esta cousa assim passaria verdade, que edifique ahi huma Igreja, e nella ponha, e institua hum sacerdote, tirado o obstaculo, e refugio de appellacao, por donde (a tal nova Igreja) a apresentacao do Parocho da Igreja Matriz antiga tudo com Canonico consentimento do fundador, o qual sacerdote hade receber para sua sustentacao as obvenções, ou rendimentos Ecclesiasticos casuacos (vulgo pé de altar) da mesma povoação, e aldeia; o qual, e tendo com tudo cuidado, que nella se guarde, e dê a Igreja matriz huma competente honra, ou reconhecimento, conforme a facultade, e abundancia do lugar; a qual cousa na verdade parece, que se pode fazer, q.º. o Senhor da mesma povoação queira dar para os usos do sacerdote vinte arras de terra pingua, que dê bom fructo. Porém se apegosa, ou Prelado da Igreja matriz se dilatar com apresentar hum sujeito capaz, ou quizer impedir aquella obra; tu toda via he bem que faça, que a mesma obra se chegue a aperfeiçoar, e não deixes de instituir, e pôr ahi hum varão digno, e bom, e quando o refugio, ou recurso de appellacao.

Livro primeiro das Clementinas, no título, em que se trata da idade, e qualidade, e ordem dos que se Couverem de ordenar.

Para que aquelles, que são destinados, e apropriados para exercer os officios Divinos nas Igrejas Catedraes, ou Collegiadas, seculares, ou regulares, ou os que daqui em diante nas mesmas Igrejas Couverem de ser apropriados, ou destinados se persuadao, e movao com toda a inclinacao, recobras as Sagradas Ordens: determinamos, que nenhum daqui com

# Do Concilio Lateranense



em diante nas mesmas Igrejas tenha voz com Cabido (ainda que isto livremente lhe seja concedido por outros) se não se a o mesmo estiver constituido na Ordem de Subdiácono, ou de Epistola. Porém aquelles, que agora no tempo prezente possuem nas mesmas Igrejas dignidades, personados, officios, ou prebendas, as quais certas Ordens estão arrecaas, ou pelo tempo futuro as tiverem a possuir, se não (cessando algum justo impedimento) fizerem que elles dentro de hum anno sejam promovidos ás mesmas Ordens, des de entao de nenhuma maneira tenham voz no Cabido das mesmas Igrejas, ate que forem promovidos a essas Ordens, e apes mesmos se tire a utilidade daquelleas distribuições, que se dão áquelles, que assistem ás Eas certas: não obstante quaesquer costumes, ou estatutos. Com tudo Caverão de ficar, como ficão em sua força, e vigor outras penas, que em direito se determinão contra os tales, que recusam ordenar-se.

## Libro Segundo das Decretas incleto no título, con que se trata das Appellacoes

### Cap. III

No Capitulo, que principia: Romana Ecclesia, e sabaco. Como quer que o Consistorio, ou o auditorio dos Suffraganeos da Igreja Remense, e dos seus officiaes (que geralmente conhecem das causas pertencentes ao foro dos meornos, supnido as suas vezes) se Cija de julgar Eum só, e o mesmo: de pes meornos officiaes se Cade appellar, não para os ditos Suffraganeos, mas de direito para a Curia Remense (para que não a appellacao pareça interpor-se delles meornos para si meornos.) Mas dos Arcebispos, e outros Prelados inferiores, e dos seus officiaes, se deve appellar para eses Suffraganeos e não para a mesma Curia (deixados os delles suffraganeos) se não outra coisa nesta parte de costume competir á Igreja Remense. Porém quando se appellar da audiençia dos meornos Suffraganeos, ou dos seus officiaes para a Curia sobredito o Arcebispo Remense (que o for pelo tempo adiante) ou o seu official de nenhuma maneira citendas partes na causa da appellacao interposta antes da sentença definitiva, nem tambem a cometho a outros não caprimindo causa provavel, ou legitima da mesma appellacao.

Porém se clamadas as partes, se propoz, ou que de nenhuma maneira se interpoz a appellacao, ou não dentro do espaco

## Constituições

de dez dias depois da sentença, ou interlocutoria, ou definitiva, ou outra coisa semelhante, e apsião que o negocio por appellação se não uia devoluto para o mesmo Arcebispo, ou para o seu official: o mesmo não presumeas, nem se atreua proibir, que não se proceda, e vá por diante na quella causa, ou que se não proceda à execução da sentença (excepto se primeiro lhes constar, que a mesma causa totalmente se não devoluta, e definida para elle.)

Mas se se oppozer, que a appellação por causa injusta, ou menos legitima, estava interposta antes da sentença, e que por isso a mesma appellação não deve ser admittida: os sobre ditos (a saber) o Arcebispo, ou o seu official não podem proibir que se não proceda na causa, se não se primeiro, recebido a appellação, como remittida, e courada por causa provavel principiarem a conhecer da mesma causa, se por ventura seja verdadeira. Mas se se deizer, que se appellou depois da sentença nos casos prohibidos por direito (como da sentença proferida sobre crime manifesto, e notorio, ou de quella que alguém em direito (isto é judicialmente) está, e se acia confesso) ou em outros consimilhanças, e da mesma natureza: podem prohibir, que se não vá à execução da sentença, depois que principiarem a conhecer se por ventura a appellação interposta disso, ou dehecazo, lura ser recebida, ou não houver.

Tambem não podem por esta mesma occasião tomar, ou usurpar jurisdicção alguma contra outra, o qual é cerca da coiza sobre a qual é a controversia entre o appellante, e o appellado innova alguma cousa depois de citarem individuos. Porém quando aquelle, que solta, e manifesta a voz de appellação para a curia Rhemense sobre alguma causa, com tudo com outras causas fiquer sujeito à jurisdicção do seu Ordinario: o Arcebispo Rhemense, ou seu official de nenhuma maneira impedida a mesma jurisdicção com outras causas para que totalmente eximam, e tirem ao que apsião appella do poder do mesmo Ordinario. Alias para elles se deve appellar dos Bispos da Provincia sobre dita sobre aquellas causas nas quaes exercitas jurisdicção temporal, se não se por acazo de costume, ou privilegio, ou por outro algum direito especial se houver de appellar para outro. Tambem de nenhuma maneira revoquem, ou declarem, que são nul. las as sentenças de interdito, ou de suspensão, ou de excomunicação proferidas contra o que appella daquelle do qual se propozer, que



## Do Concilio Lateranense

se appellou, se não chamada as partes, e tomado legitimo conluimento da appellação. Porém quando sobre alguma causa antes da sentença se appellar para o Arcebispo Rheinense da audiência do subdiácono, o mesmo Arcebispo (depois que da appellação conhecida constar, que ella existiu, e em menos razoavel) não deixe de enviar, e tornar a remeter a causa para o mesmo suffraganeo.

Bonifacio oitavo no terceiro Livro das Decretas in sexto, no capítulo unico do titulo segundo, em que se trata dos Clerigos Casados.

Aquelles Clerigos, que contrahirão matrimonio com mulheres unicas e castas, e zingens, se trouxerem tonsura, e vestidos clericos, e barchas e conservem o privilegio do Canon publicado por Innocencio segundo nosso predecessor em favor de toda a Ordem clerical. E como q'elles que conforme o Concilio Parisiense nenhum Clerigo deua ser opprimido, ou ser condemnado pelo Juiz secular; declaramos no edito presente, que os tais Clerigos casados pelos excessos, ou delitos committidos por elles não possam ser trazidos ou chamados criminal, ou civilmente para o Juizo secular (e declaramos tambem) que elles, nem deoem ser condemnados de maneira alguma por q'elles mesmos Juizes seculares pessoalmente, ou ainda succursariamente (para que não por elleza sua se conceda aos mesmos Juizes aquillo que por outra se lhes prohibe, e denega.) Mas nas mais coisas, e ainda nas q'asima ditas nas que vemos, que elles gozem do privilegio clerical, se não trouxerem ou tonsura, ou veste clericas, na forma, e como q'asima se ordena.

Gregorio decimo no Concilio geral Lugdunense, no Livro terceiro das Decretas in sexto, no Capitulo Segundo do titulo vinte, em que se trata dos censos, e exaccos.

O aturimento e ouzadia dos perversos pede, que nos não contentemos só com a prohibição dos delitos, mas tambem, que ponhamos pena aos delinquentes. E assim querendo Nós, que a Constituição de Innocencio Papa quarto de feliz memoria, nosso predecessor publicada a cerca de se não receberem as proccasões em dinheiro (isto he, sobre se não pagarem em dinheiro os gastos necessarios, que se fazem para sustentação dos Visitados) e sobre a reapção das dadas, cosas pro libidas aos que visitão, e aos seus familiares, a qual Constituição a temeridade

## Constituições

e ousadia de muitos se diz, que tem preterido, e despreciado (e quando) que se observe, e guarde inviolavelmente, determinamos, que ella Caja de ser ajudada com accrescentamento, ou imposição de pena: determinando, que todos, e cada hum per si, os quaes por causa de procuração presumirem pedir, e arrecadar o discheiro devido a elle, pelo motivo da zrisita, ou tambem receber (o tal discheiro) do que o queo dar, ou de outra manira (presumirem) zrislar, e offender a mesma Constituição, recebendo dadivas, ou a procuração em cousas comestivas, não satisficita a obrigação da zrisita, ou alguma outra cousa por occasião de procuração, sejam obrigados tornar a dar, e restituir dentro de hum meo a Igreja o dobro daquelle, que receberam. De outra manira lus de entres os Patriarcas, os Arcebispos, os Bispos, que dilatarem restituir o mesmo dobro mais, ou além do tempo sobredito, simto, e saido, que o ingresso, ou entrada da Igreja Heo he prohibida. Foram os inferiores se reconheca, e suspenso do officio, e beneficio ate que dem satisficção plenaria do mesmo dobro as Igrejas gravadas, não Heo valido nião rengrao, ou perdas alguam, Liberalidade, ou favor dos que lerem.

Constituição tirada do Concilio Lateranense celebrado prezidido na Igreja o Summo Pontifice Innocencio terceiro, no capitulo oitavo, e do Livro quinto das Decretas no Capitulo vinte e quatro do titulo primeiro, em que se trata das accusações, e inquisições, ou devacas.

De que modo, e quando deva o Prelado proceder a inquirir, ou devacar, e castigar os excessos, e delictos dos subditos, evidentemente se colle das autoridades do velho, e novo testamento, das quaes as de pois procederao as disposições, e Leys canonicas, como em outro tempo claramente o distinguimos, e agora confirmamos por approvação do Sagrado Concilio. Porque no Evangelho se le, que aquelle feitor, ou mordomo, que estava defamado para com seu senhor, como, ou porque tinha dissipado os bens do mesmo, suio delle: porque razao ouo, e me deoent de ti? Di contad do traballo de tua feitoria; ja na verdade nas poderas ser mais meu feitor. E no Decretis o Senhor diz: Descere, e vasa se por ventura por obra, ou com effeito satisficção, a sua obrigação, e covitao aquelle clamor, que para mim zreo, e chego aos meus ouvidos. Das quaes autoridades manifestamente se comprava que não somente qd. o subdito, mas tambem quando o Prelado excede, e delinque, se por ella.

# Do Concilio Lateranense.



clamar, e fama isto chegar aos ouvidos do Superior, deve elle com toda a diligencia, perante os mais dekkos da Igreja, porenitar e esquadriular a verdade e nas de honras mais e multizeres, mas de comens prudentes, e honestos (e isto) nao somente Cum a dea, mas muitas (o que o clamor persuade, e diz, e a infamia manifesta e publica) para que se o pedir a qualidade da causa, o castigo canonico foy, e castigado a culpa do delinquente, nao como seja author, ou accusador, e juntamente juiz, mas como declarando-o, ou accusando-o a fama, ou (como) denunciando-o o clamor, execute a obrigacao do seu officio. Mas supposto que isto se Enja de observar nos Subditos, com tudo com maior diligencia, e cuidado se Enja de observar nos Prelados, que sao postos como sinal, ou alca para a dita. E por que nao podem agradar a todos, quando pela razao do seu officio estyao obrigados nao somente a ouvir, e accusar, mas tambem a repellendo, e tambem muitas vezes suspender, e algumas ligas, e prohibir (por ipso) frequente, e ordinariamente incorrem no caso de muitos, e experimentas traicoes: por esta razao os Santos Padres prudentemente, e com acerto de terminacao, que a accusacao dos Prelados nao facilmente se admitta, para que nao combatidas, e abaladas as columnas, se arruina o edificio, se nao se se pozor, e ajuntar diligente cautela, pela qual se fecha a porta a criminacao nao somente falsa, mas tambem maligna, e perversa. Mas de tal sorte quizerao (os Santos Padres) prover, e attentar pelos Prelados, que nao foyem criminados injustamente, que com tudo acubalarem, ou preoccuparem, que nao delinquirem grave, e insublenmente, achando contra hum certo mal Cum a commo dada, ou convenientemente medicina, e remedio, convem a saber, que a accusacao criminal, que se encaminha a diminuciao, ou mudanca de estado (isto he a pena de degado) de nenhuma maneira seja admittida, se nao preceder legitima subsuncao, ou assinatura da tal occupacao. Mas quando alguem for infamado sobre os seus excessos, e delictos, de tal sorte que ja o clamor va subindo, e crescendo, o qual por muito tempo se nao possa dissimular sem escandalo, ou tolerar se sem punigo (nesto caso) sem escupulo do duvida se proceda a inquirir, e devarcar, e castigar os excessos, e delictos deo delinquente, nao com incentivo de odio, mas com o affecto de caridade; de sorte que se o delicto for grande, posto que nao seja apartado, ou suspenso da Ordem, com tudo totalmente seja removido da administracao: o que he conforme a sentenca do Evangelho, que o feitor, q' nao podes dar digna, e boa conta da tua occupacao de feitor, seja tirado da tal feitoria, e occupacao. Por tanto devd estar presente aquelle

contra

## Constituições

contra o qual se não se faz a injúria, ou devação, se não se exautentica por contumacia; E se os desor de laçados aquelles capitulos, ou pontos, dos quais se Couver de degnar, para que tenha facultade, e licença de se defender. E se se ha de publicar, não somente os ditos, mas também os mesmos nomes das testemunhas, para que appareça o que se defe, e porquem foi dito: da mesma maneira se ha de ser admittidas as excepções, ou contraditas, e replicações legittimas, para que não pela supressão, ou occultação dos nomes se de amsa, e ou sadia de informar, e pela exclusão das excepções, ou contraditas de jurar falso. Capim com tanto maior diligencia deve o Pralado Couver se para castigar os excessos dos subditos, com quanto maior lano de caricia sem castigo as suas culpas, e offensas contra os queos para que se pabe em silencio (ou queta) a corca dos excessos notorios, posto que se pabe proceder por tres modos: comvinação abet, por accusação, denunciação, e inquirição, ou devação de pes excessos, com tudo para que em todas as cousas se ajunte, e pontha huoma caridella diligencia, para que não acazo por huoma cousa de pouco gasta e momento se venha, e chegue a grave dypendio: Assim como insinuação legittima deve proceder a accusação, Assim também a denunciação, deve proceder a cantativa, ou flaterna admoestação, e a injúria, e devação huoma insinuação cheya de clamores, justa sempre aquella insinuação, que se greg de a forma do juisio se dita também a forma da sentença. Com tudo não comos, ou não he rigba intença, que esta ordem se Cajas sempre de guardar a corca das papeas regulares, as quais quando a causa o require, e pede mais faul, e livremente podesem ser removidas, e tiradas das suas administrações.

Livro quinto das Decretas no Capitulo dezaseis do titulo trinta e tres, em que se trata dos Privilegios, e excessos dos Privilegiados

Como quer que a Capella do Duque de Borgonha se diga que goza de tal privilegio, que nenhum Arcebispo, ou Bispo se atreva, ou se atreva a proferir, e promulgar sentenças de suspensões, de excomunição, ou de interdição contra as pessoas dos Conegos da mesma Capella: estos Conegos da sobradita Capella os queos tem de ti Igrejas Paroquias, por occasião do privilegio sobredito, ainda nestas cousas, cuja jurisdicção abet pertence, de tal sorte se deonai irentos, que por mais que gravemente algumas vezes exceda, e delinqua, recusa subjeita. E a tua correção, e sentença.

Pela

# No Concilio Liberarense



Pela qual razao mandamos que em quanto ou no que saõ irentos, com toda a reverencia Hes de fora aos privilegios Apoticos pela razao da mesma Capella; mas em quanto pela razao das Igrejas Paroquias, ou de outra maneira se conhecerem que devem respeitar a tua jurisdiccao, contra os mesmos livremente prosigas, e execute a obriguao do teu officio.

Livro terceiro das Decretas in sexto Capitulo unico do titulo terceiro, em que se trata dos Clerigos, que nao residem.

Reprovando Nos totalmente o costume, o qual cresce em algumas partes, por razao do qual os Congregos, e outros Beneficiados, ou Clerigos das Igrejas Cathedralas, e de outras Collegiadas cobraõ por inteiro as distribuicoes quotidianas (as quaes de outra maneira se chamao beneficios manueas, ou zeticas, e taõ somente se daõ aos que residem) por qualquer modo, que estiverem presentes nas Cidades, ou em outros Lugares (nos quaes as mesmas Igrejas estao sitas) posto que nas absenças aos officios divinos, como se nas mesmas Igrejas continuamente se fazem nos mesmos Divinos Officios: determinamos, que as mesmas distribuicoes quotidianas em quaesquer cousas, que consistirem se dem aos Congregos, e Clerigos das mesmas Igrejas, os quaes estiverem presentes aos mesmos officios nestas mesmas Igrejas, conforme a racional ordem de qualquer Igreja, ja feita (essa ordem, ou disposicao) ou que se houver ainda de fazer: mas aquelle, que de outra maneira receber alguma coisa destas mesmas distribuicoes (excepto, e tira dos aquelles, aos quaes escuzas se a infirmitade, ou a justa, e racional necessidade corporal, ou a evidente utilidade da Igreja) nao adquira o dominio das cousas apien recedidas, nem as suas; mas antes fique obrigado a restituicao de todas as que receber contra esta mesma Emstituicao. Tambem determinamos que isto mesmo se haja de observar a cerca das distribuicoes, que se houverem de repartir pelos anniversarios dos defuntos.

Livro terceiro das Decretas in sexto no Capitulo unico do titulo de zarcis, em que se trata do estado dos Regulares.

Deixando Nos prover, e attentar saudavelmente pela perigosa e admiravel estado de algumas monjas, ou freiras (as quaes soltas as redes da honestidade e desprezadas sem pejo a modestia monacal, e a vergonha do sexo, algumas vezes discorrem, e andam fora dos seus mosteiros

## Constituições

Mosteiros pelas casas das pessoas seculares, e ordinariamente admittendo dentro dos mesmos mosteiros pessoas suspeitas em grave offensa daquelle, a quem por sua livre vontade prometterão a sua pureza, e castidade, e em respeito, e opprobrio da Religião, e occasão de muitos) nesta presente Constituições, que hade valer para sempre irrevogavelmente determinamos, que todas e cada hũa das grãas de por si presentes, e futuras de qualquer Religião que seja, ou Ordem que existam em quacunque partes do mundo, da que em diante devem permanecer debaixo de Clausura perpetua nos seus mosteiros: a pino de tal sorte, que da qui em diante nenhuma dellas, que tenha professado religião tacita, ou expressamente tenha, ou possa ter por qualquer razão, ou causa (se não por acaso evidentemente constar que alguma dellas estava adente com as grãas, e tal doença, que não podesse habitar com as outras sem grave perigo, ou escandalo) (e não possa ter) licença, e facultade de sair da qui em diante de seus mosteiros. E a nenhuma pessoa de algum modo des-honesta (se não Couver alguma manifesta, e razoavel causa, e dedicação especial daquelle, a quem pertence) esteja patente a entrada, ou chegada para as mesmas grãas: para que a pino apartadas das visitas publicas, e mundanas, totalmente com mais liberdade possa servir a Deus, e (tirada a opporrtunidade, e occasião de andar em lascivas, e garridas) queas das com mais diligencia os seus corações, e corpos com toda a santidade para o mesmo Deus. Na verdade, para que este sauda del estatuto, e preçito mais commodamente possa observar, e mais estirita, e apertadamente proçebimos, que não seja recibida da qui em diante alguemas para irmãs, ou Leigas nos mosteiros das Ordens nã Mendicantes, se não quantas se poderem sustentar sem pobreza dos bens, ou rendas dos mesmos mosteiros: julgando irrito, e nullo, se de outra maneira se obrar.

Item quando a Mãe, ou Prioria de qualquer mosteiro pela razão de feudo, o qual o mesmo mosteiro tem de algum Príncipe, ou Senhor temporal, dever prestar-lhe, ou fazer-lhe prometta de Lealdade, ou juramento de fidelidade (se não poder fazer com elle, que o de por procurador) neste caso devidamente poderá sair do mosteiro com companhia honesta, e decente, e Casa de tornar pela mesmo caminho para o mesmo mosteiro quanto mais de preza commodamente poder, depois de feita a tal prometta de Lealdade, ou depois de prestado o juramento de fidelidade: de tal maneira que não da totalmente se faça offensa, ou prejuizo da residência, ou da apparencia claustral.

# Do Concilio Lateranense



Finalmente para que não as Freiras tenham causas, ou occasiões de andarem vagabundas, rogamos, requeremos, e pedimos aos Principes seculares, e a outros Senhores temporales pelas entradas da misericordia de Christo Jesus persuadindo toda a vida aos mcomos para remissão dos peccados, que consentas, que as mesmas Abbadessas, e as Prisqueas, e quaes queos freiras, que tem o cuidado da administração, ou negocios dos seus mosteiros, com quaesquer nomes que se julgarem, e appellidarem, Liguem nos seus tribunales, ou curias por procuradores (os quaes em algũa parte se chamão procuradores nas causas) ou outros semelhantes. Mas se alguens querendo obedecer a esta exhortação Santa, e misericavel, sendo contrario a direito, e a razão, que as mulheres (principalmente as Religiosas) sejam constrangidas a Ligar por si mesmas, e as desvie do caminho da Honestidade, e induza, e traga consigo perigo das almas para isto sejam obrigadas pelos seus Ordinarios com censura Ecclesiastica. Porão em carregamos aos Bispos, e a outros quaesquer Palados Superiores, e inferiores, que apriem elles mesmos fuaes batar as causas ou negocios, que tiverem as monjas, ou freiras subditas, jurante elles mesmos, ou nas suas curias, e fuaes tambem, que apes mcomos negocios, ou sejam promeças de Lealdade, juramentos de fidelidade, de mandas, ou outra qualquer cousa se fuaes, e se tratem pelos procuradores dellas.

E porquanto de poucos serviram por Lei, de não honrarem osgeitos, que as mandam a devida coaccução, mandando encomendarmos aos Patriarchas, aos Primazes, Arcebispos, e a todos os Bispos estreita e aperta damente em virtude de Santa obediencia debaixo da obestação, ou conjuração do Divino juizo, e amexio da maldicaõ eterna que quaesquer dellas na Cidade, e proprio Bispado nos mosteiros das Freiras sujeitos a elles por direito ordinario, por autoridade sua; por em na queelles, que immediatamente pertencem a Igreja Romana, por autoridade da Sede Apostolica; mas os Abbades, e outros Palados de Igrejas, de mosteiros, e de outras quaesquer Ordens apriem izentos, como não izentos, nos tais mosteiros sujeitos a elle. (Re mandamos, e encomendamos que) procurem quanto mais de pressa commodamente poderem, prover de clausura conveniente, non de a não Ca, que se há de fazer com grande diligencia, e cuidado a custa dos mesmos mosteiros, e com esmollas dos fiéis, as quaes para isto procurem; e (cuidem tambem) de clausura, e encerrar as mesmas freiras, se queissem virtus o rigor da vida, e indignação Divina

## Constituições

e da nossa: refreando, ou constringendo os contraditores, e rebeldes com censuras Ecclesiasticas, sem appellação: invocado para isto (se for necessário) o auxilio, e ajuda do braço secular. Illas por isto os Estatutos dos Locaes nos mosteiros izentos creyão, e saidão, que nenhuma jurisdição, ou poder em alguma maneira lhes he dada no que respeita a outras cousas.

Constituições tirada do Capitulo doze do Concilio Lateranense, governando o Summo Pontifice Innocencio terceiro, e do Livro das Divesas no Capitulo setimo do titulo trinta e cinco, em que se trata do estado dos Monges.

Em cada hum dos reinos, ou provincias se faça de tres em tres annos, salvo o direito dos Bispos, ou Prelados Diocesanos, e em comun Capitulo de Abades, e Prioros, que não tem Abades proprios, os quaes nunca tiverão por costume celebrar o tal Capitulo: para o qual se ajuntem todos aquelles, que não tem impedimento Canonico, em hum dos mosteiros accommodado para isto: junta esta moderação, e cautela, que nenhum dellles leve consigo mais de seis bestas para cargas, e cavalladuras, e oito pezoas. Porém nos principios desta novidade clamem charitativamente dois Abades de hum dos de Cister para se dar um conselho, e ajuda conveniente, como quer que pela razão do largo costume esteja mais plena, e cabalmente informado, ou instruido em celebrar, e fazer os tais capitulos. Os quaes seão contraditórios ajuntem asi dois dos mesmos, que derem que dás convenientes. E os mesmos quatro presidaõ a todo o Capitulo, de tal sorte que por razão desta reunião dellles tome a autoridade de prelação, ou maioria: donde com maduro conselho, e deliberação passas as mudadas, quando convier. Porém este tal Capitulo se celebre em certos dias continuamente conforme o costume da Ordem de Cister, no qual se tenha a foyça hum diligente tratado a cerca da reforma da Ordem, e da observancia regular, e aquelles que for determinads, approvando-o aquelles quatro, inviolavelmente se ja guardado por todos, revista toda a excessão, e contradicção, e determinads se com tudo, aonde no termo seguinte o Capitulo se deva celebrar: e os que se ajuntem em duas em commun, e juntamente todos foyças, proporcionadamente os gastos em commun: de tal sorte que as mesmas reuniões juntamente morem em diversas casas, se todos não poderem morar nas mesmas. Tambem no mesmo Capitulo se ordenem, a e-

Leyas



# Do Concilio Lateranense.



elias peçoas religiosas, e circumscriptas, as queus com nesso nome, ou fize-  
 zendo as nossas vezes, procurarem visitar cada humas das Abbadias do  
 mesmo reino, ou provincia, nas somente de monges, mas tambem  
 de freiras, segundo a forma, que lles se assignada, corrigendo, e reformen-  
 do aquellas cousas, que virem, que necessitad do officio, ou beneficio  
 de correccao, e de reforma; de tal sorte que se conhecerem que o reitor  
 do Lugar totalmente deve ser removido, e tirado da administracao  
 denunciem isto ao proprio Bispo, para que procure removelo, e tiralo:  
 por em se elle não fizer, os mesmos Visitadores de tras, e remetam  
 isto ao exame da Sede Apostolica. Quermos, e mandamos, que os  
 Conegos regulares confirmem a sua Ordem observend, e guardem isto  
 excois. Mas se nesta novidade apparecer alguma cousa de dif-  
 ficuldade, a qual não possa coapedir, se resolver se pelas peçoas  
 acima ditas, se envie e remeta sem escandalo ao juizo, e acciao  
 da Sede Apostolica, observadas as mais cousas irrefragavelmente, as  
 quais estiverem determinadas, e resolvidas por unanimo, e concorde  
 deliberaçao.

Expim os Bispos Diocesanos de tal sorte procurarem re-  
 formar os mosteiros, que lles forem, e estiverem sujeitos, que quando  
 os sobre ditos Visitadores forem a elles, nelles adherir mais que seja  
 digno de suvor do que de castigo: precavendo, ou acautelando muy  
 attenta e cuidadosamente, nas seja gravados por elles os ditos mosteiros  
 com encargos não devidos. Por que de tal sorte queremos que se guar-  
 dem as Leys, e direitos dos Superiores, que não queiram, ou que o infe-  
 rior expremmente agravos. Item de isto estreita, e apertadamente  
 mandamos a fim aos Bispos Diocesanos, como as pessoas, que presi-  
 direm aos Capitulos, que se celebrarem, que com censura Ecclesiastica  
 e em appellacao obriguem, e constranjas aos advogados patronos, pro-  
 curadores, reitores, e consules, magnates, ou grandes, e aos Soldados,  
 ou outros quaesquer, que não procurem, e de atrevas offender os mo-  
 steiros nas peçoas, e cousas. E se por acazo os offenderem, não dei-  
 xem de obrigalos a satisfacaõ para que não mais Lord, e secegadamente  
 to possa servir a Deus todo poderoso.

Ns

## Constituições

No Livro primeiro das Decretaes inserto capitulo sexto do titulo terceiro, em q se trata dos resortos.

Nossa Constituição presente, a qual mandamos, que se já guardada irreprezivelmente, persuadindo-o a utilidade, julgamos, e dicommos, que se Eade reformar para melhor (isto he para maior utilidade) o estatuto, o qual Eá pouco tempo publicamos à cerca dos juizes, que Eouverem de ser dados, e deputados pela Sede Apostolica, como quer que certas cousas, que nelle se contem, as quaes se iriaõ serem introduzidas pela utilidade commum (conforme a experiencia o tem ensinado) se conhecaõ tenderem, e encaminhaõem. se yanda culpã. Por tanto estabelecamos, que as causas por autoridade das Letras da Sede Apostolica, ou dos seus Legados, da qui em diante a renderem se committuõ, e deleguem, se não aos Constituidos em dignidade, ou aos que tend personado, ou a Conegos de Igrejas Cathedraes: nem sejaõ ouvidos em outra parte do que em Cidades, ou em lugares grandes, e notaveis, aonde commodamente passa ter se abundancia de Comens doutos.

Bulla do Santissimo Senhor nosso e Senhor Pio, pela Divina providencia Papa quarto do nome sobre a forma do juramento da profissãõ da Fé.

Pio Bispo servo dos Servos de Deus, para perpetua memoria, e Lembrança desta cousa.

O officio, ou occupação da obrigação Apostolica, que nos foi encarregada, pede, que em demora não apressemos, e ponhamos cuidado em executar aquellas cousas, que o Senhor todo poderoso, para acertada, e prudente direção, ou governo da sua Igreja, se dignou inspirar divinamente aos Santos Padres congregados, e juntos em seu nome para Louvor, e para gloria do mesmo Senhor. Espirãõ como quer que conforme a disposiçãõ do Sagrado Concilio Tridentino, todos aquellos, que da qui em diante acontecer serem constituidos, e postos por Prelados nas Igrejas Cathedraes, e Superiores, ou naquellas (em que acontecer serem providos) de dignidades, Conegias, e de outros quaesquer Beneficios Ecclesiasticos dallas, que tem annexo o cuidado das Almas, sejaõ obrigados fazer publicãõ profissãõ da fé catholica, e prometter, e jurar, que elles Eão de perma-  
necer

# Do Concilio Lateranense.



permanecer, e estas firmas na obediencia da Igreja Romana. Nos qua-  
 rendo, que isto mesmo se guarde, e observe tambem por quaesquer, nos  
 quaes se fizer provimento de mosteiros, conventos, casas, e de outros  
 quaesquer lugares de quaesquer Ordens Regulares, e de de Milicias com  
 qualquer nome, ou titulo, e para isto, que por todos uniformemente se fa-  
 ca a profissao da mesma, e unica fe, e a unica e certa forma della venha  
 a noticia de todos, por autoridade Apostolica pelo teor das presentes e-  
 stituta e apostolamente ordenando mandamos, que o officio, e obri-  
 gao de nosso cuidado de nenhuma sorte nisto, ou nesta parte se de-  
 zera, ou torne mal por alguém, e que a mesma forma notada, ou in-  
 sinuada nas presentes letras se publique, e em toda a parte do mundo se  
 receba, e se observe, e guarde por aquelles, a os quaes pertencer pela  
 razao dos decretos do mesmo Concilio, e por outros q'porem ditos, e de  
 haço das penas postas pelo mesmo Concilio contra os que isto encontra-  
 rem (mandamos) que se faça a profissao sobredita solemnemente se-  
 gundo esta forma assignada, e nao outra de haço deste teor. Eu J. V.  
 com fe firme creyo, e confesso todas, e cada humas das cousas, que se contem  
 no symbolo da fe, do qual a Santa Igreja Romana usa, com ven a saber.  
 Creyo em hum só Deus Padre todo poderoso, creador do ceo, e da terra, de  
 todas as cousas visiveis, e invisiveis, e em hum só Senhor Jesus Christo  
 Unigenito Filho do Pai, e nascido do Pai antes de todos os seculos, Deus de  
 Deus, luz da luz. Deus verdadeiro do verdadeiro Deus, gerado nao feito,  
 consubstancial ao Pai, pelo qual todas as cousas foram feitas, e creadas; o  
 qual por amor de nos os homens, e por amor da nossa salvacao desceu dos  
 ceos, e encarnou de Maria Virgem por obra do Espirito Santo, e se fez ho-  
 mem, e tornou carne humana; tambem foi crucificado por nos sob poder  
 de Poncio Pilato, foi morto, e sepultado, e resuscitou ao terceiro dia, confor-  
 me o testificao as Sagradas Escrituras, e subiu ao ceo, esta assentado a  
 maõ direita do Deus Padre; e segunda vez hade vir com gloria a jul-  
 gar vivos, e mortos; de cujo reino nao haverá fim; e (creyo tambem)  
 no Espirito Santo Senhor e que vivifica, ou da vida, o qual procede do  
 Deus Padre, e do Deus Filho, o qual (tambem) com o Pai, e com o Filho ho  
 juntamente adorado, e glorificado, o qual falou pelos Profetas; e (creyo tam-  
 bem) em humas Santa Igreja Catholica, e Apostolica. Confesso hum Ba-  
 ptismo para remissao da peccada dos peccados, e espero a resurreicao dos mor-  
 tos, e a vida do seculo vindouro. Assim seja. Firmissimamente admitto  
 e recebo, e abraço as tradicoes dos Apostolos, e da Igreja, e as mais ob-  
 servancias, e constitucioes da mesma Igreja. Tambem recebo, e admitto

# Constituições

a Sagrada Escritura conforme aquelle sentido, que teve, e tem a Santa Madre Igreja, a qual pertence julgar do verdadeiro sentido, e interpretação das Sagradas Escrituras; nem em algum tempo ou a receber, ou admitti-  
rei e interpretar, se não conforme o consenso, e unânime consentimento dos Santos Padres. Também confesso, que são sete verdadeiros, e proprios os Sacramentos da Ley nova instituidos por Jeſu Christo, nosso Senhor, e necessarios para a salvação do genero humano, posto que não todos a cada hum de per si, convem a saber, Baptismo, Confirmação, Eucharistia, Penitencia, Extrema-unção, Ordem, e Matrimónio, e que elles dão graça, e que destes o Baptismo, a Confirmação, e a Ordem, não se podem retirar, ou dar-se sem dignidade, e sem saunlegio. Também recebo, e admitto os ritos, e ceremonias da Igreja Catholica recebidos, e approvados na so-  
lenne administração de todos os Sacramentos assignados: abraço, e recebo todas, e cada uma das cousas, que à cerca do peccado original, e da justificação foram, e se achão definidas, e declaradas no sacrosanto Con-  
cilio Tridentino. Igualmente confesso, que a Deus se offerece na Telia, sa hum verdadeiro sacrificio proprio, e propiciatorio, ou que faz a Deus favoravel pelos vivos, e defuntos: e (creyo tambem) que o corpo, e que o sangue juntamente com a alma, e Divindade de nosso Senhor Jeſu Christo está verdadeiramente, real, e substancialmente em o Santissimo Sacramento da Eucharistia, e que se faz conversão de toda a substancia do pão em corpo, e de toda a substancia do vinho em sangue; a qual conversão a Igreja Catholica chama transubstancia-  
ção. Confesso tambem que Christo inteiramente todo, e que verdadeiros sacramentos se torna a recebe debaixo de qualquer das especies taõ somente. Firmemente tenho, que ha purgatorio, e que as almas, que nelle estão são ajudadas com os suffragios dos fideis; assigno da mesma maneira (tenho) que os Santos, que reinão juntamente com Christo são de ser venerados, e invocados, e que elles offercem a Deus por nós orações, e tambem que as suas reliquias deveser veneradas. Affirmo firmemente que as imagens de Christo, e da sempre Virgem Maria sua Santissima Mãe, e da mesma maneira as dos outros Santos são de ser tidas, e conservadas; que a devida honra, e veneração lhes cada ser dada. Tambem affirmo, que o poder de conceder indulgencias foi deixado por Christo na Igreja; e que o uso della é muito saudavel ao povo Christão. Reconheço a Santa Catholica, e Apostolica Igreja Romana por may, e mestra de todas as Igrejas: e prometto, e juro verdadeira obediência ao Pontifice Romano, successor de

# Do Concilio Lateranense



Da Bemaventurada S. Pedro, Principe dos Apostolos, e Vigario de Jesus Christo: Tambem recibo, e confesso sem duvida todas as mais cousas ensinadas, definidas, e declaradas pelos Sagrados Canones, e pelos Concilios ecumenicos, ou universaes, e principalmente pelo Santo Concilio Tridentino; e juntamente eu igualmente condenno, desprezo, ou lanço fora; e abomino todas as cousas contrarias, e todas, e quaesquer Eresias, condemnadas, rejeitadas, ou desprezadas, e assim ematizadas, ou abominadas pela Igreja. Eu o mesmo M. prometto, fizo voto, e juro que hoy lo procurar, quanto for da minha parte, que esta verdadeira fé catholica, fora da qual ninguem se podesalvar, a qual na presente publica professao por minha livre vontade confesso, e verdadeiramente tenho com a maior firmeza se conserve eficazmente, e se confesse a mesma inteira, e sem mancha até o ultimo espirito da vida (com a ajuda de Deus) se tenha, ou defenda, se ensine, e se publique pelos meus subditos, ou por aquelles, a cujo cuidado me pertencer no meu cargo, e occupacao: e assim me ajude Deus, e estes seus Santos Evangelhos. Duvemos pois que as presentes Letras se Leyao na nossa Chancellaria Apostolica, como he costume. E para que mais facilmente venhao a noticia de todos, se escrevaõ no seu Livro (em que nella se costumao registrar, e trasladar semelhantes) e tambem se imprimao.

Portanto a ninguem totalmente seja licito violar esta pagina da nossa vontade, e mandado, ou com temeraria ousadia contradize-la. Mas se alguem presumir obrar, e fazer isto, saiba que Elle incorrer na ira de Deus todo poderoso, e dos seus bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro no anno da Encarnacao do Senhor de mil quinhentos e setenta e quatro aos Idos, ou aos treze de Novembro no quinto anno do nosso Pontificado.

As Letras acima escritas foram lidas, e publicadas em Roma na Chancellaria Apostolica no anno da Encarnacao do Senhor, mil quinhentos e setenta, e quatro em o dia de Sabbado, nove de meo de Dezembro no quarto anno do Pontificado do Santissimo Padre em Christo, e nosso Senhor o Senhor Papa Pio Papa quarto.

Bulla

## Constituições

Bulla do Santissimo Senhor novo, e Senhor Pio, por providencia  
de Deus Papa quarto.

Sobre a declaracão do tempo, em que se de principiar a observar-se  
os Decretos do Sagrado, ecumenico, e geral Concilio Tridentino.

Pio Bispo, servo dos servos de Deus.  
Para perpetua memoria, e lembrança.

Assim como para os decretos, e Canones dos Sagrados Concilios affirmo de-  
ver como costumava ajuntar-se, ou mediar a autoridade, e confirmacão da  
Sede Apostolica: affirmo se alguma duvida nascer à cerca delles, se Cede-  
tinar com o parecer, e declaracão da mesma Sede. A os nossos ouvidos etc-  
gord, que havia muitos, os quaes duvidas, de que tempo os decretos do  
Sagrado, e geral Concilio Tridentino, pertencentes tão somente à reforma-  
cões, e direito positivo principiaras a obrigar aquelles, aos quaes perten-  
cem, principalmente aquelles decretos, ou Canones, que constituem, e  
determinam tempos certos para se celebrarem os Concilios provinciaes, e  
Diocesanos, para se receberem, ou tomarem as Ordens sacras, para se  
professar religião, se renunciarem as Igrejas parochiaes, e para se re-  
nunciarem outros beneficios Ecclesiasticos, os quaes seja pro Ebdio  
pelos decretos do mesmo Concilio que se conservem, e extendas, e  
para se executarem muitas outras cousas desta qualidade, e todas  
as outras pertencentes tão somente à reformaçãõ sobredita, e direito  
positivo, as quaes se devas observar, ou evitar. Assim Nós poraq  
se tira toda a controversia, e duvida, de nosso motu proprio te-  
mos determinado, que essa tal cousa, e duvida haja de ser declarada,  
segundo julgamos ser conveniente à razão, e direito, e igualdade.  
Por que ainda que os decretos do mesmo Concilio foram conformados por  
Nós no nosso Consistorio secreto, tambem por conselhos, e consenti-  
mento de nossos Veneraveis Irmãos os Cardeaes da Santa Igreja  
Romana, junto, ou quasi no fim do mez de Janeiro, e tambem  
des de esse tempo comecarao a observar-se nesta Santa Sede, com tu-  
do porq não pouco tempo necessariamente se gastou em Roma  
em se imprimirem com diligencia, e correctamente, e tambem por  
direito commum está determinado, que as Constituições novas não  
tenham vigor, se não depois de certo tempo: por aseo nos justo, e de  
razão, que todos os decretos affirmos ditos pertencentes tão somente

## Do Concilio Lateranense

à dita reforma, e direito positivo, começando a obrigar a todos desde as  
Calendas, ou principio de Mayo proximoamente passado, nem depo-  
is do tal dia se hade admitir a excusa de pessoa alguma, que os igno-  
rava, e sabião por autoridade Apostolica o declaramos e definimos, e  
mandamos, e determinamos, que deve ser julgado por todos. Julgan-  
do irrito, nullo, e sem vigor, se alguma coisa acontecer, que se julgue  
por qualquer constituição com qualquer dignidade, autoridade, e poder.  
Mas obstantes quaesquer constituições, e disposições Apostolicas, e  
outras cousas, que fizerem em contrario. Por tanto a ninguem totalmen-  
te seja licito violar esta pagina da nossa declaração, definição, man-  
dato, estatuto, e decreto, ou com temeraria sua adia contradize-la. Mas  
se alguem presumir, ou se atrever a commetter, e obrar isto, saberá q  
hade incorrer na ira de Deus todo poderoso, e dos seus Bemaventura-  
dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro no anno  
da Encarnação do Senhor mil quinhentos setenta e quatro aos dez-  
to de Junho no quinto anno do nosso Pontificado.

No anno do Nascimento do Senhor mil quinen-  
tos setenta e quatro na Indicação sétima, e aos vinte dias do mez de  
Junho no quinto anno do Pontificado do Santissimo Padre em Cri-  
sto, e nosso Senhor, o Senhor Pio, por providencia de Deus Papa qua-  
rto do nome, as Letras abax escritas forão pregadas, ou fixadas, li-  
das, e publicadas nas portas das Basilicas de Trinião dos Apostolos  
S. Pedro da Cidade e nas de S. João Lateranense, da mesma manei-  
ra nas da Chancellaria Apostolica, e no Lugar publico, e costumado do  
Campo de Flora por nós Jacob Carna, e Julio Parino, Curios do  
Santissimo Senhor o Papa sobredito.

Moto proprio do Santissimo Senhor nosso o Senhor Pio pela  
providencia de Deus Papa quarto.

Pelo qual se nomeão oito Cardeais, os quais farão que se ob-  
servem as reformas feitas, e constituidas por elle; da mesma  
maneira os decretos do Sagrado Concilio Tridentino.

Pio Papa quarto

De nosso moto proprio etc. Nós constituimos, e fizemos publicar  
algumas outras Constituições, e disposições, que respeitão a reforma  
do

## Constituições

do Penitenciario mór, e da nossa Sagrada Penitenciaria, e do nosso Vigario, e do seu officio, e da mesma maneira do Carnesario, e do Auditor da Camera Apostolica, e das causas della, da mesma maneira dos Auditores, e Governador das causas do nosso palacio Apostolico, e das Curias da Capitolina, e das Contraditas (certo tribunal assim chamado) e de outros tribunaes, e officios desta nossa Santa Cidade, e Curia Romana: as quaes (Constituições, e Disposições) com tudo (segundo temos entendido) com menos diligencia são observadas, e guardadas pelos ministros, e officiaes dos mesmos officios, e tribunaes. Porora como seja nossa firme, e constante vontade, que aquellas cousas, e juntamente os decretos do Sagrado Concilio Tridentino totalmente sejam observados pelos mesmos nestas cousas, que pertencem aos seus cargos, e occupações; pelo que considerando Nós, que de pouco, ou nada se pode fazer, e por Logo, se não Conserem (ministros, e seguitos) que façam, que ellas se deão, e mandem a execução; e querendo Nós procer uti, e auxiliarmos, nas cousas assim mencionadas, conforme somos obrigados por obrigações do officio de Pastor, que nos foi encargada (supplico qua com diligencia mercuerim) e que as sobreditas Constituições, e Disposições, e decretos do Concilio, as quaes, e os quaes aqui gravamos, que sejam tidos por captojos, inviolavelmente sejam observados: commettimos e encargamos ao novo venrou del Arnauz Ioué Alonso, Bispo Tusculano, e Ioué Miguel Saraceno de título de Santa Anastasia, e a Ioué Baptista Cicada de título de S. Albano, e da mesma maneira a Miguel Alexandrino de título de S. Sabina, a Clemente de título de Santa Maria em Tra cali, e a Ioué Simonetta de título de S. Ciriaco em Formes, e a Carlos Bornomes de título de S. Anastasio em Noves, Presbiteros, da mesma maneira a Diabolico Diacono de título de S. Maria no portio Ortolio, e a Ioué Cardenas de títulos: para que ellas mesmos, ou a maior parte dellas, junta, ou divididamente, a seu arbitrio, ainda como cunctos das ditas Letras, Constituições, e decretos affirmam ditas, façam qua as Constituições, e Disposições, e decretos sobreditos conforme os seus deões, e das Letras feitas, e ordenadas sobredito firmemente, e com effecto sejam observados por quaesques juizes, e officiaes das Curias, e tribunaes affirmam ditas da Penitenciaria, da Arca, e da Camera, e da Rota de dazo das penas, que Logo se deão de incorrer de ca. ommen. e de sentença dada, ou proferida, e de privação dos officios e de outras, que bora parecerem aos mesmos Cardenas, ainda de disheiros: se não alguma dvida, ou difficuldade nascer, ou de Levantad, affirmam a execução dos ditas



# Do Concilio Lateranense



ditos decretos do Concilio, como das ditas nossas Letras: no qual caso nos dem conta, invocados tambem para isto, se for necessario o auxilio de bracos seculares; e denunciarem, determinarem, e declararem aquelles, que nos obedecerem as Letras, e decretos sobreditos, e aos mandatos dos mesmos Cardes, desde entao, como Logo do mesmo dia, e pelo contrario, por privados dos seus officios, da mesma maneira por inhabeis para obterem, e alcançarem esses officios, e outros da Curia Romana da Ei com diante, e tenhaõ Cuidado, e procurarem que esses tais officios, como vagas pela privação Livre, e Luitamente por autoridade nossa possam ser vendidos pelo nosso Cardinal Datarario para esses e assim privados desses mesmos officios, e serem comprados por quaesquer pessoas capazes por preço conveniente, ou razoavel. Não obstante quaesquer Constituições, e hypoteses Apostolicas, e estatutos da Penitencia, e das Curias, como tambem dos tribunales apostolicos ditos; etc. ainda corroborados, ou firmados com juramento etc. (naõ obstante tambem) quaesquer privilegios, indulgencas, e Letras Apostolicas, debaixo de quaesquer teores, e formas, e com quaesquer clausulas, e decretos, ainda com moto proprio a este semelhante; e de outra qualquer maneira que forem concedidos a aquellos ministros, e aos ditos officiaes, e tribunales etc. Os quaes coiza todas não obstantes etc. muito amplamente por esta dea derogamos, e annullamos os teores d'elles, e queremos que esses decretos de nenhuma maneira valhaõ contra as coizas acima ditas; e não obstantes as mais coizas contrarias quaesquer que sejaõ.

Agradada de moto proprio.

Dado em Roma em S. Marcos aos dias de Agosto no quiento anno.

Bulla do Santissimo Senhor nosso o Papa Pio quarto, revogatoria dos privilegios, izenções, immuniçoes, facultades, conservatorias, indulgencas, Confessionaes, e de outras quaesquer gracas semelhantes, concedidas aquaesquer lugares, e pessoas na queellas coizas nas queas contrarias aos estatutos e decretos do Sagrado Concilio Tridentino.

Pio Bispo servo dos servos de Deos.

Para perpetua memoria, e lembrança.

Quito Nos por disposiçao divina na cadeira do Principio dos Apostolos, posto que com diligencias inextinguíveis nenhuma coiza podemos fazer, nem mais saudavel a Igreja universal entreguõ as nossas Cuidado e dilecto, nem mais decente a dignidade, e officio da occupação Apostolica, que

# Constituições

nos foi encarregado do que que o universal Concilio Tridentino por mi-  
nistério, e diligencia da nossa providencia, e cuidado, assim como prin-  
cipalmente com nosso favor, e ajuda, e consummada concordia dos Santos  
Padres felicemente pela misericordia de Deus foi concluido, e acabado:  
assim com toda a parte seja recebida por todos aquelles, que se julga com  
piedade Christiana, e tirados quaesquer obstaculos, e impedimentos, igual-  
mente seja observado por todos. E assim como quer que no mesmo Con-  
cilio fossem, e estejam publicados muitos decretos, e estatutos saudaveis,  
e muito uteis a universal reforma dos costumes, precedendo maduro,  
e prudente caarene dos mesmos que assistiram, e estiveram presentes, aos  
quaes (decretos, e estatutos) em muitas causas contrarias, e se oppoem  
muitos, e diversos privilegios, isenções, immuniidades, dispensas, facul-  
dades, concessões, indultos, ou concessões, e concessões, segund do Re-  
ceitão, e Mandado magno, e outras graças, as quaes (privilegios, isenções,  
gracias etc.) por muitos Pontifices Romanos, nossos predecessores, e por  
Nós, e pela Sede Apostolica, e pelos seus Legados até agora ainda de mo-  
do proprio e de certa ciencia, ou sabedoria, e de grandera, ou complimen-  
to do poder Apostolico, ou tambem por contemplação, civilitate, ou atten-  
ção de Imperadores, de Reis, de Duques, e de outros Principes, ainda por  
conselho de nossos Arcebispos, e Cardaes por diversos modos, e em varios  
tempo em genero, ou especie, ainda por qualque causa Especial foram  
concedidos, e tambem muitas vezes confirmados, e renovados a varias  
Igrejas assim Cathedralas, ainda Metropolitanas, como Collegiadas, e  
mestres, a Conventos, e a outras Casas religiosas, e Ordens ainda dos  
Religiosos mendicantes: da mesma maneira do Espirito Santo neste  
Lugar assim chamado, a de S. João Labradorense, e a dos incurruveis, ou  
Lazaros da Cidade, a de Santo Antonio Viennense, e a outros Hospitais, Mi-  
licias, e aos seus Capitulos, e Conventos, e Universidade, ainda a Collegios  
de estudos geraes, assim seculares, como Ecclesiasticos, a Companhias, a Com-  
parchias, e assim a fabrica do Principe das Apostolas S. Pedro da Cida-  
de, como a outras fabricas, a Santa Cruzada, e a outros Lugares pios, e obras,  
como tambem aos Patriarcas, a Arcebispos, a Bispos, a Prelados, a Abades,  
a Abadesas, a Prioros, e Prepositos, ou Governadores, e a outras pessoas Ec-  
clesiasticas de hum, e outro sexo, assim seculares como regulares de diversas  
Ordens, e milicias, e tambem a Leigos de qualque dignidade, estado, e grau  
e excellencia que seja, e ainda ornadas com dignidade de Duques, Reaes,  
e Imperial: da mesma maneira a alguns nuncios e tambem a Legados a  
Lato, e a Nuncios, assim para sempre, como por algum tempo. Nós aquem  
agorada muito com prazer em Lugar, que tão Santos, e muito saudaveis decretos a  
Igreja

# Do Concilio Lateranense.



à Igreja de Deus em toda a parte consiga, e tenha, como he justo, e mais, os seus efeitos, e obedientemente seja observado por todos, tendo os teores dos privilegios, izenções, immuniçães, faculdades, Conservatorias, indultos, ou concessões, Confessionaes, Thare magno, e de outras graças apremiadas, e os de quaisquer Letras Apostolicas, e de outras sobre isto, e dos proceßos, decretos, e de outras cousas, que da hi se seguirem (tendo os teores teores) nas Letras presentes por sufficiente, e bastantemente expressos, e plena, ou cabalmente insertos, e metidos, como se metebam, e referibam palavra por palavra: De novo motu proprio, e de nova costa Sabedoria, e de complemento de poder Apostolico por autoridade Apostolica pelo teor das presentes Letras debetamos, e tambem determinamos, e ordenamos que todos os mesmos, e cada hum dos privilegios, izenções, immuniçães, faculdades, dispensas, Conservatorias, indultos, Confessionaes, Thare magno, e outras graças em todas estas cousas, e em cada hum das ellas, nas quaes faquelles (privilegios, izenções etc) contrarias, e se oppoem aos estatutos, e decretos do mesmo Concilio sejam, e se julguem que são logo revogados, cabidos, ou irritos, e annullados, e reduziados aos termos e limites do mesmo Concilio, nem alguma cousa em cousa alguma possa valer, e suffragar contra os mesmos decretos, e estatutos, p' agra menos em toda a parte, e para com todos seja observado, mas estas cousas (que contradizem) do mesmo modo devem ser tidas, e reputadas, como se nunca emangabam, ou nunca as houve. Determinando toda a via, que todas as cousas, e cada hum das ellas, as quaes por vigor dos mesmos, e semelhantes privilegios, izenções, immuniçães, e dispensas, faculdades, Conservatorias, indultos, Confessionaes, e de outras graças, que de algum modo foram feitas, e tratadas depois desse tempo, com o qual o Concilio principiou a obrigar, e daqui em diante se fizerem em aquellas cousas, nas quaes contradizem, e se oppoem aos decretos do dito Concilio, são, e se julgaõ nullas, invalidas, e sem vigor, e que a ninguém airda que, como fcaõ dito, qualificado, possa, e deves ajudar e valer assim no foro (isto he ao qual apremiã chamão, e dizem) do foro (isto he, no foro exterior) como no da consciencia. E determinamos, que apremiã deve em hum, e outro foro ser julgado, e definido por quaesquer Ordinarios dos Lugares, e por outros juizes, e commissarios de qualques autoridade que gozem, ainda Cardeaes da Santa Igreja Romana, timda a elle, e a cada hum delleis toda, e qualques faculdade de julgar de outra maneira, e tambem (determinamos) nullas, e sem vigor tudo aquillo, que he outra maneira com qualques autoridade que seja consciencia, ou ignorancia

## Constituições

ignorancia, dego, ou ignorantemente acontecer fazem, ou obrarem por al-  
guem. Mas obstantes as cousas acima ditas, as Constituições, e Dispo-  
sições Apostólicas, e todas as mais cousas contrarias quaesquer q' sejaõ.  
Por tanto a ninguem totalmente seja lido, visto, ou trespassar esta  
pagina da nossa declaraçãõ, estatuto, disposições, e decreto, ou com de-  
terminaõ cruaõ contradizela. Mas se alguem presumir fazer isto saberã  
que cada incorrer na indignaçãõ, e ira de Deos todo poderoso, e na dos  
seus Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo.

Dado em Roma em S. Pedro no anno da Encarnaçãõ do se-  
nhor mil quinhentos, e setenta e cinco a dezasete de Fevereiro no sexto  
anno do nosso Pontificado.

Anno do Nascimento do Senhor mil quinhentos, e seten-  
ta, na sexta Indicãõ no dia vinte e quatro do mez de Fevereiro em o  
sexto anno do Pontificado do Santissimo Padre em Christo, e nosso se-  
nhor o Senhor Pae pela providencia de Deos Papa quanto as Letras A-  
postólicas atraxo escritas forãõ firmadas, e publicadas no publico, e costuma-  
do lugar do Caminho de Florença, e nas portas da Chancellaria Apostolica, po-  
rão Nicolao de Malacris, e Camillo Cherubino, Cursores do Santissi-  
mo Senhor nosso o Papa.

## De Libris prohibitis.

### Regula decern.

Seguem-se as Regras á cerca dos Livros pro Libidos feitos, e compostos  
pelos Padres eleitos pelo Concilio Tridentino, e approvadas pelo Papa  
Pio quanto na Constituiçãõ, a qual principia: Dominici aos vinte  
e quatro de Março de mil quinhentos e setenta e quatro.

### Regula prima.

Todos os Livros, que ou os Summos Pontífices, ou os Concilios unives-  
sais condemnarãõ antes do anno mil quinhentos e quinze, e nas citãõ  
neste indice, do mesmo modo se julgẽem, que sãõ condemnados, como  
antijamente forãõ condemnados.

### Regula secunda.

Os Livros dos Heresiarcas, e prim daquelle, que depois do anno aphi-  
ma dito inventarãõ, ou suscitãõõ heresias, como (daquelle, q' sãõ  
ou forãõ cabeças, ou Capiteas dos hereges, quãis sãõ Lutero, Zuingleo  
João Calvino, Balhasar Capimontano, Steven Chfeldio, e semelhantes



# Do Concilio Lateranense

a estes, de qualquer nome, titulo, ou argumento que sejam, totalmente são prohibidos. Porém os Livros de outros Escreves, que na verdade por profissão tratão da religião, totalmente são condemnados. Allos aquelles, que não tratão da religião, se permittẽ, sendo examinados, e approvados por Theologos Catholicos por mandado dos Bispos, e dos Inquiridores. Tambem os Livros Catholicos escriptos apsim por outros, os quaes ao depois caherão em heresia, como por aquelles, que depois do lapsõ, se decahirẽ tornasão para o gremio da Igreja, sendo approvados pela Faculdade Theologica (isto he, por varios doutores na Sagrada Theologia) de alguma Universidade Catholica, ou pela Inquisição geral, se poderão permittir

## Regula tertia.

As Versões dos Esritores ainda Ecclesiasticos, as quaes até qui se derão à Luz por Autores condemnados, com tanto que nada contendas contra a pura e sã doutrina, são permittidas. Porém as Versões dos Livros do Testamento velho poderão ser concedidas tão somente a varios doutos, e pios ao parecer do Bispo: com tanto que usem das tais Versões, como de elucidacões, ou aclaracões da Vulgar, e committa edicão para se entender a Sagrada Escriitura, por em não como de texto são, e puro. Mas as Versões do Testamento novo feitas pelos Autores da primicia Classe deo unida a ninguém se conceda; porquã da sua fuaõ pouco proveito, e muito perigo costuma causar, ou divertir-se aos leitores. Mas se algumas annotacões correm com as meymas Versões, que se permittẽ ainda com a edicão vulgar, expuzados os Lugares suspectos pela Faculdade de Theologia de alguma Universidade Catholica, ou pela Inquisição geral se poderão permittir aos mesmos, aos quaes tambem (se permittẽ) as Versões. Com as quaes condições todo o volume dos Sagrados Livros do velho, e novo Testamento, que vulgarmente se chama Biblia de Datable, ou algumas partes do tal volume se poderão conceder a varios pios, e doutos. Porém o Prologo, e as prefacões dos Livros do velho, e novo Testamento de Suidoro Lavis Braxiano se destruaõ, e rasquem: e que o seu texto, he texto da edicão vulgar, ninguém o tenha para si.

## Regula quarta.

Como quer que seja cousa manifesta, e conhecida por experiencia, se os Livros da Sagrada Escriitura a cada passo seõ diversidade, ou distincão de pessoas se permittẽ em lingua vulgar, que da Escriitura por

## Constituições

razão da temeridade dos Esmens, mais de debriamento, ou perda do que de proveito nesta parte esteja-se pelo parecer do Bispo, ou do Inquisidor, para que com conselho do Parocho, ou do Confessor possa conceder a Licença dos Livros da sagrada Escriitura vestidos em lingua vulgar pelos Autores Catholicos aquelles que entenderem, que da mesma Licença podem receber mais damno, mais acrescentamento de fé, e de piedade. Mas aquelles, que sem a tal Licença procurarem Leos epos Livros, ou te-las, se não entregarem primeiro epos Biblias, ou Livros ao Ordinario, não possa receber absolucão de seus peccados. Porém os Livrinhos, que venderem Biblias coentas, e traducidas em idioma, ou lingua vulgar as que não têm a Licença affirmada dita, ou por outro qualquer modo lhes concederem, peccão o preço dos Livros, que hade ser convertido pelo Bispo para usos pios, e fiquem sujeitos do ditos peccados, segundo a qualidade do delicto ao parecer do mesmo Bispo. Porém os Regulares não possam Leos epos Livros, ou compralos, se não alcançada Licença dos seus Prelados.

### Regula quinta

Aquelles Livros, que algumas vezes sahem à Luz por industria, e diligencia de autores Esmes, nos quaes nenhunas cousas, ou poucas poem desi mesmos, mas ajuntão os ditos de outros, como são Dicionarios, ou Vocabularios, Concordancias, ditos, ou sentenças subtilezas, ou similitanças, Indices, e outras obras similitantes, se algumas cousas tiverem misturadas, as quaes neyphitend de correccão, tiradas ellas, ou emendadas com ajuntamento, ou conferencia do Bispo, e Inquisidor, juntamente (com a assistencia tambem) do Theologo Catholicos, se permittão, e deixem correr.

### Regula sexta

Os Livros em idioma vulgar, que tratão das controversias e disputas entre os Catholicos, e os Esmes do nosso tempo, não se permittão a cada passo, mas à cerca dellas se guarde aquillo mesmo, que está determinado à cerca das Biblias em lingua vulgar. Porém aquelles que em lingua, ou pratica vulgar estão escritos à cerca do modo de viver bem, de contemplar, de confessar os peccados, e de similitantes argumentos, e matenças, se contiverem ymua, e de doutrina, não são licitos, porque são prohibidos, como nem tambem as praticas, e sermões populares feitos em lingua vulgar. Mas se ate agora em algum reino, ou provincia alguns Livros estão, ou são prohibidos por

continao

# Do Concilio Lateranense.

continhaõ algumas cousas, que não seja conveniente que sem cõscia sejas lidas por todos, se os seus autõres sãõ Catholicos, depois que forem corregidos, e emendados, se podesãõ permittir pelo Bispo, e Inquiridor

## Regula septima

Aquelles Livros, os quaes por profanas tratãõ, contra, ou crivinas cousas Lascivas, ou torpes, como quer que não somente se haja de ter cõscia da fe, mas tambem dos costumes, os quaes facilmente se costumãõ corromper com a lidaõ de semelhantes Livros, totalmente sãõ prohibidos; e aquelles, que os tiverem, severa, e asperamente sejas castigados pelos Bispos. Porém os Livros antigos escriptos, e compostos pelos Gentios sãõ permittidos por amor da antiguidade, e propriedade da pratica, su modo de dizer: com tudo por nenhum modo Caverãõ de ser lidos diante, ou primos re-  
los meninos, ou principiantes.



## Regula octava

Aquelles Livros, cujos argumentos principal se dom, nas quaes com tu- do algumas cousas de carinho estãõ insertas, e metidas, as quaes per- tencem à Eresia, ou impiedade, adivinhaçãõ, ou profeciaõ, ou a su- persticiaõ, sendo expurgados, e correctos por Theologos Catholicos, por au- toridade da Inquiriçãõ geral, possãõ ser concedidos. O mesmo juizo se faça, ou o mesmo se julgue à cerca dos prologos summarios, ou annotaçõens, que por autores condemnados foram postas em Livros não condemnados; mas da qui em diante não se informãõ, se não sendo emendados, e correctos.

## Regula nona

Todos os Livros e escriptos de Divinãõ, ou de adivinhaçãõ pela terra, de adivinhaçãõ pela agua, de adivinhaçãõ pela ar, de adivinhaçãõ pelo fogo, de adivinhaçãõ pelo nome, de adivinhaçãõ pelas mãos, de adivinhaçãõ pelos corpos mortos, ou (aquelles) nos quaes se contem sortile- gios, feticarias, agoursos, adivinhaçãõs pelo cantar das aves, encanta- mentos de arte magica, totalmente sãõ rejeitados, e Lançados fora: e os Bispos diligentemente acatulem, e tenhãõ cuidado, que não se leãõ, ou se tenhãõ Livros, tratados, indices de astrologia judiciaria, os quaes se abrevem affirmar, que cada acontecer alguma cousa certa à cerca dos futuros contingentes, successos, ou acontecimentos, ou casos fortuitos, ou da queellas accõens, que dependem da vontaõ de Eumãõ. Mas sãõ permittidos juizos, e observaçãõs naturaes, que estãõ, e foram escriptas por

# Constituições

por occasião de ajudar, ou facilitar a navegação, a agricultura, ou a medicina.

## Regula decima

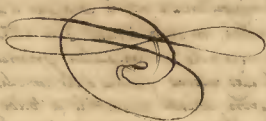
Na impressão de livros, e de outros escritos guardo-se, e observe-se aquillo que está determinado no Concilio Lateranense, governando a Igreja, governando a Igreja Leão decimo na decima de Maio. Pela qual razão se algum Livro se houver de imprimir na Santa Cidade de Roma, primeiro seja examinado pelo Vigario do Summo Pontifice, e pelo Mestre do Sacro Palacio, ou pelas pessoas, que Couverem de ser nomeadas pelo Santissimo Senhor nosso Papa. Mas nos outros lugares a sua approvaçao, e exame pertença ao Bispo, ou a outra, que tenha subdoria, e pencia do Livro, ou do escrito, que se Couver de imprimir, que ha de ser nomeado pelo mesmo Bispo, e (pertença tambem) ao Inquisidor da provincia heretica daquelle Cidade, ou Bispado, no qual a impressao se fezer, e seja approvada pela sua propria mão, que ha de ser posta de graça, e sem demora na propria subscriptão, ou signal, de baas das penas, e censuras contheudas no mesmo decreto: junta esta ley, e condicão, que o exemplar, ou original do Livro, que se Couver de imprimir autentico, e assignado pela mão do autor fique em poder do examinador. Mas os Padres nomeados julgarão, que aquelles, os quaes divulga, e publicas livros de letra de mão, se não d'antes forem examinados, e approvados, devem estar sujeitos às mesmas penas, às quaes (estão sujeitos) os impressores, e aquelles, que os tiverem, e os lerem, se não seos dessem autores, sejam tidos por autores. E a tal approvaçao dos tales livros se dá por escrito, e autenticamente appareça, e esteja no principio do Livro, ou seja manuscrito, ou impresso: e a approvaçao, e o exame, e as mais cousas se feçam de graça. Além disto em cada hum a das Cidades, e Bispados, as casas, ou os lugares, aonde se exercita a arte de imprimir, e as livrarias dos Livros de venda se vizitem <sup>do</sup> vezes pelas pessoas, que ha de ser deputadas para isso pelo Bispo, ou pelo seu Vigario, e tambem pelo Inquisidor da provincia heretica, para que nenhuma cousa da que ha de ser prohibida, ou se imprimir, ou se venda, ou se tenha. E todos os Livros, e quaesquer vendedores, ou mercadores de Livros boalhados nas suas livrarias hum Indice dos Livros de venda, que tem com o signal, ou affirmatura das ditas pessoas nem tenham, ou vendão, ou por modo algum entreguem, e sem outros Livros sem licença dos mesmos, que ha de ser deputados, de baas a pena da





## Constituições

condenados, e prohibidos por causa de Eresia, ou por suspeita de doutrina, e scita falsa, incorra logo em sentença de excomunhao. Porém aquelle, que for, ou tiver Livros prohibidos por outra causa, subitulos, e Leon de reato, ou culpa de peccado mortal, com o qual he mandado prender, e aprisionamento seja castigado, ao parecer dos Bispos.



# Oracao



Feita no fim da nona, e ultima sessao do Sagrado Concilio Tridentino, celebrada (a tal sessao) em dois dias continuos, e successivos aos tres, e quatro de mez de Dezembro do anno de mil quinhentos e setenta e tres, sendo Summo Pontifice Pio quarto (tida, ou feita a Oracao) pelo Reverendo Padre D. Jeronimo Ragazono, Bispo Nazianzeno, e Coadjutor Famaegustano.

Em summa se referem todas as cousas definidas no Concilio Tridentino, as quaes pertencem a fide, e a tanto mais creer, como a bem viver.

Quasi estas cousas, o gentes, e nacoes todas, dai-me attencas to dos aquelles, que habitas o mundo. O Concilio Tridentino ja Ca muito tempo começado, algumas vezes interrompido, variado, e diversamente distrahido, ou divertido, e mudado, agora finalmente por especial graca, e beneficio de Deus todo poderoso, com grandissima, e inenovel vontade de todas as ordens, e nacoes se aponta, e se acaba, e aperfeicou. Este dia na verdade resplandece, ou amarelhece o mais de tozo para o povo christao, em o qual se reforma, ou renova, e se acorda, ou conclue o templo do Senhor frequente, e continuamente perturbado, e destruido: e esta nau, ou embarcacao, que he unica de todos os bens, se porem no porto segura das summas, e liuctornas, ou continuas tempestades, e ondas: na qual provira a Deus, que quizerem embarcar com nosco aquelles, por cuja causa esta mesma navegacao, ou viagem principalmente foi instituida, e ordenada; e assim foyem participantes da construcão, ou estrutura deste edificio aquelles, que nos deram, ou motivaram este negocio; agora certamente teriamos nos causa, e motivo de alegria maior. Mas na verdade isso nao acontece por culpa nossa.

Nos escotamos esta Cidade quasi nas entradas da Alemanha (ou nos ultimos fins da Italia de fronte de Alemanha) isto quer dizer, quasi na entrada da casa delles: nos nenhuma guarda, ou defeza apresentamos a nos, para que nos deem alguma suspeita de ligar menos livre, e sem perigo: nos lhes concedemos aquelle salvo conducto, que elles mesmos para si escotamos, e tomamos: nos aqui por muito tempo os esperamos: nem em tempo algum desistimos, ou deixamos de os amonestar, e rogar, que dessem, ou chegassem a conhuer a luz da verdade. Porem muito  
 ben

## Oracão feito

deus, e agora, segundo tenho para mim, não attendemos por elles, ainda estando ausentes. Porque sendo deus as cousas, nas quais se Couve de applicar remedio aos seus animos enfermos, e fracos: Especial dellas a doutrina da fé Catholica, e verdadeiramente Evangelica, applicada, e confirmada na aquellas cousas, que pelos incornos suas, trazidas à duvida, e as quaes parecerão convenientes, e accommodadas a estes tempos, Lancadas fora as brevas dos erros: a saber a restituição do instituto Ecclesiastico, por cuja depravação, ou corrupção principalmente elles mesmos affirmão, que elles se rebellaram, e apartaram de nos: E em outra cousa, quanto esteve da nova parte nos satisficemos abundantemente segundo a qualidade destes tempos.

Por quanto no principio deste santo Concilio (feito a propósito da suade por Lourenço el conde dos nosos antepassados) para que podesse hum como crego fundamento para as accoes futuras, e mostrasse com que testemunhos, e principios, ou fundamentos se devia de formar, e sustentar em estabelecer os dogmas, ou Leys, a imitação dos Concilios antigos mais approvados, pied e prudentemente numero, e referio hum por hum os Livros de elles, e novo testamento, os quaes se devião receber sem duvida alguma: para que nem accide a cerca das palavras podesse nascer difficuldade alguma das varias, e diferentes versões approvadas por esta, e definida a translacão dos Gregos, e Hebraeos. Daqui accommettendo a cabida, e origem, e fortaleza de todas as heresias, a cerca dos principios da natureza humana corrompida, determinou aquellas cousas, que a mesma verdade declararia, se podesse falar. Depois disto, a cerca da Justificação (cousa na verdade grande, e em grande maneira impugnada, affirm pelos heuges antigos, como pelo do novo tempo) definiu aquellas cousas, com qua affirm antes se o cregos, ou depe remedio as perniciosas perniciosas opiniões na quella materia, e como por Euzna esta ordeno maravilhosa, e com admiravel sabedoria para que naquellas (que as definirão) facilmente conheças o opposto de Deo, se mostrasse a razão, e modo de servir, e julgar rechtamente. Com isto devoto o mais excellent, e estupendo depois da lembrança dos Comens, quasi todas as heresias se desglas, e se extinguem, e se deskorã a maneira que a concórdia se obriga, e destora com o sol: e hum tal claridade, e hum tal esplendor da verdade apparece, que ja ninguem pode dissimular, sem que veja tão grande luz. Seguiu-se a isto hum saudavel tratado dos sete divinos Sacramentos da Igreja: em primieiro Lugar juntamente de todos, ao depois de cada hum dellas em particular. Aqui certamente quem



# No fim do Concilio

quem não vê quam distincta, explicada, abundante, clara, e verdadeiramente  
 (o que he o principal) se continha a razao, ou substancia de estes celestiaes mysterios? Quem em tão grande, e copiosa doutrina pode por algum modo deixar, ou duvidar, que cousa, ou se seja de segredo, ou evitar? Quem em todas aquelles cousas aclarã segun, ou occasião de errar? Quem finalmente da qui em diante poderá duvidar da forma, e da virtude destes Sacramentos, e mysterios? Como quer que se veja claramente, que aquella graça, a qual por meys deuses Sacramentos, como por Euns certos canos, que sempre estão desbellando todos os dias, como se se communica às almas dos fiéis, seja tão abundantemente nos existes? Acumuladas-se a estas cousas os decretos do Sacrosanto Concilio de Níquea, e da Communhaõ de baaxa de Aumã, e outra especie, e de dos pequeninos, q os quaes (decretos) certamente nada he mais santo, nada mais util, de sorte que pareçam que vierão do ceo, e não compostos pelos homens. Ajuntarse-lha a estes Eoje a doutrina certa das Indulgencias, do Purgatorio, da Veneraçã, invocaçã, Imagens, e das Reliquias dos Santos, com a qual não somente se fará contraçã, ou se resistira às asticias, e enganos, e às falsas accusaçes dos Errejos, mas tambem cabalmente se satisfará as consciências, e expulsores dos hereges pios, e Catholicos.

Estas cousas, as quaes se chamão Leyes, ou decretos das cousas pertencentes à nossa salvacã, prosperã, e felicemente se Eas de concluir, e acabar de fazer: nem outra cousa alem d'isto nesta materia se exporã de nós neste tempo.

Mas em se administrand algumas cousas daquellas, como quer que hauejam algunas, as quaes não totalmente bem, e rectamente se guardã, e se muy cuidadosamente, o magnificos, e nobilissimos Padres, procurastes, que aquelles tres cousas, pure, e castamente, e conforme o costume, e instituto dos noiros Antepassados, se tratãsem. Assim tirastes da divina celebracã das Missas toda a superstitiã, todo o ganho, toda a irreverencia (como se costumã chamar) prohibes aos Sacerdotes ungubundos, desconhecidos, e criminosos, a offercer, e celebrã este Santo Sacrificio: tirastes o uso desta sacratissima cousa das cazas particulares, e profanas para os lugares sagrados, e religiosos; agastastes do templo do Senhor as brandas, e amabilias cantigas, e muerças consonecias, passos, as praticas, e conversaçes raiçicas, as negociacões. De tal sorte foy venitas, e assinadas por vós aquellas Leyes a cada hum dos graõs Ecclesiasticos, que sendo-lhes dada, e conferida a ordem divinalmente

nã haum

## Oração feita

nestum Lugar certamente de abusar della. Res fiquem. Assim da mesma sorte tiradas alguns impedimentos do Matrimonio, os quaes parecião q'ua' d'ava' hecuma como esta occasião para se violarem os preceitos da Igreja, impedistes o facil caminho de alcançar p'vidas aos que celebrava' a contrato do matrimonio menos legitimamente. Que hore' dos matrimonios furtivos, e clandestinos? Ha verdade se nenhuma' orbe caue' Couresse de convocar, e fazer Concilio (as quaes foras muitas, e muito grandes) assim julgo, que elle totalmente por amor desta ó' causa se Eviria, e devia fazer, e celebrar. Porque como quer que esta couza a todos pertence, nem se acha em toda a redondeza do mundo angulo, ou Lugar algum, a quem não tenha acommittido esta peste e mancha, com razão se Eviria de procurar, que a elle mal commum se ostando, ou attentasse tambem com commum conselhos. O Religiozissimo Padre, a occasião de innumeraveis, e gravissimos delictos, e maldades está tirada totalmente com esta d'ossa prudentissima, e quasi divina Ley, a muy sabiamente se attentore pelo governo da Republica Christãa. Principalmente accrescerã a estas couzas a util, e necessaria prohibicão de muitos abusos no modo do Purgatorio, da veneraçã, da invocaçã das Imagens, e das Reliquias dos Santos, e tambem das Indulgencias, os quaes (abusos) em gran de mancha parecião que manchava' o fazia' feya, e torpe a formosissima face dessas mesmas couzas.

E a outra parte, na qual se Eviria de tratar se sustentare, e reforçar o instituto Ecclesiastico, que se estava arruinando, e quasi estava cahindo, com todo o cuidado foi acabalado e concluido, e aperfeiçoado. Elegese' ha' de qui com diante para cunquiverem as obrigações, ou occupações Ecclesiasticas aquellas que excedão, e se afinalem na d'vidade, não na ambicão, e aquellas sirva' aos aproveitamentos do povo, não aos seus, e antes faza' proveito, do que esteja' presentes. Pregarse' ha, e se explicará com frequencia, e grande cuidado a palavra do Senhor mais precubante, e conjujgense que toda a copada de dous feos.

Estão presentes aos seus rebantos, e vigiarão sobre elles os Bispos, e os mais, a quem se commetteo o cuidado das almas, nem andarão vagabundos fora da guarda, e cuidado, que Res foi entregud. Nada aproveitaria a quem os privilegios para viver se. Enxada, e arçõamento, ou para enxada mal e p'rruicioamento: nenhun



## Oração feita

pleralidade dos benefícios, prohibida a Ereditaria posse de Santuarios de  
Dito porto, e assinado modo as excommunições e censuras: assignados os  
primeiros juizes, ou instancias naquelle lugares, com de as demandas  
nascerem, e principiaos: prohibidos os depostos, e penderencias particula-  
res: posto hum como certo freyo (o qual facilmente não possa quebrar-se)  
nem auancar-se fora) a luxuria, a codicia, e a demanda, e abruçadão  
de todos os Somens, e principalmente dos consagrados a Deos: arisadas  
cuidadosamente da sua obrigaçõs os Reis, e Príncipes, e estabelecidas ou-  
tras cousas desta qualidade, muy prudente, e sabiamente: que não nos  
de, o' entretanto, e prestantissimos Padres, que vos tambem neste  
negocio executastes abundantissimamente as vossas obrigações? Alti-  
tas vezes nos Concilios antecedentes se tratou de explicar, e a essa sus-  
taça, e dese comendarem os costumes: mas não se, se porventura já  
mais com tempo algum com mais diligencia, e com mais clareza. Aqui  
principalmente nestes dois annos tivemos nós não somente Padres (isto  
he, Bispos, Prelados etc) mas tambem oradores dos de todos aquelles  
povos, e nãose, nas quaes se conheca a verdade da religião Catholica. Poder  
que vãose tivessem? Se se haerem para a doutrina, os mais sabios, se  
para o uso, os mais doutos; se para os engellos, os mais perspicazes; se  
para a piedade, os mais pijs, e religiosos; se para a vida, os mais justos  
e sem culpa. Tambem houve hum tal numero, que se se considerão as  
angustias, e apertos prezentes do orbe christão, este Concilio parece a mais fre-  
quente, e numero de todos os que dantes deste se fizeram, e celebrãos.  
Aqui cada hum das feridas de todos forão descobertas, os costumes  
manifestados; nada se dissimulou, e ficou por dizer: os arguimentos,  
e as razões de nosos adversarios de tal sorte forão tratadas, que parecia  
trabarse entao a sua causa, e não a nossa. Algumas cousas forão dis-  
cutidas, e avenguidas fizeira, e tambem quãto apez: muitas vezes com  
muy grande postea se disputou, e contendeu, com a sabio, com tal  
conselho, e fim, que apion como o ouro se prova, e apion no fogo, apion  
as forças, e pódios da verdade combueram certas contendas se approva-  
sum, e apuzoum. Porque que discordia p se fazer, e caixir sobre os q  
julgaão o mesmo, e sobre os que estavaõ vendo a mesma coisa.

Apezas cousas como quer que apion sejas pãto  
quã (como no principio dizia) em grande maneira se devia, e devia  
decejar que estas cousas se tratoum juntamente com aquelles, por  
cuja causa principalmente forão tratadas: com tudo de tal sorte se  
olhou, e attendo pelo aproveitamento, e abruçãõ, aindã dos auentes, que



# No fim do Concilio



que por outro melhor modo pareça, que se não podem attendor, e obedi-  
 estive sem presentes. Legão elles aquellas cousas, que determinamos a cor-  
 da de nossa fé, (e isto) humildemente como conveni a hum Esmem  
 christão: e se alguma vez nos repleandecer, e fazer não zivend o voto,  
 e se dividirem a voz do Senhor, não en direccão seus concóis: E se qui-  
 zereão tomar para o gremio commum da Santa Madre Igreja, donde  
 elles se apartarão, não devidem, antes saibão, que toda a clemencia e  
 misericordia nos Cade ser dada. Mas o Magnifico, e illustrißimos  
 Padres, aquella he a principal razão de conciliar os animas, e vontades,  
 que discordão de nós, de rétes, e conservar na fé, e na sua obrigacão a  
 os que concordão com nosco: se pozermos por obra nas novas Igrejas  
 aquellas cousas, que com palavras cotabele como neste Lugar. Atlys ain-  
 da que são summamente bons, com tudo he huma cousa muita. Que  
 aproveitaraõ ao povo hebreo as Leys proferidas pela boca do mesmo Deo?  
 Que utilidade e proveito trouxerão aos Sacerdemonios as Leys de seu Rey, e  
 Legislador Lycurgo? A os Athenienses as de Solon, seu Legislador, para  
 conservar a liberdade, por cuja causa Vós foyes escritas, e dadas? Mas  
 porque me lembro, e refiro cousas estranhas, e demasiadamente anti-  
 gas? Que institutos, e preceitos para ziver bem, e santamente, ou  
 podemos, ou devimos deixar, e apurar da vida, e doutrina de Christo  
 Senhor novo? Tambem que cousa foi deixada pelos novos antepassa-  
 dos, a qual pertenceõ aprim para santamente viver, e julgar, como pa-  
 ra obrar bem, e excellentemente? Na verdade temo os nós, ja he mui-  
 to tempo composto, e aparelhado o saudaavel remedio: pareço porque  
 deve lançar fora a doença, Cade tomar-se, e receber-se, e expulsar-se,  
 ou derramar-se pelas veias para todo o corpo. Primeiramente visã, o  
 Amasos muito amados, satisficamo-nos, e saicamo-nos com este copo,  
 a bebida de saudaõ, e salvacão, e sejamos Leys zivas, e que fudem, e (seja-  
 mos tambem) huma como cetta ley, e regm, para a qual se dirigão, e en-  
 caminhem os accoens, e os dezois dos outros: eprim cada hum se per-  
 suada, que nada Cade acontecer de proveito, e dignidade da Republica  
 christã, se não se com grande cuidado, e diligencia fizer quanto esti-  
 ver da sua parte.

Assim como isto ja d'antes heou de ser, e foi por  
 nós procurado, aprim tambem com muito maior cuidado o serã, e  
 deve ser da que com diuente. Porquanto se com o exemplo do novo Mestre  
 e Salvador primeiro deviamos fazer, ou obrar do que ensinar: depois q  
 ensinamos, que cousa poderã fazer, para que não obremos? Quem  
 poderá tolerar-nos, e sofrer-nos, se tendo nós mostrado, que se não deve  
 ser.

## Oração feita

fustas, nós mesmos fustarmos? Se tendo mostrado, que se não deve  
adulterar, nós adulteramos? De nenhuma sorte convém, que os justos,  
e Santos se apartem do Santo Concílio, que os innocentes, e justos em  
puros (se apartem) dos peccados da intemperança, e da innocencia, que os  
firmes, e constantes na fé (se apartem) da estabilidade da doutrina da  
nostra fé Catholica. E na verdade, tuas nos esperão os nossos peccos, os  
quais ja há muito tempo sofrendo, e esperando a nossa volta, deos meos  
nos se consolava, com aquella razão (que he) que havia de acontecer, que  
Nós presentes lhes supriremos, e restauraremos com maior dezojo, e ap-  
plicação esta usura, ou falsa do tempo. Mas, o Religiosissimo Padre,  
isso com grande cuidado será feito por vós, conforme o espero, e da mes-  
ma maneira, que fizestes, e obrastes neste lugar, apino tambem com outra  
caza bend, e perfeitamente satisfereis a Deos, e aos Homens. Agora (e  
a qual cousa he propria deste tempo, e presente occasião) he bem q' re-  
cordarmos, e temos muito grandes, e innumeras graças primeiramente ao  
meo Deos, e ao Summo Imperio, e Immortal, o qual nos previu  
nao conforme os peccados, que nós fizemos, e commetemos, nem conforme  
as regras maldades, mas concedeo pela sua grande benignidade em  
muito festivo, e felicissimo dia, o qual muitos desejavão ver, nao so-  
mente para ser visto por Nós, mas tambem para ser celebrado com  
invisivel contentimento, ou acitacao, e approvação de todo o povo Chri-  
stão. Depois disto graças perpetuas, e especiaes Caõ de ser dadas a Pio  
quarto Nosso Summo, e optimo Pontifice, o qual Logo tanto que subiu a  
cadeira do Bemaventurado S. Pedro se abrangeu com tao grande dezojo  
de restaurar este Concílio, que naquelle dezojo punha, e empregava to-  
das as suas cuidados, e pensamentos. Logo enviou por Veneçias os 24  
cardeais mais approvados, e conspiciosos a publicar, e denunciar o Concílio  
àquellas Nações, e Provincias, por cuja saúde, e aproveitamento espiritua-  
l, principalmente era o Concílio convocado. Estes passavão, e dis corrião  
quasi todas as partes do Norte (e ali) supplicasão, deprecavão, pediasão  
com vehemencia, e conjuravão, prometterão todas as cousas seguras, e bo-  
nivolos; e tambem fizeram aquillo (que foi) que passavão avante pa-  
ra Inglaterra: ao depois como quer que elle nao podesse apertar a o  
Concílio, como sobre maneira desejava mandou para aqui legados os  
mais excellentes na piedade, e amor de Deos, e nas Letras: dos quaes quin  
que deus (cujas lembranças, ou cuja alma está na Bemaventuranca)  
estiverão aqui no dia determinado, posto que quasi nenhuns Bispos  
se ajuntarão. Estes, e outros, que de Li a pouca selles ajuntarão, e para

# No fim do Concilio.



espaço de nove mezes, e ainda mais, não fazendo cousa alguma, appare-  
 raras neste lugar o justo, e a devida numero de Bispos para instituir, se,  
 e celebrar se o Concilio: entretanto, como quer que o mesmo Pontifice re-  
 nheuma outra cousa, ou tratasse, se fizesse, ou cui d'asse do que muitos Pa-  
 dros os mais meliores, e com maior brevidade viessem para aqui, e que  
 todos os Reis, e Principes do nome Christão mandassem para este lugar  
 os seus Oradores, para que esta cousa commença, a mais gravada, e a maior  
 de todas se tratasse por commum voto, ou approvaçao, e conselho de  
 todos. Porrem que cousa ao depois deixava de fazer com toda a cuidoado,  
 com toda a ancida, e gastos, a qual de algum modo parecia que pertencia  
 a grandesa, Liberdade, e proveito deste Concilio? O singular piedade,  
 e prudencia do nosso Pastor e Rey! Tambem o felicidade summa do  
 mesmo, com cuja autoridade, e favores este Concilio por muito tempo  
 perseguido, e desobrado, e muitas vezes movido, e perturbado, parou,  
 e esta firme, e esta socogada! Por vos chamamos Paulo terceiro, e por vos  
 Julio ja despartos: por quanto tempo, e com quanto cuidoado, e ancida  
 deixastes ver aquillo, que N'os vemos? Quantos gastos, quantos tra-  
 bahos consumistes, e dependistes para esta empreza? Pela qual ra-  
 zao, o Santissimo, e Beattissimo Pio, na verdade, e de todo o comcaço  
 vos damos os parabens, porque reservou para vos tao grande alegria,  
 tao grande Louvor para o vosso nome (a qual cousa he grandissima ar-  
 gumento do amor, e de vobolencia de Deus para com vusco) ao qual N'os  
 com toda a rigor, e voto, ou hezjos humildes pedimos, que assistim.  
 de propria vos pontasão e salvo para nos pelo proveito, e esplendor da sua  
 Santa Igreja, e por dilatadissimo tempo vos conserve, e guarde. Tambem  
 com muitas razao devemos nos render as graças, e dar os parabens ao  
 Serenissimo Imperador. Elle tendo, e occupando o mesmo animo, e vna-  
 tade, como tem, e occupa o lugar dos muitos po deutos Cesares, os qua-  
 es se abrazaram em hum raro, e admiravel desejo de propagar, e dilatar  
 a Religiao Christãa, por, e conservar esta Cidade livre de todo o perigo,  
 e com o seu cuidoado fez, e acabou, que N'os tivessemos, e trouxessimos  
 com nosco huma paz segura, e socogada, e com a continua assistencia  
 e quasi penho de tres seus combatadores, varios favores, e insignes  
 honras, e causou aos nossos animos huma grande segurancia. Elle pela  
 sua grande, e excellentes piedade maravilhosamente foi sollicito, e cui-  
 dadoso destas nobras cousas.

Mo

## Oracao feita

Oh! trabalhare muito em tirar das nossas terras, em que andava, e vivia aquelles Comens, que discordavao delle, e de nós, e em trazerlos a vós a Sua clarissima deste Santo Concilio. Não isto a muito pia, e religiosa vontade dos Reis, Principes Christaos em ornar este Concilio com as suas amplissimas embaxadas, e em someterem, e sujeitarem a vossa auctoridade as suas grandezas, e insignias, e de vos protegi-da, ou acompanhada por nós com agradavel lembrança. Mas já agora quem é, o' Ilustrißimos Legados, e Cardeas, que não confond, que elle vós deve muito? Vós fortes os mellesros Capitães, Alcaides, ou governadores das nossas accoens. Vós com invivel soçimento, e dili-gencia procedastes, e trabalhastes, que não pareceo ser offendida de par-te alguma a nossa liberdade, ou em dizer, e julgar, ou em supor, e de-terminar. Vós a nenhum trabalho do corpo, a nenhuma afflicção do animo perdastes; para que em muito breve tempo se chegasse a o desejado fim desta empreza, e negocio; o que outros muitos similhan-tes a vós de balde intentarao, e sollicitarao. No que, vós, o' Ilustrißi-mo, e ornatissimo Cardinal Almona, deveis ter humo principal, e pro-pria, ou particular alegria: vós, que tendo posto, e lançado cá vinte annos a primeira pedra a este sumptuoso, e clarissimo edificio, ago-ra prospera, e felicemente pela vossa summa, e quasi divina sabedo-ria, porois a ultima mão, depois de serem adjuvados, e applicados outros muitos architectos a esta obra. Esta vossa fazienda, obra famosa, e illustre, e especial celebrarse ha perpetuamente na lingua de todos, nem idade alguma ja mais deixara de falar destes vossos auspicios, e louvores. Que direi de vós, o' Religioßimos e Sacratissimo. Pa-dres, quaes bem tendes merecido a premio da Republica Christãa com estas vossas mui preclaras, e excellentissimas accoens? Queis gran-de Louvores, quaes grande gloria sera dada por todo o povo Christão a o nome de cada hum de vós? Todos aplind vos conhecerão como vos aclamarão verdadeiramente Pais, verdadeiramente Pastores: cada hum de muito boa vontade vos agradecerá, e confessará dever-vos a sua vida, e saude. O' deus aquelle o mais agradavel, e o mais alegre aos nossos povos, no qual heo acontecer verem a primeira vez, e abraçarem a nós, que voltamos da edificacão do templo do Senhor!

Mas vós, o' Deus, e Senhor nosso, fazei, que com do-as, e excellentes obras correspondamos a tua grande e superior opi-nião

No fim do Concilio



opinião (que se tem) de nós, e esta semente (isto he esta doutrina) a qual espalhamos, e semeamos no vosso campo (isto he no vosso povo) produza bom, e abundante fruto, e corra, ou manie, como os rios a d'essa palavra: e o que em outro tempo prometestes, que havia de acontecer, que seria hum só rebanho, e hum só Pastor de todos, se faça, e aconteça nos nossos tempos, e seja principalmente este Santo Padre Pio quarto para eterna gloria do vosso nome. Assim seja e o permitti vós.

Escuroado: *Finis* 22 de Novembro.  
1710.

*J. B. P.*



THE ...

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..



